



DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NÚMERO — 48\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS

As três séries	Ano	2400\$	Semestre ...	1440\$
A 1.ª série	»	1020\$	» ...	615\$
A 2.ª série	»	1020\$	» ...	615\$
A 3.ª série	»	1020\$	» ...	615\$
Duas séries diferentes	»	1920\$	» ...	1160\$
Apêndices — anual,		850\$		

A estes preços acrescem os portes de correio

O preço dos anúncios é de 26\$ a linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

IMPrensa NACIONAL-CASA DA MOEDA

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao «Diário da República» desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco ou, na sua falta, a assinatura reconhecida na qualidade de responsável, salvo quando se trate de textos dimanados de cartórios notariais.

ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS

ESTADO-MAIOR DA FORÇA AÉREA

Direcção do Serviço de Electricidade e Telecomunicações

Conselho Administrativo

Concurso n.º 30/79 — Remodelação e renovação das centrais telefónicas da FAP:

Abertura do concurso — 31 de Julho de 1979, às 15 horas.

Faz-se saber que aos interessados no concurso em epígrafe é dispensada a entrega dos documentos, constantes das alíneas b) e c) do artigo 3.º do programa do concurso.

Conselho Administrativo da Direcção do Serviço de Electricidade e Telecomunicações, 11 de Julho de 1979. — Por delegação do Director, o Presidente, *Manuel Paulino Ferreira dos Santos*, coronel ENGEL. 1-2-3315

ESTADO-MAIOR DA ARMADA

Direcção-Geral dos Serviços de Fomento Marítimo

Secretaria

Por despachos do Ministro da Justiça e do vice-almirante adjunto do Chefe do Estado-Maior da Armada de 20 e 17 de Maio do corrente ano, respectivamente, foi homologado o parecer n.º 4521 da Comissão do Domínio Público Marítimo sobre a delimitação de terrenos sitos entre o Porto das Barcas

e o ribeiro da Água Doce, na Lourinhã, requerida pela Câmara Municipal da mesma localidade, constante do seguinte auto de delimitação:

Auto de delimitação

Aos 9 dias do mês de Março de 1979, reuniu a comissão de delimitação nomeada por portaria publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 244, de 21 de Agosto de 1977, constituída pelo capitão-de-mar-e-guerra Agostinho Simões Lopes, como representante da Marinha, servindo de presidente, pelo geómetra João Correia Morgado de Araújo, como representante da Direcção-Geral de Portos, e pelo engenheiro Manuel Pinto de Sá Costa Reis, como representante da Câmara Municipal da Lourinhã, a fim de ser lavrado o auto de delimitação com o domínio público marítimo de um terreno sito em Porto das Barcas, freguesia e concelho da Lourinhã, que a Câmara Municipal da Lourinhã diz pertencer-lhe.

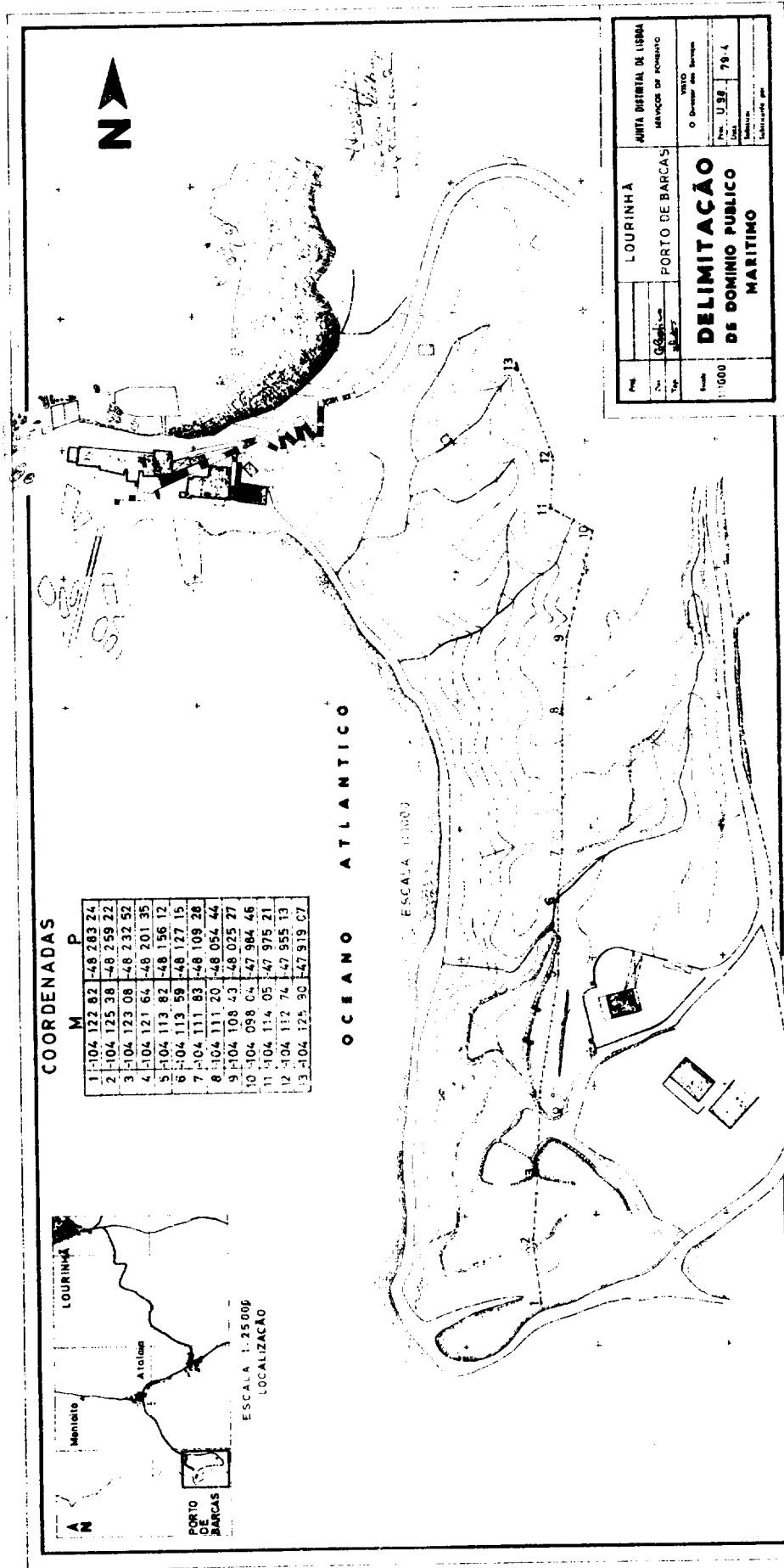
Tomou parte, também, nesta reunião Flávio Ilídio Ferreira Alves, proprietário de um terreno situado na zona e que fica abrangido por esta delimitação.

A comissão, dando cumprimento ao parecer n.º 3104, homologado pelo Ministro da Marinha, em face dos estudos a que procedeu, tanto no gabinete como no campo, e de acordo com o que consta nas actas n.ºs 1 e 3, resolveu propor a delimitação dos referidos terrenos com o domínio público marítimo, segundo a poligonal que, partindo do vértice 1, termina no vértice 13, a que correspondem as coordenadas (sistema Hayford-Gauss) indicadas no quadro que segue e conforme consta da planta de delimitação anexa a este auto:

Estações	Coordenadas	
	Meridianas	Perpendiculares
1	104 122,82	48 283,24
2	104 125,38	48 259,22
3	104 123,08	48 232,52
4	104 121,64	48 201,35
5	104 113,82	48 156,12
6	104 113,59	48 127,15
7	104 111,83	48 109,28
8	104 111,20	48 054,44
9	104 108,43	48 025,27
10	104 098,04	47 984,46
11	104 114,05	47 975,21
12	104 112,74	47 955,13
13	104 125,90	47 919,07

E nada mais havendo a tratar, a comissão deu por findos os trabalhos e lavrou, em duplicado, o presente auto de delimitação, que, depois de lido e achado conforme, vai ser assinado por todos os seus membros.

Agostinho Simões Lopes — João Correia Morgado d'Araújo — Flávio Ilídio Ferreira Alves.



Direcção-Geral dos Serviços de Fomento Marítimo, 4 de Junho de 1979. — O Director-Geral Interino, *Jacinto Ribeiro Gomes Rosa*, capitão-de-mar-e-guerra. 1-2-2805

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DO PLANO

SECRETARIA DE ESTADO DO ORÇAMENTO

Inspeção-Geral de Finanças

Despacho

De harmonia com o disposto no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 43 767, de 30 de Junho de 1961, conjugado com o n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 301/75, de 20 de Junho, é autorizado, conforme foi requerido, Fernando Jorge Nogueira Ferraz a exercer, em nome individual, a actividade comercial de mediação na compra e venda de bens imóveis, com estabelecimento na Rua Central de Francos, 346, 4.º, direito, no Porto.

Inspeção-Geral de Finanças, 20 de Junho de 1979. — O Inspector Superior, por delegação, *António Domingos Henrique Coelho Garcia*. 1-1-2221

**MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO PLANO
E DA AGRICULTURA E PISCAS****Despacho conjunto**

Considerando que, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 285/77, de 13 de Julho, foi transferida para o Instituto das Participações do Estado a titularidade das participações do sector público na Supel — Sociedade União de Pescarias, L.ª;

Considerando a necessidade de reordenamento descentralizado destas participações pela sua atribuição a outra entidade pública que as poderá vir a utilizar como permuta na aquisição de uma posição de maior vulto noutra empresa com participações no sector público, cuja titularidade e gestão lhes vão ficar a caber;

Ouvido o Instituto das Participações do Estado e nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 285/77, de 13 de Julho, determina-se:

1 — É transferida do Instituto das Participações do Estado para a SNAPA — Sociedade Nacional dos Armadores da Pesca do Arrasto a titularidade e a gestão das quotas do sector público na Supel — Sociedade União de Pescarias, L.ª

2 — Tendo em vista a organização e actualização do cadastro do sector público, a SNAPA deverá enviar anualmente ao Instituto das Participações do Estado um inventário discriminado das participações no capital das sociedades por ela detidas, de acordo com a competência do IPE, preceituada no artigo 5.º, n.º 1, alínea a), do estatuto anexo ao Decreto-Lei n.º 496/76, de 26 de Junho.

Ministérios das Finanças e do Plano e da Agricultura e Pescas, 7 de Maio de 1979. — O Secretário de Estado das Finanças, *Alípio Barrosa Pereira Dias*. — O Secretário de Estado das Pescas, *João de Albuquerque*. 1-0-7408

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E TURISMO

SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

Direcção-Geral do Turismo

Direcção dos Serviços de Equipamento

Utilidade turística

Aviso

Por despacho do Secretário de Estado do Turismo de 6 de Junho de 1979, foi confirmada a declaração de utilidade turística do Hotel Praiagolfe, que a Sociedade Turismo de Espinho, S. A. R. L., levou a efeito em Espinho, já anteriormente concedida a título prévio por despacho de 16 de Março de 1965, publicado no *Diário do Governo*, 2.ª série, n.º 84, de 9 de Abril de 1965.

Pelo mesmo despacho foram transferidos para a Pilgrime — Sociedade Portuguesa de Gestão e Contrôle, S. A. R. L., a título de exploradora do Hotel Praiagolfe, em Espinho, os direitos e deveres emergentes da declaração de utilidade turística deste estabelecimento, sem prejuízo dos efeitos daquela

declaração de utilidade turística relativamente à proprietária do prédio, Sociedade Turismo de Espinho, S. A. R. L.

Devem, no entanto, continuar a observar-se os seguintes condicionamentos, sem o que poderão caducar os benefícios emergentes da referida declaração:

- A empresa não poderá realizar, sem prévia autorização da Direcção-Geral do Turismo, quaisquer obras que impliquem alteração da estrutura do estabelecimento definida no projecto aprovado ou das características arquitectónicas do edifício respectivo;
- A empresa não poderá ainda, sem prévia autorização da Direcção-Geral do Turismo, realizar obras de remodelação que alterem as características da decoração do estabelecimento;
- Na admissão de pessoal, a empresa deverá dar satisfação, na medida das suas possibilidades e tendo em atenção as características do empreendimento, à política de emprego e formação profissional para o sector do turismo definida pelo Governo;
- Nas emendas e cartas de vinhos deverão ser incluídos pratos típicos e vinhos da região;
- O estabelecimento não poderá encerrar, ainda que temporariamente, sem prévia autorização, por escrito, da Direcção-Geral do Turismo;
- Deverá ser dado cumprimento aos compromissos assumidos perante o Fundo de Turismo, salvo justificação aceite pelo mesmo Fundo.

Direcção dos Serviços de Equipamento da Direcção-Geral do Turismo, 15 de Junho de 1979. — O Director, *Fernando Fonseca*. 1-1-2202

BASE AÉREA N.º 3

Grupo de Apoio

Conselho Administrativo

Concurso público para venda de sucata

Faz-se público que no dia 26 de Julho de 1979, às 10 horas, se realizará nesta Base, Polígono de Tancos, o concurso em epígrafe.

O respectivo caderno de encargos encontra-se patente neste Conselho Administrativo, todos os dias úteis, dentro do horário normal de expediente, e os lotes a vender poderão ser observados dentro do mesmo horário.

Conselho Administrativo do Grupo de Apoio da Base Aérea n.º 3, 9 de Julho de 1979. — O Presidente, *Domingos Gomes da Amaral*, major IC. 1-2-3337

COFRE DE PREVIDENCIA DO MINISTÉRIO DAS FINANÇAS**Éditos**

Para cumprimento do artigo 23.º dos Estatutos do Cofre de Previdência do Ministério das Finanças, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 465/76, de 11 de Junho, correm éditos de trinta dias, a contar da data da publicação destes éditos no *Diário da República*, convidando todas as pessoas que se julguem com direito, nos termos do artigo 20.º, a receber os subsídios a seguir discriminados a apresentarem no referido prazo os documentos comprovativos dos seus direitos:

10 800\$, legado pelo sócio n.º 14 686, José Santana, reformado, falecido em 27 de Maio de 1979.

50 000\$, legado pelo sócio n.º 33 169, Joaquim António, capitão da Força Aérea, falecido em 28 de Maio de 1979.

100 000\$, legado pelo sócio n.º 17 913, José Adalmino Dias de Castro, aspirante de finanças, falecido em 6 de Junho de 1979.

21 000\$, legado pelo sócio n.º 38 751, Luís Duarte Calção, aposentado, falecido em 21 de Maio de 1979.

60 000\$, legado pelo sócio n.º 12 572, Eduardo Armando Dinis da Gama, coronel médico, aposentado do ultramar, falecido em 13 de Junho de 1979.

8000\$, legado pelo sócio n.º 12 689, Francisco Vieira Dovaes, aposentado, falecido em 15 de Dezembro de 1977.

40 000\$, legado pelo sócio n.º 16 687, João dos Santos Amaral, secretário de finanças de 3.ª classe, falecido em 12 de Junho de 1979.

50 000\$, legado pelo sócio n.º 33 172, Joaquim Gaspar Nepomuceno Júnior, major de infantaria, falecido em 18 de Maio de 1979.

Cofre de Previdência do Ministério das Finanças, 9 de Julho de 1979. — Pela Direcção, *Alfredo Licínio de Lima Fernandes Pereira*. 1-2-3335

CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA

Concurso público para a adjudicação das empreitadas de electrificação de remodelação da rede eléctrica e do posto de transformação da aldeia de Izeda, Bragança, e electrificação do Bairro da Mãe-D'Água, Bragança.

1 — Faz público que nesta Câmara Municipal está aberto concurso público para arrematação das seguintes obras:

1.1 — Remodelação da rede eléctrica e do posto de transformação da aldeia de Izeda, Bragança.

Base de licitação — 5 325 123\$.

Depósito provisório — 133 000\$.

Alvará exigido — VI categoria, 3.ª subcategoria e na classe correspondente ao valor da proposta.

1.2 — Electrificação do Bairro da Mãe-de Água, Bragança.

Base de licitação — 12 062 016\$.

Depósito provisório — 301 000\$.

Alvará exigido — VI categoria, 3.ª subcategoria e na classe correspondente ao valor da proposta.

1.3 — O programa de concurso, caderno de encargos e projecto podem ser consultados, durante as horas de serviço, na Secção Técnica, Serviços de Electricidade, da Câmara Municipal de Bragança.

1.4 — As propostas deverão ser enviadas pelo correio ou entregues até às 17 horas do 30.º dia a contar do dia seguinte ao da publicação deste anúncio no *Diário da República* e serão abertas na primeira reunião camarária que se realizar após aquele dia.

2 — As reuniões são nas sextas-feiras de cada semana, pelas 14 horas.

Paços do Concelho de Bragança, 6 de Julho de 1979. — O Presidente da Câmara, *José Luís Gomes Pinheiro*. 1-2-3301

CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA

Aviso

Para os devidos efeitos se torna público que esta Câmara Municipal, em sua reunião ordinária de 6 do corrente mês, deliberou prover nos cargos recentemente criados de encarregado de obras, fiscal municipal, leitor-cobrador de consumos, motorista de pesados e jardineiro de 2.ª classe Fernando Prata Pinto, José Grilo de Almeida, Manuel António Bernardo Torres, José Manuel Cabral Ferreira e Fernando dos Santos, respectivamente.

Não foi consultado o Serviço Central de Pessoal, como dispõe o artigo 53.º do Decreto-Lei n.º 294/76, de 24 de Abril, por os mesmos se encontrarem já vinculados à função pública.

Paços do Concelho de Gouveia, 9 de Julho de 1979. — O Presidente da Câmara, *Alípio Mendes de Melo*. 1-2-3322

CÂMARA MUNICIPAL DE LEIRIA

Aviso

Faz-se público que, de harmonia com a deliberação tomada por esta Câmara Municipal em sua reunião de 22 de Junho do mês corrente, e após cumprimento das formalidades previstas na alínea b) do n.º 3 do artigo 53.º do Decreto-Lei n.º 294/76, de 24 de Abril, se encontra aberto concurso documental, pelo prazo de trinta dias, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, para o cargo de arquitecto de 1.ª classe, a que corresponde o vencimento mensal de 16 000\$, lugar que se encontra vago por o titular do cargo ter pedido a exoneração.

Para a admissão a este concurso são exigidas, para além dos requisitos do artigo 460.º do Código Administrativo em vigor, as habilitações específicas e ainda a inscrição no respectivo sindicato.

O requerimento, pedindo a admissão ao concurso, será feito em papel selado, dirigido ao presidente da Câmara, com a rubrica sobre estampilha fiscal de 50\$, devendo indicar também a respectiva situação quanto aos mencionados requisitos do artigo 460.º do Código Administrativo.

Paços do Concelho de Leiria, 29 de Julho de 1979. — O Presidente da Câmara, *Carlos dos Santos Pimenta*. 1-2-3323

CÂMARA MUNICIPAL DE LOURES

Aviso

Faz-se público que, após o resultado negativo da consulta feita ao Serviço Central de Pessoal, por despacho de 26 do mês findo, foi decidido admitir em regime de assalariamento eventual, como servente de obras, os indivíduos a seguir indicados:

José da Conceição Ferreira.

José Manuel Cadete Amaro.

Augusto Guilherme da Conceição Esteves.

Rui Manuel Gomes Faria.

Paços do Concelho de Loures, 6 de Julho de 1979. — Por delegação, o Vereador, *Luís Rodrigues*. 1-2-3357

CÂMARA MUNICIPAL DE MAÇÃO

Aviso n.º 14/79

Fornecimento de um camião a gasóleo com caixa metálica com protecção de cabina, báscula lateral nos dois sentidos (alternativa com báscula para a retaguarda), com capacidade de 14 m³.

Faz-se público que, de harmonia com a deliberação tomada em reunião celebrada em 27 de Junho de 1979, se encontra aberto concurso público, pelo prazo de vinte dias, contados a partir do primeiro dia útil seguinte ao da publicação deste aviso no *Diário da República*, para o fornecimento designado em epígrafe, nos termos do caderno de encargos patente, todos os dias úteis, na secretaria desta Câmara, durante as horas de expediente.

A abertura das propostas terá lugar pelas 16 horas do dia 8 de Agosto de 1979, data da reunião ordinária da Câmara.

Paços do Concelho de Mação, 5 de Julho de 1979. — O Presidente da Câmara, *Diamantino Leitão*. 1-2-3305

CÂMARA MUNICIPAL DA MARINHA GRANDE

Rectificação

Para os devidos efeitos se torna público que se chama José Constâncio Barriguinha o trabalhador assalariado para o lugar de carpinteiro de 3.ª classe e não José Gonçalves Barriguinha, como, por lapso, consta do aviso publicado no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 148, de 29 de Junho de 1979.

Paços do Concelho da Marinha Grande, 10 de Julho de 1979. — O Presidente da Câmara, *Artur Neto de Barros*. 1-2-3359

CÂMARA MUNICIPAL DE ODEMIRA

Segundo concurso

Concurso público para adjudicação da empreitada de abastecimento de água do sistema de S. Teotónio (equipamento electro-mecânico).

Preço base — 1 253 965\$.

Caução provisória — 31 500\$.

Alvarás exigidos — 5.ª subcategoria da V categoria ou 8.ª subcategoria da VI categoria e da classe correspondente ao valor da proposta.

Local, dia e hora limite para entrega das propostas — Câmara Municipal de Odemira, trigésimo dia a contar da publicação do presente anúncio no *Diário da República*, até às 17 horas.

Local, dia e hora do acto público do concurso — Câmara Municipal de Odemira, primeira reunião ordinária após ter terminado o prazo para entrega das propostas, às 15 horas.

As reuniões ordinárias da Câmara Municipal realizam-se semanalmente às quartas-feiras.

Locais e horário para exame do processo — Câmara Municipal de Odemira e Núcleo Regional de Saneamento Básico de Beja, durante as horas normais de expediente.

Paços do Concelho de Odemira, 9 de Julho de 1979. — O Presidente da Câmara, *Justino Augusto Baptista Abreu dos Santos*. 1-2-3343

CÂMARA MUNICIPAL DE OEIRAS

Aviso

Para os devidos efeitos se torna público que, nos termos do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 37/77, de 29 de Janeiro, por despacho da presidência de hoje, foi provida no cargo de escrivão-dactilógrafo do quadro privativo da secretaria da mesma Câmara Maria Helena da Cunha Valente, que desempenha idêntico cargo na Câmara Municipal de Loures.

Paços do Concelho de Oeiras, 12 de Julho de 1979. — O Vereador, substituindo o Presidente da Câmara, *Hélder Fernando da Mota Almeida e Silva*. 1-2-3354

CÂMARA MUNICIPAL DE PAÇOS DE FERREIRA

Aviso

Concurso público para adjudicação da empreitada de construção das oficinas municipais

Preço base — 3 190 000\$.

Caução provisória — 79 750\$.

Prazo para execução da obra — um ano.

Alvará exigido — 1 categoria, 1.ª subcategoria e classe correspondente ao valor da proposta.

Local e prazo para entrega das propostas — na secretaria da Câmara Municipal, pelo correio, sob registo e com aviso de recepção, ou pessoalmente, contra recibo, durante o prazo de trinta dias a contar do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

O acto público do concurso terá lugar na primeira reunião a realizar após o termo do prazo.

O processo do concurso poderá ser consultado nos Serviços Técnicos de Obras desta Câmara Municipal, todos os dias úteis, durante as horas normais de expediente.

Paços do Concelho de Paços de Ferreira, 9 de Julho de 1979. — O Vereador Substituto do Presidente da Câmara, *Arménio da Assunção Pereira*. 1-2-3317

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMELA

Serviços Técnicos de Obras Municipais

Concurso público para adjudicação da empreitada de abastecimento de águas do Pocalrão, Bairro Margaça e Águas de Moura (construção de reservatório elevado e reservatórios apoiados).

Base de licitação — 4 179 044\$.

Caução provisória — 104 476\$10.

Faz-se público que no dia 16 de Agosto, pelas 15 horas e 30 minutos, se procederá na sala das sessões desta Câmara Municipal ao concurso público respeitante à empreitada em epígrafe.

Só serão admitidos os titulares dos alvarás da 1 categoria ou da 3.ª e 5.ª subcategorias da v categoria e da classe correspondente ao valor da proposta.

O prazo para a entrega das propostas termina às 10 horas e 30 minutos do dia 16 de Agosto na secretaria dos Serviços Técnicos de Obras Municipais da Câmara Municipal de Palmela, onde se encontra patente o processo durante as horas normais de expediente.

Paços do Concelho de Palmela, 9 de Julho de 1979. — O Presidente da Câmara, *Edgar Fernando Coelho Costa*. 1-2-3326

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMELA

Serviços Técnicos de Obras Municipais

Concurso público para adjudicação da empreitada de construção do caminho municipal n.º 1032, da estrada municipal n.º 533 (próximo de Hermínio Guerra), à estrada nacional n.º 5 (quilómetro 19,745).

Base de licitação — 9 129 950\$40.

Caução provisória — 228 248\$80.

Faz-se público que no dia 16 do próximo mês de Agosto, pelas 15 horas e 30 minutos, se procederá na sala das sessões desta Câmara Municipal ao concurso público respeitante à empreitada em epígrafe.

Só serão admitidos concorrentes titulares de alvarás da iv categoria, 1.ª subcategoria e da classe correspondente ao valor da sua proposta.

O prazo para a entrega das propostas termina às 10 horas e 30 minutos do dia 16 de Agosto na secretaria dos Serviços Técnicos de Obras Municipais da Câmara Municipal de Palmela, onde se encontra patente o processo durante as horas de expediente.

Paços do Concelho de Palmela, 9 de Julho de 1979. — O Presidente da Câmara, *Edgar Fernando Coelho Costa*. 1-2-3327

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTIAGO DO CACÉM

Aviso

Para os devidos efeitos se faz público que esta Câmara Municipal, em reunião ordinária de 6 do corrente, deliberou contratar, a título permanente, para o lugar de leitor-cobrador dos serviços de água Aníbal Manuel da Silva.

Não foi consultado o Serviço Central de Pessoal, em virtude de o trabalhador contratado já vir exercendo as funções de contínuo da secretaria municipal.

Paços do Concelho de Santiago do Cacém, 10 de Julho de 1979. — O Presidente da Câmara, *José Raposo Nobre*. 1-2-3330

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTIAGO DO CACÉM

Aviso

Faz-se público que, pelo prazo de vinte dias, esta Câmara recebe propostas para o fornecimento do seguinte equipamento:

Um camião até 15 000 kg de carga útil.

Um camião até 5000 kg de carga útil.

Uma cisterna tipo *Bauer* para limpeza de fossas com capacidade de 5000 l.

As propostas para o fornecimento dos camiões deverão conter as alternativas de *chassis* basculado e não basculado.

Deve ser apresentada caução provisória de 2,5% do valor da proposta, sendo a caução definitiva de 5% do valor da adjudicação.

Paços do Concelho de Santiago do Cacém, 10 de Julho de 1979. — O Presidente da Câmara, *José Raposo Nobre*. 1-2-3331

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTIAGO DO CACÉM

Aviso

Concurso para veterinário municipal

Para os devidos efeitos se torna público que, por deliberação desta Câmara Municipal tomada em reunião ordinária do dia 6 do corrente, se encontra aberto concurso documental, pelo prazo de trinta dias, contados do dia imediato ao da publicação deste aviso no *Diário da República*, para provimento do lugar de médico veterinário municipal do partido único deste concelho, com sede e residência obrigatória nesta vila, vago pela concessão de licença ilimitada ao anterior titular, Dr. Oscar Manuel Caçapo Santana Rego, a que corresponde o ordenado mensal de 16 200\$, a pagar conjuntamente por esta Câmara Municipal e pela Direcção Regional Agrária.

A este concurso poderão concorrer os licenciados em Medicina Veterinária por qualquer Universidade portuguesa que

satisfaçam os requisitos legais dos n.ºs 1.º a 6.º e 8.º do artigo 460.º do Código Administrativo.

Os concorrentes deverão entregar na secretaria da Câmara Municipal, no prazo já referido, requerimento, dirigido ao presidente da Câmara, solicitando admissão ao concurso. Do requerimento, escrito em papel selado, com a assinatura, reconhecida pelo notário, inutilizando estampilhas fiscais do valor de 100\$, deverão contar o nome completo, filiação, naturalidade, data de nascimento, estado civil, número do bilhete de identidade, bem como a indicação do serviço do Arquivo de Identificação que o emitiu e data da emissão, profissão, residência e a sua situação militar.

Devem ainda indicar no requerimento, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada uma das condições a que se referem os n.ºs 1.º, 2.º, 5.º, 7.º e 8.º do artigo 460.º do Código Administrativo, bem como o tempo de serviço e qualificação que permita dar-lhes a classificação determinada pelo artigo 645.º do Código citado.

Os candidatos poderão, de harmonia com o disposto no § 2.º do aludido artigo 460.º, especificar no requerimento outras circunstâncias que repute susceptíveis de influírem na apreciação do seu mérito ou de constituírem motivos de preferência legal, não podendo ser consideradas essas circunstâncias quando não forem apresentados os documentos comprovativos ou feita a correspondente declaração.

A falsidade de declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos do § 6.º do artigo 460.º do Código Administrativo.

Oportunamente foi consultado o Serviço Central de Pessoal, que, por ofício n.º 60 598/4220, de 3 do corrente, informou não haver de momento no quadro geral de adidos indivíduos disponíveis para ocupação do referido cargo.

Paços do Concelho de Santiago do Cacém, 10 de Julho de 1979. — O Presidente da Câmara, *José Raposo Nobre*.

1-2-3332

CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DE CAMBRA

Aviso

Para os devidos efeitos se torna público que esta Câmara Municipal, em sua reunião ordinária de 23 de Junho findo, deliberou, por escrutínio secreto, nomear para o lugar de assentador de via Arlindo Soares de Almeida, único concorrente ao concurso a que se refere o aviso publicado no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 99, de 30 de Abril último.

Paços do Concelho de Vale de Cambra, 3 de Julho de 1979. — O Presidente da Câmara, *Bernardo Coelho de Pinho*.

1-2-3320

CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DE CAMBRA

Aviso

Para os devidos efeitos se torna pública a lista dos candidatos ao concurso para provimento do lugar de pedreiro, a que se refere o aviso publicado no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 99, de 30 de Abril último:

- 1.º Abel de Bastos.
- 2.º Manuel Raul Alves de Pinho.

Mais se torna público que esta Câmara Municipal, em sua reunião de 23 de Junho findo, deliberou, por escrutínio secreto, nomear o primeiro classificado, Abel de Bastos, para ocupar o referido cargo.

Paços do Concelho de Vale de Cambra, 4 de Julho de 1979. — O Presidente da Câmara, *Bernardo Coelho de Pinho*.

1-2-3319

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Concurso público para arrematação da empreitada do caminho vicinal de Ancede [Vale (S. Martinho)] a S. Cosme (rectificação e pavimentação).

Preço base — 4 964 340\$.

Caução provisória — 124 108\$50.

Alvará exigido — IV categoria da 1.ª subcategoria da IV categoria e da classe igual ou superior ao valor da proposta ou

titular de alvará de industrial da construção civil, desde que satisfaça ao restante condicionalismo legal, designadamente à correspondência definida no mapa III anexo à Portaria n.º 351/71.

Local, dia e hora limite para entrega das propostas:

Local — Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão, serviço de secretaria dos Serviços de Obras.

Último dia e hora — vinte dias a partir do dia seguinte ao da publicação deste anúncio no *Diário da República*.

O local do acto público do concurso terá lugar no Salão Nobre dos Paços do Concelho.

O processo da empreitada poderá ser examinado, durante as horas de expediente dos serviços públicos, na secretaria dos Serviços de Obras.

Paços do Concelho de Vila Nova de Famalicão, 12 de Janeiro de 1979. — O Presidente da Câmara, *José Carlos Marinho*.

1-2-3311

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Concurso público para arrematação da empreitada do caminho vicinal, do caminho municipal n.º 1520-1 a Carneiras.

Preço base — 1 552 235\$.

Caução provisória — 38 806\$.

Alvará exigido — IV categoria ou da 1.ª subcategoria da IV categoria e da classe igual ou superior ao valor da proposta ou titular de alvará de industrial da construção civil, desde que satisfaça ao restante condicionalismo legal, designadamente à correspondência definida no mapa III anexo à Portaria n.º 351/71.

Local, dia e hora limite para entrega das propostas:

Local — Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão, serviço de secretaria dos Serviços de Obras.

Último dia e hora — vinte dias após a publicação deste anúncio no *Diário da República*.

O local do acto público do concurso terá lugar no Salão Nobre dos Paços do Concelho.

O processo desta empreitada pode ser examinado, durante as horas de expediente dos serviços públicos, na secretaria dos Serviços de Obras.

Paços do Concelho de Vila Nova de Famalicão, 19 de Junho de 1979. — O Presidente da Câmara, *José Carlos Marinho*.

1-2-3309

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Concurso público para arrematação da empreitada do caminho vicinal do caminho municipal n.º 1439 à Igreja do Louro.

Preço base — 1 514 522\$80.

Caução provisória — 37 863\$.

Alvará exigido — IV categoria ou da 1.ª subcategoria da IV categoria e da classe igual ou superior ao valor da proposta ou titular de alvará de industrial da construção civil, desde que satisfaça ao restante condicionalismo legal, designadamente à correspondência definida no mapa III anexo à Portaria n.º 351/71.

Local, dia e hora limite para entrega das propostas:

Local — Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão, serviço de secretaria dos Serviços de Obras.

Último dia e hora — vinte dias a partir do dia seguinte ao da publicação deste anúncio no *Diário da República*.

O local do acto público do concurso terá lugar no Salão Nobre dos Paços do Concelho.

O processo desta empreitada pode ser examinado, durante as horas de expediente dos serviços públicos, na secretaria dos Serviços de Obras.

Paços do Concelho de Vila Nova de Famalicão, 20 de Junho de 1979. — O Presidente da Câmara, *José Carlos Marinho*.

1-2-3310

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Concurso público para arrematação da empreitada de abastecimento de água do concelho, 2.º origem, 5.ª fase (II), freguesia do Calendário.

Preço base — 16 443 050\$40.

Caução provisória — 441 076\$30.

Alvarás exigidos — v categoria ou 3.ª subcategoria da v categoria e classe correspondente ao valor da proposta.

Entrega das propostas:

Local — Paços do Concelho de Vila Nova de Famalicão, Serviço de Águas e Saneamento.

Último dia e hora — até às 16 horas e 30 minutos do trigesimo dia a contar do dia seguinte ao da presente publicação no *Diário da República*.

O acto público do concurso terá lugar no Salão Nobre dos Paços do Concelho de Vila Nova de Famalicão, durante a primeira reunião da Câmara que tiver lugar depois de decorrido o prazo de apresentação das propostas.

O processo desta empreitada pode ser examinado, todos os dias úteis, às horas de expediente, nos Serviços de Águas e Saneamento da Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão.

Paços do Concelho de Vila Nova de Famalicão, 10 de Julho de 1979. — O Presidente da Câmara, *José Carlos G. Marinho*.
1-2-3361

TRIBUNAL CÍVEL DA COMARCA DE LISBOA

5.º Juízo

2.ª Secção

Falência n.º 4133

Requerente — Ministério Público.

Requerida — Empreital — Empreitadas Gerais, S. A. R. L., com sede na Rua do Marquês de Fronteira, 76, 7.º, em Lisboa.

Faz-se saber que, por sentença de 8 do corrente mês de Junho, foi declarada em estado de falência a requerida, Empreital — Empreitadas Gerais, S. A. R. L., com sede na Rua do Marquês de Fronteira, 76, 7.º, em Lisboa, tendo sido fixado em sessenta dias, contados da publicação deste anúncio, o prazo para os credores reclamarem os seus créditos.

O Escriturário, *Luis Filipe Garcia Alves Lico*.

Tribunal Cível da Comarca de Lisboa, 11 de Junho de 1979. — O Juiz de Direito, *Fernando da Costa Soares*.

1-0-7196

CALEMPA — SOCIEDADE IMOBILIÁRIA, L.ª

Certifico que, por escritura de 17 de Maio de 1979, lavrada de fl. 18 v.º a fl. 21 v.º do livro n.º 108-E de notas para escrituras diversas do 4.º Cartório Notarial de Lisboa, a cargo do notário Henrique Vaz de Lacerda, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a denominação de Calempa — Sociedade Imobiliária, L.ª, e tem a sua sede em Lisboa, na Calçada do Engenheiro Miguel Pais, 27, freguesia de S. Mamede.

2.º

A sociedade tem por objecto a aquisição, administração e exploração, inclusive agrícola, de imóveis próprios, rústicos e urbanos ou outra actividade em que os sócios acordem e seja permitida por lei.

3.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir de hoje.

4.º

O capital social é de 1 200 000\$, está integralmente realizado, em dinheiro, e corresponde à soma de duas quotas iguais, de 600 000\$, pertencentes uma a cada um dos sócios Amparo Ferreira Vitorino e Mário Vitor Rodrigues.

5.º

Poderão os sócios fazer à sociedade prestações suplementares e os suprimentos que porventura venham a ser necessários, mas é preciso que previamente sejam fixados, com o acordo de todos, as importâncias respectivas, os juros e as condições de reembolso.

6.º

A cessão de quotas entre sócios será livre, mas na cessão a estranhos à sociedade depende do consentimento desta, que além do mais também terá direito de opção para a compra da quota que se pretenda transaccionar.

§ 1.º O sócio interessado dirigirá à sociedade carta registada com aviso de recepção, indicando o preço e outras condições de venda e o nome e domicílio do interessado na compra da sua quota, devendo a sociedade comunicar a sua decisão ao eventual cedente no prazo de dez dias.

§ 2.º O direito de opção caberá em segundo lugar aos sócios, que, havendo mais de um interessado, procederão ao rateamento da quota entre si na proporção do valor das quotas que já possuem.

7.º

A sociedade pode adquirir e, bem assim, amortizar as quotas nos seguintes casos:

a) Por acordo com os sócios interessados;

b) Se a quota for objecto de penhora ou outra garantia, arrestada, arrolada, penhorada, sujeita a providências cautelares ou por outro modo tenha de ser ou tenha sido arrematada, adjudicada ou vencida em consequência do processo judicial ou de qualquer outra natureza;

c) Se qualquer sócio ou herdeiro de sócio quiser afastar-se da sociedade;

d) Se o sócio que a possuir for julgado falido ou insolvente;

e) Quando, sendo o sócio uma sociedade, esta se dissolva por qualquer motivo.

§ único. Nos casos previstos nas alíneas b), c) e e), o preço da aquisição ou da amortização será sempre calculado com base no balanço especialmente dado para o efeito.

8.º

A sociedade não se dissolverá pela morte ou interdição de qualquer sócio. Os herdeiros do sócio falecido tomarão na sociedade posição correspondente, mas deverão fazer-se representar por um só deles no prazo de trinta dias a contar do falecimento enquanto a quota não for partilhada, e o interdito será representado por quem de direito.

9.º

A administração da sociedade é exercida pela gerência, que detém a totalidade dos poderes respectivos, podendo vender, adquirir e onerar os bens sociais.

§ 1.º Fica desde já designado gerente, dispensado de caução, Raul Fausto Vitorino Rodrigues, solteiro, maior, residente na Calçada do Engenheiro Miguel Pais, 29, em Lisboa.

§ 2.º Os gerentes podem delegar os seus poderes em terceiros, mediante procuração bastante, desde que a tanto não se oponha a sociedade, e esta pode constituir mandatários nos termos e para os fins do artigo 256.º do Código Comercial.

§ 3.º A sociedade obriga-se com a assinatura de um gerente ou do seu delegado ou de um mandatário da sociedade, no âmbito dos poderes de que estiverem investidos.

10.º

Com a ressalva dos casos em que a lei exija prazos e formalidades especiais, a assembleia geral será convocada por vontade da gerência ou por pedido que a esta seja feito por qualquer sócio proprietário de quota correspondente a, pelo menos, 10 % do capital social, por carta registada, dirigida a cada um dos sócios com oito dias de antecedência, a qual indicará a ordem do dia da reunião, podendo qualquer dos sócios fazer-se representar por outro, mediante procuração para este efeito nos termos legais.

11.º

Dos lucros líquidos apurados em cada balanço poderão ser retiradas as percentagens ou quantias necessárias para a formação e ou reforço de fundos de reserva especiais.

Está de conformidade com o original e na parte omitida nada há em contrário ou além do que se narra ou transcreve.

4.º Cartório Notarial de Lisboa, 21 de Maio de 1979. — O Terceiro-Ajudante, *Cremilde do Patrocínio Anacleto*.

4-0-2010

MOREIRA, SANTOS & GONÇALVES, L.^{DA}

Certifico que é cópia constante da escritura lavrada em 30 de Maio corrente, de fl. 90 v.º a fl. 91 v.º do livro n.º 131-C de notas do 1.º Cartório da Secretaria Notarial de Vila Nova de Gaia, a cargo do notário Camilo dos Santos Morgado.

1.º

A sociedade adopta Moreira, Santos & Gonçalves, L.^{da}, com sede em Vila Nova de Gaia, lugar do Chelo de Cima, freguesia de Lever, que poderá ser mudada para outro local por acordo dos sócios, e durará por tempo indeterminado, a contar de 1 de Junho próximo.

2.º

O seu objecto é a exploração da indústria têxtil, pelo fabrico de fitas e cordões, podendo explorar qualquer outro ramo de comércio ou indústria por acordo dos sócios.

3.º

O capital social é de 600 000\$, já realizado, pertencendo a cada um dos sócios uma quota de 200 000\$.

4.º

1 — A gerência da sociedade, remunerada ou não, conforme for deliberado pela assembleia geral, fica afecta a todos os sócios, que desde já são nomeados gerentes, sem caução.

2 — A sociedade obriga-se em quaisquer actos e contratos com a assinatura de dois gerentes em conjunto.

3 — A sociedade poderá constituir mandatários nos termos e para os efeitos do artigo 256.º do Código Comercial.

4 — Os gerentes poderão delegar, no todo ou em parte, os seus poderes de gerência, mesmo em pessoa estranha à sociedade, carecendo, porém, do consentimento prévio da sociedade.

5.º

A divisão e cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade.

6.º

No caso de falecimento ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolverá, continuando com o sócio sobrevivente ou capaz e os herdeiros do falecido ou representante do interdito, devendo aqueles nomear um entre si que a todos represente na sociedade enquanto a quota se mantiver indivisa.

7.º

1 — A sociedade fica com a faculdade de amortizar a quota do sócio quando esta seja objecto de penhor, penhora, arresto, arrolamento ou de qualquer outro modo adjudicada judicialmente.

2 — A amortização será efectuada pelo valor da quota determinado pelo balanço do último exercício, sendo o pagamento efectuado em oito prestações semestrais, iguais e sucessivas, sem vencimento de juros, considerando-se realizada pelo pagamento do preço ou pelo seu depósito à ordem do juiz competente.

8.º

As assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas com a antecedência mínima de oito dias, quando por lei não sejam exigidas outras formalidades.

Está conforme.

Secretaria Notarial de Vila Nova de Gaia, 31 de Maio de 1979. — O Ajudante, *Jorge de Almeida Freitas*. 1-3-2646

A. M. GOUVEIA, L.^{DA}

Certifico que, por escritura de 4 de Maio do corrente ano, lavrada de fl. 98 a fl. 100 do livro n.º 97-C de notas para escrituras diversas do 2.º Cartório da Secretaria Notarial de Setúbal, a cargo da notária licenciada Maria Helena Alves Montalvão da Cunha, entre António Maneira Gouveia e sua consorte, Rosária Maria Espanca Batalha Gouveia, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, nos termos e sob as condições constantes dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a firma A. M. Gouveia, L.^{da}, tem a sua sede e estabelecimento principal em Setúbal, na Praceta de Manuel Envia, 7, rés-do-chão, na freguesia de S. Julião, e durará por tempo indeterminado, a partir de 1 de Janeiro de 1979.

2.º

O seu objecto é o exercício do comércio de peças e acessórios para veículos automóveis, podendo explorar qualquer outro ramo de comércio ou indústria que seja legal e em que os sócios acordem.

3.º

O capital social é de 500 000\$ e corresponde à soma de duas quotas iguais, de 250 000\$ cada uma, que pertencem uma a cada um dos sócios.

§ único. As quotas dos dois sócios ficam inteiramente realizadas com a entrega em dinheiro de 42 372\$, já entrado na caixa social, e a transferência que agora fazem para a sociedade e nela põem em comum, no valor líquido de 457 628\$, do seu estabelecimento comercial, que constitui a sua actividade do comércio de peças e acessórios, sito na Praceta de Manuel Envia, 7, na freguesia de S. Julião, em Setúbal, composto por dívidas activas e passivas, móveis, utensílios e instalações existentes no referido estabelecimento, tudo livre de quaisquer encargos para a sociedade, bem como licenças, alvarás e todos os demais direitos inerentes, estabelecimento esse que se encontra montado em parte do prédio descrito na Conservatória do Registo Predial de Setúbal sob o n.º 25 419.

4.º

É dispensada a autorização especial da sociedade para a cessão de quotas, no todo ou em parte, a favor de um associado e para a divisão de quotas por herdeiros dos sócios. A cessão a estranhos só poderá fazer-se com o consentimento da sociedade.

5.º

Os membros da gerência da sociedade serão eleitos em assembleia geral, sendo a remuneração dos gerentes deliberada na mesma assembleia, ficando a primeira reunião da assembleia geral desde já convocada para reunir duas horas após a celebração desta escritura para deliberar sobre estes assuntos.

6.º

Dado o falecimento ou interdição de qualquer sócio, a sociedade subsistirá com os herdeiros do falecido ou o representante do interdito, nomeando aqueles de entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

7.º

As assembleias gerais serão convocadas por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com oito dias de antecedência, pelo menos, desde que a lei não exija outras formalidades.

É certidão que extrai e declaro que vai conforme.

Secretaria Notarial de Setúbal, 8 de Junho de 1979. — O Primeiro-Ajudante, *Luis Garcia Santana da Silva*. 1-3-2618

CONSTRUÇÕES JOLIFER, L.^{DA}

Guimarães

Certifico que, por escritura de hoje, exarada de fl. 74 v.º a fl. 76 do livro de escrituras diversas n.º 92-C do 2.º Cartório da Secretaria Notarial de Guimarães, a cargo do notário Avis de Brito, foi constituída entre João de Oliveira Fernandes e Maria Adelaide Gonçalves Fernandes uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a reger-se pelas competentes disposições legais e pelas estipulações constantes dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a denominação Construções Jolifer, L.^{da}, terá a sua sede e estabelecimento no lugar do Olival, freguesia de Ronfe, concelho de Guimarães, e duração por tempo indeterminado, a contar de hoje.

2.º

O seu objecto é a indústria da construção civil ou qualquer outro ramo de comércio ou indústria acordado e legalmente possível.

3.º

O capital social, integralmente realizado, em dinheiro, é de 70 000\$ e corresponde à soma de duas quotas iguais, de 35 000\$, pertencendo uma a cada um dos sócios, João de Oliveira Fernandes e Maria Adelaide Gonçalves Fernandes.

4.º

A gerência e plena representação da sociedade, mesmo a obrigá-la, fica exclusivamente a cargo do sócio João de Oliveira Fernandes.

§ único. Na sua ausência ou impedimento, o sócio João de Oliveira Fernandes poderá delegar os seus poderes de gerência, mesmo em pessoa estranha à sociedade, mediante a outorga da competente procuração.

5.º

Só entre sócios são livremente permitidas as cessões de quotas, totais ou parciais, dependendo as outras do consentimento da sociedade e, depois de autorizadas, ainda da opção, em primeiro lugar, da sociedade e dos restantes sócios, em segundo, à base dos valores resultantes do último balanço aprovado.

6.º

As assembleias gerais, salvo o caso de formalidades especiais, podem ser convocadas por comunicação postal registada com a antecedência mínima de oito dias.

7.º

Por falecimento de qualquer sócio, a sociedade continuará com os sobreviventes e com os herdeiros do falecido, os quais, na hipótese da sua pluralidade, nomearão um que a todos represente.

8.º

Dissolvendo-se a sociedade, serão extrajudicialmente liquidatários todos os sócios, procedendo-se à liquidação e partilha como melhor acordarem; e, em caso de desacordo, será aberta licitação entre eles, adjudicando-se o estabelecimento, com todo o activo e passivo, ao sócio que melhor proposta oferecer em preço e forma de pagamento.

Está conforme o original, no qual nada há em contrário ou além do que neste extracto se narra ou transcreve.

Secretaria Notarial de Guimarães, 1 de Junho de 1979. — O Ajudante, *Luis Fernando Ribeiro Dalot*. 1-3-2623

RIBEIRO, OLIVEIRA & MARTINS, L.^{DA}

Sede: Avenida dos Centenários, 131, Leça da Palmeira — Matosinhos

Certifico que, por escritura de 7 de Junho de 1979, lavrada de fl. 35 a fl. 37 do livro de notas para escrituras diversas n.º 63-B do 2.º Cartório da Secretaria Notarial de Matosinhos, a cargo do notário licenciado Luis Lopes Pereira, foi constituída entre Manuel José Ribeiro Agostinho, Manuel de Oliveira Moreira e Joaquim Martins Lopes de Sá uma sociedade comercial por quotas com a denominação e sede em epígrafe, a qual se rege pelos artigos seguintes:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma Ribeiro, Oliveira & Martins, L.^{da}, vai ter a sua sede na Avenida dos Centenários, 134, da freguesia de Leça da Palmeira, concelho de Matosinhos, e durará por tempo indeterminado, com início nesta data.

§ único. Por simples deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá deslocar a sua sede dentro da mesma localidade.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto o comércio de máquinas e ferramentas para qualquer ramo de indústria, podendo, todavia, vir a dedicar-se a qualquer outro ramo de actividade que a assembleia delibere e seja legal.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado, em dinheiro, é de 300 000\$ e corresponde à soma de três quotas de 100 000\$, uma de cada sócio.

ARTIGO 4.º

A gerência da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, fica atribuída a todos os sócios.

§ 1.º Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer dos gerentes; os que envolvam obrigação ou responsabilidade para a sociedade só vincularão esta quando assinados por dois gerentes em conjunto.

§ 2.º Os gerentes poderão delegar entre si os respectivos poderes, no todo ou em parte.

§ 3.º Os poderes de gerência de qualquer sócio caducarão desde que o mesmo perca a sua qualidade de sócio.

ARTIGO 5.º

A sociedade poderá constituir mandatários, nos termos e para os efeitos do artigo 256.º do Código Comercial.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento dos sócios não cedentes, ficando ainda, neste caso, atribuído a estes o direito de preferência com eficácia real.

ARTIGO 7.º

A sociedade não se dissolve por morte, interdição ou inabilitação de qualquer sócio.

§ 1.º No caso de falecimento de um sócio, os respectivos herdeiros, sendo mais do que um, deverão designar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a quota se mantiver em estado de comunhão hereditária; e, no caso de interdição ou inabilitação, será o interdito ou inabilitado representado na sociedade pelo seu legal representante.

§ 2.º A indicação do representante dos herdeiros em referência à primeira parte do parágrafo anterior, assim como a indicação do legal representante do sócio interdito ou inabilitado deverão ser feitas à sociedade no prazo de sessenta dias, a contar, no primeiro caso, da data do falecimento e, no segundo, da data do trânsito em julgado da sentença que decretar a interdição ou inabilitação.

ARTIGO 8.º

As assembleias gerais serão convocadas por meio de cartas registadas com aviso de recepção, enviadas aos sócios com a antecedência de, pelo menos, oito dias, desde que a lei não exija imperativamente outras formalidades.

Está conforme.

Secretaria Notarial de Matosinhos, 11 de Junho de 1979. — O Segundo-Ajudante, *Manuel dos Santos*. 1-3-2643

JOÃO MARQUES, L.^{DA}

Certifico que, em data de hoje, de fl. 49 v.º a fl. 51 do livro n.º 398-A do Cartório Notarial de Santa Comba Dão, entre João Marques, casado, e Lourdino João Neves de Jesus Marques, solteiro, maior, residentes em Albergaria, Carregal do Sal, e Ramiro Coelho Matias, solteiro, maior, residente em Carregal do Sal, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que será regida pelo pacto constante dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a firma João Marques, L.^{da}, tem a sua sede no lugar da Sarzeda, limite da vila de Carregal do Sal, freguesia de Currelos, concelho de Carregal do Sal, e tem o seu início hoje.

§ único. Por deliberação da assembleia geral, a sede poderá ser mudada para qualquer local do território nacional, onde a sociedade poderá estabelecer agências ou sucursais.

2.º

O seu objectivo é a indústria de carpintaria mecânica e a actividade de representações, podendo exercer outro ramo industrial ou comercial em que os sócios acordem.

3.º

O capital social, inteiramente realizado em dinheiro, entrado na caixa social, é de 75 000\$, dividido em três quotas, sendo uma de 60 000\$, do sócio João Marques, outra de 7500\$, do sócio Lourdino João Neves de Jesus Marques, e outra de 7500\$, do sócio Ramiro Coelho Matias.

4.º

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela venha a carecer, nos termos e condições a deliberar em assembleia geral.

5.º

A gerência da sociedade, dispensada de caução, fica afectada a todos os sócios, que desde já são nomeados gerentes, podendo qualquer deles assinar os documentos de simples expediente; porém, para obrigar a sociedade é necessária e suficiente a assinatura do sócio João Marques.

§ único. O sócio João Marques poderá delegar, por procuração, noutro sócio ou em pessoa estranha à sociedade todos ou parte dos seus poderes de gerência.

6.º

É livre a divisão e a cessão total ou parcial de quotas entre sócios ou destes para os respectivos herdeiros legítimos. Para estranhos, depende do consentimento da sociedade, à qual é reser-

ado o direito de preferência em primeiro lugar, direito esse que assiste aos sócios não cedentes em segundo lugar.

7.º

No caso de falecimento ou interdição de qualquer dos sócios, os seus herdeiros ou representantes continuarão na sociedade por intermédio de um só que a todos represente.

8.º

Quando a lei não exija outras formalidades, as reuniões das assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas com a antecedência mínima de oito dias.

Vai conforme o pacto social da sociedade constituída, nada havendo em contrário ou além do que se narra e copia.

Cartório Notarial de Santa Comba Dão, 18 de Maio de 1979. — O Ajudante, *Francisco António dos Santos*. 1-3-2631

MECÂNICA AUTO HENRIQUES DO CARREGADO, L.^{DA}

Certifico que em 7 de Junho de 1979 foi lavrada de fl. 94 a fl. 95 do livro de notas para escrituras diversas n.º 418-A do Cartório Notarial de Alenquer uma escritura pela qual Emanuel Pinho Neves, natural da Póvoa de Santa Iria, Vila Franca de Xira, e mulher, Maria Luísa dos Santos Henriques Neves, natural de Santo Estêvão, Alenquer, casados em comunhão geral, residentes em Paredes, Alenquer, constituíram uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelo pacto constante das cláusulas seguintes:

1.ª

A sociedade adopta a denominação Mecânica Auto Henriques do Carregado, L.^{da}, e tem a sua sede no lugar do Carregado, freguesia de Cadafais, concelho de Alenquer.

2.ª

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de hoje.

3.ª

O objecto da sociedade é a actividade de assistência técnica e reparação de viaturas automóveis, soldadura, bate-chapa e torneiro e serviços análogos e venda das respectivas peças e acessórios, podendo dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio que não seja proibido por lei e mereça a concordância dos sócios.

4.ª

O capital social é de 100 000\$, está representado por duas quotas de 50 000\$ cada uma, pertencendo uma a cada sócio, e está integralmente realizado em dinheiro, já entrado na caixa social.

§ único. Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela careça, mediante juros e condições que forem deliberados em assembleia geral.

5.ª

A gerência pertence a ambos os sócios, com dispensa de caução e com a remuneração que for deliberada em assembleia geral, bastando a assinatura de um dos sócios para obrigar a sociedade, activamente ou passivamente, em juízo ou fora dele.

6.ª

Pode a sociedade conferir a estranhos poderes de gerência ou quaisquer outros, e pode também qualquer sócio gerente delegar em outro sócio ou em estranho os seus poderes de gerência e de representação social.

7.ª

Na cedência de quotas a estranhos a sociedade e o outro sócio têm direito de preferência.

8.ª

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios, mas continuará com o representante do interdito ou com os herdeiros do falecido, que entre si elegerão um que a todos represente na sociedade.

Está conforme com o original, no qual nada mais consta que restrinja, amplie, modifique ou condicione o que foi transcrito.

Cartório Notarial de Alenquer, 7 de Junho de 1979. — O Ajudante, *Noel António de Oliveira*. 1-0-6578

TEXOMEX — TÊXTEIS E CONFECÇÕES, L.^{DA}

Sede: Rua da Constituição, 625, 4.º, frente, Porto

Certifico que, por escritura de 3 de Abril de 1979, exarada a fl. 87 do livro n.º 93-C do 7.º Cartório Notarial do Porto, a cargo do notário Dr. Virgílio Fortuna, Hans Isler, António Gomes Ribeiro, Marlene Lagnel, Maria do Céu Amaral Correia e João Veiga Anjos constituíram entre si a sociedade em epigrafe, que será regida pelo pacto constante dos artigos seguintes:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação Texomex — Têxteis e Confecções, L.^{da}, que tem a sua sede na Rua da Constituição, 625, 4.º, frente, nesta cidade, e durará por tempo indeterminado, a contar de hoje.

§ único. Por simples deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá deslocar a sua sede dentro da mesma localidade e criar e suprimir filiais, sucursais ou outras formas de representação.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto a compra e venda de têxteis e confecções, mas poderá dedicar-se a quaisquer outros ramos de indústria ou comércio que os sócios acordem e sejam permitidos por lei.

ARTIGO 3.º

O capital é de 500 000\$, está integralmente já realizado em dinheiro e corresponde à soma das cinco quotas seguintes: uma quota de 115 000\$, pertencente ao sócio Hans Isler; uma quota de 235 000\$, pertencente ao sócio António Gomes Ribeiro; uma quota de 50 000\$, pertencente à sócia Marlene Lagnel; uma quota de 50 000\$, pertencente à sócia Maria do Céu Amaral Correia, e uma quota também de 50 000\$, pertencente ao sócio João Veiga Anjos.

ARTIGO 4.º

É livre a divisão e cessão de quotas entre sócios, carecendo para estranhos de autorização escrita da sociedade.

ARTIGO 5.º

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas qualquer dos sócios poderá fazer à caixa social os suprimentos de que a sociedade carecer, nas condições fixadas em assembleia geral.

ARTIGO 6.º

A gerência da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, fica afectada a todos os sócios.

§ 1.º Os documentos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer dos gerentes.

§ 2.º Para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos e para a representar em juízo ou fora dele, activa e passivamente, são necessárias as assinaturas do gerente Hans Isler, cuja assinatura basta, ou de dois gerentes em conjunto, ou ainda de um deles em conjunto com a de um procurador de outro gerente.

§ 3.º Os actos e contratos que impliquem compra e venda ou oneração de imóveis, compra e venda de valores activos imobilizados e compra e venda de produção só terão validade quando assinados pelo gerente Hans Isler, cuja assinatura basta.

§ 4.º Os gerentes poderão delegar entre si os respectivos poderes de gerência, no todo ou em parte, e igual delegação poderão fazer mesmo em estranhos à sociedade, mas neste caso só com o consentimento dos outros sócios.

ARTIGO 7.º

É vedado aos gerentes obrigar a sociedade em todos os actos e contratos estranhos ao seu objecto e fim, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e semelhantes.

ARTIGO 8.º

Anualmente será dado um balanço, com referência a 31 de Dezembro, devendo os lucros líquidos apurados, depois de efectuadas as amortizações e reintegrações julgadas necessárias, ter a aplicação seguinte:

- 5 % para o fundo de reserva legal;
- As importâncias que forem deliberadas com destino a outros fundos especiais;
- O sobranje por dividendos distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO 9.º

Por falecimento ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolve. No caso de falecimento de um sócio, os

respectivos herdeiros, sendo mais de um, designarão um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

§ único. No caso de falecimento ou interdição de qualquer sócio, a sociedade poderá amortizar a quota do sócio falecido ou interdito, pagando-a, pelo valor resultante de um balanço real de ocasião, em quatro prestações semestrais e iguais.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade, a liquidação e partilha dos haveres sociais serão efectuadas pelos sócios de harmonia com o deliberado em assembleia geral.

ARTIGO 11.º

As assembleias gerais, salvo os casos em que a lei exige imperativamente outras formalidades, serão convocadas por meio de cartas registadas com aviso de recepção, enviadas aos sócios com a antecedência de, pelo menos, oito dias.

Está conforme.

7.º Cartório Notarial do Porto, 16 de Abril de 1979. — O Notário, *Virgílio Fortuna*. 1-0-6581

QUIMÉTICA — SOCIEDADE QUÍMICA E COSMÉTICA, L.^{DA}

Certifico que, por escritura de 23 de Abril de 1979, lavrada nas notas do 20.º Cartório Notarial de Lisboa, no livro n.º 179-E, de fl. 85 v.º a fl. 87 v.º, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se rege nos termos e condições constantes dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade girará sob a denominação de Quimética — Sociedade Química e Cosmética, L.^{da}, e vai ter a sua sede e estabelecimento na Estrada Nacional n.º 10, ao quilómetro 128, freguesia de Alverca do Ribatejo, concelho de Vila Franca de Xira.

2.º

A duração da Sociedade é por tempo indeterminado e o seu início hoje.

3.º

O objecto social é o exercício da indústria de perfumes, produtos de higiene, sabonetes, sabões, lixívia, velas, graxas e ceras ou de qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem.

4.º

O capital social é de 500 000\$, está integralmente realizado, em dinheiro, e corresponde à soma das quotas dos sócios: uma quota de 300 000\$, pertencente ao sócio Luciano di Bernardo; uma quota de 125 000\$, pertencente ao sócio Abdul Satar Assam, e uma quota de 75 000\$, pertencente ao sócio Franco Tonelli.

5.º

Os sócios são obrigados a prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral o delibere por unanimidade dos votos representativos de todo o capital social.

6.º

É livre a cessão e divisão de quotas entre os sócios; a cessão a estranhos depende do consentimento da Sociedade.

7.º

A gerência e administração dos negócios da Sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem aos sócios Luciano di Bernardo e Abdul Satar Assam, que desde já ficam nomeados gerentes, com dispensa de caução e com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.

§ 1.º Para que a Sociedade fique obrigada nos respectivos actos e documentos são necessárias as assinaturas dos dois gerentes em conjunto.

§ 2.º A Sociedade poderá constituir mandatários e os gerentes poderão delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência, mesmo em pessoa estranha à Sociedade.

§ 3.º A Sociedade não poderá ser obrigada em fianças, abonações, letras de favor e outros actos e contratos estranhos aos negócios sociais.

8.º

A Sociedade poderá amortizar qualquer quota dada de penhor, arrestanda, penhorada ou por qualquer forma sujeita a arremata-

ção ou venda judicial. O valor da amortização será o que resultar do último balanço geral aprovado.

9.º

No caso de falecimento ou interdição de qualquer dos sócios, os seus herdeiros ou representantes nomearão de entre si um que a todos represente na Sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

10.º

Quando a lei não exigir outras formalidades, as reuniões da assembleia geral serão convocadas por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, oito dias de antecedência.

Para constar se passou a presente certidão de narrativa parcial e de teor parcial, que vai conforme o original, no qual nada há em contrário ou além do que se certifica.

20.º Cartório Notarial de Lisboa, 10 de Maio de 1979. — A Ajudante, *Joaquina Rita Gião de Rodrigues Falcato*. 1-0-6579

CILORDE — INDÚSTRIA DE ARTIGOS DESPORTIVOS, L.^{DA}

Certifico que, por escritura de hoje, lavrada de fl. 17 v.º a fl. 19 v.º do livro de notas para escrituras diversas n.º 36-D do 2.º Cartório da Secretaria Notarial de Barcelos, foi constituída entre António Augusto da Silva Costa, casado, residente nesta cidade de Barcelos, José Pimenta do Vale Santos, casado, residente na freguesia de Barcelinhos, deste concelho, Álvaro Manuel Vaz, casado, residente nesta mesma cidade de Barcelos, Herculano Tito Vaz, casado, residente na cidade da Póvoa de Varzim, e João Manuel da Cunha Rocha, casado, residente na freguesia de Cabreiros, concelho de Braga, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se regerá pelo pacto constante dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a denominação Cilorde — Indústria de Artigos Desportivos, L.^{da}, tem a sua sede no lugar da Cachadinha, freguesia de Abade do Neiva, concelho de Barcelos, durará por tempo indeterminado e terá o seu início no próximo dia 15 do corrente mês de Junho.

2.º

A sociedade tem por objecto a exploração da indústria de malhas, confecções, artigos desportivos e similares, podendo dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio deliberado pelos sócios e que seja permitido por lei.

3.º

O capital social, integralmente realizado, em dinheiro, é de 3 000 000\$, representado por cinco quotas, sendo uma de 900 000\$, pertencente ao sócio António Augusto da Silva Costa, três iguais, de 600 000\$, pertencendo uma a cada um dos sócios José Pimenta do Vale Santos, Álvaro Manuel Vaz e Herculano Tito Vaz, e outra de 300 000\$, pertencente ao sócio João Manuel da Cunha Rocha.

§ único. Os sócios podem fazer suprimentos à sociedade, se deles carecer, o que será determinado em assembleia geral, na qual se fixarão os termos e condições em que devem ser feitos.

4.º

As cessões de quotas, no todo ou em parte, são livres entre os sócios, mas a favor de estranhos carecem do consentimento dos sócios não cedentes, que terão sempre o direito de preferência na sua aquisição; caso não queiram usar deste direito, comunicarão o facto ao sócio cedente, por carta registada, no prazo de trinta dias.

§ único. Dada a hipótese de os sócios não cedentes preferirem na cessão, será dado, para o efeito, um balanço especial para apuramento do valor da quota cedenda, a menos que seja no princípio do ano e todos estejam de acordo com os elementos do balanço do último exercício.

5.º

A gerência da sociedade, dispensada de caução, fica afecta a todos os sócios, que desde já são nomeados gerentes, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.

§ único. Para que a sociedade fique validamente representada ou obrigada em documentos, actos ou contratos são necessárias as assinaturas de dois sócios gerentes, bastando uma para os actos de mero expediente.

6.º

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de cartas registadas, expedidas com a antecedência mínima de oito dias.

7.º

No caso de falecimento ou interdição de qualquer sócio, os respectivos direitos sociais serão exercidos, enquanto a quota estiver indivisa, por um dos interessados, de entre estes designado no prazo de trinta dias, de acordo com a sociedade.

Está conforme com o original, nada havendo na parte omitida em contrário ou além do que neste extracto se narra e transcreve.

Secretaria Notarial de Barcelos, 13 de Junho de 1979. — O Ajudante, *António Cordeiro de Almeida*. 1-3-2635

SNACK-BAR O CRUZEIRO, L.^{DA}

Certifico que, por escritura de 12 do corrente mês de Junho, lavrada a fl. 57 v.º do livro n.º 30-D, do Cartório Notarial de Rio Maior, foi constituída entre António Guerra Figueiredo, casado, residente na Benedita, freguesia do concelho de Alcobaça, e Paulo José Roovers Ribeiro de Almeida, solteiro, maior, residente na Avenida do Padre Manuel da Nóbrega, 3, 5.º, em Lisboa, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, constante dos artigos seguintes:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de Snack-Bar O Cruzeiro, L.^{da}, tem a sua sede no Largo do Padre José António da Silva, na sede da freguesia da Benedita, concelho de Alcobaça.

ARTIGO 2.º

O seu objecto é o exercício da actividade hoteleira, nomeadamente o fornecimento de refeições e bebidas, podendo dedicar-se a qualquer outro tipo de actividade, desde que os sócios por unanimidade acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 3.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, desde o dia 12 de Junho de 1979.

ARTIGO 4.º

O capital social é de 100 000\$, inteiramente realizado em dinheiro, e corresponde à soma de duas quotas de 50 000\$, pertencentes uma a cada sócio.

ARTIGO 5.º

Na cessão de quotas o sócio cedente é obrigado a comunicar à sociedade a sua intenção de vender a quota, o nome da pessoa que a pretende comprar e o montante pelo qual deve ser feita a venda.

§ 1.º A sociedade exercerá em primeiro lugar o direito de preferência e em segundo lugar qualquer outro sócio.

§ 2.º Se nem a sociedade ou qualquer sócio preferir na compra da quota, poderá esta ser vendida pelo sócio cedente a quem a quiser comprar.

ARTIGO 6.º

A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele incumbe aos sócios, António Guerra Figueiredo e Paulo José Roovers Ribeiro de Almeida, os quais ficam nomeados gerentes, sem caução e com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO 7.º

Falecendo qualquer sócio, os seus herdeiros exercerão em comum, mas representados por um deles entre os nomes escolhido, todos os direitos inerentes à respectiva quota enquanto esta se achar indivisa.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos que resultem do balanço anual, deduzida a percentagem de 5 % para o fundo de reserva, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Está conforme.

Cartório Notarial de Rio Maior, 15 de Junho de 1979. — A Ajudante, *Maria Manuela dos Santos Vieira Pereira Sequeira*. 1-3-2651

AUTO-SUECO (BRAGA), L.^{DA}

Certifico que, por escritura de 11 do mês corrente, outorgada no 2.º Cartório Notarial de Braga, a cargo do notário licenciado António Magro Borges de Araújo, exarada de fl. 18 v.º a fl. 21 do livro de notas para escrituras diversas n.º 255-C, foi constituída entre a Sociedade Auto-Sueco, L.^{da}, e Luís José de Sá Go-

mes uma sociedade comercial por quotas sob a denominação em epigrafe, a qual fica a reger-se pelos seguintes artigos:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de Auto-Sueco (Braga), L.^{da}, tem a sua sede na Rua do Conselheiro Januário, 95, freguesia de S. Vicente, desta cidade de Braga, e durará por tempo indeterminado a partir de 2 de Abril do ano corrente.

§ único. Por simples deliberação da assembleia geral, pode a sede social ser transferida para qualquer outro local do concelho de Braga.

ARTIGO 2.º

O seu objecto é o comércio de veículos automóveis e seus acessórios, bem como a indústria de reparação desses veículos, podendo exercer qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 3.º

O capital social é de 30 000 000\$, integralmente subscrito em dinheiro, sendo de 22 500 000\$ a quota da sócia Auto-Sueco, L.^{da}, e de 7 500 000\$ a quota do sócio Luís José de Sá Gomes.

§ único. O capital encontra-se realizado apenas quanto a 50 %, devendo os restantes 50 % ser realizados, também em dinheiro, dentro do prazo de três anos a contar desta data, à medida das necessidades financeiras da sociedade, pelo que os sócios se obrigam à respectiva realização depois de avisados, por carta registada, com oito dias de antecedência sobre a data em que aquela tiver lugar.

ARTIGO 4.º

A administração da sociedade, dispensada de caução, e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, compete a ambos os sócios, que desde já são nomeados gerentes, com a remuneração que for fixada em assembleia geral.

§ 1.º Os gerentes distribuirão entre si, de comum acordo, os respectivos serviços.

§ 2.º É conferido o direito especial à gerência ao sócio pessoa singular.

ARTIGO 5.º

Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a intervenção dos dois gerentes, salvo na emissão de cheques bancários, saque ou endosso de letras, compra ou venda de veículos automóveis e nos documentos de mero expediente em que basta a intervenção de um dos gerentes para que a sociedade fique validamente obrigada.

§ único. É expressamente proibido aos gerentes obrigar a sociedade em actos ou documentos estranhos aos negócios sociais, sendo responsável perante ela o que infringir esta cláusula.

ARTIGO 6.º

A cessão, total ou parcial, de quotas entre sócios é livremente permitida, bem como a cessão por parte dos sócios pessoas singulares para seus filhos, ficando dispensada a autorização especial da sociedade para a correspondente divisão de quotas.

ARTIGO 7.º

O sócio que pretender abandonar a sociedade deverá oferecer a sua quota em carta registada com aviso de recepção à sociedade e aos demais sócios, indicando as condições em que pretende efectuar a cessão.

§ 1.º A sociedade e os demais sócios usarão do direito de preferência pela ordem indicada e declararão pela mesma forma postal, no prazo de quinze dias, se lhes interessa efectuar a respectiva aquisição.

§ 2.º Expirado o prazo indicado ou em caso de resposta negativa poderá o sócio interessado negociar com estranhos a cedência da sua quota, notificando, porém, a sociedade e os demais sócios das condições em que a vai efectuar, caso as mesmas sejam diferentes das que havia apresentado anteriormente. No caso de nenhum usar do direito de preferência que ainda lhes é concedido nesta hipótese dentro dos oito dias seguintes à notificação, poderá a quota ser cedida livremente.

§ 3.º No caso de mais do que um sócio pretender usar do direito de preferência, a quota alienanda será dividida entre eles na proporção das quotas de que forem detentores.

ARTIGO 8.º

Anualmente será dado um balanço, com referência a 31 de Dezembro, devendo os lucros líquidos nele apurados, depois de retirada a percentagem de 5 % para fundo de reserva legal e, eventualmente, quaisquer outras importâncias para a constituição de outros fundos de interesse social, ser divididos entre os sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO 9.º

Por falecimento de qualquer sócio, os herdeiros nomearão um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa; no caso de não desejarem ficar na sociedade, será a respectiva quota por ela adquirida pelo valor que em balanço especial for apurado, e o preço pago no prazo máximo de três anos.

ARTIGO 10.º

A sociedade só poderá ser dissolvida nos casos previstos na lei. Em caso de dissolução, serão liquidatários todos os sócios, que procederão à liquidação e partilha conforme acordarem e for de direito.

ARTIGO 11.º

As assembleias gerais serão convocadas por carta registada com antecedência não inferior a oito dias da reunião, sempre que por lei não sejam exigidos outros prazos e formalidades.

Está conforme ao original.

Secretaria Notarial de Braga, 13 de Junho de 1979. — A Ajudante, *Ludovina Domingues da Silva*. 1-3-2650

SANTOS & GOMES, L.ª

Certifico que, por escritura de 30 de Abril de 1979, lavrada a fl. 89 do livro n.º 13-B do Cartório Notarial de Silves, a cargo da notária licenciada Maria Luísa dos Santos Anselmo, entre José Maria dos Santos, casado com Maria Cecília Aguiar dos Santos, natural de Casablanca, Marrocos, e José Manuel Gomes, casado com Belmira Martins Aguiar Gomes, natural de Seixo do Cão, Sabugal — este e aquele contraíram os seus matrimónios segundo o regime da comunhão geral de bens —, e residentes habitualmente em Alcantarilha, Silves, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

1.ª

A sociedade adopta a firma Santos & Gomes, L.ª, tem a sua sede e estabelecimento em Alcantarilha, Silves, e durará por tempo indeterminado, a contar de hoje.

2.ª

O seu objecto é o comércio do ramo de venda de combustíveis, gasolina e gasóleo — bomba de gasolina.

3.ª

O capital social é de 300 000\$, dividido em duas quotas iguais, uma de cada sócio.

4.ª

1 — A gerência da sociedade, dispensada de caução e com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, compete a ambos os sócios, que desde já são nomeados gerentes, sendo necessárias as duas assinaturas para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos. Para os actos de mero expediente é suficiente uma assinatura.

2 — É expressamente proibido aos gerentes usar a firma social em letras de favor, fianças, abonações e mais actos e contratos alheios à sociedade.

5.ª

A divisão e cessão de quotas entre sócios é permitida, e a estranhos depende do consentimento da sociedade, que prefere em primeiro lugar, deferindo-se aos sócios em segundo lugar.

6.ª

As assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas, dirigidas aos sócios com oito dias de antecedência, pelo menos, salvo os casos em que a lei exija outra forma de convocação.

Está conforme o original.

Cartório Notarial de Silves, 23 de Maio de 1979. — O Segundo-Ajudante, *Hermenegildo Henrique dos Santos Silva*. 1-3-2637

RODRIGUES & OSÓRIOS, L.ª

Certifico que no dia 27 de Abril de 1979 foi outorgada no Cartório Notarial de Peso da Régua uma escritura, que se encontra exarada de fl. 16 a fl. 18 do livro respectivo para escrituras diversas n.º 50-B, pela qual Deodato Rodrigues da Costa, solteiro, maior, natural da freguesia e concelho de Peso da Régua, residente habitualmente na freguesia de Vilarinho dos Freires, do mesmo concelho de Peso da Régua, Gustavo Miguel de Jesus Pe-

reira Osório, casado, natural da freguesia de Loureiro, concelho de Peso da Régua, residente habitualmente na freguesia de Godim, também deste concelho, e Agostinho de Jesus Pereira Osório, solteiro, maior, natural e residente habitualmente na dita freguesia de Godim, constituíram entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a firma Rodrigues & Osórios, L.ª, tem a sua sede e estabelecimento principal no Centro Comercial Durão, nesta vila de Peso da Régua, sito no gaveto das Ruas de Serpa Pinto, e do Doutor Antero de Quental, e a sua duração é por tempo indeterminado, sendo o seu início hoje.

2.º

A sociedade tem por objecto o comércio de vestuário confeccionado, podendo dedicar-se a outra actividade industrial ou comercial em que os sócios acordem e seja permitida por lei.

3.º

O capital social é de 300 000\$, está integralmente realizado em dinheiro entrado já na caixa social, e corresponde à soma de três quotas iguais, de 100 000\$ cada uma, pertencendo cada uma delas aos sócios Deodato Rodrigues da Costa, Gustavo Miguel de Jesus Pereira Osório e Agostinho de Jesus Pereira Osório.

§ único. Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas qualquer dos sócios poderá fazer à caixa social os suprimentos de que a sociedade necessitar, nas condições fixadas em assembleia geral.

4.º

A cessão total ou parcial de quotas entre os sócios é livremente permitida; a favor de estranhos, depende do consentimento dos sócios não cedentes, aos quais ainda também fica atribuído o direito de preferência.

5.º

A gerência da sociedade fica atribuída a todos os sócios, com dispensa de caução e com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.

§ único. Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer dos gerentes; os que envolvam obrigação ou responsabilidade para a sociedade só vincularão esta quando assinados pelo menos por dois gerentes.

6.º

É proibido aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao seu objecto e fins, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e semelhantes.

7.º

Por falecimento ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os sobreviventes ou capazes e os herdeiros ou representante na sociedade enquanto a quota se mantiver indivisa.

8.º

As assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas, dirigidas aos sócios com a antecedência mínima de oito dias, salvo qualquer outro preceito legal.

Está conforme.

Cartório Notarial de Peso da Régua, 29 de Maio de 1979. — A Ajudante, *Silvia Maria Pinto Marinho*. 1-3-2636

CENTRO DE RADIOLOGIA DE ALMEIRIM, L.ª

Certifico que, por escritura de 19 de Junho de 1979, lavrada de fl. 64 a fl. 66 do livro n.º 119-D de escrituras diversas do 10.º Cartório Notarial de Lisboa, a cargo do notário licenciado Moisés dos Santos Martins, foi entre Alberto José Inness Laranjeira e Augusto Manuel Martins Costa Botelho constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, nos termos e condições constantes dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a denominação de Centro de Radiologia de Almeirim, L.ª, fica tendo a sua sede na Rua do Dr. Ernestino Conceição Rodrigues, 1, na freguesia e concelho de Almeirim.

2.º

O objecto da sociedade é a prestação de serviços no campo de radiologia e, ainda, o exercício de quaisquer outras actividades lícitas que sejam autorizadas pela assembleia geral.

3.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, sendo o seu início, para todos os efeitos, na presente data, e os anos sociais serão os anos civis.

4.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 900 000\$ e corresponde às seguintes quotas dos sócios: de Augusto Manuel Martins da Costa Botelho, uma no valor nominal de 450 000\$, e de Alberto José Inness Laranjeira, uma no valor nominal de 450 000\$.

5.º

É permitida a divisão de quotas, bem como a cessão, total ou parcial, de quotas entre os sócios.

A favor de estranhos a cessão depende do consentimento dos sócios não cedentes, aos quais ainda fica atribuído o direito de preferência.

6.º

1 — A gerência, dispensada de caução, será exercida por todos os sócios, podendo ainda haver outros gerentes nomeados pela assembleia geral.

2 — A sociedade poderá constituir, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 256.º do Código Comercial, mandatários, bem como para quaisquer outros fins, designadamente para representar a sociedade junto de entidades oficiais ou particulares.

3 — Para obrigar a sociedade, bem como para a representar judicial e extrajudicialmente, é necessária e suficiente a intervenção conjunta de dois gerentes ou de um destes e de um procurador, nos limites, quanto aos procuradores, dos poderes que lhes tenham sido conferidos.

4 — Para obrigar a sociedade nos actos de mero expediente basta a assinatura de um gerente ou procurador.

5 — A sociedade não se poderá obrigar por fianças, abonações, letras de favor e outros actos ou documentos alheios aos negócios da sociedade.

6 — Só mediante deliberação tomada em assembleia geral a sociedade poderá alienar ou onerar quaisquer bens ou direitos da sociedade.

7.º

Poderão os sócios fazer à sociedade os suprimentos que, para além do capital das quotas, eventualmente venham a ser necessários para melhor andamento dos negócios sociais; porém, deverão previamente ser acordadas, entre todos os sócios, as respectivas importâncias, os juros e as condições de reembolso.

8.º

A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio pelo valor que resultar da situação líquida da sociedade revelada em último balanço aprovado em assembleia geral, ainda que por simples maioria, verificando-se alguma das seguintes circunstâncias:

- a) Acordo do sócio nesse sentido;
- b) Inobservância do que no pacto social se dispõe quanto às cessões de quotas a estranhos;
- c) Quando qualquer quota for objecto de penhora, arrolamento ou de qualquer outro procedimento judicial;
- d) Quando o sócio requerer o arrolamento e imposição de selos nos haveres sociais ou qualquer outra providência que incida sobre o património social;
- e) No caso de declaração de falência ou insolvência de um sócio;
- f) Por interdição de um sócio.

9.º

O valor da amortização efectuar-se-á em seis prestações semestrais e considera-se feito pelo pagamento ou consignação em depósito da primeira prestação.

10.º

1 — As assembleias gerais, nos casos em que a lei não exija outra forma ou prazo, serão convocadas por cartas registadas, dirigidas aos sócios e expedidas com a antecedência mínima de oito dias, com a indicação do objecto da convocação.

2 — O sócio impedido de comparecer à assembleia geral poderá fazer-se representar por outro sócio, mediante simples carta por ele assinada, dirigida à sociedade.

11.º

Os lucros apurados no balanço anual, depois de deduzidos 5 %, pelo menos, para a reserva legal, até que esse fundo esteja integrado nos termos legais, terão o destino que for deliberado em assembleia geral.

12.º

A sociedade dissolver-se-á nos casos previstos na lei.
Está conforme ao respectivo original.

10.º Cartório Notarial de Lisboa, 20 de Junho de 1979. — A Ajudante, *Maria Manuela Vilhena de Azevedo Correia*. 1-0-6603

RODRIGUES & FILHO, L.^{DA}

Certifico que, por escritura outorgada em 8 de Junho de 1979, lavrada de fl. 79 v.º a fl. 81 do livro de notas para escrituras diversas n.º 122-B do Cartório Notarial de Vila Real de Santo António, a cargo do notário licenciado João Frederico de Oliveira Telo Mexia, foi constituída entre Marcelina dos Anjos Rodrigues e Avelino António Vitor Rodrigues uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que será regida pelas cláusulas e condições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma Rodrigues & Filho, L.^{da}, tem a sua sede em Monte Gordo, freguesia e concelho de Vila Real de Santo António, e durará por tempo indeterminado, com início na presente data.

ARTIGO 2.º

O seu objecto consiste na exploração da indústria de panificação e respectivo comércio, podendo exercer qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 200 000\$ e corresponde à soma de duas quotas, cada uma de 100 000\$, subscritas, cada uma delas, por cada um dos sócios.

ARTIGO 4.º

A representação da sociedade fica a cargo de ambos os sócios, que desde já ficam nomeados gerentes, sem caução e com retribuição ou sem ela, conforme for deliberado em assembleia geral.

§ 1.º Para obrigar a sociedade, activa e passivamente, basta a assinatura, com a firma social, de qualquer dos gerentes.

§ 2.º Qualquer dos gerentes poderá delegar os seus poderes de gerência, mesmo em pessoa estranha à sociedade, por meio de procuração.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade.

ARTIGO 6.º

Por morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou o representante do sócio falecido ou interdito, devendo aqueles nomear um de entre eles que a todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa, podendo a mesma quota ser livremente dividida entre os referidos herdeiros.

ARTIGO 7.º

As assembleias gerais serão convocadas por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com a antecedência mínima de oito dias.

Está conforme.

Cartório Notarial de Vila Real de Santo António, 8 de Junho de 1979. — O Ajudante, *Manuel Clemente*. 1-3-2648

SPORTING CLUBE DE ESPINHO

Certifico que, por escritura de hoje, lavrada a fl. 77 do livro n.º 59-B do Cartório Notarial de Espinho, a cargo da notária Maria Fernanda de Vasconcelos de Aguiar da Fonseca e Castro, foram reduzidos a escritura os estatutos do Sporting Clube de Espinho, com sede actual na Rua Dezoito, 737, em Espinho, com parque de jogos denominado «Campo da Avenida», na Avenida Oito, desta cidade de Espinho, e cuja sede deve ser sempre em Espinho, onde obrigatoriamente existirão as suas instalações.

O Sporting Clube de Espinho é uma colectividade desportiva criada em Espinho em 11 de Novembro de 1914, para durar por tempo indeterminado.

Podem ser sócias todas as pessoas que, por si ou por intermédio dos seus legais representantes, requeiram a sua admissão e aquelas a quem o Clube atribua tal qualidade a título honoroso.

Compete à direcção a aplicação das sanções de admoestação, repreensão por escrito, proibição temporária de entrada no campo de jogos e suspensão até à primeira assembleia geral, com prece-

dência de processo disciplinar, e as penalidades da suspensão até um ano e expulsão são da competência da assembleia geral. O sócio pode recorrer das sanções aplicadas pela direcção para a assembleia geral nos oito dias seguintes, a contar da notificação.

O Sporting Clube de Espinho tem por objecto a educação física, moral e cívica dos seus associados.

Está conforme ao original.

Cartório Notarial de Espinho, 31 de Maio de 1979. — A Notária, *Maria Fernanda de Vasconcelos de Aguiar da Fonseca e Castro*. 1-1-1983

ARGUTA — AGÊNCIA COMERCIAL, L.^{DA}

Certifico que, por escritura de 5 de Junho de 1979, lavrada nas notas do 20.º Cartório Notarial de Lisboa, no livro n.º 220-C, de fl. 12 v.º a fl. 14 v.º, foi reforçado o capital da sociedade em epígrafe, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede em Lisboa, com a quantia de 440 000\$, ficando assim elevado para 500 000\$. A importância do reforço foi subscrita e realizada em dinheiro na seguinte proporção: Carlos Alberto Guerra Correia, 240 000\$, e Maria Fernanda Ferreira Mendes Guerra Correia, 200 000\$ (admitida como nova sócia).

Pela mesma escritura Carlos Alberto Guerra Correia e Maria Fernanda Ferreira Mendes Guerra Correia, como únicos sócios da referida sociedade, alteraram integralmente o pacto, nos termos seguintes:

1.º

A sociedade continua a adoptar a denominação de Arguta — Agência Comercial, L.^{da}, tem a sua sede e escritório na Rua de Gomes Freire, 11, 6.º, letra D, em Lisboa, e durará por tempo indeterminado, a contar da data da sua constituição.

2.º

O objecto social é a prestação de serviços sobre assuntos técnicos de trabalho, previdência e fiscais e a planificação de contabilidade prática, podendo ser exercido ainda qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem.

3.º

O capital social é de 500 000\$, inteiramente realizado em dinheiro e nos demais bens e valores constantes da escrituração, e corresponde à soma das quotas dos sócios: uma quota de Carlos Alberto Guerra Correia, de 300 000\$, e uma quota de Maria Fernanda Ferreira Mendes Guerra Correia, de 200 000\$.

4.º

A gerência da sociedade, dispensada de caução, fica a cargo de ambos os sócios, bastando a assinatura de um deles para obrigar a sociedade.

§ único. Os gerentes poderão delegar os seus poderes e a sociedade poderá constituir mandatários.

5.º

Fica expressamente proibido aos gerentes obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos aos negócios sociais, nomeadamente em fianças, abonações e letras de favor.

6.º

A cessão de quotas ou parte de quotas a favor de sócios e as necessárias divisões são livremente permitidas, mas quando a favor de terceiros carecem do consentimento da sociedade.

7.º

Quando a lei não exigir outros requisitos, as assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas, dirigidas aos sócios e expedidas com oito dias de antecedência.

Para constar se passou a presente certidão de narrativa parcial e de teor parcial, que vai conforme o original, no qual nada há em contrário ou além do que se certifica.

20.º Cartório Notarial de Lisboa, 15 de Junho de 1979. — A Ajudante, *Joaquina Rita Gião de Rodrigues Falcato*. 1-0-6609

SETUMARISCOS — CRUSTÁCEOS DO SADO, L.^{DA}

Certifico que, por escritura de 26 de Maio findo, lavrada de fl. 33 a fl. 35 do livro n.º 98-C de notas para escrituras diversas do 2.º Cartório da Secretaria Notarial de Setúbal, a cargo da notária licenciada Maria Helena Alves Montalvão da Cunha, entre Ma-

nuel Costa Pereira, Narciso Chanoca José Silva, Almerindo Seabra de Jesus e Esmael Augusto Nues foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, nos termos e sob as cláusulas constantes dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a denominação Setumariscos — Crustáceos do Sado, L.^{da}, vai ter a sua sede e estabelecimento em Setúbal, na antiga Doca Delpeut, armazém n.º 28, rés-do-chão, na freguesia de S. Julião, e durará por tempo indeterminado, a partir de hoje.

2.º

O seu objecto é o comércio de mariscos, peixe fresco e congelado, comércio alimentar em geral e qualquer outro ramo de comércio ou indústria que seja legal e a que a sociedade resolva dedicar-se.

3.º

O capital social é de 800 000\$ em dinheiro, está integralmente realizado em dinheiro, já entrado na caixa social, e corresponde à soma de quatro quotas iguais, de 200 000\$ cada uma, que pertencem uma a cada um dos sócios.

4.º

É dispensada a autorização especial da sociedade para a cessão de quotas, no todo ou em parte, a favor de um associado e para a divisão de quotas por herdeiros dos sócios. A cessão a estranhos só poderá efectuar-se com consentimento da sociedade.

5.º

Todos os sócios são gerentes, com dispensa de caução e com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral. Para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele é necessária a intervenção de dois gerentes, bastando um só, porém, em actos de mero expediente.

6.º

Os gerentes poderão delegar uns nos outros os seus poderes, e da mesma forma a sociedade poderá encarregar outras pessoas, além dos seus gerentes, do desempenho em seu nome e por sua conta de algum ou alguns dos ramos do seu comércio.

7.º

Dado o falecimento ou interdição de qualquer sócio, a sociedade subsistirá com os herdeiros do falecido ou o representante do interdito, nomeando aqueles de entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

8.º

As assembleias gerais serão convocadas por meio de cartas registadas, com a antecedência de oito dias, pelo menos, desde que a lei não exija outras formalidades.

É certidão que extraí e declaro que vai conforme.

Secretaria Notarial de Setúbal, 8 de Junho de 1979. — O Primeiro-Ajudante, *Luis Garcia Santana da Silva*. 1-0-6604

SOCIEDADE METALURGICA GAVOTA, L.^{DA}

Certifico que, por escritura de 7 de Junho corrente, lavrada de fl. 73 v.º a fl. 81 v.º do livro de notas n.º 373-C do 1.º Cartório da Secretaria Notarial de Almada, a cargo do notário licenciado José Manuel Cabral de Matos Oliveira, a Sociedade Metalurgica Gavota, L.^{da}, com sede na Rua A, à Quinta dos Álamos, 6, 11.º, letra A, no Laranjeiro, freguesia da Cova da Piedade, concelho de Almada, cedeu a Joaquim Manuel Jerónimo Capricho a quota do valor nominal de 50 000\$ que possuía no seu próprio capital e cedeu a Carlos Alberto Correia um terço de uma quota do valor nominal de 50 000\$ que também possuía no seu capital.

Pela mesma escritura, Joaquim Manuel Jerónimo Capricho e mulher, Maria Clara Pereira Filipe Capricho, cederam ao referido Carlos Alberto Correia um terço da quota do valor nominal de 50 000\$ que igualmente possuíam no capital da referida sociedade, pelo que o dito Carlos, em consequência das duas cessões, fica com a totalidade da quota do valor nominal de 50 000\$.

Os cessionários unificaram as duas quotas do valor nominal de 50 000\$ numa única de 100 000\$;

Que, como únicos sócios que ficaram sendo da referida sociedade, deliberaram aumentar o capital social para 2 000 000\$, assim o reforçando com a quantia de 1 800 000\$, integralmente subscrita e realizada pelos sócios na proporção de 900 000\$ por

cada um deles e em reforço das quotas que cada um já possuía na mesma sociedade, pelo que cada sócio ficou com uma quota do valor nominal de 1 000 000\$;

Que, por esta mesma escritura, remodelaram totalmente o pacto social, o qual passou a ter a seguinte redacção:

1.º

A sociedade adopta a denominação Sociedade Metalurgica Gai-vota, L.^{da}, tem a sua sede na Rua A, à Quinta dos Álamos, 6, 11.º, letra A, no Laranjeiro, freguesia da Cova da Piedade, concelho de Almada, e durará por tempo indeterminado, considerando-se o seu início, para todos os efeitos, na data da sua constituição, 29 de Janeiro de 1975.

2.º

O seu objecto consiste no exercício de construções metálicas, estudos e projectos, fabricação e montagens de estruturas metálicas e conjuntos metalo-mecânicos, podendo dedicar-se a qualquer outra actividade, comercial ou industrial, em que os sócios acordem e não dependa de autorização especial.

3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, já entrando na caixa social, é de 2 000 000\$ e corresponde à soma de duas quotas de 1 000 000\$ cada uma, pertencentes uma a cada sócio.

4.º

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à Sociedade, mediante as condições estabelecidas por deliberação a tomar em assembleia geral.

5.º

A cessão, total ou parcial, de quotas entre sócios é livremente permitida; a cessão a estranhos depende do consentimento da Sociedade, à qual, em primeiro lugar, e aos sócios, em segundo, fica conferido o direito de opção.

6.º

A gerência, dispensada de caução, remunerada ou não, conforme for resolvido em assembleia geral, pertence aos dois sócios, sendo necessária a intervenção dos dois para que a Sociedade se considere validamente obrigada em todos os seus actos e contratos.

7.º

A Sociedade pode constituir mandatários nos termos e para os efeitos do descrito no artigo 256.º do Código Comercial.

8.º

No caso de falecimento de qualquer sócio, os seus herdeiros, que escolherem um para os representar enquanto a quota se mantiver indivisa, poderão continuar na Sociedade ou sair dela mediante o recebimento de tudo o que, pelo último balanço, se verificar pertencer-lhes.

9.º

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por cartas registadas, dirigidas aos sócios com um mínimo de oito dias de antecedência, salvo nos casos para que a lei exija outra forma de convocação.

É certidão que fiz extrair e está conforme, e declaro que na parte omitida nada há em contrário ou além do que se narra e transcreve.

Secretaria Notarial de Almada, 11 de Junho de 1979. — A Ajudante, *Maria Angélica do Carmo Currito*. 4-0-1842

ADEGA MARÍTIMA DA ROCHA, L.^{DA}

Certifico, narrativamente, que, por escritura de 27 de Janeiro de 1943, lavrada de fl. 36 v.º a fl. 38 do livro n.º 800-B do 11.º Cartório Notarial de Lisboa, a cargo do licenciado Manuel Gonçalves Amaro, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelo pacto constante dos artigos seguintes:

1.º

Esta sociedade adopta a denominação de Adega Marítima da Rocha, L.^{da}, tem a sua sede e o seu estabelecimento em Lisboa, na Rua do Presidente Arriaga, 22.

2.º

A sociedade tem o seu início no dia 1 de Janeiro corrente e durará por tempo indeterminado.

3.º

O seu objecto é o exercício do comércio e indústria de vinhos e comidas e seus derivados.

4.º

O capital social é de 5000\$, está todo realizado em dinheiro e corresponde à soma das quotas dos sócios, que são: 4000\$, a do sócio Manuel Esteves Bernardo, e de 1000\$, a do sócio Manuel Fernandes.

5.º

O sócio Manuel Esteves Bernardo poderá dividir e ceder por uma ou mais vezes a sua quota a quem entender. O outro sócio não poderá ceder a sua quota sem autorização escrita do sócio Manuel Esteves Bernardo, ao qual fica desde já obrigado a ceder a mesma quota, ou à pessoa que este indicar, apenas pelo seu valor nominal.

6.º

A gerência da sociedade será exercida pelo sócio Manuel Esteves Bernardo, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, o qual representará a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente.

§ 1.º Para obrigar a sociedade basta que os respectivos actos e contratos sejam em nome dela assinados pelo gerente.

§ 2.º Ao gerente fica expressamente proibido obrigar a sociedade em abonações e fianças e outros actos e contratos que não digam respeito aos negócios sociais.

7.º

Em 31 de Dezembro de cada ano será dado um balanço geral dos negócios sociais, e os lucros líquidos nele apurados, depois de deduzidos 5 % para fundo de reserva legal, bem como os prejuízos, serão divididos ou suportados pelos sócios na proporção das suas respectivas quotas.

8.º

A sociedade dissolve-se pela simples vontade do sócio Manuel Esteves Bernardo e nos casos legais; e em qualquer caso de dissolução todo o activo será adjudicado ao sócio Manuel Esteves Bernardo, recebendo o outro sócio apenas o valor nominal da sua quota.

9.º

Em todo o omissis regularão as disposições da lei de 11 de Abril de 1901 e mais legislação aplicável.

Está conforme.

11.º Cartório Notarial de Lisboa, 4 de Junho de 1979. — O Ajudante, *Natalino dos Santos Correia*. 4-0-1841

COMISSÃO DE MELHORAMENTOS DA VENDA DA SERRA

Certifico que no Cartório Notarial de Tábua, a cargo do notário licenciado em Direito António da Fonseca Cortês, em 18 de Maio de 1979, foi constituída, por escritura exarada a fls. 8 e seguintes do competente livro de notas n.º 8-C, uma associação sob a denominação em epígrafe, com sede no lugar da Venda da Serra, freguesia de Mouronho, deste concelho, visando promover naquele lugar obras e melhoramentos da mais diversa índole, fomentando o respectivo progresso e contribuindo para a valorização e prestígio dos seus associados, mediante actividades recreativas, culturais e desportivas.

Podem associar-se quaisquer pessoas que o requeiram e sejam aceites, mediante o pagamento de uma jóia inicial e de uma quota mensal.

Tem por órgãos essenciais a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal, e regular-se-á, no que for omissis, pelo regulamento geral interno e pelas normas legais aplicáveis.

Está conforme, nada havendo na parte omitida que vá além ou em contrário de quanto se narra.

Cartório Notarial de Tábua, 21 de Maio de 1979. — O Segundo-Ajudante, *Maria de Lurdes da Silva Cortês*. 1-1-1977

GRUPO DESPORTIVO DA JOARSAN

Certifico que, por escritura de 31 de Maio de 1979, lavrada a fls. 26 v.º e 27 do livro de notas para escrituras diversas n.º 54-C do 1.º Cartório da Secretaria Notarial das Caldas da Rainha, a cargo da notária licenciada em Direito Ermelinda dos Santos Pereira Xavier, foi constituída uma associação denominada Grupo Desportivo da Joarsan, com sede na Rua do Dr. José Saudade e Silva, 49, rés-do-chão, na cidade, freguesia e concelho das Caldas da Rainha, tendo por fim a promoção desportiva e re-

creativa dos seus associados, colaborar em todas as iniciativas que contribuam para a promoção do desporto, podendo fazer parte da mesma associação todos os indivíduos, de ambos os sexos que sejam admitidos pela mesma e pela lei.

No omissio rege o regulamento geral interno, cuja aprovação e alterações são da competência da assembleia geral.

Está conforme o original e declara-se que na parte omitida da escritura nada há em contrário ou além do que no extracto se narra ou transcreve, o que certifico.

Secretaria Notarial das Caldas da Rainha, 4 de Junho de 1979. — O Ajudante, *António José de Sousa*. 1-1-1984

CENTRO DE CULTURA E RECREIO DE S. CAETANO

Certifico que, por escritura de 31 de Maio de 1979, lavrada de fl. 58 a fl. 60 v.º do livro de notas para escrituras diversas n.º 119-A do 1.º Cartório da Secretaria Notarial de Cantanhede, foi constituída uma associação cultural, desportiva e recreativa denominada Centro de Cultura e Recreio de S. Caetano, com sede no lugar de S. Caetano, freguesia e concelho de Cantanhede.

A referida associação tem por fim a promoção cultural, desportiva e recreativa dos seus associados.

Os associados obrigam-se ao pagamento de uma quota mensal mínima de 10\$ e de uma jóia inicial de 20\$, alteráveis por deliberação da assembleia geral.

Está em conformidade com o original.

Secretaria Notarial de Cantanhede, 1 de Junho de 1979. — O Ajudante, *Viriato Benjamim Saraiva*. 1-1-1985

ASSOCIAÇÃO DE COMERCIANTES DO SHOPPING CENTER BRASÍLIA

Certifico que no dia 13 de Fevereiro de 1979, de fl. 121 a fl. 125 do livro n.º 1394-C das notas do 5.º Cartório Notarial do Porto, a cargo da notária licenciada Lídia Crispiniano Fontes, foi lavrada uma escritura de constituição de uma associação, de duração indeterminada, que se denomina Associação de Comerciantes do Shopping Center Brasília, com sede no Shopping Center Brasília, sito na praça de Mouzinho de Albuquerque, 113, freguesia de Cedofeita, cidade do Porto, e tem por finalidade a representação e defesa dos interesses comuns dos seus associados, em especial:

a) Procurar, em colaboração com os seus associados, resolver os problemas que surjam no Shopping Center Brasília;

b) Organizar programas publicitários a fim de se obter uma maior projecção do Shopping Center Brasília;

c) Orientar e gerir os serviços comuns de apoio ao Shopping, tais como cabina comum, música ambiente, limpeza, segurança e outros;

d) Promover a boa harmonia entre os comerciantes, de modo a criar um ambiente de colaboração que a todos servirá.

Poderão ser admitidos como sócios todas as pessoas, singulares ou colectivas, que exerçam a sua actividade dentro do complexo comercial denominado Shopping Center Brasília.

A admissão de sócios é da competência da direcção, que verificará se os candidatos reúnem as condições necessárias.

São deveres de todos os associados:

a) Pagar pontualmente as quotas fixadas pela assembleia geral;

b) Exercer com diligência os cargos associativos para que forem eleitos;

c) Cumprir os estatutos da Associação e as deliberações dos órgãos directivos;

d) Comparecer às assembleias gerais, quando forem convocados;

e) Prestigiar sempre a Associação e colaborar com os órgãos directivos em todas as circunstâncias.

Está conforme.

5.º Cartório Notarial do Porto, 25 de Maio de 1979. — O Ajudante, *Tito da Silva Evangelista*. 1-1-2012

BALSIMAT — COMÉRCIO E INDÚSTRIA, L.ª

Certifico que, por escritura de 1 do corrente mês e ano, lavrada no Cartório Notarial de Salvaterra de Magos, a cargo do notário licenciado António dos Reis, e exarada de fl. 22 a fl. 24 do livro de notas para escrituras diversas n.º 270-A, Maria Cristina Dias Pírré, no estado de casada e residente no lugar e freguesia de Marinhas, e Maria Isabel Almeida Mateus da Silva, no estado de casada e residente no lugar e freguesia de Marinhas, constitui-

ram entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará nos termos constantes dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a denominação Balsimat — Comércio e Indústria, L.ª, tem a sua sede no lugar e freguesia de Marinhas, desde concelho de Salvaterra de Magos, e a sua duração é por tempo indeterminado, entrando hoje em exercício.

2.º

O seu objecto é a comercialização de tijolo, telha e materiais da construção civil, podendo dedicar-se a qualquer outra actividade comercial ou industrial em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

3.º

O capital social, integralmente realizado e subscrito, em dinheiro, é de 50 000\$ e corresponde à soma das quotas das sócias, de 25 000\$ cada uma.

4.º

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas as sócias poderão fazer suprimentos à sociedade mediante as condições estabelecidas por deliberação a tomar em assembleia geral.

5.º

São livres entre os sócios as cessões de quotas. Porém, a estranhos, ficam dependentes do consentimento da sociedade, que terá em primeiro lugar o direito de preferência e em segundo lugar os sócios.

6.º

No caso de morte de uma sócia, os herdeiros poderão dividir a sua quota, mas enquanto ela se mantiver indivisa serão representados apenas por um, escolhido maioritariamente e indicado à sociedade, o qual exercerá também a gerência.

7.º

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos casos seguintes:

a) Insolvência ou falência do sócio titular;

b) Arresto, arrolamento ou penhora da quota; e

c) Venda ou adjudicação judiciais.

§ 1.º A amortização será realizada pelo valor da quota determinado pelo último balanço aprovado, a qual será paga em cinco prestações iguais, trimestralmente.

§ 2.º Considera-se realizada a amortização com o depósito efectuado na Caixa Geral de Depósitos, à ordem de quem de direito, da primeira prestação correspondente ao valor da quota apurado nos termos determinados no parágrafo anterior.

8.º

A gerência, dispensada de caução e com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, fica a cargo de ambas as sócias, bastando a assinatura de qualquer delas para obrigar a sociedade.

9.º

As assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas, dirigidas aos sócios com a antecedência de, pelo menos, oito dias, salvo se a lei prescrever outra forma de convocação.

Está conforme.

Cartório Notarial de Salvaterra de Magos, 8 de Junho de 1979. — O Ajudante, *António Eduardo Morais Andrade*. 1-0-6596

FONSECA & MACHADO, L.ª

Certifico, narrativamente, que, por escritura de 29 do corrente mês, exarada de fl. 8 a fl. 11 do livro de notas para escrituras diversas n.º 41-B do Cartório Notarial de Santa Marta de Penaguião, foi constituída entre Manuel Ernesto Esteves da Fonseca e Ildio Reguengo Machado uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Fonseca & Machado, L.ª, tem a sua sede na freguesia de S. Miguel de Lobrigos, concelho de Santa Marta de Penaguião, e durará por tempo indeterminado, a partir de hoje.

ARTIGO 2.º

1 — O objecto da sociedade é o comércio e reparação de automóveis e seus acessórios.

ARTIGO 3.º

1 — O capital social é de 700 000\$, inteiramente realizado, e corresponde à soma das quotas dos sócios, que são os seguintes: uma de 350 000\$, do sócio Manuel Ernesto Esteves da Fonseca, e outra de 350 000\$, do sócio Ilídio Reguengo Machado.

2 — A quota do sócio Manuel Ernesto Esteves da Fonseca está realizada em dinheiro, que já deu entrada na caixa social; a quota do sócio Ilídio Reguengo Machado é representada pelo seu estabelecimento comercial de oficina de reparação de automóveis e de diversos materiais afins daquela actividade, instalado no rés-do-chão do prédio urbano sito na freguesia de S. Miguel de Lobrigos, deste concelho, e inscrito na respectiva matriz predial urbana sob o artigo 304, que traz para a sociedade com todo o seu activo e direito ao arrendamento do local, o que tudo, líquido de qualquer passivo, transfere para esta sociedade, no valor da sua quota.

ARTIGO 4.º

1 — É livremente permitida entre os sócios a cessão de quotas, no todo ou em parte.

2 — A cessão de quotas a estranhos é proibida sem consentimento da sociedade, sendo, nessa hipótese, reconhecido aos outros sócios o direito de preferência.

ARTIGO 5.º

1 — A gerência de sociedade, dispensada de caução, pertence a ambos os sócios, que desde já ficam nomeados gerentes.

2 — A sociedade só se obriga com a assinatura e intervenção de ambos os sócios, que também representarão a sociedade, activa e passivamente, em juízo e fora dele.

3 — É proibido aos sócios obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos à sua actividade.

4 — A gerência da sociedade será ou não remunerada, conforme o que for deliberado em assembleia geral.

5 — A sociedade pode conferir a estranhos poderes de gerência e qualquer dos sócios pode delegar no outro sócio ou em pessoa estranha os seus poderes de gerência e de representação social mediante instrumento de procuração.

ARTIGO 6.º

1 — As assembleias gerais, quando a lei não exigir outras formalidades, serão convocadas por cartas registadas, dirigidas aos sócios com antecedência mínima de oito dias.

Foi conferida e está conforme o original.

Cartório Notarial de Santa Marta de Penaguião, 30 de Maio de 1979. — O Ajudante, *José Ernesto Monteiro*. 1-0-6591

CENTRO SOCIAL, CULTURAL E RECREATIVO DE BRANCAS

Certifico que, por escritura de hoje, lavrada de fl. 87 a fl. 90 do livro n.º 20-D do Cartório Notarial da Batalha, foi criada uma associação sob a designação de Centro Social, Cultural e Recreativo de Brancas, com sede no lugar das Brancas, freguesia e concelho da Batalha.

Esta associação visa a promoção desportiva, cultural, recreativa e social dos seus associados, que serão honorários e efectivos, a estes cabendo o pagamento de uma quota mensal a fixar pela assembleia geral.

São órgãos da associação a assembleia geral, cuja mesa terá cinco associados, a direcção, composta por sete membros, e o conselho fiscal, formado por três associados.

A definição das categorias de associados, a sua admissão, saída e exclusão e em tudo o mais em que os estatutos sejam omissos rege o regulamento geral interno, cuja aprovação e alteração são da competência da assembleia geral.

Está conforme o original.

Cartório Notarial da Batalha, 4 de Junho de 1979. — O Notário, *Ramiro Ferreira das Neves*. 1-1-1979

GRUPO DESPORTIVO E RECREATIVO DE SOALHÃES

Certifico, narrativamente, que, por escritura de 24 de Maio de 1979, lavrada a fl. 18 v.º do livro de notas para escrituras diversas n.º 93-B do Cartório Notarial de Marco de Canaveses, a cargo do notário licenciado António Gomes Teixeira, foi constituído o Grupo Desportivo e Recreativo de Soalhães, que tem por fins a promoção cultural, desportiva e recreativa dos seus associados e da população em geral. Tem a sua sede no lugar de Eiró, freguesia de Soalhães, concelho do Marco de Canaveses, e é constituída por tempo indeterminado.

Os associados obrigam-se ao pagamento de uma jóia inicial de 100\$ e de uma quota mensal de 20\$, alteráveis, uma e outra, por simples deliberação da assembleia geral.

Em tudo quanto seja omissos rege o regulamento geral interno.

Está conforme ao original, o que certifico, nada havendo na parte omitida em contrário ou além do que se narra ou transcreve.

Cartório Notarial de Marco de Canaveses, 24 de Maio de 1979. — A Ajudante, *Maria Júlia Silvestre Moreira Queirós Alves*. 1-1-1980

ALEXANDRES & FERRER, L.ª

Certifico que a presente é cópia parcial, composta de quatro folhas, extraída da escritura lavrada em 5 do corrente mês a fl. 48 v.º do livro de notas para escrituras diversas n.º 6-B do Cartório Notarial de S. Brás de Alportel, a cargo da notária licenciada Soledade Maria Pontes de Sousa Inês, de constituição da sociedade sob a firma Alexandres & Ferrer, L.ª, entre Vítor Manuel Castela Alexandre, António José Castela Alexandre, Alda Maria Castela Alexandre, Paulo Renato Castela Alexandre e Carlos Alberto Ferrer Bernardo.

1.º

A sociedade adopta a firma Alexandres & Ferrer, L.ª, e tem a sua sede na Rua de Jacinto José de Andrade, 131, freguesia e concelho de Vila Real de Santo António.

2.º

O objecto da sociedade é o comércio de pronto-a-vestir, sapataria, confecções, compra e venda de tecidos e miudezas, podendo dedicar-se ao exercício de qualquer outro comércio ou indústria em que os sócios acordem e a lei permita.

3.º

A sociedade tem o seu início hoje e durará por tempo indeterminado.

4.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 500 000\$, dividido em cinco quotas iguais, de 100 000\$ cada uma, pertencente uma a cada um dos sócios, Vítor Manuel Castela Alexandre, António José Castela Alexandre, Alda Maria Castela Alexandre, Paulo Renato Castela Alexandre e Carlos Alberto Ferrer Bernardo.

5.º

A gerência da sociedade, dispensada de caução e com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, pertence aos sócios Vítor Manuel Castela Alexandre, António José Castela Alexandre, Alda Maria Castela Alexandre e Carlos Alberto Ferrer Bernardo e ao quarto outorgante, António Alexandre, em representação de seu filho menor, sócio Paulo Renato Castela Alexandre, que desde já ficam nomeados gerentes.

6.º

Para obrigar a sociedade é necessária a assinatura conjunta de António Alexandre com a de qualquer outro dos gerentes, excepto nos actos de mero expediente, em que é suficiente a assinatura de qualquer deles.

7.º

A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade e dos restantes sócios não cedentes, tendo aquela em primeiro lugar o direito de preferência.

8.º

A convocação da assembleia geral é feita por carta registada com pelo menos oito dias de antecedência, salvo nos casos em que a lei obrigue de outro modo.

9.º

A sociedade fica desde já autorizada a adquirir ou tomar de arrendamento quaisquer bens imóveis, podendo também transaccionar qualquer veículo automóvel.

10.º

Por deliberação dos sócios tomada em assembleia geral poderão ser criadas sucursais noutras localidades.

Está conforme.

Cartório Notarial de S. Brás de Alportel, 8 de Junho de 1979. — O Terceiro-Ajudante, *Maria Francisca Marcos Gonçalves*. 1-1-1998

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE AMOREIRA

Certifico que, por escritura de 15 do corrente, lavrada no Cartório Notarial de Constância e exarada de fl. 19 a fl. 32 do livro de notas para escrituras diversas n.º 214, foi constituída uma associação de moradores, que se regerá pelos seguintes

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

Denominação, sede, duração e objectivo

ARTIGO 1.º

Com a denominação de Associação de Moradores de Amoreira, é constituída uma associação de utilidade pública, sem fins lucrativos, com sede na aldeia de Amoreira, freguesia de Rio de Moinhos, concelho de Abrantes, distrito de Santarém, que durará por tempo indeterminado.

ARTIGO 2.º

A Associação é de âmbito local e tem como objectivo servir o interesse geral de todos os habitantes da aldeia de Amoreira, proporcionando-lhes o seu bem-estar.

§ único. Para a realização do seu objectivo, a Associação desenvolverá:

- a) Actividades culturais, com sessões de cinema, teatro, festas e outras;
- b) Actividades desportivas, com organizações de torneios, educação física e outros;
- c) Actividades recreativas;
- d) A construção de equipamento social e de todos os melhoramentos que se mostrarem necessários na aldeia e ainda fundar uma biblioteca;
- e) A cooperação com as autarquias locais e órgãos do Governo, a quem oferecerá e prestará a colaboração que estiver nas suas possibilidades, com vista à resolução dos problemas e anseios dos habitantes da aldeia.

ARTIGO 3.º

A Associação será estranha a quaisquer actividades de natureza política ou religiosa.

CAPÍTULO II

Dos sócios

ARTIGO 4.º

Podem ser sócios da Associação todos os indivíduos de ambos os sexos, maiores de 16 anos, que tenham bom comportamento moral e civil e sejam naturais ou residentes na aldeia e ainda os que daí não sejam naturais ou residentes.

ARTIGO 5.º

Haverá três categorias de sócios: honorários, beneméritos e efectivos.

Honorários — São as pessoas que tenham prestado à Associação serviços que mereçam essa distinção.

Beneméritos — São as pessoas que tenham contribuído com qualquer donativo monetário ou de outra natureza, para além da sua quota.

Efectivos — São as pessoas que se obriguem ao pagamento mensal de uma quota mínima estabelecida em assembleia geral.

§ único. A qualidade de sócio de qualquer categoria prova-se pela posse do cartão individual e pela sua inscrição no livro de registo de sócios.

ARTIGO 6.º

1 — A admissão de sócios é da exclusiva competência da direcção e será precedida de uma proposta apresentada por um associado no pleno gozo dos seus direitos.

2 — Antes de apreciadas pela direcção, as propostas estarão patentes aos sócios durante o prazo de uma semana.

3 — Quando a proposta for rejeitada, a direcção comunicá-la-á ao sócio proponente, que poderá recorrer para o presidente da mesa da assembleia geral.

ARTIGO 7.º

Os sócios incorrem nas seguintes penalidades, independentemente da sua categoria e pela ordem da sua gravidade:

- a) Advertência;
- b) Suspensão;
- c) Eliminação;
- d) Expulsão.

§ 1.º Incorrem na pena de advertência os sócios que não cumpram o estabelecido nos presentes estatutos, que desobedeçam às determinações da direcção ou que tomem atitudes menos correctas, quando daí não resulte prejuízo para o prestígio da Associação.

§ 2.º Incorrem na pena de suspensão os sócios que por qualquer maneira concorram para o descrédito da Associação ou que tenham sofrido três advertências pelo mesmo motivo.

§ 3.º Incorrem na pena de eliminação os sócios que deixarem de pagar quotas durante três meses, após notificação por escrito passados os dois primeiros meses.

§ 4.º Incorrem na pena de expulsão, não podendo voltar a ser sócios, todos os que tenham sofrido duas suspensões pelo mesmo motivo ou três por motivos diferentes, desde que a assembleia geral reconheça o fundamento dessas penalidades e ainda os que tenham praticado actos contrários ao objectivo da Associação ou susceptíveis de afectar gravemente o seu prestígio.

ARTIGO 8.º

São obrigações dos sócios efectivos:

- a) Honrar a Associação e contribuir para a realização do seu objectivo;
- b) Pagar pontualmente a quota mínima mensal fixada pela assembleia geral;
- c) Observar as disposições dos estatutos e regulamentos e acatar as resoluções dos órgãos da Associação;
- d) Tomar parte nas assembleias gerais ou em qualquer reunião para que sejam convocados, propondo tudo quanto considerarem vantajoso para o desenvolvimento da Associação;
- e) Defender o património da Associação;
- f) Exercer os cargos para que forem eleitos.

ARTIGO 9.º

São direitos dos sócios efectivos:

- a) Propor na assembleia geral as medidas ou iniciativas que julgarem oportunas;
- b) Eleger e ser eleitos para os órgãos da Associação;
- c) Recorrer para o presidente da mesa da assembleia geral da rejeição de qualquer proposta para admissão de sócio de que tenham sido proponentes;
- d) Requerer a convocação extraordinária da assembleia geral, nos termos do n.º 3 do artigo 20.º;
- e) Demitir-se livremente desde que comuniquem a sua demissão, por escrito, à direcção;
- f) Analisar os livros e documentos da direcção, desde que o requeriram por escrito;
- g) Beneficiar de todas as actividades que a Associação desenvolva.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da Associação

ARTIGO 10.º

São órgãos da Associação a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

ARTIGO 11.º

1 — A eleição dos órgãos da Associação será feita em escrutínio secreto sobre listas apresentadas pela direcção ou por um grupo de associados em número de, pelo menos, vinte, que as subscreverão antes de apresentadas, tomando os sócios eleitos posse dos seus cargos perante o presidente da mesa da assembleia geral num dos cinco dias seguintes ao acto eleitoral.

2 — No acto de posse, os membros cessantes dos órgãos da Associação farão a entrega de todos os valores, escrituração e documentos, do que se lavrará acta em livro próprio.

ARTIGO 12.º

Os órgãos da Associação são eleitos por períodos de dois anos, podendo ser reeleitos.

ARTIGO 13.º

O exercício dos cargos dos órgãos da Associação é gratuito.

ARTIGO 14.º

1 — Devem realizar-se eleições parciais quando, no decurso do mandato, ocorrerem quaisquer vagas dos membros dos órgãos da Associação.

2 — O termo do mandato dos membros eleitos nessas condições coincidirá com o dos inicialmente eleitos.

ARTIGO 15.º

Das reuniões dos órgãos da Associação lavrar-se-ão actas em livros próprios para cada um deles.

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO 16.º

A assembleia geral é o órgão supremo da Associação, sendo constituída por todos os sócios no pleno gozo dos seus direitos.

§ único. Poderão, no entanto, assistir às assembleias gerais, como simples observadores, todos os não sócios de ambos os sexos e maiores de 14 anos.

ARTIGO 17.º

1 — A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente, um 1.º secretário e um 2.º secretário.

2 — O presidente será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo 1.º secretário e, na falta deste, pelo 2.º secretário.

3 — Os secretários serão substituídos nas suas faltas e impedimentos pelos sócios escolhidos pela assembleia geral.

4 — A assembleia geral só funcionará se estiver presente, pelo menos, um membro da mesa em exercício.

ARTIGO 18.º

A assembleia geral será convocada pelo presidente da mesa com a antecedência mínima de oito dias, por meio de aviso afixado na sede da Associação e de circular expedida para cada um dos associados donde conste dia, hora e local da reunião e a respectiva ordem de trabalhos.

ARTIGO 19.º

1 — A assembleia geral só poderá funcionar em primeira convocatória com a presença da maioria dos seus associados.

2 — Se não houver o número legal de associados, a assembleia geral reunirá com qualquer número uma hora depois.

ARTIGO 20.º

1 — As reuniões da assembleia geral são ordinárias e extraordinárias.

2 — A assembleia geral reunirá ordinariamente para apreciação e votação do relatório das actividades desenvolvidas pela direcção, do balanço e do respectivo parecer do conselho fiscal até ao dia 15 de Janeiro do ano seguinte e, bianualmente, também até ao dia 15 de Janeiro para proceder à eleição dos órgãos da Associação.

3 — A assembleia geral reunirá extraordinariamente sempre que o presidente da mesa o entenda, a requerimento da direcção, do conselho fiscal ou de um mínimo de vinte associados no pleno gozo dos seus direitos, devendo estar presentes nessa assembleia, pelo menos, vinte dos associados requerentes.

ARTIGO 21.º

As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria, excepto aquelas que se refiram à demissão da direcção, alteração dos estatutos e extinção da Associação.

§ 1.º As deliberações sobre alterações aos estatutos e demissão da direcção devem ser tomadas por maioria de três quartos dos associados presentes na assembleia geral.

§ 2.º As deliberações sobre a extinção da Associação requerem o voto favorável de, pelo menos, três quartos de todos os associados.

ARTIGO 22.º

Compete à assembleia geral:

- a) Eleger os membros dos órgãos da Associação;
- b) Apreciar e votar o relatório e balanço apresentados pela direcção e o parecer do respectivo conselho fiscal, bem como quaisquer actos e propostas que lhe sejam submetidas;
- c) Apresentar sugestões tendentes a uma melhor eficiência da Associação;
- d) Deliberar sobre as alterações aos estatutos e demais atribuições legais;
- e) Deliberar sobre quaisquer aquisições de bens imóveis a título oneroso;
- f) Deliberar sobre as penalidades a aplicar aos associados, nos termos do artigo 7.º;
- g) Deliberar sobre a dissolução da Associação;
- h) Demitir os órgãos da Associação;
- i) Aprovar a criação de comissões de sócios definindo o âmbito da sua actuação e objectivo;
- j) Estabelecer a quota mínima mensal dos sócios efectivos;
- l) Apreciar e votar os regulamentos internos.

ARTIGO 23.º

É expressamente proibido à assembleia geral, reunida ordinária ou extraordinariamente, deliberar sobre assuntos que não tenham sido incluídos na ordem de trabalhos constante dos avisos convocatórios.

SECÇÃO II

Da direcção

ARTIGO 24.º

A direcção da Associação é o seu órgão executivo, composto de cinco membros, que escolherão entre si o presidente, o vice-presidente, o secretário, o tesoureiro e o vogal.

ARTIGO 25.º

Compete à direcção:

- a) Dirigir e administrar a Associação;
- b) Admitir ou rejeitar a admissão de novos sócios que sejam propostos e proceder à respectiva categorização;
- c) Dar execução a todas as deliberações da assembleia geral;
- d) Elaborar anualmente relatório referente à actividade desenvolvida e respectivo balanço de modo a serem apreciados pelo conselho fiscal e pela assembleia geral, nos termos do artigo 20.º;
- e) Manter sob sua guarda e responsabilidade os bens e valores pertencentes à Associação;
- f) Propor à assembleia geral penalidades a associados, nos termos do artigo 7.º;
- g) Elaborar os regulamentos internos julgados necessários e submetê-los à apreciação e votação da assembleia geral;
- h) Aceitar para a Associação quaisquer heranças, doações ou legados;
- i) Providenciar sobre fontes de receita para a Associação;
- j) Coordenar as comissões criadas pela assembleia geral;
- k) Representar a Associação em juízo e fora dele;
- m) Pedir a convocação da assembleia geral quando o entender necessário, nos termos do n.º 3 do artigo 20.º;
- n) Propor à assembleia geral todas as iniciativas que julgue necessárias à realização do objectivo da Associação, incluindo a formação de comissões de sócios e a definição das suas actuações e objectivos;
- o) Manter em ordem e devidamente atualizados todos os livros e documentações a seu cargo, de maneira a poderem ser analisados em qualquer momento pelo conselho fiscal ou por qualquer associado;
- p) Prestar toda a colaboração às autarquias locais e órgãos do Governo que esteja nas suas possibilidades, com vista à resolução de problemas da aldeia;
- q) Propor à assembleia geral a aquisição de quaisquer bens imóveis a título oneroso;

ARTIGO 26.º

Para obrigar a Associação são indispensáveis as assinaturas de três membros da direcção, duas das quais serão a do presidente e a do vice-presidente.

§ único. Para a movimentação de fundos será obrigatória como terceira assinatura a do tesoureiro.

ARTIGO 27.º

A direcção deverá reunir pelo menos uma vez em cada mês.

ARTIGO 28.º

As deliberações da direcção são tomadas por maioria de votos dos seus membros.

§ único. Presidente ou o seu substituto terá voto de qualidade em caso de empate.

ARTIGO 29.º

Compete ao presidente da direcção:

- a) Superintender na administração da Associação, orientar e fiscalizar;
- b) Promover a execução das deliberações da assembleia geral e da direcção;
- c) Representar a direcção;
- d) Dirigir os trabalhos das reuniões da direcção;
- e) Assinar, com o tesoureiro, todos os documentos internos da receita e despesas;
- f) Assinar as actas e rubricar os livros da tesouraria e secretaria.

ARTIGO 30.º

Compete ao vice-presidente, além de funções específicas definidas neste estatuto, mais as de coadjuvar o presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas faltas e impedimentos.

ARTIGO 31.º

Compete ao secretário:

- a) Redigir as actas das reuniões da direcção e superintender no serviço de expediente;

b) Organizar todos os processos que devam ser apreciados pela direcção;

c) Ter em ordem os livros e documentos da direcção, de maneira que em qualquer momento possam ser analisados.

ARTIGO 32.º

Compete ao tesoureiro:

a) Receber e guardar os valores da Associação;

b) Assinar as autorizações de pagamento ou cheques para levantamentos de fundos conjuntamente com o presidente e o vice-presidente e arquivar todos os documentos de receita e despesa;

c) Apresentar à direcção mensalmente o balancete, em que se discriminam as receitas e despesas do mês anterior;

d) Depositar todas as receitas que excedam 500\$;

e) Responder por todos os valores à sua guarda;

f) Responder pelo recebimento da quotização.

SECÇÃO III

Dos conselhos fiscais

ARTIGO 33.º

O conselho fiscal é composto por três membros, que escolherão entre si o presidente e os dois vogais.

ARTIGO 34.º

Compete ao conselho fiscal:

a) Fiscalizar todas as actividades administrativas e não administrativas da Associação;

b) Dar parecer sobre o relatório e balanço e outros apresentados anualmente pela direcção;

c) Assistir com funções consultivas a qualquer reunião da direcção sempre que entender necessário;

d) Assistir a todas as assembleias gerais;

e) Pedir a convocação da assembleia geral quando o entender necessário e nos termos do n.º 3 do artigo 20.º;

f) Informar a assembleia geral e a direcção de todos os problemas cuja importância ou gravidade exijam cuidados.

CAPÍTULO IV

Dos fundos da Associação

ARTIGO 35.º

Constituem fundos da Associação:

a) Os produtos das quotas dos associados;

b) O rendimento das heranças, legados e doações a seu favor;

c) Os proventos de qualquer actividade da Associação;

d) Os subsídios do Estado e de outros organismos oficiais e particulares;

e) Os juros e outros rendimentos.

ARTIGO 36.º

A Associação pode adquirir, a título gratuito ou oneroso, os bens imóveis indispensáveis à realização do seu objectivo.

ARTIGO 37.º

No final de cada ano social proceder-se-á ao encerramento das contas da Associação, as quais serão presentes à assembleia geral juntamente com o relatório de actividades elaborado pela direcção, com o parecer do conselho fiscal, tudo nos termos do disposto na alínea b) do artigo 22.º destes estatutos.

§ 1.º As contas e livros da Associação estarão patentes na sede nos quinze dias imediatamente anteriores à data da assembleia geral, a fim de serem examinados pelos associados, fornecendo-lhes a direcção os esclarecimentos que solicitarem.

§ 2.º A direcção fará publicar anualmente as contas da Associação no mês seguinte àquele em que elas forem aprovadas.

§ 3.º O ano social é o ano civil.

CAPÍTULO V

Dissolução e liquidação

ARTIGO 38.º

A Associação dissolver-se-á quando a assembleia geral convocada especialmente para esse fim assim o entender nos termos legais.

§ único. No caso de dissolução, depois de liquidadas todas as dívidas, se as houver, e devolvidos os bens alheios a quem provar pertencer-lhe, os móveis e imóveis e valores existentes terão o destino que for deliberado pela assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Disposições gerais e transitórias

ARTIGO 39.º

São livros obrigatórios da Associação:

a) Livro de registo de sócios;

b) Livro de actas da assembleia geral;

c) Livro de actas da direcção;

d) Livro de actas do conselho fiscal;

e) Livro Caixa;

f) Livro Inventário e balanços;

g) Livro de posses dos órgãos da Associação.

§ único. Os livros indicados nas alíneas anteriores deverão ser rubricados em todas as suas folhas pelo presidente da mesa da assembleia geral, que assinará também os respectivos termos de abertura e encerramento.

ARTIGO 40.º

Os órgãos da Associação para o biénio de 1979-1980 são constituídos pelos seguintes membros fundadores:

Mesa da assembleia geral — presidente, Eugénio Pires Flor; 1.º secretário, João Afonso Ferreira, e 2.º secretário, Rogério Manuel Lopes Mendes;

Direcção — presidente, Manuel Clemente; vice-presidente, Joaquim Lopes Mendes; secretário, Arsénio de Oliveira Cristóvão; tesoureiro, Rogério da Silva Gaspar, e vogal, José António Pires Bexiga;

Conselho fiscal — presidente, Manuel Lopes Mendes, e vogais: Fernando Lourenço Lopes Bexiga e José António Lopes Costa.

Está conforme.

Cartório Notarial de Constância, 20 de Junho de 1979. — A Notária, *Maria da Graça Damasceno Passos Coelho Tavares*.

1-3-2713

LEAL, FERREIRA & OLIVEIRA, L.ª

Certifico que, por escritura de 12 de Abril corrente, lavrada de fl. 37 v.º a fl. 42 do livro de escrituras diversas n.º 97-A do 2.º Cartório da Secretaria Notarial de Vila Nova de Famalicão, a cargo do notário licenciado Ângelo César Palha de Macedo Monteiro, foi constituída entre Alfredo Sampaio Leal, Bernardino Cândido Guimarães Ferreira e José Moreira de Oliveira uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma Leal, Ferreira & Oliveira, L.ª, tem a sua sede no lugar de Monte de Sanfins, freguesia de Bairro, concelho de Vila Nova de Famalicão, e durará por tempo indeterminado, com início nesta data.

§ único. Por simples deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir agências ou filiais onde e quando o entender.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto principal o comércio, com armazém, se o pretender, de bebidas e géneros alimentícios, podendo dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio e indústria em que os sócios acordem e seja legal.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente subscrito e já realizado, em dinheiro, é de 900 000\$ e corresponde à soma de três quotas iguais, de 300 000\$ cada uma, pertencendo uma a cada sócio.

§ único. Fica condicionada a deliberação social fundamentada a chamada e reembolso de prestações suplementares de capital.

ARTIGO 4.º

Em qualquer eventual cessão de quotas, o sócio cedente só o poderá fazer desde que, para tal, avise a sociedade e os outros sócios, por carta registada com aviso de recepção, nela identificando a pessoa ou pessoas a quem o pretende fazer, bem como o preço; se não obtiver, no prazo de trinta dias, por igual forma, qualquer resposta de que a sociedade, ou outro sócio, pretende preferir, poderá livremente proceder à cessão da quota.

ARTIGO 5.º

A sociedade poderá amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Se o sócio infringir o disposto no artigo anterior, mas com prévia deliberação tomada por simples maioria;
- c) Quando sobre a quota incida arresto, penhora ou providência cautelar, judicialmente justificada;
- d) Se, por motivo de divórcio ou separação judicial, a respectiva quota for adjudicada ao cônjuge não sócio;
- e) Quando qualquer sócio infrinja os presentes estatutos ou qualquer deliberação social tomada por maioria absoluta, ou ainda pratique por si, ou interposta pessoa, actos de concorrência no mesmo ramo de comércio, mas, e sempre, para qualquer hipótese é necessária sentença judicial que confirme tais infracções.

§ único. Em tais casos, a amortização e pagamento far-se-ão segundo os valores constantes do último balanço, considerando-se a mesma amortização realizada com o simples depósito, não impugnado, ou com impugnação improcedente, na Caixa Geral de Depósitos, da quantia apurada à ordem do respectivo ou respectivos titulares da quota amortizada, ou com o seu pagamento ao titular da quota.

ARTIGO 6.º

A gerência da sociedade compete a todos os sócios, que desde já ficam nomeados gerentes, com dispensa de caução, distribuindo entre si os respectivos cargos, e terão ou não remuneração conforme for deliberado em assembleia geral.

§ único. Qualquer gerente só pode ser destituído dessas funções em acção judicial intentada por qualquer sócio ou pela sociedade e na qual fique provado o descuido, a falta de interesse, a ausência ao trabalho desse sócio gerente, ou ainda a violação destes estatutos ou de, pelo menos, violação de duas deliberações sociais tomadas por maioria simples fundamentada.

ARTIGO 7.º

Os gerentes podem constituir mandatários da sociedade nos termos e para os fins do artigo 256.º e seu § único do Código Comercial, ou para outros fins, e podem ainda, eles, gerentes, delegar entre si todos ou parte dos seus poderes de gerência mediante procuração.

§ único. A sociedade só se considera validamente obrigada e responsabilizada, mormente na compra e venda de veículos automóveis, através da assinatura de dois gerentes, ou com a de um só, mas com a procuração de outro, ou ainda com a intervenção e assinatura do ou dos mandatários nomeados pelos gerentes.

ARTIGO 8.º

A morte ou incapacidade de um dos sócios concede aos seus herdeiros ou ao representante do incapaz a faculdade de continuarem na sociedade ou dela se apartarem, precedendo autorização judicial nos casos fixados na lei.

§ 1.º No caso de apartamento da sociedade, os valores são os do último balanço.

§ 2.º No caso de continuarem na sociedade, os herdeiros do sócio falecido, ou o representante do incapaz, só um daqueles, ou este, os poderá representar, sem acesso à gerência, salvo se a assembleia geral deliberar a sua chamada para a exercer.

ARTIGO 9.º

Sempre que a lei não exija outras formalidades ou prazos, as assembleias gerais ordinárias serão convocadas por cartas registadas com a antecedência de quinze dias e as extraordinárias com a antecedência de cinco dias, com igual formalidade.

ARTIGO 10.º

No caso de dissolução da sociedade, as regras a observar quanto à nomeação de liquidatários, prazo e trâmites da liquidação e partilha serão obrigatoriamente fixados por deliberação social, tomada para o efeito, por simples maioria.

Está conforme e confere com o original, na parte transcrita.

Secretaria Notarial de Vila Nova de Famalicão, 17 de Abril de 1979. — O Terceiro-Ajudante, *Maria Alice de Oliveira Veloso*.
1-1-2022

GRUPO DESPORTIVO DE PARADA

Certifico que, por escritura de 18 de Maio de 1979, exarada de fl. 89 v.º a fl. 90 v.º do livro de notas para escrituras diversas n.º 195-B do Cartório Notarial de Bragança, a cargo do notário licenciado António Dias da Silva, foi constituída uma associação denominada Grupo Desportivo de Parada, com sede provisória

na Casa do Povo da freguesia de Parada, do concelho de Bragança, e tem por fins a promoção cultural, desportiva e recreativa dos seus associados. A sua duração é por tempo indeterminado e as condições essenciais para a admissão, exoneração e exclusão de associados dependerão do regulamento geral interno, cuja aprovação e alteração são da competência da assembleia geral.

Está conforme o original, e na parte omitida nada há em contrário ou além do que se narra ou transcreve.

Cartório Notarial de Bragança, 29 de Maio de 1979. — O Ajudante, *Cândido Alexandre Barros*.
1-1-2015

CIMEIRA — INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONSTRUÇÃO CIVIL, L.^{da}

Certifico, narrativamente, que, por escritura de 7 de Maio de 1979, lavrada a fls. 73 v.º e seguintes do livro n.º 1-E, das notas do 22.º Cartório Notarial de Lisboa, a cargo da notária licenciada Maria Helena Santa Rita Ribeiro da Silva, foi entre Odilon Martins Garcia, Joaquim Augusto Marques, Fernando de Moura Marques, Eduardo da Silva Fernandes Magueijo e José Pedro Cacho Teixeira constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se ficou a reger pelo pacto constante dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a denominação Cimeira — Indústria e Comércio de Construção Civil, L.^{da}, vai ter a sua sede em Lisboa, na Estrada da Luz, 120-B, freguesia de S. Domingos de Benfica, e durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir de hoje.

§ único. A sociedade pode mudar a sua sede e estabelecer sucursais, agências, filiais e outras formas de representação em qualquer parte do território português mediante deliberação da assembleia geral.

2.º

O objecto da sociedade consiste na indústria e comércio de construção civil, no comércio de materiais para o mesmo ramo e na compra e venda de imóveis, podendo, contudo, dedicar-se a qualquer outra actividade comercial ou industrial desde que haja acordo entre os sócios e, designadamente, participar no capital social de outras sociedades.

3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 2 400 000\$ e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Uma de 1 200 000\$, do sócio Odilon Martins Garcia;
- b) Uma de 300 000\$, do sócio Joaquim Augusto Marques;
- c) Uma de 300 000\$, do sócio Fernando de Moura Marques;
- d) Uma de 300 000\$, do sócio Eduardo da Silva Fernandes Magueijo;
- e) E outra de 300 000\$, do sócio José Pedro Cacho Teixeira.

§ 1.º A sociedade poderá exigir dos sócios prestações suplementares de capital na proporção das respectivas quotas, desde que tal seja deliberado em assembleia geral por maioria não inferior a dois terços do capital social.

§ 2.º O capital social poderá ser aumentado, por uma ou mais vezes, por deliberação da assembleia geral, com uma maioria não inferior à prevista no parágrafo anterior.

4.º

É livre a cessão de quotas ou parte de quotas entre os sócios.

§ 1.º A cessão de quotas ou parte de quotas a estranhos fica dependente do prévio consentimento da sociedade, à qual fica reservado o direito de preferência na quota alienanda, e, não querendo a sociedade usar desse direito, pertencerá o mesmo aos restantes sócios.

§ 2.º O sócio que desejar ceder a sua quota a estranhos deverá comunicá-lo à sociedade, que convocará, nos três dias seguintes, a assembleia geral, a fim de esta deliberar, nos posteriores quinze dias, se consente na cessão ou se deseja usar do direito de opção consignado no parágrafo anterior.

§ 3.º Pertencendo aos sócios o direito de preferência que lhes fica reservado no § 1.º deste artigo, deverão os mesmos, naquela assembleia geral, declarar se desejam ou não optar na aquisição da quota a ceder.

§ 4.º A opção, seja qual for o optante, far-se-á pelo preço que para a quota resultar do último balanço aprovado, tendo-se em consideração a correspondente quota-parte em todos os fundos de reserva sociais, acrescido dos respectivos lucros do exercício então em curso ou diminuído da parte que lhes corresponder nos prejuízos que porventura haja, calculando-se esses lucros ou prejuízos

zos pelos do exercício anterior e proporcionalmente ao tempo que houver decorrido desde a data do encerramento do mesmo balanço até à data em que se tiver realizado a assembleia geral a que se refere o § 2.º deste artigo. Se o optante for a própria sociedade, deduzir-se-á ainda a importância que o sócio deva à mesma e conste da escrita social.

5.º

A gerência e administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelos sócios Odilon Martins Garcia, Joaquim Augusto Marques, Fernando de Moura Marques e José Pedro Cacho Teixeira, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução e com remuneração ou não, conforme for deliberado em assembleia geral.

§ 1.º Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos, mesmo na aquisição e alienação de imóveis, basta a assinatura de dois gerentes, sendo, todavia, obrigatória, a assinatura do gerente Odilon Martins Garcia.

§ 2.º A gerência poderá constituir mandatários da sociedade nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 256.º do Código Comercial ou para quaisquer outros fins; e os gerentes poderão delegar entre si os seus poderes de gerência e de representação social, no todo ou em parte, mediante procuração, podendo também fazê-lo em pessoa estranha à sociedade se para tanto forem autorizados em assembleia geral.

§ 3.º Fica vedado aos gerentes e mandatários, sob pena de responderem por perdas e danos, obrigar a sociedade em actos alheios aos negócios sociais, tais como fianças, abonações e letras de favor.

6.º

Salvo nos casos em que a lei prescreva outras formalidades, as assembleias gerais serão sempre convocadas por cartas registadas, dirigidas aos sócios com a antecedência mínima de oito dias.

7.º

A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nos seguintes casos:

- Por acordo com o seu proprietário;
- Quando o sócio pretenda sair da sociedade ou ceder a quota a estranhos;
- Se alguma quota for objecto de penhor, arresto, arrolamento, apreendida ou sujeita a providência cautelar ou de qualquer outra forma venha a ser ou tenha sido arrematada, adjudicada ou vendida em processo judicial.

§ 1.º Na hipótese da alínea a), o preço da amortização será o que for combinado entre ambas as partes; nas hipóteses das alíneas b) e c), o preço será determinado de harmonia com o estabelecido no § 4.º do artigo 4.º

§ 2.º Notificada a deliberação e o depósito do preço da amortização da quota, o que pode ser feito no mesmo acto, a amortização considerar-se-á realizada para todos os efeitos legais e aquele a quem a quota for amortizada deixará desde esse momento de fazer parte da sociedade e de ter nela quaisquer direitos, interesses ou simples intervenções e nem sequer terá de outorgar na escritura que titular a amortização, acto que pertence à gerência da sociedade.

Está conforme.

22.º Cartório Notarial de Lisboa, 15 de Maio de 1979. — O Terceiro-Ajudante, *Cecilia Maria Tavares*. 4-0-1847

BASIS — COMÉRCIO, INDÚSTRIA E REPRESENTAÇÕES, L.^{da}

Certifico que, por escritura de 7 de Junho de 1979, lavrada de fl. 80 a fl. 84 do livro n.º 18-H de notas para escrituras diversas do 4.º Cartório Notarial de Lisboa, a cargo do notário Henrique Vaz Lacerda, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de Basis — Comércio, Indústria e Representações, L.^{da}, tem a sua sede na Rua dos Quartéis, 82-A, em Lisboa, freguesia da Ajuda, e durará por tempo indeterminado, a contar desta data.

ARTIGO 2.º

Constitui objecto social o exercício do comércio em geral, mesmo o que se prenda com representações e artigos industriais, podendo ainda exercer qualquer outro ramo de negócio que os sócios resolvam explorar e a lei permita.

ARTIGO 3.º

O capital social é de 1 000 000\$, está inteiramente realizado em dinheiro e corresponde à soma das seguintes quotas: uma de 700 000\$, do sócio Artur Josué da Silva Duarte, e outra de 300 000\$, do sócio Fernando Tadeu.

ARTIGO 4.º

Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, nos termos e condições que forem fixados em assembleia geral.

ARTIGO 5.º

Poderá a sociedade exigir dos sócios prestações suplementares, proporcionais às respectivas quotas.

ARTIGO 6.º

1 — São livres as cessões de quotas entre os sócios, bem como as divisões de quotas para efeitos de cessão entre eles.

2 — As cessões de quotas a estranhos só serão possíveis com a autorização da sociedade, verificado o condicionalismo do artigo seguinte e sem prejuízo do que nele se dispõe.

ARTIGO 7.º

1 — Sempre que um sócio queira ceder a totalidade ou parte da sua quota a estranhos, deverá avisar a sociedade e os restantes sócios por meio de cartas registadas com aviso de recepção, indicando o nome do pretendo cessionário, o preço pelo qual pretende fazer a cessão e as demais condições respectivas.

2 — Dentro de quinze dias, a contar da data do último aviso de recepção, deverá a assembleia geral reunir para o efeito e ser comunicado ao sócio cedente se a sociedade, ou qualquer dos sócios, prefere adquirir a quota ou a respectiva parte nas condições indicadas.

3 — O direito de preferência consignado no número anterior é deferido em primeiro lugar à sociedade, depois ao conjunto dos sócios não cedentes e, finalmente, a qualquer ou quaisquer deles.

ARTIGO 8.º

1 — É anulável, a pedido da sociedade ou de qualquer sócio, a cessão feita com preterição das formalidades atrás apontadas.

2 — É do mesmo modo anulável a cessão feita em condições diferentes das que hajam sido propostas nos termos do n.º 1 do artigo 7.º destes estatutos.

ARTIGO 9.º

A sociedade tem o direito de amortizar a quota de qualquer sócio pelo valor do balanço efectuado para o efeito, se se verificar alguma das seguintes circunstâncias:

- Acordo do sócio nesse sentido;
- Inobservância do que nos estatutos se dispõe quanto a cessões de quotas a estranhos;
- Violação do disposto no artigo 14.º dos estatutos;
- Venda judicial da quota, qualquer que seja a forma usada.

ARTIGO 10.º

O preço da amortização efectuar-se-á em seis prestações semestrais, considerando-se aquela feita pelo pagamento ou consignação em depósito da primeira prestação.

ARTIGO 11.º

1 — Por morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade não se dissolve, continuando com os sócios sobreviventes ou capazes e o representante legal do interdito.

2 — Se os herdeiros do sócio falecido pretenderem manter a respectiva posição social, deverão nomear de entre si um que a todos represente.

ARTIGO 12.º

1 — A gerência da sociedade será exercida por todos os sócios, que desde já são nomeados gerentes, com ou sem remuneração, conforme for resolvido em assembleia geral.

2 — Aos gerentes caberão os mais amplos poderes de gestão dos negócios sociais, podendo inclusivamente:

- Representar a sociedade em juízo e fora dele, activamente e passivamente, confessar, desistir ou transigir em qualquer acção e comprometer-se em árbitros;
- Adquirir, vender, doar ou por qualquer forma alienar ou onerar bens e direitos móveis ou imóveis e tomar e dar de arrendamento prédios ou parte dos mesmos;
- Contrair empréstimos, obter financiamentos e realizar quaisquer outras operações de crédito junto de bancos ou instituições nacionais ou estrangeiras;

d) Nomear e demitir quaisquer empregados, fixando quadros, atribuições e vencimentos;

e) Executar e fazer cumprir os preceitos legais e estatutários e as deliberações da assembleia geral.

3 — A assembleia geral poderá também nomear procuradores, nos termos e com as atribuições e remunerações que entender.

ARTIGO 13.º

A sociedade obriga-se com a assinatura de dois gerentes ou de um gerente e um procurador ou de dois procuradores nomeados nos termos do n.º 3 do artigo anterior, dentro dos limites das respectivas atribuições, mas nos actos que importem alienação ou oneração de bens imobiliários são necessárias as assinaturas da maioria dos gerentes ou dos procuradores nomeados nos termos do n.º 3 do artigo 12.º e de conformidade com os poderes conferidos.

ARTIGO 14.º

É vedado aos sócios, aos gerentes e aos procuradores obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais.

ARTIGO 15.º

1 — A convocação das assembleias gerais far-se-á por meio de cartas registadas, expedidas com o mínimo de oito dias de antecedência, salvo nos casos em que a lei exija forma ou prazos diferentes.

2 — A expedição de cartas pode ser substituída pelas assinaturas dos sócios na convocatória, que poderão acordar, neste caso, prazo mais curto para a efectivação da reunião.

3 — Qualquer sócio pode convocar a assembleia geral.

ARTIGO 16.º

1 — Qualquer sócio poderá fazer-se representar por outro na assembleia geral por meio de simples carta.

2 — Os sócios pessoas colectivas deverão fazer-se representar em assembleia geral por um só dos seus respectivos administradores, gerentes ou procuradores, nomeados para o efeito em acta.

3 — Estes representantes poderão usar do direito conferido pelo n.º 1 do presente artigo.

ARTIGO 17.º

A distribuição de lucros será feita na proporção das quotas, salvo se a assembleia geral resolver de outro modo por unanimidade.

ARTIGO 18.º

1 — Serão decididas por árbitros as questões que se suscitarem entre a sociedade e os sócios sobre direitos e obrigações recíprocas, quer da sociedade para com os sócios, quer dos sócios para com a sociedade.

2 — Nestas questões observar-se-á, na parte aplicável, o disposto no Código de Processo Civil, sendo sempre o foro competente o da comarca de Lisboa.

ARTIGO 19.º

Em caso de dissolução, a assembleia geral que nomear os liquidários determinará o modo de efectuar a liquidação.

ARTIGO 20.º

A nulidade de qualquer cláusula ou condição que conste ou venha a constar dos estatutos desta sociedade não invalida as demais nem o próprio contrato social.

Está de conformidade com o original, e na parte omitida nada há em contrário ou além do que se narra ou transcreve.

4.º Cartório Notarial de Lisboa, 12 de Junho de 1979. — O Terceiro-Ajudante, *Cremilde do Patrocinio Anacleto*. 4-0-1849

BARBOSA, ALMEIDA & BORGES, L.^{DA}

Transformação de sociedade

Certifico que, por escritura de 6 de Junho corrente, lavrada de fl. 96 a fl. 98 do livro n.º 120-A de escrituras diversas do 1.º Cartório Notarial do Porto, a sociedade comercial em nome colectivo sob a firma Barbosa, Almeida & Borges, com sede no Porto, na Rua de Carlos Malheiro Dias, 334, foi transformada em sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, cujo pacto social passou a ser o constante dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a firma de Barbosa, Almeida & Borges, L.^{da}, tem a sua sede e estabelecimento no Porto, na Rua de Carlos Malheiro Dias, 334, da freguesia do Bonfim, da cidade do

Porto, e durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início, sob a nova forma jurídica, a partir desta data.

§ único. A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro local do Porto, por simples deliberação da sua assembleia geral.

2.º

O seu objecto consiste na indústria de garagem e oficina de reparação de automóveis e venda de lubrificantes, podendo, contudo, a sociedade dedicar-se a qualquer outra actividade industrial ou comercial que for deliberada pelos sócios.

3.º

O capital social, integralmente realizado, em dinheiro e nos diferentes valores do activo, sujeito ao respectivo passivo, é de 600 000\$, dividido em três quotas iguais, de 200 000\$, pertencendo uma a cada sócio.

4.º

A gerência social, dispensada de caução e remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, fica affecta a todos os sócios, que desde já ficam nomeados gerentes.

§ único. A sociedade fica validamente obrigada em todos os seus actos e contratos que envolvam responsabilidade, designadamente em aceite e saque de letras e passagem de cheques, com as assinaturas de dois sócios gerentes.

5.º

A divisão e a cessão de quotas, entre sócios, são livremente permitidas; porém, a cessão a favor de estranhos fica dependente do consentimento dos sócios não cedentes.

6.º

As assembleias gerais, quando a lei não determinar prazos ou outras formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, dirigidas aos sócios com a antecedência mínima de dez dias.

Extraída em conformidade com o original.

1.º Cartório Notarial do Porto, 8 de Junho de 1979. — O Ajudante, *João Maurício de Matos Gouveia*. 1-1-2020

BARBOSA, ALMEIDA & BORGES, L.^{DA}

Certifico que, por escritura de 6 de Junho corrente, lavrada de fl. 98 a fl. 99 v.º do livro n.º 120-A de escrituras diversas do 1.º Cartório Notarial do Porto, a cargo do notário Dr. Domingos Portela, João Pereira Borges, em consequência de cedência que fez da sua quota, deixou de fazer parte da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada sob a firma Barbosa, Almeida & Borges, L.^{da}, com sede e estabelecimento no Porto, na Rua de Carlos Malheiro Dias, 334, tendo, porém, dado o seu assentimento para que a firma social continuasse sem alteração.

Extraída em conformidade com o original.

1.º Cartório Notarial do Porto, 8 de Junho de 1979. — O Ajudante, *João Maurício de Matos Gouveia*. 1-1-2019

NOVO CORTE — CONFECÇÕES, L.^{DA}

Certifico que, por escritura de 7 de Junho de 1979, lavrada de fl. 82 a fl. 86 do livro n.º 108-E de notas para escrituras diversas do 4.º Cartório Notarial de Lisboa, a cargo do notário Henrique Vaz Lacerda, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, cujo pacto social é o constante dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a denominação de Novo Corte — Confecções, L.^{da}, fica com a sua sede em Linda-a-Velha, freguesia de Carnaxide, concelho de Oeiras, na Rua de Carolina Michaelis, lote 73, e durará por tempo indeterminado, a contar de hoje.

2.º

Constitui objecto social o exercício do comércio e indústria de confecções em geral, podendo ainda exercer qualquer outro ramo de negócio que os sócios resolvam explorar e a lei permita.

3.º

O capital social é de 500 000\$, está inteiramente realizado a dinheiro e corresponde à soma das seguintes quotas: uma de 175 000\$, do sócio Fernando Luis da Silva Tiago Duarte; uma de 175 000\$, do sócio Maria da Conceição da Silva Tiago Duarte, e uma de 150 000\$, do sócio Maria Helena Martins Cirnes.

4.º

Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, nos termos e condições que forem fixados em assembleia geral.

5.º

Poderá a sociedade exigir dos sócios prestações suplementares, proporcionais às respectivas quotas.

6.º

1 — São livres as cessões de quotas entre os sócios, bem como as divisões de quotas para efeitos de cessão entre eles.

2 — As cessões de quotas a estranhos só serão possíveis com a autorização da sociedade, verificado o condicionalismo do artigo seguinte e sem prejuízo do que nele se dispõe.

7.º

1 — Sempre que um sócio queira ceder a totalidade ou parte da sua quota a estranhos, deverá avisar a sociedade e os restantes sócios por meio de cartas registadas com aviso de recepção, indicando o nome do pretendo cessionário, o preço pelo qual pretende fazer a cessão e as demais condições respectivas.

2 — Dentro de quinze dias, a contar da data do último aviso de recepção, deverá a assembleia geral reunir para o efeito e ser comunicado ao sócio cedente se a sociedade ou qualquer dos sócios prefere adquirir a quota ou a respectiva parte, nas condições indicadas.

3 — O direito de preferência consignado no número anterior é deferido em primeiro lugar à sociedade, depois ao conjunto dos sócios não cedentes e, finalmente, a qualquer ou quaisquer deles.

8.º

1 — É anulável, a pedido da sociedade ou de qualquer sócio, a cessão feita com preterição das formalidades atrás apontadas.

2 — É do mesmo modo anulável a cessão feita em condições diferentes das que hajam sido propostas nos termos do n.º 1 do artigo 7.º destes estatutos.

9.º

A sociedade tem o direito de amortizar a quota de qualquer sócio pelo valor do balanço efectuado para o efeito, se se verificar alguma das seguintes circunstâncias:

- a) Acordo do sócio nesse sentido;
- b) Inobservância do que nos estatutos se dispõe quanto a cessões de quotas a estranhos;
- c) Violação do disposto no artigo 14.º dos estatutos;
- d) Venda judicial da quota, qualquer que seja a forma usada.

10.º

O preço da amortização efectuar-se-á em seis prestações semestrais, considerando-se aquela feita pelo pagamento ou consignação em depósito da primeira prestação.

11.º

1 — Por morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade não se dissolve, continuando com os sócios sobreviventes ou capazes e o representante legal do interdito.

2 — Se os herdeiros do sócio falecido pretenderem manter a respectiva posição social, deverão nomear de entre si um que a todos represente.

12.º

1 — Todos os sócios são gerentes, dispensados de caução e com a remuneração que a assembleia geral lhes atribuir.

2 — A gerente Maria da Conceição da Silva Tiago Duarte só assumirá as suas funções quando atingir a maioridade.

3 — Também fica sendo gerente o pai da sócia Maria da Conceição da Silva Tiago Duarte, Luís da Silva Duarte, também dispensado de caução e com a remuneração que lhe for atribuída pela assembleia geral.

4 — Aos gerentes caberão os mais amplos poderes de gestão de negócios sociais, podendo inclusivamente:

- a) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, confessar, desistir ou transigir em qualquer acção e comprometer-se em árbitros;
- b) Adquirir, vender, doar ou por qualquer forma alienar ou onerar bens e direitos móveis ou imóveis e tomar e dar de arrendamento prédios ou parte dos mesmos;
- c) Contrair empréstimos, obter financiamentos e realizar quaisquer outras operações de crédito junto de bancos ou instituições nacionais ou estrangeiras;
- d) Nomear e demitir quaisquer empregados, fixando quadros, atribuições e vencimentos;

e) Executar e fazer cumprir os preceitos legais e estatutários e as deliberações de assembleia geral.

5 — A assembleia geral poderá também nomear procuradores, nos termos e com as atribuições e remunerações que entender.

13.º

A sociedade obriga-se com a assinatura de dois gerentes ou de um gerente e um procurador ou de dois procuradores nomeados nos termos do n.º 3 do artigo anterior, dentro dos limites das respectivas atribuições, mas nos actos que importem alienação ou oneração dos bens imobiliários são necessárias as assinaturas da maioria dos gerentes ou dos procuradores nomeados nos termos do n.º 3 do artigo 12.º e de conformidade com os poderes conferidos.

14.º

É vedado aos sócios, aos gerentes e aos procuradores obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais.

15.º

1 — A convocação das assembleias gerais far-se-á por meio de cartas registadas, expedidas com o mínimo de oito dias de antecedência, salvo nos casos em que a lei exija forma ou prazos diferentes.

2 — A expedição de cartas pode ser substituída pelas assinaturas dos sócios na convocatória, que poderão acordar, neste caso, prazo mais curto para a efectivação da reunião.

3 — Qualquer sócio pode convocar a assembleia geral.

16.º

1 — Qualquer sócio poderá fazer-se representar por outro na assembleia geral, por meio de simples carta.

2 — Os sócios pessoas colectivas deverão fazer-se representar em assembleia geral por um só dos seus respectivos administradores, gerentes ou procuradores, nomeados para o efeito em acta.

3 — Estes representantes poderão usar do direito conferido pelo n.º 1 do presente artigo.

17.º

A distribuição de lucros será feita na proporção das quotas, salvo se a assembleia geral resolver de outro modo, por unanimidade.

18.º

1 — Serão decididas por árbitros as questões que se suscitarem entre a sociedade e os sócios sobre direitos e obrigações reciprocas, quer da sociedade para com os sócios, quer dos sócios para com a sociedade.

2 — Nestas questões observar-se-á, na parte aplicável, o disposto no Código de Processo Civil, sendo sempre o foro competente o da comarca de Lisboa.

19.º

Em caso de dissolução, a assembleia geral que nomear os liquidatários determinará o modo de efectuar a liquidação.

20.º

A nulidade de qualquer cláusula ou condição que conste ou venha a constar dos estatutos desta sociedade não invalida as demais nem o próprio contrato social.

Está de conformidade com o original, e na parte omitida nada há em contrário ou além do que se narra ou transcreve.

4.º Cartório Notarial de Lisboa, 12 de Junho de 1979. — O Terceiro-Ajudante, *Cremilde do Patrocínio Anacleto*. 4-0-1850

ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA DE GRAMAÇOS

Certifico que, por escritura de 18 de Junho de 1979, inserta de fl. 29 a fl. 30 v.º do livro para escrituras diversas n.º 9-C do Cartório Notarial de Oliveira do Hospital, foi constituída uma associação cultural e desportiva denominada Associação Desportiva de Gramaços, com sede no lugar de Gramaços, freguesia desta vila de Oliveira do Hospital, de duração indeterminada, que tem por fins a promoção cultural dos sócios através da educação desportiva e acção recreativa e intelectual, visando a sua formação humana integral, encontrando-se aberta a pessoas de ambos os sexos.

Está conforme o original.

Cartório Notarial de Oliveira do Hospital, 20 de Junho de 1979. — O Ajudante, *Armando de Brito*. 1-1-2068

CHEN CHI LING & FILHOS, L.^{DA}

Certifico que, por escritura lavrada de fl. 45 a fl. 47 do livro de notas para escrituras diversas n.º 132-D do 12.º Cartório Notarial de Lisboa, a cargo da notária licenciada Lídia Rodrigues Maia Devesa, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada com a firma em epígrafe e sede em Lisboa, a qual ficou a reger-se pelo pacto social constante dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a firma Chen Chi Ling & Filhos, L.^{da}, e tem a sua sede em Lisboa, na Avenida de Fontes Pereira de Melo, 6-C, freguesia de Coração de Jesus, sendo a sua duração por tempo indeterminado, a partir da presente data.

2.º

O objecto social consiste no exercício de exploração de restaurante e *snack-bar* ou outro qualquer ramo de indústria ou comércio em que os sócios acordem e a lei permita.

3.º

O capital social é de 100 000\$, está integralmente realizado, em dinheiro, e corresponde à soma das seguintes quotas: uma de 50 000\$, do sócio Chen Chi Ling; uma de 20 000\$, da sócia Liu Chiang Chuan, e três de 10 000\$ cada uma, pertencentes uma a cada um dos sócios Chen Siu Mai, Chen Siu Dia e Chen Siu Ho.

§ único. Só por deliberação unânime dos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares de capital. Qualquer sócio, porém, poderá fazer à caixa social os suprimentos de que ela carecer, nos termos e condições que os sócios acordarem em assembleia geral.

4.º

A gerência, dispensada de caução, será exercida pelo sócio Chen Chi Ling, que fica desde já nomeado gerente, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral. A sociedade obriga-se com a assinatura de um gerente, em todos os seus actos e contratos, o qual poderá delegar poderes noutro sócio, podendo, em nome da sociedade, constituir mandatários, de harmonia com o artigo 256.º do Código Comercial.

§ único. A sociedade poderá nomear outro gerente, cujas atribuições, prestação de caução, remuneração e poderes serão definidos pela assembleia geral que o designar.

5.º

A cessão de quotas entre sócios é livre; na cessão a estranhos a sociedade terá sempre o direito de preferência em primeiro lugar e os restantes sócios em segundo lugar.

6.º

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um sócio, a sociedade continuará com os herdeiros do falecido ou representante do interdito ou inabilitado, devendo aqueles escolher entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a quota estiver indivisa.

7.º

Fica vedado aos gerentes intervir em nome da sociedade em fianças, abonações e outros actos semelhantes estranhos aos negócios sociais.

8.º

As assembleias gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com uma antecedência de oito dias, pelo menos.

Vai conforme ao original.

12.º Cartório Notarial de Lisboa, 11 de Junho de 1979. — O Segundo-Ajudante, *Ezequiel Gonçalves dos Santos*. 4-0-1851

BOUTIQUES SETE ESTRELAS, L.^{DA}

Certifico que, por escritura lavrada em 15 de Maio de 1979, de fl. 13 v.º a fl. 16 do livro de notas para escrituras diversas n.º 830-A do 1.º Cartório da Secretaria Notarial de Sesimbra, foi constituída entre Antónia Maria Severino e Maria Helena Agostinho Venâncio Robalo uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a denominação de Boutiques Sete Estrelas, L.^{da}, tem a sua sede na Rua das Beiras, 16, Cruz de Pau, freguesia de Amora, concelho do Seixal, e durará por tempo indeterminado, iniciando hoje a sua actividade.

2.º

O objecto da sociedade é o comércio de fazendas em peça, ou já confeccionadas, podendo, no entanto, dedicar-se a qualquer outra actividade comercial ou industrial em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 50 000\$ e para ele concorrem as sócias com uma quota cada uma no valor nominal de 25 000\$.

4.º

1 — A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a ambas as sócias, que desde já ficam nomeadas gerentes, com dispensa de caução e com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, bastando a assinatura de qualquer delas para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

2 — A sociedade poderá constituir procuradores nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 256.º do Código Comercial ou para quaisquer outros fins.

3 — É expressamente proibido aos gerentes usar a firma social em actos ou contratos estranhos à sociedade e nomeadamente em letras de favor, fianças, avales, endossos ou outros semelhantes.

5.º

A cessão de quotas, total ou parcial, entre os sócios é livremente permitida, mas a favor de estranhos fica dependente do direito de preferência, na respectiva aquisição, para a sociedade em primeiro lugar e para os restantes sócios em segundo lugar.

Se mais de um sócio usar o seu direito de opção, será a quota alienanda dividida entre eles na proporção das respectivas quotas.

6.º

As assembleias gerais serão convocadas por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com a antecedência mínima de oito dias, quando a lei não exigir outras formalidades.

7.º

No caso de dissolução, todos os sócios serão liquidatários, e o activo e o passivo da sociedade serão adjudicados ao sócio que melhor preço e condições de pagamento oferecer.

Está conforme.

Secretaria Notarial de Sesimbra, 23 de Maio de 1979. — O Segundo-Ajudante, *Delmina do Carmo Sousa Carvalho*. 1-0-6684

IWEL — ELEMENTOS DE CONSTRUÇÃO, L.^{DA}

Certifico que, por escritura de 26 de Abril de 1979, lavrada de fl. 72 a fl. 76 do livro de escrituras diversas n.º 82-A do 2.º Cartório da Secretaria Notarial do Barreiro, a cargo da licenciada Maria de Lurdes Pinto Damásio, Luis António da Luz Belchior Alves, Cláudio Alves Belchior, António Manuel Martins da Silva Vieira e José Francisco Miranda de Almeida constituíram entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará pelos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a denominação de Iwel — Elementos de Construção, L.^{da}, tem a sua sede provisória na Avenida de Alfredo da Silva, 140, 4.º, direito, na vila, freguesia e concelho do Barreiro, e a sua duração é por tempo indeterminado.

§ único. A sede social poderá ser deslocada por simples deliberação da assembleia geral.

2.º

O seu objecto é a indústria de elementos pré-fabricados de construção e a sua comercialização, podendo também dedicar-se a outra qualquer actividade comercial ou industrial em que os sócios acordem e seja permitida por lei.

3.º

O capital social, integralmente realizado, em dinheiro, é de 600 000\$ e corresponde à soma das quotas dos sócios do seguinte modo: Luis António da Luz Belchior Alves, 150 000\$; Cláudio Alves Belchior, 150 000\$; António Manuel Martins da Silva Vieira, 150 000\$, e José Francisco Miranda de Almeida, 150 000\$.

4.º

São livres entre os sócios as cessões e divisões de quotas, bem como as cessões gratuitas feitas por estes, ficando neste caso a

sociedade com reserva de as poder amortizar caso não lhe interesse o ingresso nela dos respectivos beneficiados.

§ único. Na cessão de quotas a título oneroso feita a estranhos observar-se-á o seguinte:

a) O sócio que pretende ceder a sua quota notifica por escrito a sociedade da sua resolução, identificando o respectivo cessionário, bem como o preço ajustado, o modo como ele será satisfeito e todas as demais condições estabelecidas;

b) Nos quinze dias subsequentes àquela notificação, a assembleia geral deverá deliberar se a sociedade deseja ou não exercer o direito de preferência concedido;

c) Se a sociedade deliberar não adquirir a quota, renunciando ao direito de preferência, este deferir-se-á aos sócios;

d) Se mais de um sócio pretender usar desse direito, será a quota dividida por eles em partes iguais ou nos termos que entre eles forem acordados.

5.º

A sociedade será representada em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, pelos sócios, que desde já são nomeados gerentes, com dispensa de caução, os quais receberão as remunerações que foram acordadas em assembleia geral.

§ 1.º Os actos de mero expediente poderão ser firmados por um único gerente.

§ 2.º Quando a sociedade tenha de intervir em qualquer contrato ou acto que a obrigue, far-se-á representar por intermédio de dois gerentes.

6.º

As assembleias gerais serão convocadas por carta registada, dirigida aos sócios com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei prescrever outra forma de convocação.

Vai conforme.

Secretaria Notarial do Barreiro, 27 de Abril de 1979. — O Ajudante, *Augusto Pereira de Almeida*. 1-0-6667

LIMA & TERESA, L.^{DA}

Certifico que, por escritura hoje outorgada no Cartório Notarial de Lamego e exarada de fl. 143 a fl. 145 do livro de escrituras diversas n.º 97-B, entre Joaquim António de Lima e Teresa Maria da Fonseca Pereira Guedes foi constituída uma sociedade comercial por quotas, nos termos e sob as cláusulas constantes dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a firma Lima & Teresa, L.^{da}, tem a sua sede e estabelecimento na Avenida do Visconde Guedes Teixeira, 13, freguesia da Sé, nesta cidade e concelho de Lamego, e durará por tempo indeterminado, a contar de hoje.

2.º

O seu objecto é o exercício de comércio de pronto-a-vestir, modas e confecções, podendo ainda exercer qualquer outro ramo de indústria ou comércio permitido por lei.

3.º

1 — O capital social é de 400 000\$ encontra-se integralmente realizado e é representado por duas quotas, uma de 300 000\$, pertencente ao sócio Joaquim António de Lima, e outra de 100 000\$, pertencente à sócia Teresa Maria da Fonseca Pereira Guedes.

2 — A quota da sócia Teresa Maria da Fonseca Pereira Guedes encontra-se integralmente realizada em dinheiro, que já deu entrada na caixa social; a quota do sócio Joaquim António de Lima acha-se realizada pelos valores que constituem o activo, líquido do passivo, do estabelecimento comercial de pronto-a-vestir que o mesmo vem explorando, em seu nome individual, na Avenida do Visconde Guedes Teixeira, nesta cidade, no prédio urbano inscrito na matriz da freguesia da Sé sob o artigo 1320 e que confronta do nascente e poente com José Maria Pinto, do norte com a referida Avenida e do sul com o Seminário Velho, que transfere para a sociedade no referido valor de 300 000\$.

4.º

A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livre entre os sócios, mas para estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, que se reserva o direito de preferência nesta cessão. Caso ela não pretenda usar desse direito, pode usar de igual direito o sócio ou sócios não cedentes.

5.º

1 — A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a ambos os sócios,

que desde já ficam nomeados gerentes, com dispensa de caução e com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.

2 — Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer dos gerentes.

6.º

As assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas, dirigidas aos sócios com a antecedência mínima de oito dias, sempre que a lei não exija outros prazos e formalidades para a sua convocação.

Está conforme.

Cartório Notarial de Lamego, 23 de Maio de 1979. — O Ajudante, *Aurélio Carneiro Sarmento*. 1-1-2041

EPACIVIL — ESCOLA DE PILOTAGEM DE AVIAÇÃO CIVIL, L.^{DA}

Certifico que, por escritura de 27 de Junho corrente, lavrada de fl. 54 a fl. 55 v.º do livro de escrituras diversas n.º 18-D do 1.º Cartório da Secretaria Notarial de Cascais, a cargo da notária Dr.^a Maria das Dores Canudo Cabaça, foi constituída entre Jorge Manuel Moutinho de Albuquerque, Nuno José Silva Moreira e José Manuel Silva Moreira uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada sob a denominação Epacivil — Escola de Pilotagem de Aviação Civil, L.^{da}, que se regula pelas condições dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a denominação de Epacivil — Escola de Pilotagem de Aviação Civil, L.^{da}, tem a sua sede provisória na Rua do Dr. Alfredo Costa, 15, na freguesia de Santa Maria, do concelho de Sintra, e durará por tempo indeterminado, a contar de hoje.

2.º

O objecto da sociedade é a exploração de uma escola de pilotagem, podendo dedicar-se a qualquer outra actividade, relacionada com a exploração de aviões, que seja ou venha a ser legalmente possível, desde que assim deliberem em assembleia geral.

3.º

O capital social é de 1 500 000\$, integralmente realizado e subscrito, em dinheiro, e corresponde à soma de três quotas iguais, de 500 000\$ cada uma, pertencendo uma a cada sócio.

4.º

As cessões de quotas a estranhos dependem do consentimento da sociedade e de cada um dos outros sócios.

5.º

A gerência, dispensada de caução e com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, pertence a todos os sócios, que desde já ficam nomeados gerentes, os quais dividirão entre si os respectivos serviços, e os documentos de obrigação da sociedade para terem validade devem conter a assinatura de dois gerentes.

6.º

Quando a lei não exigir outras formalidades, as reuniões da assembleia geral são convocadas por cartas registadas, dirigidas aos sócios com oito dias de antecedência.

Está conforme ao respectivo original.

Na parte omitida nada há em contrário que amplie, restrinja, modifique ou altere a parte transcrita.

Secretaria Notarial de Cascais, 28 de Junho de 1978. — O Ajudante, *José Alves de Meira Gameiro Burguete*. 1-0-6666

PRETO & MARQUES, L.^{DA}

Certifico que, por escritura de 27 de Março de 1979, lavrada de fl. 46 v.º a fl. 48 do livro de notas para escrituras n.º 195-B do Cartório Notarial de Bragança, a cargo do notário licenciado António Dias da Silva, foi constituída entre Manuel Joaquim Marques e Francisco Maria Preto uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a firma Preto & Marques, L.^{da}, tem a sua sede na Zona da Estacada, lote 4, rés-do-chão, freguesia de Santa Maria, desta cidade de Bragança.

§ único. Poderá, por decisão dos sócios, ser mudada a sede social da sociedade e abrir filiais em qualquer parte do País.

2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, com início na data da escritura.

3.º

O objecto da sociedade é a comercialização de bebidas engarrafadas, podendo, no entanto, dedicar-se a qualquer outra actividade de comercial ou industrial em que os sócios acordem e seja permitida por lei.

4.º

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 1 000 000\$, representado por duas quotas iguais, de 500 000\$, uma de cada sócio.

5.º

São livres as cessões de quotas entre os sócios.

§ único. É proibida a cessão de quotas a estranhos sem o consentimento da sociedade.

6.º

A sociedade será representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, por ambos os sócios, que desde já são nomeados gerentes; e a sociedade só fica obrigada com a assinatura de ambos os sócios.

§ único. Os sócios poderão delegar mesmo em pessoa estranha todos os seus poderes de gerência, por procuração.

7.º

Por morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade não se dissolve, mas continuará com os sócios sobreviventes ou capazes e o representante legal do falecido ou interdito.

8.º

As assembleias gerais serão convocadas por meio de cartas registadas com a antecedência de oito dias, pelo menos, desde que a lei não exija outras formalidades.

Está conforme o original, e na parte omitida nada há em contrário ou além do que se narra ou transcreve.

Cartório Notarial de Bragança, 30 de Maio de 1979. — O Aju-
dante, *Armando Manuel Fernandes*. 1-1-2042

JOSÉ MIGUEL DA FONSECA & FILHOS, L.^{DA}

Sede: Avenida de António Enes, 14-A, Queluz

Certifico, narrativamente, que, por escritura de 4 de Junho de 1979, exarada de fl. 19 a fl. 21 do livro de notas para escrituras diversas n.º 315-A do 2.º Cartório da Secretaria Notarial de Sintra, a cargo da notária licenciada Amélia Josefina de Queirós Lopes, foi constituída entre José Miguel da Fonseca, Manuel Leopoldo Barbosa da Fonseca e André Tito Amador Protásio Poeira uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual ficou a ser regida pelos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a firma José Miguel da Fonseca & Filhos, L.^{da}, fica a ter a sua sede na Avenida de António Enes, 14-A, na vila e freguesia de Queluz, concelho de Sintra, tem o seu início nesta data e durará por tempo indeterminado.

2.º

O objecto social consiste no comércio de pastelaria e geladaria ou qualquer outro ramo de comércio ou indústria que a sociedade delibere explorar.

3.º

O capital social, integralmente realizado, em dinheiro, é de 600 000\$, dividido em três quotas: uma de 480 000\$, pertencendo ao sócio José Miguel da Fonseca, e duas de 60 000\$, pertencendo uma a cada um dos restantes sócios.

4.º

A gerência e administração dos negócios sociais serão da competência dos três sócios, os quais ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução e com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, sendo sempre necessária e suficiente a assinatura do sócio José Miguel da Fonseca para obrigar a sociedade, salvo para assuntos de mero expediente, em que basta a assinatura de qualquer deles.

§ 1.º Qualquer dos gerentes poderá ser representado por pessoa de sua escolha, de acordo com os restantes sócios, mediante procuração, e a sociedade poderá constituir mandatários para os fins previstos no artigo 256.º do Código Comercial.

§ 2.º A sociedade não poderá ser obrigada em fianças, subfianças, letras de favor ou em quaisquer outros assuntos estranhos aos negócios sociais.

5.º

A sociedade poderá amortizar quotas ou adquiri-las nos casos seguintes:

a) Quando qualquer quota for objecto de penhora, arrolamento ou qualquer outro procedimento judicial;

b) Quando qualquer sócio requerer arrolamento ou a imposição de selos nos haveres sociais ou qualquer outra providência que incida sobre o património social e o faça sem justa causa;

c) Quando um sócio por qualquer forma infringir as disposições deste pacto social ou as deliberações de assembleia geral aprovadas por maioria de votos.

§ 1.º Em qualquer caso de amortização ou aquisição, o preço da quota será igual ao valor resultante do balanço especialmente realizado para o efeito, diminuído de quaisquer débitos dos sócios ou da parte que lhe competir em quaisquer prejuízos previstos mas ainda não liquidados.

§ 2.º O preço da amortização ou aquisição será pago em três prestações anuais, iguais e sucessivas, que vencerão juro à taxa de desconto em vigor nessa data.

§ 3.º Quando não seja realizada por acordo, a amortização considera-se efectuada trinta dias depois da comunicação a quem de direito do depósito da primeira prestação do preço na Caixa Geral de Depósitos.

6.º

A cessão total ou parcial de quotas entre os sócios é livremente permitida, ficando desde já autorizadas para esse efeito as necessárias divisões.

§ único. A cessão de quotas a estranhos dos sócios Manuel Leopoldo Barbosa da Fonseca e André Tito Amador Protásio Poeira carece do consentimento por escrito do sócio José Miguel da Fonseca.

7.º

Quando a lei não exigir outras formalidades, as reuniões da assembleia geral serão convocadas por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com oito dias de antecedência, pelo menos.

8.º

Por falecimento ou interdição de qualquer sócio, a sociedade subsistirá com os sobreviventes ou capazes, podendo os herdeiros dos falecidos ou representantes legais dos interditos também ficar nela.

Na parte omitida desta escritura nada há que amplie, restrinja, modifique ou condicione a parte transcrita.

É certidão de narrativa e de teor parcial que fiz extrair e vai conforme ao original.

Secretaria Notarial de Sintra, 5 de Junho de 1979. — O Aju-
dante, *João Filipe de Almeida Antunes*. 1-0-6658

REIS & SANTOS, L.^{DA}

Certifico que, por escritura de 17 de Maio de 1979, exarada de fl. 61 a fl. 63 do livro de notas para escrituras diversas n.º 49-A do Cartório Notarial de Tavira, foi constituída entre Joaquim Jerónimo Gonçalves dos Reis, Maria Trindade da Conceição Madeira Gonçalves dos Reis, João Manuel da Conceição Santos e Maria Silvina dos Ramos Santos uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos, a saber:

1.º

A sociedade adopta a firma Reis & Santos, L.^{da}, e fica com a sua sede nesta cidade de Tavira, na Rua do Poeta Isidoro Pires, 11, podendo, por conveniência, ser mudada para qualquer outro ponto do território português.

§ único. A sociedade poderá estabelecer delegações ou filiais onde e quando a gerência o entender.

2.º

A sua duração é por tempo indeterminado e o seu início conta-se a partir de hoje.

3.º

O seu objecto é a indústria de tipografia ou qualquer outro ramo de indústria ou comércio que a sociedade achar por conveniente.

4.º

O capital da sociedade é de 200 000\$, integralmente realizado em dinheiro, que afirmam já ter dado entrada no cofre social, e divide-se em quatro quotas iguais, de 50 000\$, possuindo uma cada sócio.

5.º

Os sócios poderão aumentar o capital da sociedade ou fazer suprimentos a esta, se porventura virem a ser necessários para o bom andamento dos negócios sociais, sendo, porém, obrigatória a sua aprovação em assembleia geral, bem como os juros a vencer e prazo do seu reembolso.

6.º

É permitida livremente a cessão, total ou parcial, de quotas entre sócios, ficando para esta última hipótese desde já autorizada a respectiva divisão.

§ único. Porém, na cedência a estranhos a sociedade, em primeiro lugar, e os sócios não cedentes, em segundo, terão o direito de preferência na sua aquisição, na proporção das suas quotas.

7.º

No caso de interdição ou falecimento de qualquer sócio, a sociedade continuará com os capazes e os sobreviventes e com os herdeiros ou representante legal do falecido ou interdito.

§ único. Os herdeiros ou representante legal do falecido ou interdito deverão escolher um entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

8.º

A gerência e administração da sociedade fica a cargo de todos os sócios, com dispensa de caução e com a remuneração que a assembleia geral fixar.

9.º

Para que a sociedade fique obrigada bastam as assinaturas dos sócios Joaquim Jerónimo Gonçalves dos Reis e João Manuel da Conceição Santos, à excepção dos actos de mero expediente, os quais poderão ser firmados por qualquer dos sócios.

10.º

É proibido aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da mesma, como sejam fianças, abonações, letras de favor ou outros actos semelhantes.

11.º

Qualquer sócio pode delegar noutro os poderes de gerência, mediante procuração ou qualquer outra forma de mandato por lei consentida.

12.º

No caso de dissolução da sociedade, serão liquidatários os próprios sócios, que procederão à partilha dos bens sociais pela forma entre eles acordada; na falta de acordo, serão esses bens adjudicados àquele dos sócios que na licitação verbal melhor preço oferecer.

13.º

Quando a lei não exigir outra formalidade ou prazo, as reuniões das assembleias gerais serão comunicadas por meio de carta registada com aviso de recepção, dirigida a cada um dos sócios com a antecedência mínima de oito dias.

Está conforme ao original na parte transcrita.

Cartório Notarial de Tavira. — O Notário, *José Carlos de Abreu e Castro Gouveia Rocha*. 1-1-2044

DUARTE & SOUSA, L.^{DA}

Certifico que, por escritura desta data, lavrada no Cartório Notarial de Penalva do Castelo, e exarada de fl. 77 a fl. 78 do livro de notas para escrituras diversas n.º 31-A, José Fernandes Duarte, casado, residente no lugar de Vildemoinhos, freguesia de S. Salvador, concelho de Viseu, e Henrique Costa de Sousa, casado, residente no Largo do Major Monteiro Leite, 10, na cidade de Viseu, constituíram entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará nos termos constantes dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a firma Duarte & Sousa, L.^{da}, tem a sua sede e estabelecimento no lugar do Tojal, freguesia e concelho de Sátão, e durará por tempo indeterminado, a contar desta data.

§ único. A sociedade poderá transferir a sua sede e estabelecimento para qualquer outro local dos concelhos de Sátão ou de Viseu por simples deliberação da assembleia geral.

2.º

O objecto social consiste no exercício da indústria de reparação de veículos automóveis e qualquer outro ramo de comércio e indústria que os sócios deliberem explorar e a lei o permita.

3.º

O capital social, integralmente realizado, em dinheiro, é de 80 000\$ e é representado por duas quotas de 40 000\$, sendo uma de cada sócio.

4.º

A gerência, dispensada de caução e com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, será exercida por todos os sócios, que desde já ficam nomeados gerentes, mas para obrigar a sociedade são necessárias as assinaturas, em conjunto, dos dois gerentes.

5.º

As cessões de quotas, no todo ou em parte, só poderão ter lugar quando consentidas pelo sócio não cedente.

6.º

As assembleias gerais, quando a lei não exigir outras formalidades, serão convocadas por cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, oito dias de antecedência.

Está conforme.

Cartório Notarial de Penalva do Castelo, 12 de Junho de 1979. — O Notário, *Sebastião Marques Antunes*. 1-0-6653

BALTAR & GAMA, L.^{DA}

Certifico que, por escritura de 12 de Junho corrente, lavrada de fl. 122 v.º a fl. 124 do livro n.º 120-A de escrituras diversas do 1.º Cartório Notarial do Porto, a cargo do notário Dr. Domingos Portela, foi constituída entre António Rui Lima Baltar, Maria José Pinto Marinho Lima Baltar e Maria Elisabeth Pinto Marinho Gama uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, nos termos e condições constantes dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a firma Baltar & Gama, L.^{da}, tem a sua sede e estabelecimento na Rua de Serpa Pinto, 147, da freguesia de Cedofeita, da cidade do Porto, onde poderá ser transferida para outro local, por simples deliberação da assembleia geral, e durará por tempo indeterminado, a contar desta data.

2.º

O seu objecto consiste no comércio de artigos de vestuário, malhas e miudezas, podendo, contudo, a sociedade dedicar-se a qualquer outra actividade comercial ou industrial que for deliborada pelos sócios.

3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 200 000\$, dividido em três quotas, sendo uma do valor nominal de 100 000\$, pertencente ao sócio António Rui Lima Baltar, e duas iguais, de 50 000\$, delas pertencendo uma a cada uma das restantes sócias.

4.º

A gerência social, dispensada de caução e remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, será exercida por todos os sócios, que desde já ficam nomeados gerentes.

§ único. A sociedade considera-se validamente obrigada em todos os seus actos e contratos que envolvam responsabilidade com a assinatura do sócio gerente António Rui Lima Baltar ou com as assinaturas de dois outros sócios gerentes.

5.º

Fica proibida a cessão de quotas ou parte de quotas a favor de estranhos sem o consentimento, por escrito, dos sócios não cedentes.

6.º

As assembleias gerais, quando a lei não determinar prazos ou outras formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, dirigidas aos sócios com a antecedência mínima de dez dias.

Extraída em conformidade com o original.

1.º Cartório Notarial do Porto, 15 de Junho de 1979. — O Ajudante, *João Maurício de Matos Gouveia*. 1-1-2034

HOTELARIA E TURISMO DO TÁVORA E PISCO, L.^{DA}

Certifico que, por escritura de 9 de Maio de 1979, lavrada de fl. 71 v.º a fl. 73 do livro de notas n.º 81-F do 19.º Cartório Notarial de Lisboa, foi constituída entre José Celestino Saraiva e Manuel dos Santos Silva uma sociedade comercial por quotas de

responsabilidade limitada denominada Hotelaria e Turismo do Távora e Pisco, L.^{da}, com sede em Lisboa, a qual se rege pelo pacto constante dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a denominação Hotelaria e Turismo do Távora e Pisco, L.^{da}, com sede em Lisboa, na Rua de Almada Negreiros, lote 474, loja C, freguesia de Santa Maria dos Olivais.

2.º

A sua duração é por tempo indeterminado e conta o seu início a partir de hoje.

3.º

O objecto da sociedade é o exercício da indústria hoteleira e afins, podendo dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria que os sócios resolvam explorar e que não seja proibido.

4.º

O capital social, integralmente realizado, em dinheiro, é de 1 000 000\$ e corresponde à soma de duas quotas de 500 000\$ cada uma, pertencentes uma a cada sócio.

5.º

Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital desde que a respectiva deliberação obtenha a totalidade dos votos correspondentes ao capital da sociedade.

6.º

A cessão de quotas, no todo ou em parte, a estranhos fica dependente do consentimento de quem mais for sócio, aos quais é reservado o direito de preferência.

7.º

A gerência e administração da sociedade ficam a cargo de ambos os sócios, que desde já ficam nomeados gerentes, dispensados de caução e com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, sendo necessárias e suficientes as assinaturas de dois gerentes para obrigar validamente a sociedade em todos os seus actos e contratos.

8.º

Os gerentes poderão delegar os seus poderes de gerência, no todo ou em parte, em quem entenderem por meio de procuração.

9.º

É proibido aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como fianças, subfianças, letras de favor, avales e outros semelhantes.

10.º

A sociedade poderá constituir mandatários nos termos e para os efeitos do artigo 256.º do Código Comercial e para outros fins.

11.º

As assembleias gerais, salvos os casos para que a lei exija outra forma, serão convocadas por cartas registadas, dirigidas aos sócios com a antecedência mínima de oito dias.

Está conforme ao original.

19.º Cartório Notarial de Lisboa, 15 de Maio de 1979. — O Primeiro-Ajudante, *Fausto da Silva Malvar*. 1-0-6656

LUSOMERCADO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO, L.^{da}

Certifico que, por escritura de 29 de Maio do corrente ano, lavrada de fl. 38 v.º a fl. 40 do livro de notas n.º 41-D do 14.º Cartório Notarial de Lisboa, a cargo do licenciado Domingos Rodrigues Gomes, foi constituída uma sociedade comercial por quotas, nos termos e sob as cláusulas e condições exaradas nos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a denominação Lusomercado, Exportação e Importação, L.^{da}, tem a sua sede e domicílio nesta cidade de Lisboa, freguesia de S. Nicolau, provisoriamente na Rua do Ouro, 178, 3.º, direito, e durará por tempo indeterminado, a contar de hoje.

2.º

O seu objecto é o comércio de exportação e importação, podendo, porém, vir a dedicar-se a qualquer outra actividade comercial ou industrial em que os sócios acordem.

3.º

O capital social é de 500 000\$, está integralmente realizado, em dinheiro, e corresponde à soma das quotas dos sócios, que são as seguintes: uma de 450 000\$, pertencente ao sócio Manuel Simões Gaspar; outra de 25 000\$, pertencente ao sócio Vítor Manuel de Sousa Costa, e outra de 25 000\$, pertencente ao sócio Abel Augusto Esteves de Aguiar.

4.º

Depende do consentimento da sociedade a cessão de quotas a favor de estranhos.

5.º

A gerência social, dispensada de caução e com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, pertence ao sócio Manuel Simões Gaspar, que desde já fica nomeado gerente, sendo suficiente e indispensável a sua assinatura para a sociedade se considerar validamente obrigada.

§ único. O sócio gerente poderá delegar em quem entender todos ou parte dos seus poderes de gerência e a sociedade poderá constituir mandatários nos termos e para os efeitos do artigo 256.º do Código Comercial, tudo mediante as respectivas procurações.

6.º

Quando a lei não exigir outras formalidades, as reuniões da assembleia geral serão convocadas por meio de cartas registadas com aviso de recepção, remetidas aos sócios com a antecedência de oito dias, pelo menos.

Está conforme ao original, nada havendo na sua parte omitida em contrário ou além do que neste extracto se narra e transcreve.

14.º Cartório Notarial de Lisboa, 21 de Junho de 1979. — O Terceiro-Ajudante, *Maria de Lurdes de Sousa*. 1-0-6671

ESM — ESTUDO E FABRICO DE MÁQUINAS, L.^{da}

Certifico que, por escritura lavrada em 1 de Junho corrente, de fl. 1 v.º a fl. 4 do livro de notas para escrituras diversas n.º 87-B do 3.º Cartório Notarial de Lisboa, a cargo do notário licenciado António Manuel Rodrigues Espanha, Ermelindo Augusto da Silva e Armindo Avelãs constituíram uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada com o seguinte pacto:

1.º

A sociedade adopta a denominação de Esm — Estudo e Fabrico de Máquinas, L.^{da}

2.º

O seu objecto é a indústria de fabricação de máquinas industriais e metalomecânica em geral, podendo dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem.

3.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado a contar de hoje.

4.º

A sociedade tem a sua sede provisória na Rua Projectada à Rua de Ribeiro de Carvalho, lote 2, Cacém, freguesia de Agualva-Cacém, do concelho de Sintra.

§ 1.º Por deliberação dos sócios, a sede social pode ser transferida para qualquer outro local, dentro ou fora daquele concelho, e ter outros estabelecimentos onde e quando decidirem.

5.º

O capital social, integralmente realizado, em dinheiro, é de 200 000\$, correspondendo à soma de duas quotas iguais, de 100 000\$, uma de cada sócio.

6.º

Na cessão de quotas a estranhos, a sociedade, em primeiro lugar, e os sócios, em segundo, têm direito de preferência, e se houver vários sócios interessados será a quota repartida por eles na proporção do valor das quotas que possuem.

7.º

Na cessão de quota feita a estranhos observar-se-á o seguinte:

a) O sócio que pretenda ceder a sua quota comunicá-lo-á à sociedade por carta registada com aviso de recepção, onde identifique o interessado, bem como o preço e mais condições de pagamento;

b) Não sendo dado o consentimento e pretendendo o sócio afastar-se da sociedade, fica esta obrigada a adquirir a respectiva quota pelo valor que resultar para ela apurado pelo último balanço referido a 31 de Dezembro do ano anterior;

c) O pagamento do preço apurado nos termos da alínea anterior será efectuado pela sociedade em prestações, a primeira do montante correspondente a 25 % desse valor, no prazo de sessenta dias a contar da data da aquisição, e o restante em três prestações trimestrais de valor igual, a contar do pagamento da primeira.

8.º

No caso de cessão de quotas, a sua divisão é permitida, observadas as formalidades legais.

9.º

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos casos seguintes:

- a) Por acordo dos sócios;
- b) A quota do sócio que deixe de cumprir as suas obrigações sociais e prejudique a sociedade no seu crédito e interesses;
- c) A quota que for arrestada, penhorada, arrolada ou por outra forma sujeita a apreensão e venda judicial.

§ único. Nos casos previstos nas alíneas b) e c), o preço da amortização será o valor nominal, acrescido da quota-parte nos fundos de reserva legal.

10.º

A gerência e a administração da sociedade, com dispensa de caução e com ou sem remuneração, como vier a ser deliberado em assembleia geral, ficam a cargo dos dois sócios, os quais desde já ficam nomeados gerentes.

§ 1.º Para os actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer dos gerentes e nos actos e contratos que envolvam obrigação ou responsabilidade para a sociedade é necessária a assinatura de dois gerentes.

§ 2.º Qualquer dos gerentes pode delegar todos ou parte dos seus poderes no outro sócio ou em pessoa estranha à sociedade, mediante procuração.

§ 3.º Fica expressamente proibido aos gerentes obrigar a sociedade em actos estranhos aos negócios sociais, designadamente fianças, avales, letras de favor e outros semelhantes.

11.º

Sobre os lucros líquidos apurados em cada exercício será, antes de mais, deduzida a percentagem para fundo de reserva legal, podendo o lucro líquido restante ser distribuído proporcionalmente às quotas ou aplicado segundo deliberação em assembleia geral.

12.º

É da exclusiva competência da assembleia geral a autorização para a alienação de bens do activo immobilizado da sociedade, sendo necessária para o efeito a deliberação por unanimidade.

13.º

Para apreciação e julgamento dos litígios suscitados quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica convencionado o foro da comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

14.º

Quando a lei não exigir outras formalidades ou prazo, as assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas, dirigidas aos sócios com a antecedência mínima de oito dias.

Está conforme.

3.º Cartório Notarial de Lisboa, 5 de Junho de 1979. — A Ajudante, *Paula Vieira Azevedo*. 4-0-1852

SELMASOL — SOCIEDADE INDUSTRIAL DE LAVANDARIA E DROGARIA, L.^{DA}

Certifico que a presente é cópia da escritura de constituição da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada Selmasol — Sociedade Industrial de Lavandaria e Drogaria, L.^{da}, com sede na freguesia de Alcabideche, concelho de Cascais, lavrada em 31 de Maio de 1979, de fl. 24 a fl. 25 v.º do livro n.º 112-B para escrituras diversas do 18.º Cartório Notarial de Lisboa, a cargo da licenciada em Direito Maria da Glória Sampaio Filipe de Sousa, sociedade esta constituída entre Amiralí Nurmade e Serbanu Jadvji e que se regula pelos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a denominação Selmasol — Sociedade Industrial de Lavandaria e Drogaria, L.^{da}, fica com a sede na Avenida de Sintra, lote 13, esquerdo, Bairro do Pai do Vento, freguesia de Alcabideche, concelho de Cascais, e durará por tempo indeterminado, a contar de hoje.

2.º

O objecto social é o exercício da indústria de lavandaria, podendo os sócios deliberar exercer qualquer outra actividade comercial ou industrial não proibida por lei.

3.º

O capital social, inteiramente realizado em dinheiro, é de 100 000\$ e corresponde à soma de duas quotas de 50 000\$ cada uma, pertencentes uma a cada um dos sócios.

4.º

A cessão de quotas entre sócios é livre; porém, a favor de estranhos carece do consentimento da Sociedade e dos demais sócios, a quem fica, no entanto, desde já reservado o direito de preferência na aquisição da quota alienanda pela ordem indicada.

5.º

A gerência e administração da Sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem ao sócio Amiralí Nurmade, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, ao qual, além dos que legalmente lhe competem, ficam desde já conferidos os mais amplos poderes para alienar os bens sociais, sacar, aceitar e endossar letras, subscrever livranças e delegar em quem entender todos ou parte dos seus poderes.

§ 1.º A Sociedade poderá constituir mandatários nos termos do artigo 256.º do Código Comercial.

§ 2.º Fica expressamente proibido obrigar a Sociedade em fianças, abonações, letras de favor ou quaisquer actos e contratos estranhos aos negócios sociais.

6.º

As assembleias gerais, quando a lei não prescreva forma diferente, serão convocadas por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias.

7.º

No caso de falecimento de qualquer dos sócios, os seus herdeiros exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, devendo escolher de entre si um que a todos represente na Sociedade.

Vai conforme o original.

18.º Cartório Notarial de Lisboa, 31 de Maio de 1979. — A Ajudante, *Maria Isabel Moreira Marques*. 1-0-6634

TAIPAN — PERFUMARIA E COSMÉTICA, L.^{DA}

Certifico que, por escritura de 8 de Junho corrente, lavrada de fl. 49 v.º a fl. 52 do livro de notas para escrituras diversas n.º 143-F do 12.º Cartório Notarial de Lisboa, a cargo da notária licenciada Lídia Rodrigues Maia Devesa, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada com a denominação em epígrafe e sede em Lisboa, a qual ficou a reger-se pelo pacto social constante dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a denominação de Taipan — Perfumaria e Cosmética, L.^{da}, tem a sua sede em Lisboa e estabelecimento principal no Centro Comercial Palladium, loja 4, sito na Avenida da Liberdade, 7 e 14, freguesia de S. José, e durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, desde hoje.

2.º

A sociedade tem por objecto o comércio de artigos de perfumaria, cosmética e bijutaria, podendo ainda exercer qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e não seja proibido.

3.º

O capital social, integralmente realizado, em dinheiro, é de 400 000\$ e corresponde à soma de quatro quotas de 100 000\$ cada uma, pertencendo uma a cada um dos sócios, Luís Filipe Pancada Fonseca, Nelson Ramos de Moura Pereira, Antónia Maria de Sousa Chitas Martins Arez Torres e João Carlos Arez Torres. § único. Poderão ser exigidas prestações suplementares ao capital desde que seja deliberado por unanimidade dos sócios que representem a totalidade do capital.

4.º

A gerência da sociedade, bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, ficam a cargo dos sócios

Nelson Ramos de Moura Pereira, Antónia Maria de Sousa Chitas Martins Arez Torres e João Carlos Arez Torres, desde já nomeados gerentes, sem caução e com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.

§ 1.º A sociedade fica validamente obrigada em todos os seus actos e contratos pelas assinaturas, em conjunto, de dois sócios gerentes.

§ 2.º Fica vedado aos sócios gerentes assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos alheios aos interesses sociais, nomeadamente fianças, abonações e letras de favor.

§ 3.º A sociedade pode constituir mandatários nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 256.º do Código Comercial.

5.º

A cessão de quotas entre sócios ou a favor de estranhos fica dependente de autorização da sociedade, a quem pertence o direito de preferência em primeiro lugar, direito que, se a sociedade não fizer uso dele, se transfere para os sócios não cedentes na proporção das quotas que possuírem.

6.º

A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nos casos seguintes:

- a) Por acordo com os respectivos titulares;
- b) Quando as quotas sejam penhoradas, arrestadas ou ainda por algum modo envolvidas em processo judicial;
- c) Quando por divórcio, separação de pessoas e bens ou só de pessoas, ou só de bens de qualquer sócio, a respectiva quota lhe não fique inteiramente a pertencer.

§ 1.º O preço da amortização será o valor da quota apurado no último balanço aprovado, acrescido da parte correspondente no fundo de reserva legal e dos lucros correspondentes ao prazo decorrido desde o último balanço aprovado até à data em que for deliberada a amortização, da qual será lavrada a respectiva acta.

§ 2.º O pagamento da amortização será feito em quatro prestações iguais e sucessivas, sem juros, vencendo-se a primeira sessenta dias após a data da deliberação da amortização e as três restantes com intervalos de sessenta dias.

7.º

As assembleias gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com a antecedência de oito dias, pelo menos.

8.º

Ocorrido o falecimento ou interdição de qualquer sócio, os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interditado nomearão de entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a quota se achar indivisa.

Vai conforme o original.

12.º Cartório Notarial de Lisboa, 11 de Junho de 1979. — O Terceiro-Ajudante, *Ida Meireles Lopes de Carvalho Esteves*.

1-0-6670

AUTO REPARAÇÕES DE CÉSAR E GUERRA, L.^{DA}

Certifico que, por escritura de 31 de Maio de 1979, lavrada de fl. 38 v.º a fl. 39 v.º do livro de notas para escrituras diversas n.º 89-C do 2.º Cartório da Secretaria Notarial de Almada, a cargo da notária licenciada Maria Luisa Vieira Elvas da Silva Borges Soeiro, foi constituída entre Rui Jorge César e Francisco Paulo Sousa Guerra uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a denominação de Auto Reparações de César e Guerra, L.^{da}, fica com a sua sede na Estrada Nacional n.º 10-1, na Sobreda, freguesia de Caparica, concelho de Almada, e durará por tempo indeterminado, a contar de hoje.

2.º

O seu objecto consiste na indústria de reparações de automóveis, podendo dedicar-se a qualquer outra actividade comercial ou industrial em que os sócios acordem.

3.º

O capital, integralmente realizado, em dinheiro, já entrado na caixa social, é de 500 000\$ e corresponde à soma de duas quotas iguais, de 250 000\$ cada uma, pertencentes uma a cada sócio.

4.º

A cessão, total ou parcial, de quotas entre sócios é livremente permitida; porém, a favor de estranhos fica dependente do consentimento da sociedade.

5.º

A gerência, dispensada de caução e remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, pertence a ambos os sócios, os quais dividirão entre si os respectivos serviços, sendo necessárias as assinaturas de ambos para que a sociedade se considere validamente obrigada em todos os seus actos.

6.º

No caso de falecimento de qualquer sócio, os respectivos herdeiros, que nomearão um que a todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa, poderão continuar na sociedade ou sair dela mediante o recebimento de tudo o que pelo último balanço se verificar pertencer-lhes.

7.º

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por cartas registadas, dirigidas aos sócios com oito dias de antecedência, salvo nos casos para que a lei exija outra forma de convocação.

É certidão que fiz extrair e está conforme, e declaro que na parte omitida nada há em contrário ou além do que se narra e transcreve.

Secretaria Notarial de Almada, 18 de Junho de 1979. — A Ajudante, *Maria Angélica do Carmo Currito*. 1-0-6657

MACHADO GUIMARÃES & ANTUNES, L.^{DA}

Certifico que, por escritura de 11 de Junho corrente, lavrada de fl. 119 a fl. 120 do livro n.º 120-A de escrituras diversas do 1.º Cartório Notarial do Porto, a cargo do notário Dr. Domingos Portela, foi constituída entre António Alves Machado Guimarães e Alvarino Silva Antunes uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, nos termos e condições constantes dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a firma Machado Guimarães & Antunes, L.^{da}, tem a sua sede e estabelecimento na Rua de Faria Guimarães, 154, da freguesia de Santo Ildefonso, da cidade do Porto, podendo a sua sede ser transferida para qualquer outro local do Porto, por simples deliberação da sua assembleia geral.

2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir desta data.

3.º

O objecto da sociedade consiste no comércio de máquinas para a indústria, ferramentas e acessórios, podendo, contudo, a sociedade dedicar-se a qualquer outra actividade comercial ou industrial que for deliberada pelos sócios.

4.º

O capital social, integralmente realizado, em dinheiro, é de 300 000\$, dividido em duas quotas iguais, de 150 000\$, pertencendo uma a cada sócio.

5.º

A gerência social, dispensada de caução e remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, fica afectada a ambos os sócios, que desde já ficam nomeados gerentes, ficando a sociedade validamente obrigada em todos os seus actos e contratos que envolvam responsabilidade com as assinaturas de dois sócios gerentes.

6.º

As assembleias gerais, quando a lei não determinar prazos ou outras formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, dirigidas aos sócios com a antecedência mínima de dez dias.

Extraída em conformidade com o original.

1.º Cartório Notarial do Porto, 15 de Junho de 1979. — A Ajudante, *Maria de Lourdes Sampaio Pereira*. 1-1-2045

R & E — SOCIEDADE PORTUGUESA DE COMÉRCIO INTERNACIONAL, L.^{DA}

Certifico, narrativamente, que, por escritura de 7 de Junho de 1979, lavrada a fls. 42 e seguintes do livro n.º 2-E das notas do 22.º Cartório Notarial de Lisboa, a cargo da notária licenciada

Maria Helena Santa Rita Rebelo da Silva, foi entre José Manuel de Sousa Guerra Costenla, Gonçalo Guilherme de Carvalho de Aguiar, João Pinto de Freitas do Amaral, Fernando João Monteiro e José Lino Agnelo Olavo Santana de Jesus Bragança Almeida uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se ficou a fazer pelo pacto constante dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a denominação de R & E — Sociedade Portuguesa de Comércio Internacional, L.ª, vai ter a sua sede, provisória, na Avenida de Roma, 49, 6.º, esquerdo, freguesia de Alvalade, em Lisboa, tem duração por tempo indeterminado e o seu início conta-se a partir de hoje.

2.º

O objecto social consiste no exercício do comércio de importação e exportação de quaisquer produtos, e bem assim a edição de publicações, periódicas ou não, podendo, no entanto, explorar qualquer outro ramo de comércio ou indústria que os sócios deliberem em assembleia geral.

3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 60 000\$, representado por cinco quotas iguais, de 12 000\$ cada uma, pertencendo uma a cada sócio.

4.º

No caso de cessão de qualquer quota, no todo ou em parte, quer seja a favor de estranhos, de cuja identidade será previamente dado conhecimento à Sociedade e aos restantes sócios, quer mesmo a favor de outro sócio, tem a Sociedade, em primeiro lugar, e qualquer dos sócios, em segundo lugar, e, no caso de interessar a mais de um, na proporção da sua quota, o direito de preferência.

§ único. No exercício desse direito de preferência, pela sociedade ou por algum ou alguns sócios, o valor máximo da quota definida no corpo deste artigo será o seu valor de balanço especialmente efectuado para esse efeito, não ficando, todavia, o sócio cedente vinculado a cessão por se haver efectuado tal operação contabilística, podendo cedê-la por preço inferior.

5.º

A nenhum dos sócios é permitido, individualmente ou noutra sociedade, vir a explorar qualquer actividade que faça parte do objecto da presente Sociedade, definido nos termos deste pacto.

6.º

A gerência da Sociedade e a sua representação em juízo ficam a cargo de todos os sócios, os quais ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.

§ 1.º Para a Sociedade se considerar validamente obrigada em todos os seus actos e contratos é necessária a intervenção conjunta de dois gerentes; porém, nos actos de mero expediente basta a assinatura de um deles.

§ 2.º Os gerentes não poderão obrigar a Sociedade em actos alheios aos seus negócios, tais como fianças, abonações e letras de favor.

7.º

A Sociedade reserva-se o direito de amortizar quaisquer quotas pelo seu valor de balanço especialmente efectuado para esse efeito, nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo proprietário;
- b) Pelo não cumprimento do disposto no artigo 5.º do presente pacto social;
- c) Sempre que qualquer quota tenha sido ou venha a ser penhorada, arrestada, arrolada ou sujeita a qualquer providência judicial.

8.º

Por falecimento de qualquer sócio, os seus herdeiros deverão escolher, no prazo de trinta dias, um que a todos represente na Sociedade.

9.º

As assembleias gerais para a contribuição das quais a lei não prescreva modo especial de convocação serão convocadas por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com a antecedência mínima de oito dias.

10.º

Anualmente e com data de 31 de Dezembro será dado um balanço e, depois de retirados 5% para o fundo de reserva legal e qualquer outra percentagem para outros fundos que os sócios re-

solvam criar, serão os lucros repartidos na proporção das suas quotas, termos em que serão suportados os prejuízos.

11.º

Em caso de dissolução, todos os sócios serão liquidatários e procederão à partilha dos bens sociais como acordarem; porém, na falta de acordo, os bens sociais serão adjudicados a quem mais oferecer em licitação verbal entre eles e melhores condições oferecer.

Está conforme.

22.º Cartório Notarial de Lisboa, 12 de Junho de 1979. — O Segundo-Ajudante, José dos Santos Ramos. 1-0-6683

HEMODIAL — CENTRO DE DIÁLISE RENAL DO RESTELO, L.ª

Certifico que a presente é cópia da escritura de constituição da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada Hemodial — Centro de Diálise Renal do Restelo, L.ª, lavrada em 6 de Junho de 1979, de fl. 78 v.º a fl. 80 do livro n.º 112-C para escrituras diversas do 18.º Cartório Notarial de Lisboa, a cargo da licenciada em Direito Maria da Glória Sampaio Filipe de Sousa, sociedade esta constituída entre João Luís Huguenin Uhlfelder e Dr. José António Lopes da Cruz, nos termos dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a denominação Hemodial — Centro de Diálise Renal do Restelo, L.ª, fica com a sua sede em Lisboa, na Rua de Gregório Lopes, lote 1522 (parcela B), freguesia da Ajuda, e durará por tempo indeterminado, a contar de hoje.

2.º

O seu objecto é a efectivação da diálise renal e peritorial, bem como os serviços clínicos e de diagnóstico a ela ligados.

3.º

O capital social, integralmente realizado, em dinheiro, é de 2 000 000\$ e corresponde à soma das quotas dos sócios: uma de 1 600 000\$, do sócio João Luís Huguenin Uhlfelder, e uma de 400 000\$, do sócio Dr. José António Lopes da Cruz.

4.º

A cessão de quotas, total ou parcial, entre os sócios, é livremente permitida; porém, para estranhos fica dependente do consentimento do sócio ou sócios não cedentes, dado por escrito.

5.º

A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por um ou mais gerentes, que poderão ser escolhidos entre pessoas estranhas à sociedade.

§ 1.º Haverá um gerente administrativo e um director clínico que poderão ser eleitos e exonerados em assembleia geral.

§ 2.º Fica desde já nomeado, com dispensa de caução, gerente ou director administrativo o sócio João Luís Huguenin Uhlfelder e director clínico o sócio Dr. José António Lopes da Cruz.

§ 3.º A sociedade obriga-se validamente pela assinatura de todos os sócios gerentes ou directores.

§ 4.º É vedado aos sócios gerentes ou directores obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos aos negócios e interesses sociais, tais como letras de favor, fianças, abonações e outros semelhantes, sob pena de ser individual e não social a responsabilidade assumida.

§ 5.º Os sócios gerentes ou directores poderão delegar quem entenderem todos ou parte dos seus poderes de gerência mediante o respectivo mandato.

6.º

As assembleias gerais serão convocadas, nos casos em que a lei não exija outras formalidades, por cartas registadas, expedidas com a antecedência mínima de oito dias.

§ único. As assembleias gerais poderão ser convocadas e realizar-se-ão em qualquer lugar diferente do da sede.

Vai conforme o original.

18.º Cartório Notarial de Lisboa, 20 de Junho de 1979. — A Ajudante, Maria Isabel Moreira Marques. 1-0-6635

O CHELO FUTEBOL CLUBE

Cópia extraída da escritura exarada de fl. 8 v.º a fl. 10 do livro de notas para escrituras diversas n.º 372-B do Cartório Notarial de Penacova.

No dia 12 de Abril de 1977, no Cartório Notarial de Penacova, perante mim, António Martins Coimbra, seu ajudante, em exercício, no impedimento do notário, que se encontra em serviço judicial, compareceram como outorgantes:

- a) Fernando Calhau dos Santos;
- b) Amável Laranjeira da Fonseca;
- c) Rui Ralha Ribeiro;
- d) Fernando Fonseca Ribeiro;
- e) Rogério de Almeida Ferreira.

Os outorgantes são todos casados e naturais da freguesia de Lorvão, onde residem no lugar de Chelo, deste concelho de Penacova.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por serem pessoas do meu conhecimento pessoal.

E pelos outorgantes foi dito:

Que, pela presente escritura, constituem uma associação que se regerá pelos seguintes estatutos:

ARTIGO 1.º

O Chelo Futebol Clube tem por fins a promoção cultural, desportiva e recreativa dos seus associados e a sua sede no lugar de Chelo, freguesia de Lorvão, concelho de Penacova.

ARTIGO 2.º

Os associados obrigam-se ao pagamento de uma jóia inicial e de uma quota mensal a fixar pela assembleia geral dos seus associados, na primeira reunião.

ARTIGO 3.º

São órgãos de O Chelo Futebol Clube: a mesa da assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

ARTIGO 4.º

A competência e forma de funcionamento da assembleia geral são as prescritas nas disposições legais aplicáveis, nomeadamente os artigos 170.º a 179.º do Código Civil.

§ único. A mesa da assembleia geral é composta por três associados, competindo-lhe convocar, dirigir e redigir as actas dos trabalhos das assembleias gerais.

ARTIGO 5.º

A direcção é composta por sete associados e compete-lhe a gestão social, administrativa, financeira e disciplinar, devendo reunir semanalmente.

ARTIGO 6.º

O conselho fiscal é composto por três associados e compete-lhe fiscalizar os actos administrativos e financeiros da direcção, verificar as suas contas e relatórios e dar parecer sobre os actos que impliquem aumento de despesas ou discriminação de receitas sociais.

O conselho fiscal reunirá ao menos uma vez em cada trimestre.

ARTIGO 7.º

No que estes estatutos sejam omissos rege o regulamento geral interno, cuja aprovação e alterações são da competência da assembleia geral.

Lida em voz alta aos outorgantes, a quem expliquei o conteúdo desta escritura, na presença simultânea de todos os intervenientes.

Fernando Calhau dos Santos — Amável Laranjeira da Fonseca — Rui Ralha Ribeiro — Fernando Fonseca Ribeiro — Rogério de Almeida Ferreira. — O Ajudante, António Martins Coimbra.

Está conforme ao original.

Cartório Notarial de Penacova, 12 de Abril de 1977. — O Ajudante, *António Martins Coimbra.* 5-0-77

FREIRE, SANTOS & RODRIGUES, L. DA

Certifico que, por escritura de 12 do corrente mês, lavrada de fl. 41 v.º a fl. 44 do livro de notas para escrituras diversas n.º 29-C do 2.º Cartório da Secretaria Notarial de Évora, a cargo do notário licenciado Ângelo Sequeira de Amaral, Serafim Reis Freire, Mário Furtado dos Santos e Fernando Rodrigues, todos casados, residentes, respectivamente, no lugar de Curvina, Ansião, lu-

gar de Pontão, Ansião, e nesta cidade, na Quinta da Vista Alegre, lote 63, 1.º, constituíram entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará nos termos constantes dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a firma Freire, Santos & Rodrigues, L. da, tem a sua sede nesta cidade de Évora, na Quinta da Vista Alegre, lote 52, rés-do-chão, freguesia da Sé, e a sua duração é por tempo indeterminado, a contar de hoje.

2.º

O seu objecto é o exercício da indústria de construção civil, obras públicas, compra de prédios para revenda e quaisquer outros ramos de comércio ou indústria em que a sociedade acorde, dentro dos limites da lei.

3.º

O capital social, integralmente reslizado em dinheiro, é de 750 000\$ e corresponde à soma das três quotas de valor igual, de 250 000\$, pertencendo uma a cada um dos sócios.

4.º

Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade mediante as condições estabelecidas por unanimidade em assembleia geral.

5.º

As cessões e divisões de quotas ficam dependentes do consentimento da sociedade, à qual é, em todo o caso, reservado o direito de preferência.

§ 1.º O sócio que quiser ceder a sua quota, assim o comunicará à sociedade, por meio de carta registada com aviso de recepção, mencionando e identificando o respectivo cessionário e o preço que lhe é oferecido. Nos trinta dias subsequentes àquela notificação, reunir-se-á a assembleia geral da sociedade, e nessa reunião será deliberado se a sociedade consente ou não na cessão e, em caso afirmativo, se deve ou não optar.

§ 2.º Não usando a sociedade do direito de preferência, este competirá a qualquer dos sócios, e, querendo-a mais de um, a quota será dividida por eles, conforme for legalmente possível.

§ 3.º Para os efeitos deste artigo, considerar-se-á preço o valor real da quota na data da alienação.

6.º

A sociedade será representada em juízo ou fora dele, activa e passivamente, por todos os sócios, que desde já são nomeados gerentes.

§ 1.º A sociedade fica obrigada com a assinatura de dois sócios.

§ 2.º Os sócios não podem, em hipótese alguma, obrigar a sociedade por actividades alheias ao seu objecto.

§ 3.º A sociedade poderá constituir mandatários nos termos do disposto no artigo 256.º do Código Comercial.

7.º

Salvo os casos para que a lei exija outros requisitos, as assembleias gerais serão convocadas apenas por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com oito dias de antecedência.

8.º

Qualquer dos sócios pode exercer, por si ou como sócio de outra sociedade, comércio ou indústria igual ao da presente sociedade.

9.º

Falecendo um sócio, os seus herdeiros exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota se achar indivisa, salvo se a sociedade resolver amortizá-la, o que lhe fica permitido durante os trinta dias seguintes ao óbito.

§ único. A amortização será feita pelo valor real da quota na data do óbito.

10.º

Dos corpos gerentes não fazem parte, nem poderão fazer parte, nem em alguma qualidade, directamente ou por interposta pessoa, lhe poderão prestar quaisquer serviços as pessoas referidas nos diferentes números do artigo 1.º do Decreto n.º 15 538, de 1 de Junho de 1928.

Está conforme.

Secretaria Notarial de Évora, 14 de Maio de 1979. — O Ajudante, *Manuel Inácio Rodrigues Almeida.* 1-1-2030

CENTRO DE CULTURA, RECREIO E DESPORTO

Certifico que, por escritura de 19 de Maio de 1979, exarada a fls. 145 v.º e seguintes do competente livro para escrituras diversas n.º 57-A do 2.º Cartório da Secretaria de Beja, a cargo do notário licenciado Manuel Jacinto Vargas Madeira, foi constituída uma associação de cultura, recreio e desporto, cuja actividade se submete aos estatutos seguintes:

ARTIGO 1.º

A presente associação denomina-se Centro de Cultura, Recreio e Desporto, tem a sua sede em Santa Vitória, freguesia do mesmo nome, concelho de Beja, e durará por tempo indeterminado.

ARTIGO 2.º

O Centro de Cultura, Recreio e Desporto tem por fim a promoção cultural, recreativa e desportiva da população da freguesia de Santa Vitória.

ARTIGO 3.º

Os sócios serão admitidos mediante o preenchimento de um boletim de admissão e depois da aprovação da direcção. Os sócios excluídos só poderão ser readmitidos pela assembleia geral.

ARTIGO 4.º

A assembleia geral é o órgão máximo do Centro de Cultura, Recreio e Desporto. A mesa da assembleia geral é formada por três associados, que a orientarão e lavrarão actas das reuniões.

ARTIGO 5.º

A direcção é composta por cinco associados, que repartirão entre si as tarefas de gestão e administração do Centro de Cultura, Recreio e Desporto.

ARTIGO 6.º

O conselho fiscal é formado por três associados, a quem competirá fiscalizar as contas e velar pelo cumprimento das decisões da assembleia geral.

ARTIGO 7.º

O mandato dos corpos gerentes terá a duração de um ano, podendo apresentar-se aos actos eleitorais listas compostas por quinze associados.

ARTIGO 8.º

O Centro de Cultura, Recreio e Desporto só poderá ser extinto por decisão da assembleia geral, revertendo todos os seus bens para a posse da junta de freguesia.

Está conforme o original, nada havendo na parte omitida em contrário ou além do que na presente fica a constar.

Secretaria Notarial de Beja, 31 de Maio de 1979. — A Ajudante, *Maria da Glória da Ascensão Cerejo Candeias*. 1-1-2031

CONTURFER — MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, L.ª

Certifico que, por escritura de 1 de Junho de 1979, exarada no Cartório Notarial de Lagoa, a cargo da licenciada Catarina Maria de Sousa Valente, de fl. 31 v.º a fl. 33 v.º do livro de notas n.º 98-B, foi constituída entre Nils Lenna Magnus Liljenberg e a sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada Conturcil — Construções Civas, L.ª, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

1.º

1 — A sociedade adopta a denominação de Conturfer — Materiais de Construção, L.ª, tem a sua sede na Estrada de Ferragudo, concelho de Lagoa, e durará por tempo indeterminado, entrando hoje em exercício.

2 — A sociedade, mediante prévia deliberação da assembleia geral, poderá estabelecer sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação em quaisquer outros locais do País ou no estrangeiro, desde que o considere útil aos interesses sociais.

3 — A sociedade, mediante prévia deliberação da assembleia geral, poderá, também, transferir a sede social para qualquer outro local do País.

2.º

A sociedade tem por objecto:

a) A importação e comercialização, em todas as suas formas, de materiais destinados à construção civil ou actividades relacionadas ou complementares dessa mesma construção civil;

b) Qualquer outra actividade a que a sociedade, mediante prévia deliberação da assembleia geral, resolva dedicar-se.

3.º

1 — O capital social é de 200 000\$, encontra-se integralmente realizado, em dinheiro, e corresponde à soma das quotas dos sócios, que são as seguintes: uma no montante de 190 000\$, pertencente ao sócio Nils Lenna Magnus Liljenberg, e outra no montante de 10 000\$, pertencente à sócia Conturcil — Construções Civas, L.ª

2 — Só por deliberação unânime de todos os sócios, poderão ser exigíveis prestações suplementares de capital. Qualquer sócio poderá fazer à caixa social os suprimentos de que ela carecer, nos termos e condições que os sócios acordarem em assembleia geral.

4.º

1 — É livre a cessão de quotas entre os sócios.

2 — A cessão de quotas, total ou parcial, a terceiros só poderá efectuar-se com prévio e expresso consentimento da sociedade e de todos os sócios.

5.º

1 — A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por um ou mais gerentes, eleitos em assembleia geral, com dispensa de caução.

2 — A sociedade poderá designar de entre os seus gerentes um gerente-delegado.

3 — A sociedade obriga-se:

a) Pela assinatura do gerente-delegado;

b) Pela assinatura conjunta de quaisquer dois dos seus gerentes;

c) Pela assinatura de um gerente, em conjunto com um procurador com poderes especiais para tal;

d) Pela assinatura de um ou mais procuradores, nos termos e limites dos respectivos mandatos.

4 — Os actos de mero expediente, considerando-se como tais os necessários para dar despacho aos assuntos correntes da sociedade, o endosso de cheques para crédito em contas de depósito abertas já à ordem da sociedade e a assinatura de correspondência corrente poderão ser assinados por um só gerente.

5 — A sociedade poderá nomear procuradores, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 256.º do Código Comercial ou para quaisquer outros fins.

6 — O gerente-delegado fica autorizado a delegar, no todo ou em parte, os seus poderes a terceiros, mediante procuração.

6.º

As assembleias gerais, quando a lei não impuser forma especial de convocação, serão convocadas por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios, para as moradas constantes dos registos sociais, com antecedência não inferior a oito dias.

7.º

Os sócios que forem pessoas colectivas far-se-ão representar na sociedade ou em qualquer cargo dela para que hajam sido eleitos pela pessoa ou pessoas a quem a sua representação legalmente pertenceu, ou pela pessoa para o efeito indicada por escrito à sociedade, em simples carta.

8.º

1 — Os balanços serão anuais e encerrados em 31 de Dezembro de cada ano.

2 — Os lucros líquidos neles apurados, depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal, sempre que a tal houver lugar, serão postos à disposição da assembleia geral, para os fins que esta tiver por convenientes.

Está conforme o original.

Cartório Notarial de Lagoa, 8 de Junho de 1979. — O Segundo-Ajudante, *Maria José Correia Bravo*. 1-0-6715

CILT — CONSULTORES TÉCNICOS DE INVESTIMENTOS, L.ª

Certifico que, por escritura de 4 de Abril de 1979, lavrada de fl. 13 v.º a fl. 14 v.º do livro n.º 118-D de escrituras diversas do 10.º Cartório Notarial de Lisboa, a cargo do notário licenciado Moisés dos Santos Martins, foi entre José Manuel de Oliveira Antunes e José Júlio de Jesus Pereira constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, nos termos e condições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação Cilt — Consultores Técnicos de Investimentos, L.ª, tem a sua sede na Avenida de Óscar Monteiro Torres, 50, 2.º, frente, em Lisboa, freguesia de S. Se-

bastião da Pedreira, e durará por tempo indeterminado, a partir desta data.

§ único. A sede social poderá ser transferida por decisão da assembleia geral, podendo, por seu turno, a gerência estabelecer sucursais ou quaisquer outras instalações fora da sede, de acordo com as suas necessidades.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto a consultadoria de investimentos e de gestão de empresas, auditoria e consultadoria económica, jurídica, financeira e fiscal, a realização de estudos e investigações sobre estas ou outras matérias afins e a sua publicação, edição e distribuição no mercado, bem como outras actividades complementares em que os sócios acordem.

ARTIGO 3.º

O capital social é de 50 000\$, totalmente realizado em dinheiro, entrado na caixa social, e corresponde à soma das quotas dos sócios, que são as seguintes: uma de 45 000\$, do sócio José Manuel de Oliveira Antunes, e outra de 5000\$, do sócio José Júlio de Jesus Pereira.

ARTIGO 4.º

Na cessão das quotas, a sociedade, em primeiro lugar, e os sócios não cedentes, em segundo lugar, gozam sempre do direito de preferência.

ARTIGO 5.º

A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, com dispensa de caução e com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, ficam a cargo do sócio José Manuel de Oliveira Antunes, que desde já fica nomeado gerente, sendo, portanto, bastante a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

ARTIGO 6.º

As assembleias gerais serão convocadas, quando a lei não estabelecer outras formalidades, por carta registada, dirigida aos sócios com a antecedência mínima de oito dias.

Está conforme o original na parte extractada, nada havendo em contrário ou além do que nesta se narra e transcreve.

10.º Cartório Notarial de Lisboa, 16 de Abril de 1979. — A Ajudante, *Maria Manuela Vilhena Azevedo Correia*. 1-0-6704

CARDOSO & ALVES, L.^{DA}

Certifico que, por escritura de 15 de Junho de 1979, lavrada a fl. 63 do livro n.º 367-D de escrituras diversas do Cartório Notarial de Abrantes, a cargo da notária licenciada Maria Olímpia Correia Colaço, foi constituída entre Joaquim Matias Cardoso, Antero Augusto Alves, Manuel de Matos Martinho e António Maria Cardoso Rebeca uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a firma Cardoso & Alves, L.^{da}, tem a sua sede na aldeia e freguesia de S. Miguel do Rio Torto, do concelho de Abrantes, e durará por tempo indeterminado, a partir de hoje.

2.º

O objecto social consiste no exercício da construção civil, podendo explorar qualquer outro ramo de indústria ou comércio que, nos termos legais, a assembleia geral deliberar.

3.º

O capital social, integralmente realizado, a dinheiro, já entrado na caixa social, é de 100 000\$, dividido nas quatro seguintes quotas: uma de 35 000\$, do sócio Joaquim Matias Cardoso; uma de 25 000\$, do sócio Antero Augusto Alves; uma de 25 000\$, do sócio Manuel de Matos Martinho, e uma de 15 000\$, do sócio António Maria Cardoso Rebeca.

§ único. Só por deliberação unânime dos sócios poderão ser exigíveis prestações suplementares de capital. Qualquer sócio, porém, poderá fazer à caixa social os suprimentos de que ela carecer, nos termos e condições que forem acordados em assembleia geral.

4.º

A gerência da sociedade será exercida por todos os sócios, que desde já são nomeados gerentes, com dispensa de caução e com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.

§ único. Para que a sociedade fique validamente obrigada em todos os seus actos e contratos é necessária a assinatura de dois gerentes, sendo um deles obrigatoriamente o sócio Joaquim Matias Cardoso. Para os actos de mero expediente bastará, porém, a assinatura de qualquer dos gerentes.

5.º

A sociedade pode constituir mandatários nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 256.º do Código Comercial ou para quaisquer outros fins, mediante procuração.

6.º

A cessão, total ou parcial, de quotas entre os sócios é livre; na cessão a estranhos, a sociedade terá sempre o direito de preferência em primeiro lugar e os sócios em segundo lugar.

7.º

No caso de morte, interdição ou inabilidade de um sócio, a sociedade continuará com os herdeiros do falecido ou o representante do interdito ou inabilitado, devendo aqueles escolher de entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a quota estiver indivisa.

8.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar qualquer quota que seja penhorada, arrestada ou objecto de outra providência judicial. A amortização considera-se efectuada com o depósito, à ordem de quem de direito, do valor da quota, apurado segundo balanço a efectuar para o efeito.

9.º

Fica vedado aos gerentes intervir em nome da sociedade em fianças, abonações e outros actos semelhantes estranhos aos negócios sociais.

10.º

As assembleias gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com a antecedência de oito dias, pelo menos.

11.º

No caso de dissolução, todos os sócios são liquidatários, e o activo e passivo serão adjudicados aos sócios que melhor preço e condições de pagamento ofereçam.

Está conforme.

Cartório Notarial de Abrantes, 18 de Junho de 1979. — O Segundo-Ajudante, *Alfredo Alves da Silva*. 1-0-6719

SEVERINO DA COSTA, L.^{DA}

Certifico que, por escritura de 9 do corrente, lavrada a fl. 91 v.º do livro n.º 275-B do Cartório Notarial de Rio Maior, a cargo da licenciada Maria Georgette dos Santos Goucha, foi constituída entre Severino da Costa e mulher, Maria do Céu Silva Domingos da Costa, residentes em Landal, freguesia do concelho das Caldas da Rainha, João Joaquim Travanca Almas, casado, residente na Quinta da Senhora da Luz, freguesia e concelho de Rio Maior, e Manuel João Baptista Lopes, casado, residente em Turquel, freguesia do concelho de Alcobaça, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a firma Severino da Costa, L.^{da}

2.º

A sua sede é em Rio Maior, na Quinta da Senhora da Luz, podendo instalar filiais, sucursais e agências, onde e quando lhe convier.

3.º

O seu objecto é o exercício da indústria agro-pecuária, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem, com as limitações legais.

4.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

5.º

O capital social é de 3 000 000\$, integralmente realizado em dinheiro e dividido em quatro quotas: uma de 2 625 000\$, pertencendo

cente ao sócio Severino da Costa, e três de 125 000\$, pertencendo uma a cada um dos sócios Maria do Céu Silva Domingos da Costa, João Joaquim Travanca Almas e Manuel João Baptista Lopes.

6.º

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela necessitar, mediante o juro e nas condições que estipularem.

7.º

A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas quando feita a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se aquela dele não quiser usar.

8.º

A gerência e administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por todos os sócios, que desde já ficam nomeados gerentes, com dispensa de caução, sendo sempre necessárias as assinaturas de dois gerentes para obrigar validamente a sociedade, e uma delas obrigatoriamente a do gerente Severino da Costa, bastando, porém, a assinatura de um só gerente para os actos de mero expediente.

§ 1.º Aos gerentes nomeados são conferidos os mais amplos poderes de administração, podendo livremente dispor de todos os bens sociais, seja qual for a sua espécie e natureza, alienando-os ou constituindo sobre eles garantia de penhor ou hipoteca, ficando a sociedade validamente obrigada pelos actos e documentos praticados e assinados em nome dela pelos nomeados gerentes.

§ 2.º Os gerentes poderão delegar mutuamente ou em pessoas estranhas à sociedade todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato em nome da sociedade.

§ 3.º Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças, abonações ou documentos semelhantes.

9.º

As assembleias gerais serão convocadas, quando a lei não prescreva outras formalidades, por cartas registadas, dirigidas aos sócios com oito dias de antecedência, pelo menos. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a convocação será feita com a dilação suficiente para ele poder comparecer.

10.º

Os lucros líquidos, depois de deduzida a percentagem de 5 % para o fundo de reserva legal, quando devida, e quaisquer outras percentagens para fundos especiais criados em assembleia geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, bem como as perdas, se as houver.

11.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovados e assinados até fins de Março imediato.

12.º

A sociedade não se dissolverá pelo falecimento ou interdição de qualquer sócio, continuando com os sobreviventes ou capazes e com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente enquanto a quota estiver indivisa.

13.º

Disolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos mais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e à liquidação e partilha procederão como para ela acordarem. Na falta de acordo, e se algum dos sócios o pretender, o activo social será licitado em globo, com obrigação de pagamento do passivo, e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

14.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio quando sobre ela recaia arresto, penhora ou qualquer providência cautelar.

15.º

Para todas as questões emergentes deste contrato, quer entre sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o foro da comarca de Rio Maior, com expressa renúncia a qualquer outro.

16.º

No omissis regularão as disposições da Lei de 11 de Abril de 1901, as deliberações sociais e mais legislação aplicável.

Está conforme.

Cartório Notarial de Rio Maior, 11 de Maio de 1979. — A Ajudante, *Maria Manuela dos Santos Vieira Pereira Sequeira*.

1-1-2051

ARTÍSSIMO, DESENHO TOTAL, L.^{DA}

Certifico que, por escritura de 29 de Maio de 1979, lavrada de fl. 75 a fl. 76 v.º do livro n.º 108-F de notas para escrituras diversas do 4.º Cartório Notarial de Lisboa, a cargo do notário Henrique Vaz Lacerda, foi constituída entre Jaime Costa da Silva e Maria Cecília Santos Mendes e Costa da Silva uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a firma Artíssimo, Desenho Total, L.^{da}, tem a sua sede e estabelecimento na Rua da Boavista, 152, 2.º, direito, freguesia de S. Paulo, desta cidade de Lisboa, e durará por tempo indeterminado, a partir de hoje.

2.º

O objecto da sociedade é a elaboração de estudos e projectos de publicidade, decoração, fotografia, desenho e artes gráficas, actividades afins e sua comercialização ou qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja legal.

3.º

O capital social, integralmente realizado, em dinheiro, é de 1 000 000\$ e fica dividido em duas quotas iguais, de 500 000\$, pertencendo uma a cada um dos sócios.

4.º

Não haverá prestações suplementares de capital. § único. A sociedade, porém, poderá receber dos seus sócios as quantias com que quiserem suprir as necessidades da caixa social, nos termos e nas condições que vierem a ser por eles deliberados.

5.º

É livremente permitida a cessão de quotas entre sócios.

6.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade.

7.º

A gerência da sociedade, dispensada de caução, fica cometida a ambos os sócios, que desde já são nomeados gerentes, bastando, contudo, a simples assinatura do gerente Jaime Costa da Silva para obrigar a sociedade.

8.º

Os gerentes poderão delegar os seus poderes em procurador que livremente escolham.

9.º

As assembleias gerais, quando a lei não determine formalidades especiais, serão convocadas por qualquer gerente, através de cartas registadas, dirigidas aos sócios com a antecedência mínima de oito dias, e terão lugar na sede social.

§ único. Se e enquanto os sócios forem todos gerentes, a convocação referida poderá fazer-se por simples aviso afixado na sede social com a mesma antecedência de oito dias, ou outra menor em que todos acordem.

Está de conformidade com o original, e na parte omitida nada há em contrário ou além do que se narra ou transcreve.

4.º Cartório Notarial de Lisboa, 30 de Maio de 1979. — O Terceiro-Ajudante, *Cremilde do Patrocínio Anacleto*. 1-0-6717

SOCIEDADE COMERCIAL DE CONFECÇÕES BARROSO & BARROSO, L.^{DA}

Certifico que, por escritura de 12 de Junho de 1979, lavrada de fl. 45 a fl. 46 do livro de notas para escrituras diversas n.º 9-G do 11.º Cartório Notarial de Lisboa, foi constituída entre Orlando Augusto Barroso e Maria Manuela dos Santos Veríssimo

Barroso uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada sob a denominação em epigrafe, a qual se regerá nos termos dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a denominação de Sociedade Comercial de Confecções Barroso & Barroso, L.^{da}, tem a sede em Coimbra, na Avenida de Sá da Bandeira, 115, loja 5, e durará por tempo indeterminado, a contar desta data.

2.º

O seu objecto é a comercialização de confecções e artigos de pronto a vestir para crianças, ou qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e não dependa de autorização especial.

3.º

O capital da Sociedade é de 100 000\$, inteiramente realizado em dinheiro, que afirmam ter já dado entrada no cofre social, e divide-se em duas quotas iguais, de 50 000\$, possuindo uma cada sócio.

§ único. Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até ao montante que for fixado em assembleia geral, por deliberação unânime dos sócios, os quais também poderão fazer suprimentos à caixa social, nos termos que vierem a ser acordados.

4.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento dos sócios não cedentes, que terão o direito de preferência na sua aquisição.

5.º

A gerência, dispensada de caução e remunerada ou não, como se deliberar, pertence a ambos os sócios, que são nomeados gerentes.

§ 1.º a Sociedade fica validamente obrigada com a assinatura de um gerente.

§ 2.º Qualquer dos gerentes poderá delegar os seus poderes mesmo em pessoa estranha à Sociedade, mas sempre com a anuência do outro sócio, podendo também a própria Sociedade constituir mandatários para os fins do artigo 256.º do Código Comercial.

§ 3.º Nunca os gerentes poderão obrigar a Sociedade em fianças, letras, avales, abonações e em actos e documentos estranhos aos negócios sociais.

6.º

As assembleias gerais, quando devam reunir e a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por cartas registadas, dirigidas aos sócios com a antecedência mínima de oito dias.

7.º

No caso de morte ou interdição de qualquer sócio, a Sociedade continuará com os sobreviventes e os herdeiros do falecido ou representante legal do interdito, devendo aqueles nomear de entre si um que a todos os represente na Sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

11.º Cartório Notarial de Lisboa, 22 de Junho de 1979. — O Ajudante, *Justino Estêvão da Silva*. 1-0-6718

FONSECA & MARQUES, L.^{da}

Certifico que, por escritura de 29 de Maio de 1979, lavrada nas notas do Cartório Notarial de Sabrosa, no livro n.º 66-A, de fl. 6 v.º a fl. 9 v.º, foi constituída entre Joaquim Alves Teixeira Marques e Maria da Conceição Soeiro Marques Fonseca uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se rege nos termos e condições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma Fonseca & Marques, L.^{da}, vai ter a sua sede e estabelecimento no lugar e freguesia de Celeirós, concelho de Sabrosa, e durará por tempo indeterminado, com início a contar de hoje.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto o comércio de louças, mercearia, miudezas e bebidas, podendo no entanto vir a explorar outro ramo de comércio ou indústria deliberado em assembleia geral e permitido por lei.

ARTIGO 3.º

O capital social é de 200 000\$, integralmente realizado em dinheiro, e corresponde à soma de duas quotas iguais de 100 000\$ cada uma, pertencendo uma a cada sócio.

ARTIGO 4.º

É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios, que, para esse efeito, poderão efectuar qualquer divisão das mesmas. Porém, a cessão a favor de estranhos só poderá ser feita com o consentimento prévio e por escrito do sócio ou sócios não cedentes, que ficam com direito de preferência.

ARTIGO 5.º

A gerência e administração da sociedade será exercida por ambos os sócios, que desde já ficam nomeados gerentes, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.

§ 1.º Qualquer dos gerentes poderá representar a sociedade activa ou passivamente, em juízo e fora dele, bem como assinar actos de mero expediente. No entanto, em todos os actos que envolvam responsabilidade para a sociedade esta só ficará validamente obrigada com a assinatura conjunta de ambos os sócios.

§ 2.º Fica expressamente proibido aos gerentes obrigar a sociedade em quaisquer actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, livranças, abonações e fianças, sendo tais actos considerados nulos em relação à sociedade.

§ 3.º Os sócios podem delegar um no outro os seus poderes de gerência e, de comum acordo, em pessoa estranha à sociedade, bem como constituir mandatários em nome desta.

ARTIGO 6.º

Aos sócios não será permitido exercer, por si ou por interposta pessoa ou associado com outrem, um ramo de comércio ou indústria igual ou semelhante ao que a sociedade explorar.

ARTIGO 7.º

No caso de falecimento ou interdição de qualquer dos sócios, os seus herdeiros ou representantes legais deverão escolher de entre si um só que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 8.º

No caso de dissolução da sociedade, serão liquidatários os sócios e será feita, de preferência, a licitação em globo do estabelecimento social, a fim de ser adjudicado ao sócio que melhor proposta apresentar.

ARTIGO 9.º

Nos casos em que a lei não exija outros requisitos, as assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas, dirigidas aos sócios com dez dias de antecedência, pelo menos.

Está conforme.

Cartório Notarial de Sabrosa, 4 de Junho de 1979. — A Ajudante, *Dalma Natália Teixeira*. 1-1-2053

ATRÉS — EQUIPAMENTOS DE ESCRITÓRIO, L.^{da}

Certifico que, por escritura de 12 de Junho corrente, exarada de fl. 97 a fl. 100 do livro para escrituras diversas n.º 135-B do 1.º Cartório da Secretaria Notarial de Coimbra, perante o notário do 2.º Cartório, licenciado Jaime Mendonça Teixeira, por o notário deste Cartório ter atingido o limite de idade, foi constituída entre Dr. José Amâncio Alves Pimenta, casado, residente em Coimbra, na Rua do General Humberto Delgado, 395, 4.º, B, António Martins Ferreira Olayo, casado, residente no Bairro de S. Salvador, Tovim, em Coimbra, e a sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada Copifor — Equipamentos de Escritório, L.^{da}, com sede na Avenida de D. Afonso Henriques, 32, em Coimbra, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se há-de reger pelo constante dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a denominação Atrés — Equipamentos de Escritório, L.^{da}, tem a sua sede, estabelecimento e escritório na Avenida de Emídio Navarro, 90, em Coimbra, durará por tempo indeterminado e o seu início conta-se a partir de hoje.

2.º

O objecto da sociedade é a representação de máquinas e equipamentos de escritório, extracção de fotocópias, plastificação e encadernação, podendo dedicar-se a qualquer outro ramo de actividade comercial ou industrial em que os sócios acordem e não dependa de autorização especial.

3.º

O capital social, integralmente realizado, em dinheiro, é de 150 000\$ e corresponde à soma de três quotas, sendo uma de

75 000\$, pertencente ao sócio Dr. José Amâncio Alves Pimenta, uma de 50 000\$, pertencente ao sócio António Martins Ferreira Olayo, e uma de 25 000\$, pertencente à sociedade Copifor — Equipamentos de Escritório, L.^{da}

4.º

A gerência e administração da sociedade, com dispensa de caução e com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, pertence a todos os sócios, que desde já ficam nomeados gerentes. Para obrigar a sociedade em quaisquer actos ou contratos são necessárias as assinaturas dos sócios José Amâncio Alves Pimenta e António Martins Ferreira Olayo, bastando a assinatura de qualquer dos sócios para actos de mero expediente.

§ único. O sócio Copifor — Equipamentos de Escritório, L.^{da}, será representado única e exclusivamente por Carlos Narciso Pereira.

5.º

Os gerentes podem delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência em outrem, mesmo estranhos à sociedade, mediante procuração bastante.

6.º

É expressamente proibido aos gerentes contrair, no exercício das suas funções, qualquer obrigação estranha aos negócios sociais, nomeadamente fianças, abonações, letras de favor e outros actos ou documentos de idêntica natureza, os quais uma vez praticados não obrigam a sociedade mas apenas aquele que os praticou.

7.º

A divisão e cessão de quotas, no todo ou em parte, é livre entre os sócios. A cessão a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, que terá sempre o direito de preferência em primeiro lugar e em segundo os sócios individualmente considerados.

8.º

O falecimento ou interdição de qualquer dos sócios não opera a dissolução da sociedade, podendo os seus herdeiros ou representantes continuar nela, mas representados somente por um deles.

§ único. Em caso de falência ou dissolução da sociedade Copifor — Equipamentos de Escritório, L.^{da}, a sua quota reverterá imediatamente a favor da sociedade, sendo, portanto, inegociável.

9.º

Quando a lei não exigir outras formalidades e prazos, as assembleias gerais serão convocadas por meio de cartas registadas com aviso de recepção, dirigidas aos sócios com a antecedência mínima de oito dias.

Está conforme.

Secretaria Notarial de Coimbra, 12 de Junho de 1979. — A Ajudante, *Maria José Gomes Cunha Nunes Louro*. 1-3-2693

ROBERTO & MATEUS, L.^{DA}

Certifico que, por escritura de hoje, lavrada de fl. 42 v.º a fl. 45 v.º do livro n.º 89-A do Cartório Notarial da Batalha, João das Dores Roberto, Maria da Conceição Mateus, Anabela Maria Guerreiro Roberto, João Luis Guerreiro Roberto e José António Guerreiro Roberto constituíram entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a firma Roberto & Mateus, L.^{da}, tem a sede na Rua da Biquinha, freguesia de Santa Maria, concelho de Óbidos.

2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, com início em 1 de Junho de 1979.

3.º

O objecto social é a exploração de bar e indústria hoteleira, podendo dedicar-se a qualquer outra actividade comercial ou industrial, dentro dos limites legais.

4.º

O capital social, integralmente realizado, em dinheiro, é de 90 000\$ e representa-se pelas seguintes quotas: duas de 30 000\$, sendo uma de cada um dos sócios João das Dores Roberto e Maria da Conceição Mateus, e três de 10 000\$, sendo uma de cada um dos sócios Anabela Maria Guerreiro Roberto, João Luis Guerreiro Roberto e José António Guerreiro Roberto.

5.º

A cessão e divisão de quotas entre os sócios é livremente permitida, mas a cessão a favor de estranhos depende do consentimento da sociedade, à qual, em primeiro lugar, e aos sócios, em segundo, é conferido o direito de preferência.

§ 1.º O valor da quota para efeitos de opção será o que resultar de um balanço a efectuar e apresentado à assembleia geral que, para o efeito, for convocada.

§ 2.º Durante o primeiro ano de actividade da sociedade o valor da quota para efeitos de cedência será o valor nominal.

§ 3.º O prazo de pagamento da quota cedida será de dois anos, a contar do acto da cedência, e o preço será pago em quatro prestações semestrais iguais, sem qualquer juro.

§ 4.º O sócio que pretender ceder a quota avisará a sociedade e os restantes sócios, por carta registada com aviso de recepção, sendo de trinta dias o prazo para a resposta.

6.º

1 — A administração e a gerência da sociedade pertencem a todos os sócios, desde já nomeados gerentes, sem caução e com ou sem remuneração, conforme deliberação da assembleia geral.

2 — Para obrigar validamente a sociedade é necessária a assinatura dos sócios gerentes João das Dores Roberto e Maria da Conceição Mateus, bastando a intervenção de qualquer gerente nos actos de mero expediente.

3 — É expressamente proibido o uso da firma social em actos e contratos estranhos aos negócios sociais e nomeadamente em abonações, fianças e letras de favor.

4 — Pode a sociedade conferir a estranho poderes de gerência e pode qualquer sócio gerente delegar em outro sócio ou em estranho os seus poderes de gerência e representação social, mas neste último caso só o pode fazer mediante consentimento prévio da sociedade.

7.º

Quando a lei não exigir outras formalidades, as assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas, dirigidas aos sócios com a antecedência mínima de oito dias e com expressa menção do assunto a tratar.

8.º

A morte, interdição ou inabilitação de qualquer dos sócios não determina a dissolução da sociedade, que continuará com os herdeiros do falecido ou representante do interdito ou inabilitado. Os herdeiros do falecido, enquanto a quota permanecer indivisa, designarão de entre si um que a todos represente na sociedade.

Está conforme o original.

Cartório Notarial da Batalha, 15 de Maio de 1979. — O Notário, *Ramiro Ferreira das Neves*. 1-1-2056

BONIFÁCIO & GASPAS, L.^{DA}

Certifico que, por escritura de ontem, lavrada de fl. 22 v.º a fl. 24 v.º do livro n.º 20-D do Cartório Notarial da Batalha, Marcolino Carvalho Bonifácio e Noélia dos Santos Gaspar Simões Bonifácio constituíram entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a firma Bonifácio & Gaspar, L.^{da}, tem a sede no lugar do Bom Sucesso, freguesia de Vau, concelho de Óbidos, e durará por tempo indeterminado, a partir de hoje.

2.º

O objecto social é a indústria da construção civil, podendo, no entanto, explorar qualquer outra actividade comercial ou industrial, dentro dos limites legais.

3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, já entrado na caixa social, é de 50 000\$ e representa-se por duas quotas, sendo uma de 45 000\$, do sócio Marcolino Carvalho Bonifácio, e outra de 5 000\$, da sócia Noélia dos Santos Gaspar Simões Bonifácio.

4.º

A cessão de quotas depende do consentimento dos sócios não cedentes, que poderão usar do direito de preferência.

5.º

1 — A administração e a gerência da sociedade pertencem a ambos os sócios, desde já nomeados gerentes, sem caução e com ou sem remuneração, conforme deliberação da assembleia geral.

2 — Para obrigar validamente a sociedade é suficiente a assinatura de qualquer dos gerentes.

3 — Pode a sociedade conferir a estranhos poderes de gerência e pode qualquer gerente delegar em outro sócio ou em estranho os seus poderes de gerência e de representação social, mas neste último caso deve obter o prévio consentimento da sociedade.

4 — É expressamente proibido o uso da firma social em actos ou contratos estranhos aos negócios sociais e nomeadamente em abonações, fianças e letras de favor.

6.º

Quando a lei não exigir outras formalidades, as assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas, dirigidas aos sócios com a antecedência mínima de oito dias e com expressa menção do assunto a tratar.

7.º

A morte, interdição ou inabilitação de qualquer dos sócios não determina a dissolução da sociedade, que continuará com os herdeiros do falecido ou representante do interdito ou inabilitado. Os herdeiros do falecido, enquanto a quota permanecer indivisa, designarão de entre si um que a todos represente na sociedade.

Está conforme o original.

Cartório Notarial da Batalha, 27 de Abril de 1979. — O Notário, *Ramiro Ferreira das Neves*. 1-1-2055

PIAÇAB & VIL'ALVA, L.^{DA}

Certifico que, por escritura de 2 do corrente mês, lavrada no 1.º Cartório da Secretaria Notarial de Évora, a cargo do notário licenciado Germano Nunes de Gouveia, e exarada de fl. 21 v.º a fl. 23 v.º do livro de notas para escrituras diversas n.º 13-D, Manuel Rosa Piaçab e mulher, Luísa Vieira Estrela Piaçab, residentes em Ervidel, concelho de Aljustrel, Francisco José Guarda de Vil'Alva e mulher, Rosa Judite Estrela Piaçab Vil'Alva, residentes nesta cidade de Évora, no Beco do Chantre, 10, e Maria Antónia Estrela Piaçab, solteira, maior, residente em Ervidel, referida, constituíram entre si uma sociedade comercial por quotas, que se regulará pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a firma Piaçab & Vil'Alva, L.^{da}, tem a sua sede em Ervidel, na Rua de S. Pedro, 22, freguesia de Ervidel, concelho de Aljustrel, e durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde o dia 1 do passado mês de Abril.

2.º

A sociedade tem por objecto o comércio de materiais de construção civil, comércio de palhas, actividade agro-pecuária ou qualquer outro ramo de comércio ou indústria que não dependa de autorização especial.

3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 400 000\$ e corresponde à soma de duas quotas de 155 000\$, pertencentes a cada um dos sócios Manuel Rosa Piaçab e Francisco José Guarda de Vil'Alva, e de três quotas de 30 000\$ cada uma, pertencentes a cada uma das sócias Rosa Judite Estrela Piaçab de Vil'Alva, Luísa Vieira Estrela Piaçab e Maria Antónia Estrela Piaçab.

4.º

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, mediante as condições estabelecidas por deliberação a tomar em assembleia geral.

5.º

A gerência, dispensada de caução e com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, pertence a todos os sócios, agora nomeados gerentes.

§ 1.º Para obrigar a sociedade são necessárias e suficientes as assinaturas dos dois sócios Manuel Rosa Piaçab e Francisco José Guarda Vil'Alva.

§ 2.º Para os actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer dos gerentes.

§ 3.º Os gerentes podem delegar os seus poderes de gerência, no todo ou em parte, uns nos outros ou em estranhos à sociedade, mas neste último caso torna-se indispensável o consentimento dos sócios.

§ 4.º Aos gerentes é expressamente proibido usar a firma em actos ou contratos que não digam directamente respeito aos negócios da sociedade, nomeadamente em abonações, fianças, letras de favor e avales.

6.º

A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livre entre os sócios, mas se for feita a estranhos depende do consentimento da sociedade e dos sócios não cedentes, que gozam do direito de preferência segundo a ordem indicada.

7.º

A sociedade continuará com os representantes legais dos sócios falecidos ou interditos em caso de morte ou interdição de algum, devendo aqueles nomear um de entre eles, no prazo de trinta dias, a contar do óbito, para a todos representar na sociedade enquanto a quota se mantiver indivisa.

8.º

As assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas, dirigidas aos sócios com a antecedência mínima de oito dias, quando outras formalidades não forem exigidas por lei.

Está conforme.

Secretaria Notarial de Évora, 4 de Maio de 1979. — O Ajudante, *Manuel Inácio Rodrigues Almeida*. 1-1-2052

FERRERA DA SILVA, MADEIRAS E FERRAMENTAS, L.^{DA}

Sede: Rua de D. João I, 94 e 96 — Matosinhos

Certifico que, por escritura de 29 de Maio de 1979, exarada de fl. 147 v.º a fl. 150 do livro de notas para escrituras diversas n.º 9-D do 1.º Cartório da Secretaria Notarial de Matosinhos, a cargo do notário licenciado Amílcar Augusto Moreira Magalhães, foi constituída entre Joaquim Ferreira da Silva, Laurinda Rosa da Silva, Rosa Ferreira da Silva, Maria Ferreira da Silva, Manuel Joaquim Ferreira da Silva e António Joaquim Ferreira da Silva a sociedade comercial por quotas com a denominação e sede em epígrafe, a qual se rege pelos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a denominação Ferreira da Silva, Madeiras e Ferramentas, L.^{da}, vai ter a sua sede na Rua de D. João I, 94 e 96, da vila de Matosinhos, e a sua duração é por tempo indeterminado, com início no dia 1 de Junho próximo.

§ único. Por simples deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá deslocar a sua sede dentro da mesma localidade e criar e suprimir filiais ou outras dependências.

2.º

O seu objecto é o comércio de estância de madeiras e ferragens, podendo vir a explorar qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem.

3.º

O capital social, integralmente realizado, em dinheiro, é de 500 000\$, sendo de 200 000\$ a quota do sócio Joaquim Ferreira da Silva, de 150 000\$ a quota da sócia Laurinda Rosa da Silva e de 37 500\$ a quota de cada um dos sócios Rosa Ferreira da Silva, Maria Ferreira da Silva, Manuel Joaquim Ferreira da Silva e António Joaquim Ferreira da Silva.

4.º

São livres as divisões e cessões de quotas entre os sócios; a favor de estranhos dependem do consentimento dos sócios não cedentes.

5.º

A gerência social, dispensada de caução e com a remuneração que vier a ser estipulada em assembleia geral, fica confiada a todos os sócios, bastando a assinatura de qualquer deles nos documentos de mero expediente; mas para que a sociedade fique validamente obrigada em todos os seus actos e contratos são necessárias as assinaturas de dois gerentes, sendo sempre obrigatória a dos gerentes Joaquim Ferreira da Silva ou Laurinda Rosa da Silva.

§ único. Os gerentes poderão delegar, mediante autorização da assembleia geral, todos ou parte dos seus poderes de gerência, assim como a sociedade poderá constituir mandatários, com amplos poderes de gerência comercial, passando, para o efeito, as necessárias procurações.

6.º

A sociedade não se dissolve pela morte, interdição ou inabilitação de qualquer sócio.

No caso de falecimento de um sócio, os respectivos herdeiros, sendo mais do que um, designarão um de entre eles que a todos os represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver em comunhão hereditária.

7.º

As assembleias gerais para as quais a lei não prescrever outros prazos e formalidades serão convocadas por cartas registadas, aos sócios endereçadas com a antecedência mínima de oito dias.

Está conforme.

Secretaria Notarial de Matosinhos, 4 de Junho de 1979. — O Primeiro-Ajudante, *Aristides Pereira Dias*. 1-3-2711

PROENÇA & LEITÃO, L.^{DA}

Certifico que, por escritura lavrada em 20 de Junho de 1979, de fl. 56 v.º a fl. 57 v.º do livro n.º 125-A do Cartório Notarial de Olhão, a cargo da notária licenciada Maria do Carmo Vilhena Sequeira e Serpa Leal Cabrita, foi constituída entre João Proença Mendes, casado, residente no Conjunto Turístico Siroco, Apartamente 316, Marim, Quelfes, Olhão, e António da Cruz Leitão, residente no Apartamento 201, no mesmo local, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que adoptou a firma de Proença & Leitão, L.^{da}, com sede em Olhão, Rua de Diogo Mendonça Corte Real, 4, a qual se rege pelo pacto constante dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a firma de Proença & Leitão, L.^{da}, tem a sua sede na Rua de Diogo Mendonça Corte Real, 4, desta vila, durará por tempo indeterminado e o seu início contar-se-á a partir desta data.

2.º

O seu objecto consiste na reparação de motores marítimos, tudo quanto se relacionar com esta actividade ou ainda qualquer outro ramo de comércio ou indústria que a sociedade resolva explorar e a lei permita.

3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 600 000\$ e corresponde à soma de duas quotas iguais, de 300 000\$, uma de cada sócio.

4.º

A cessão de quotas entre sócios e seus herdeiros é livremente permitida, porém, a estranhos depende do consentimento da sociedade.

5.º

A administração da sociedade e a sua gerência pertencem a ambos os sócios, que desde já ficam nomeados gerentes, com dispensa de caução e com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.

§ 1.º A sociedade obriga-se em todos os actos e contratos que envolvam responsabilidade para ela com as assinaturas de dois gerentes; porém, em assuntos de mero expediente é suficiente a assinatura de um gerente.

§ 2.º Qualquer gerente poderá delegar em quem entender, mediante procuração ou outra forma de mandato, os seus poderes de gerência.

6.º

As reuniões das assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas, dirigidas aos sócios com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei prescrever outra forma de convocação.

Está conforme ao original.

Cartório Notarial de Olhão, 21 de Junho de 1979. — O Ajudante, *António Gomes Relógio Júnior*. 1-3-2717

AGRUPAMENTO COMPLEMENTAR DE EMPRESAS DENOMINADO CTS — CORSAN TYPSPA SOPOL — PREFABRICADOS E CONSTRUÇÕES, ACE

Certifico que, por escritura de 11 de Junho de 1979, lavrada de fl. 86 v.º a fl. 95 do livro n.º 24-J do 17.º Cartório Notarial de Lisboa, a cargo do licenciado António Manuel Gonçalves Saldanha, foi constituída a sociedade em epígrafe, que adoptou o pacto constante dos seguintes artigos:

ARTIGO 1.º

Designação e composição

1 — O agrupamento denominar-se-á CTS — Corsan Typsa Sopol — Prefabricados e Construções, ACE, e é composto pelas seguintes empresas, podendo, a qualquer tempo, ser admitido novo agrupado por decisão unânime de todas as empresas fundadoras:
a) Corsan — Empresa Construtora, S. A., com sede em Calle Zurbano, 76, Madrid, Espanha;

b) Tuberias & Prefabricados, S. A. — Tyspa, com sede em Calle Zurbano, 76, Madrid, Espanha;

c) Sopol — Sociedade Geral de Construções e Obras Públicas, L.^{da}, com sede em Lisboa, na Rua de S. Bento, 644, 6.º

2 — Para todos os efeitos dos presentes estatutos, bem como para o efeito das relações das empresas agrupadas entre si ou com o Agrupamento, as empresas espanholas acima referidas em a) e b) poderão, observadas todas as formalidades legais aplicáveis, ser representadas pelas sucursais, filiais, delegações ou agências que venham a constituir em Portugal.

ARTIGO 2.º

Objecto

1 — Este Agrupamento Complementar de Empresas é constituído para os fins relacionados com a execução das obras e dos trabalhos que constituem a empreitada «Adutor Castelo de Bode-Vila Franca de Xira (troço intermédio), concurso público internacional», cujo concurso público teve lugar em 8 de Março de 1978, de harmonia com o despacho de autorização de 16 de Setembro de 1977 do Ministério das Obras Públicas, tendo sido a adjudicação feita às outorgantes por despacho de 30 de Outubro de 1978 do Ministro da Habitação e Obras Públicas, homologado por Conselho de Ministros de 8 de Novembro de 1978, e celebrado o contrato respectivo com a entidade adjudicante, Empresa Pública das Águas de Lisboa — EPAL, E. P., em 6 de Abril de 1979.

2 — Os fins principais deste Agrupamento Complementar de Empresas consistirão em coordenar, dirigir e promover a execução das ditas obras e trabalhos e em administrar todos os recursos para tanto necessários.

3 — Esta actividade principal do Agrupamento não dará lugar a qualquer remuneração por parte das empresas agrupadas ao Agrupamento nem terá quaisquer fins lucrativos, destinando-se apenas a melhorar as condições do exercício e de resultado das empresas agrupadas no âmbito da empreitada referida.

4 — O Agrupamento poderá, para além da prossecução dos seus fins principais, exercer actividades acessórias, que poderão ser directamente lucrativas.

5 — Quando tenham a natureza de uma gestão corrente dos recursos administrados pelo Agrupamento, designadamente a colocação de dinheiro em depósitos a prazo e a venda de materiais ou equipamentos sobranes, avariados ou de sucata, tais actividades acessórias podem ser decididas pelo administrador no uso dos poderes que lhe são conferidos pelo n.º 2.4 do artigo 12.º dos presentes estatutos.

6 — Outras actividades acessórias directamente lucrativas só poderão ser exercidas após deliberação por unanimidade da assembleia geral, observadas que sejam previamente as disposições legais aplicáveis.

ARTIGO 3.º

Responsabilidade

1 — Para a prossecução dos seus fins, o Agrupamento praticará todos os actos e celebrará todos os contratos que se tornem necessários ou convenientes, em nome próprio.

2 — As empresas agrupadas são solidariamente responsáveis com o Agrupamento pelos actos praticados na execução do objecto deste.

ARTIGO 4.º

Sede

1 — A sede provisória do Agrupamento Complementar de Empresas será em Lisboa, na Rua de José da Purificação Chaves, 4, rés-do-chão, direito.

2 — A transferência da sede e ou a abertura de delegações, filiais ou agências noutra local serão deliberadas pela assembleia geral.

ARTIGO 5.º

Duração

O início do Agrupamento conta-se a partir de hoje e durará até ao termo das responsabilidades emergentes dos seus fins principais.

ARTIGO 6.º

Capital

O Agrupamento não tem capital social.

ARTIGO 7.º

Participação das agrupadas

1 — As empresas agrupadas têm as seguintes participações no Agrupamento:

Sopol — Sociedade Geral de Construções e Obras Públicas, L.^{da}, 50 %;

Corsan — Empresa Construtora, S. A., 25 %;
Tuberias y Prefabricados, S. A. — Typsa, 25 %.

2 — Nestas proporções serão repartidos entre as empresas agrupadas todos os direitos e obrigações emergentes do Agrupamento, sem prejuízo do disposto no artigo 3.º

3 — Nenhuma das agrupadas poderá, sem prévio consentimento das outras, vender, transferir e ou onerar ou de qualquer outro modo desfazer-se, desinteressar-se ou abandonar a sua participação no Agrupamento, total ou parcialmente.

ARTIGO 8.º

Contribuições das agrupadas

1 — As empresas agrupadas contribuirão para o Agrupamento com a proporção que lhes cabe, nos termos da sua participação referida no n.º 1 do artigo 7.º, em todas as importâncias entregues pela EPAL, E. P., ao Agrupamento, relacionadas com a empreitada.

2 — Tais contribuições poderão ser reembolsadas às agrupadas sempre que o Agrupamento entenda poder fazê-lo sem prejuízo do seu equilíbrio financeiro e dos seus orçamentos de tesouraria. Cada reembolso contemplará todas as agrupadas na proporção da sua participação.

3 — Serão também havidas como contribuições das empresas agrupadas todas as prestações, financeiras ou económicas, que façam ao Agrupamento nos termos dos artigos 9.º e 10.º

ARTIGO 9.º

Prestações financeiras

1 — No final de cada mês será feita uma previsão dos pagamentos a efectuar pelo Agrupamento no mês seguinte.

2 — Cada agrupada, quando necessário, obriga-se a financiar o Agrupamento na medida da sua participação no mesmo.

Compete à assembleia geral decidir das necessidades do financiamento e do prazo para a sua prestação ou do reembolso de fundos, em função das necessidades ou possibilidades financeiras do Agrupamento.

3 — As prestações financeiras que as agrupadas porventura façam no Agrupamento serão retribuídas com um juro a ser fixado em assembleia geral.

4 — O financiamento do Agrupamento realizar-se-á através das agrupadas e da banca comercial, tendo prioridade as agrupadas sobre a banca em igualdade de condições.

5 — Qualquer atraso na prestação financeira ao Agrupamento implicará automaticamente a obrigação, para a agrupada em mora, de pagar ao Agrupamento um juro anual superior em 2 % ao fixado pelo Banco de Portugal para empréstimos a curto prazo e que será aumentado mensalmente em mais 2 %.

A quantia calculada nos termos antecedentes será debitada na conta da agrupada faltosa, nas proporções do artigo 6.º, n.º 1.

6 — Se alguma das agrupadas não cumprir as suas obrigações de financiamento, outra agrupada pode optar por fazê-lo em seu lugar, caso em que esta última será creditada e a primeira debitada por todo o tempo que dure o financiamento por um juro de 10 % ao ano, sem prejuízo do disposto no n.º 3.

ARTIGO 10.º

Prestações económicas

1 — Consideram-se como prestações económicas as facturações que cada agrupada emitir por virtude de aluguer de maquinaria ou equipamento, custos de pessoal ou pela prestação de outros serviços.

2 — As agrupadas facultarão à assembleia geral as tarifas de aluguer das suas máquinas e bens de equipamento, decidindo o Agrupamento pela utilização do que for mais económico ou conveniente, seja das agrupadas ou seja de terceiros.

3 — Igual procedimento se adoptará no tocante à prestação de serviços pelas agrupadas, que os cederão, quando for caso disso, pelo respectivo preço de custo.

4 — As prestações mencionadas neste artigo serão reembolsadas em dinheiro à agrupada que as tiver prestado, dentro dos quinze dias seguintes ao recebimento das respectivas facturas.

ARTIGO 11.º

Assembleia geral

1 — A assembleia geral é o órgão supremo do Agrupamento e será formada por quatro membros, sendo dois representantes da agrupada Sopol, um representante da agrupada Corsan e um representante da agrupada Typsa.

2 — A presidência será exercida em sistema rotativo anual, ora por um dos membros representantes da Sopol, ora por um dos membros representantes de qualquer das outras agrupadas.

3 — A assembleia geral reunir-se-á:

3.1 — Periodicamente, segundo calendário por ela fixado;

3.2 — A pedido de qualquer das agrupadas;

3.3 — A pedido do administrador.

4 — O pedido de reunião da assembleia geral deverá ser formulado com antecedência mínima de dez dias e conter uma indicação resumida dos assuntos a tratar. Será enviada a cada agrupada, até cinco dias antes de cada reunião, uma convocatória acompanhada da ordem do dia.

5 — A assembleia geral só pode deliberar validamente desde que estejam presentes ou representados pelo menos três dos seus membros.

6 — As decisões da assembleia geral serão tomadas por unanimidade e são de cumprimento obrigatório para todas as agrupadas.

7 — Se não se obtiver unanimidade será convocada nova reunião para quarenta e oito horas depois, e nessa as decisões serão tomadas por maioria.

8 — As reuniões da assembleia geral serão imediatamente transcritas numa acta, a ser lavrada no próprio dia da reunião por um dos presentes, designado pelo presidente.

Todas as actas serão numeradas por ordem cronológica das reuniões e serão assinadas por todos os presentes.

9 — São, nomeadamente, funções principais da assembleia geral:

9.1 — Apreciar, aprovar e decidir sobre as contas do Agrupamento;

9.2 — Definir os princípios e regras a serem observados na execução da contabilidade;

9.3 — Nomear e demitir o administrador, conferindo-lhe de forma legal os poderes necessários para o desempenho do cargo;

9.4 — Nomear e demitir o director da obra, conferindo-lhe os poderes que julgue necessários para o desempenho do cargo;

9.5 — Definir, ampliar ou restringir as atribuições da administração e ou do director da obra;

9.6 — Deliberar sobre a dissolução e liquidação do Agrupamento;

9.7 — Praticar todos os demais actos e exercer a actividade que sejam necessários para realizar os fins do Agrupamento.

10 — Cada um dos membros representantes das agrupadas tem direito a um voto e a assembleia geral pode convocar para intervir e assistir às reuniões, mas sem direito a voto, o administrador, o director da obra ou quem melhor lhe aprouver.

ARTIGO 12.º

Administração

1 — A administração compete a um administrador único, designado pela assembleia geral, que será o representante do Agrupamento perante terceiros, para o efeito se lhe outorgando os poderes necessários pela forma legal válida.

2 — São, em especial, funções do administrador:

2.1 — Representar o Agrupamento perante toda e qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, individual ou colectiva;

2.2 — Elaborar o inventário e balanço anuais e manter em boa ordem a escrita e contabilidade do Agrupamento;

2.3 — Informar a assembleia geral, com a frequência que esta determinar, dos resultados de exploração e da situação financeira do Agrupamento;

2.4 — Dirigir e gerir de forma permanente as actividades e negócios do Agrupamento.

3 — O administrador actuará sempre de acordo com as determinações da assembleia geral, perante a qual responde a todo o momento pela sua gestão.

ARTIGO 13.º

Direcção da obra

1 — O director da obra mencionada no n.º 1 do artigo 2.º destes estatutos colaborará, de acordo com as instruções emitidas pela assembleia geral, com o administrador, sob cuja dependência actuará, e competir-lhe-á, em especial:

1.1 — Dirigir a coordenação geral da obra, tanto na fase do projecto como da execução, quer de elementos pré-fabricados, quer do resto da obra;

1.2 — Informar mensalmente sobre:

1.2.1 — Andamento da obra;

1.2.2 — Estimativas de custo da obra que falta executar;

1.2.3 — Actualização e seguimento da programação prevista;

1.3 — Em geral, desempenhar qualquer outra atribuição que lhe seja cometida pela assembleia geral ou pelo administrador;

1.4 — Substituir automaticamente o administrador em todas as suas ausências ou impedimentos.

ARTIGO 14.º

Contabilidade

1 — A contabilidade do Agrupamento será executada de acordo com a lei portuguesa, cabendo à assembleia geral definir os princípios e regras a observar na sua execução.

2 — Todos os valores recebidos pelo Agrupamento, qualquer que seja a sua procedência, devem ser depositados em contas bancárias abertas em nome do Agrupamento.

3 — A contabilidade poderá ser revista e inspeccionada em qualquer momento por qualquer das agrupadas, por si ou através de representantes ou auditores por ela nomeados para o efeito.

ARTIGO 15.º

Falência, dissolução ou liquidação de qualquer das agrupadas

1 — A falência, liquidação judicial ou dissolução de qualquer das agrupadas não determina obrigatoriamente a dissolução do Agrupamento, que poderá continuar com as outras agrupadas.

2 — Nos casos supra, a agrupada em causa pode ser excluída como componente do Agrupamento, devendo essa resolução ser tomada em assembleia geral, à qual competirá também a fixação das condições em que os trabalhos deverão prosseguir.

3 — A exclusão implica que sejam tornadas líquidas as responsabilidades da agrupada excluída, o que será feito por perito indicado por acordo ou, na falta de acordo, por perito judicialmente determinado.

4 — O Agrupamento pode também deliberar, por maioria da sua assembleia geral, proceder à dissolução nos casos previstos no n.º 1 supra.

ARTIGO 16.º

Dissolução e liquidação do Agrupamento

A dissolução do Agrupamento terá lugar quando cessarem as responsabilidades emergentes da respectiva actividade ou quando estejam preenchidos os fins principais, ressalvados todos os direitos de terceiros.

ARTIGO 17.º

Alteração dos estatutos

Os presentes estatutos só podem ser alterados por deliberação unânime da assembleia geral.

ARTIGO 18.º

Litígios

1 — Os diferendos que possam existir provenientes da interpretação, cumprimento ou execução destes estatutos deverão ser resolvidos de forma amigável.

2 — Quando isso não seja possível, as agrupadas poderão acordar na forma de submeter o litígio a decisão.

3 — Se, porém, nem isso for possível, recorrer-se-á à arbitragem, segundo as normas da Câmara de Comércio Internacional de Paris, cidade em que funcionará o tribunal, sendo aplicáveis ao diferendo a língua e lei francesas.

Adverti os outorgantes da obrigatoriedade do registo deste acto no prazo de três meses, a contar de hoje, na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa.

Mais certifico que a presente vai conforme ao original, assim como a parte certificada, e nada contém em contrário do que fica certificado e copiado.

17.º Cartório Notarial de Lisboa, 20 de Junho de 1979. — A Ajudante, *Edite da Piedade Inácio Marques*. 4-1-312

SOCIEDADE AGRO-PECUÁRIA OLIVEIRA & IRMÃO, L.ª

Certifico que, por escritura do dia 13 de Fevereiro do corrente ano, exarada de fl. 25 v.º a fl. 29 do livro de notas para escrituras diversas n.º 103-B do Cartório Notarial do Entroncamento, foi constituída entre Carlos Alberto Filipe Moreira de Oliveira e José Manuel Filipe Moreira de Oliveira uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma Sociedade Agro-Pecuária Oliveira & Irmão, L.ª, tem a sua sede nesta vila, freguesia e concelho do Entroncamento, podendo instalar filiais, sucursais e agências onde e quando lhe convier.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, a contar de 2 de Janeiro findo.

ARTIGO 3.º

O seu objecto é a exploração agro-pecuária em terrenos próprios, arrendados, demarcados ou por outra forma licitamente geridos pela Sociedade, podendo dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria que os sócios resolvam explorar e cuja actividade não careça de ser especialmente autorizada.

ARTIGO 4.º

O capital social, integralmente realizado e subscrito, em dinheiro, é de 600 000\$, dividido em duas quotas de 300 000\$, sendo uma de cada sócio.

ARTIGO 5.º

A Sociedade poderá aceitar dos sócios prestações suplementares ou suprimentos em dinheiro de que careça para o exercício da sua actividade, nas condições que forem aprovadas em assembleia geral.

ARTIGO 6.º

As assembleias gerais serão convocadas, quando a lei não prescreva outras formalidades, por cartas registadas, dirigidas aos sócios com sete dias de antecedência.

§ 1.º Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a convocação será feita com a dilação suficiente para ele poder comparecer.

§ 2.º Nas assembleias gerais as deliberações sociais serão tomadas à pluralidade dos votos.

ARTIGO 7.º

A gerência, com dispensa de caução e remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, será exercida por todos os sócios.

§ 1.º Qualquer dos gerentes poderá assinar nos serviços de mero expediente e nos actos e constituição de simples mandato judicial; os outros actos que envolverem responsabilidade para a Sociedade vincularão esta quando assinados por dois gerentes em conjunto.

§ 2.º Aos gerentes fica proibido o uso da firma em actos que à Sociedade não disserem respeito, designadamente letras de favor, fianças, abonações e outras responsabilidades similares, sob pena de o infractor, pela prática de tais actos, se tornar, além do mais, pessoalmente responsável e de perder em favor dos seus consócios o que de lucros lhe pertencer no ano em que a infracção for cometida.

§ 3.º Qualquer gerente, sem autorização da Sociedade, poderá delegar noutro gerente, sócio ou não, todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo, para tal efeito, o respectivo mandato em nome da Sociedade.

ARTIGO 8.º

A cessão ou transmissão de quotas, total ou parcialmente, entre os sócios é livre.

§ 1.º Na cessão total ou parcial a favor de estranhos, o cedente, por meio de carta registada com aviso de recepção, deverá comunicar a sua pretensão à Sociedade e aos seus consócios, os quais ficarão, por esta ordem, com direitos de preferência.

§ 2.º A Sociedade, em assembleia geral, decidirá, no prazo de trinta dias, sobre o exercício do seu direito de preferência, prazo esse que se contará a partir da recepção da carta registada.

§ 3.º Se a Sociedade não usar o seu direito de preferência dentro de trinta dias, os sócios, dentro de igual prazo, deverão decidir se sim ou não querem preferir.

§ 4.º No caso de mais de um sócio desejar exercer a preferência, será esse direito repartido entre eles na proporção das respectivas quotas, procedendo-se à divisão da quota cedenda segundo esta proporção.

§ 5.º Findos os prazos atrás referidos sem que a Sociedade ou os sócios tenham exercido a preferência, poderá a cessão realizar-se livremente.

§ 6.º Em caso de preferência da Sociedade ou sócios, o valor da cessão será o que resultar do valor nominal da quota, acrescido de eventuais suprimentos ou prestações suplementares feitos pelo sócio cedente e da parte correspondente nos fundos de reserva. Na primeira assembleia geral de cada ano será fixado o valor a atribuir a cada quota para os presentes efeitos.

§ 7.º O valor da cessão será pago dentro de um ano, em duas prestações iguais, vencendo-se a primeira no fim do 1.º semestre e a segunda no fim do 2.º semestre.

ARTIGO 9.º

A Sociedade poderá amortizar quotas nos seguintes casos:

1 — Por acordo entre os respectivos proprietários.

2 — Quando seja feita penhora ou arresto sobre a quota ou quando, por qualquer motivo, deva proceder-se à sua venda ou adjudicação judicial.

3 — Quando o sócio que seja simultaneamente gerente for exonerado da gerência com justa causa.

4 — Quando o crédito, os interesses ou o bom nome da Sociedade forem ofendidos pelo titular da quota.

5 — Por morte ou interdição do sócio. A amortização de quotas nestes casos obedecerá ao disposto nos §§ 6.º e 7.º do artigo 8.º deste pacto.

ARTIGO 10.º

Os lucros serão distribuídos em função da quota e dos suprimentos que se apurar ter cada sócio em 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO 11.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovados e assinados até Março imediato.

ARTIGO 12.º

A Sociedade não se dissolverá pelo falecimento ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com os sobreviventes e os herdeiros ou representante dos sócios falecidos ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente enquanto a quota estiver indivisa.

ARTIGO 13.º

Dissolvida a Sociedade por acordo dos sócios e nos mais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e procederão à liquidação e partilha. Na falta de acordo, e se algum dos sócios o pretender, será o activo social lícitado em globo, com a obrigação do pagamento do passivo, e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

Está conforme.

Cartório Notarial do Entroncamento, 15 de Fevereiro de 1979. — O Ajudante, *Fernando Horácio Henriques Bernardo*.

1-1-2029

SECRETARIADO DAS UCP'S E COOPERATIVAS AGRÍCOLAS DO CONCELHO DE MONTEMOR-O-NOVO

Certifico, narrativamente, que, por escritura de 27 de Abril de 1979, lavrada de fl. 48 v.º a fl. 55 do livro n.º 68-A das notas para escrituras diversas do Cartório Notarial de Montemor-o-Novo, a cargo do notário Luís Gonzaga das Neves e Silva Pereira, foi constituída uma associação denominada Secretariado das UCP's e Cooperativas Agrícolas do Concelho de Montemor-o-Novo, com sede na Rua do Poço do Passo, 31, da freguesia de Nossa Senhora do Bispo, da vila e concelho de Montemor-o-Novo, tendo por objectivo defender os direitos e interesses dos seus associados, designadamente representá-los junto dos órgãos do Poder e da Administração Pública, com vista a defender os seus interesses, obter crédito e apoio técnico, defender e consolidar a Reforma Agrária, organizar o apoio técnico às associadas, nomeadamente no que respeita a organização, contabilidade e gestão, produção animal e vegetal e a outras actividades, incentivar a criação e coordenar ou apoiar o funcionamento das oficinas colectivas, estruturas de comercialização e outras, promover a coordenação dos preços e a simplificação dos circuitos de comercialização, promover a cooperação com o campesinato, estudar os problemas de abastecimento das associadas em factores de produção e reforçar a unidade e a cooperação entre todas as cooperativas agrícolas e destas com os pequenos agricultores.

Podem ser associadas as cooperativas agrícolas de produção com sede e actividade no concelho de Montemor-o-Novo, que da associação podem ser excluídas, como sanção disciplinar.

Asseguram o funcionamento da Associação, com vista à realização dos seus fins, os seguintes órgãos sociais: a assembleia geral, o executivo e o conselho fiscal, competindo a sua administração ao executivo, cuja actividade ficará sujeita à acção fiscalizadora do conselho fiscal.

Está conforme.

Cartório Notarial de Montemor-o-Novo, 3 de Maio de 1979. — O Ajudante, *Joaquim Albino Henriques*. **-186

DOIS CÊS — COOPERATIVA DE CONTABILISTAS, S. C. A. R. L.

Certifico que, por escritura de 4 de Maio findo, lavrada de fl. 39 a fl. 45 do livro n.º 144-E de escrituras diversas do 2.º Cartório Notarial de Lisboa, a cargo do notário licenciado António Lopes Fernandes Costa, foi constituída uma sociedade cooperati-

va sob a forma de sociedade cooperativa anónima de responsabilidade limitada com a denominação Dois Cês — Cooperativa de Contabilistas, S. C. A. R. L., com sede em Lisboa e domicílio na Rua de Francisco Baía, 18, 1.º, letra C, tendo por objecto fazer escrituração comercial em qualquer ramo de actividade, dar assistência contabilístico-fiscal às empresas e realizar estudos económico-financeiros.

Que a Cooperativa será de duração indeterminada, com o capital mínimo de 1000\$, representado em acções do valor nominal de 100\$ cada uma, e acha-se totalmente subscrito pelos sócios fundadores;

Que a Cooperativa inicia a sua actividade com dez sócios, podendo em qualquer momento ser admitidos novos sócios, conforme decisão da direcção.

Vai conforme.

2.º Cartório Notarial de Lisboa, 19 de Junho de 1979. — A Ajudante, *Maria do Cêu Esteves Ferreira*. **-188

SOCIEDADE COOPERATIVA OPERÁRIA DE PRODUÇÃO DE PESCA LEIROCOSTA, S. C. A. R. L.

Certifico que, por escritura de 13 de Junho de 1979, lavrada de fl. 26 v.º a fl. 31 v.º do livro n.º 91-C das notas do 2.º Cartório da Secretaria Notarial da Figueira da Foz, a cargo do notário licenciado Joaquim Maria Bernardes Barranca, foi constituída uma cooperativa operária de produção sob a forma de sociedade anónima de responsabilidade limitada, constando dos seus estatutos, além do mais, o seguinte:

a) Adopta a denominação Sociedade Cooperativa Operária de Produção de Pesca Leirocosta, S. C. A. R. L., e tem a sua sede na Praia da Leirosa, freguesia de Marinha das Ondas, deste concelho da Figueira da Foz, sendo a sua duração por tempo indeterminado, a contar da data da escritura;

b) Tem por objecto a promoção social e económica dos seus associados, utilizando para isso todos os meios legais e úteis para tal fim, designadamente:

- 1) Organizar em comum a actividade piscatória por eles partilhada e desenvolvida;
- 2) Adquirir os meios de equipamento e produção necessários;
- 3) Organizar em comum o escoamento do produto do seu trabalho;
- 4) Promover a elevação do nível social, educacional e técnico dos seus associados;

c) O capital social, que se inicia com o mínimo de 1000\$, já realizado, será variável e ilimitado e representado por acções nominativas do valor de 100\$ cada uma, sendo o capital mínimo e máximo de admissão de cada sócio de 100\$, liberado de uma só vez;

d) Podem ser admitidos como sócios desta Cooperativa os indivíduos nela interessados desde que preencham as condições de admissão estipuladas nestes estatutos, sendo a admissão feita em assembleia geral, mediante proposta da direcção, de acordo com as mesmas condições;

e) Os sócios podem exonerar-se mediante pedido por escrito apresentado até trinta dias antes do termo de cada ano social, perdendo também o direito de sócios, por exclusão aplicada pela assembleia geral e fundamentada pela direcção, caso se recusem a cumprir as suas obrigações estatutárias ou atentem contra o bom nome ou interesse da Cooperativa.

É certidão que fiz extrair, conferi e está conforme.

Secretaria Notarial da Figueira da Foz, 15 de Junho de 1979. — O Ajudante, *Joaquim da Silva Viana*. **-184

ARMAÇAUTUR — SOCIEDADE DE TURISMO DE ARMAÇÃO DE PERA, L.ª

Certifico que, por escritura de 2 de Abril corrente, lavrada de fl. 88 v.º a fl. 90 do livro de notas para escrituras diversas n.º 40-H do 12.º Cartório Notarial de Lisboa, a cargo da notária licenciada Lídia Rodrigues Maia Devesa, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada com a denominação em epígrafe e sede em Lisboa, a qual ficou a reger-se pelo pacto social constante dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a denominação de Armaçotur — Sociedade de Turismo de Armação de Pera, L.ª, tem a sua sede em Lis-

boa, na Rua de S. Sebastião da Pedreira, 100, freguesia de S. Sebastião da Pedreira, tem duração por tempo indeterminado e o seu início hoje.

2.º

A Sociedade tem por objecto a compra e venda de bens imóveis, actividade turísticas e hoteleiras, podendo dedicar-se a qualquer outra actividade em que os sócios acordem e seja legalmente permitida.

3.º

O capital social é de 200 000\$, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, e corresponde à soma de duas quotas: uma de 180 000\$, pertencente ao sócio Mário Bernardino Pinto, e uma de 20 000\$, pertencente à sócia Olga dos Santos Gonçalves Pinto.

§ único. Os sócios poderão fazer prestações suplementares de capital à Sociedade, mediante deliberação tomada em assembleia geral.

4.º

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da Sociedade e dos sócios não cedentes.

5.º

A gerência, dispensada de caução e com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, fica a cargo de ambos os sócios, que desde já ficam nomeados gerentes.

§ 1.º Para a Sociedade se considerar validamente obrigada em todos os seus actos e contratos é necessária e suficiente a assinatura do sócio Mário Bernardino Pinto ou de procurador com poderes bastantes.

§ 2.º O sócio gerente Mário Bernardino Pinto pode delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência em quem entender, assim como a Sociedade pode constituir mandatários nos termos do artigo 256.º do Código Comercial.

6.º

As assembleias gerais, quando a lei não prescreva formalidades especiais de convocação, serão convocadas por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com a antecedência mínima de oito dias.

Vai conforme o original.

12.º Cartório Notarial de Lisboa, 10 de Abril de 1979. — O Terceiro-Ajudante, *Ilda Meireles Lopes de Carvalho Esteves*.

1-0-6707

PREDIOTEL — SOCIEDADE IMOBILIÁRIA DE S. SEBASTIÃO DA PEDREIRA, L.ª

Certifico que, por escritura de 28 de Março findo, lavrada de fl. 65 a fl. 69 v.º do livro de notas para escrituras diversas n.º 40-H do 12.º Cartório Notarial de Lisboa, a cargo da notária licenciada Lidia Rodrigues Maia Devesa, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada com a denominação em epígrafe e sede em Lisboa, a qual ficou a reger-se pelo pacto social constante dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a denominação de Prediotel — Sociedade Imobiliária de S. Sebastião da Pedreira, L.ª, e durará por tempo indeterminado, sendo o seu início hoje.

2.º

A Sociedade tem a sua sede em Lisboa, na Rua de S. Sebastião da Pedreira, 100, 2.º, freguesia de S. Sebastião da Pedreira.

§ único. Por simples deliberação da gerência, a Sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outra localidade do território nacional e instalar, estabelecer ou extinguir delegações ou qualquer outra espécie de representação social onde e quando o entender conveniente.

3.º

A Sociedade tem por objecto a construção civil, compra e venda de bens imóveis, revenda dos adquiridos para esse fim, gestão e administração de propriedades, podendo, ainda, por simples deliberação da gerência, dedicar-se a qualquer outra actividade que seja legalmente permitida.

4.º

O capital é de 1 500 000\$, inteiramente subscrito, encontrando-se realizado apenas em 50 %, devendo os restantes 50 % ser realizados nos termos e condições a fixar pela assembleia geral, e corresponde à soma das quotas dos sócios, cada uma delas reali-

zada em 50 %, que são as seguintes: Mário Bernardino Pinto, 375 000\$; Nicolau Salgado Parreira do Amaral, 375 000\$; Manuel José Soares Lopes, 375 000\$; Eduardo José Montês Serralha, 93 750\$; Zulmiro César Tavares Monteiro, 93 750\$; Jaime Alberto Lopes de Andrade, 93 750\$, e Fernando Bernardino Pinto, 93 750\$.

§ único. Serão exigíveis prestações suplementares de capital, proporcionais às quotas, nos termos e para os efeitos da Lei de 11 de Abril de 1901, podendo ainda qualquer dos sócios fazer suplementos à Sociedade segundo o regime que for fixado em assembleia geral.

5.º

A cessão de quotas, seja entre sócios, seja a estranhos, fica sempre dependente do consentimento da sociedade, à qual são ainda reservados os direitos de opção ou de amortização e se a sociedade consentir na cessão e não preferir ou amortizar a quota alienanda, pertencerá o direito de preferência aos outros sócios e, se mais do que um a desejar, será a quota dividida pelos que a preferirem, na proporção das que já possuírem e for legalmente possível.

§ 1.º O sócio que desejar ceder a sua quota deverá comunicar a sua pretensão à gerência, que convocará imediatamente a assembleia geral a fim de deliberar se a sociedade autoriza a cessão, ou se prefere ou amortiza a quota alienanda.

§ 2.º Se a sociedade autorizar a cessão e não exercer o direito de preferência ou de amortização, poderão os sócios optar, fazendo para esse efeito a respectiva declaração na própria assembleia geral.

§ 3.º A amortização ou opção, qualquer que seja o optante, efectuar-se-á pelo valor que para a quota resultar de um balanço feito expressamente para esse fim.

§ 4.º A quantia que assim se mostrar devida será paga ou depositada, como no caso couber, em quatro prestações trimestrais, iguais e sucessivas, sem juro, vencendo-se a primeira trinta dias após a realização da referida assembleia.

6.º

A sociedade poderá amortizar qualquer quota que for arretada, penhorada, arrolada ou por qualquer forma apreendida em processo judicial ou administrativo.

1 — A quota considerar-se-á amortizada pela outorga da respectiva escritura ou, em caso de recusa, pelo depósito da primeira prestação; o preço de amortização será o valor da quota resultante do último balanço aprovado.

2 — A amortização deve ser decidida e celebrada no prazo máximo de noventa dias, a contar da data em que a sociedade tiver conhecimento do facto que lhe der causa.

3 — O pagamento do preço da amortização será feito na sede social em cinco prestações anuais, que, por acordo, poderão ser divididas em duodécimos, vencendo-se a primeira no dia imediato ao da celebração da escritura, mas à sociedade fica sempre salvo o direito de antecipar o vencimento das prestações.

4 — As prestações em dívida vencerão o juro legal.

5 — Ao preço da amortização deverá acrescer, nos mesmo prazos e condições de pagamento, a importância dos créditos ou suplementos que o sócio tenha a haver da sociedade, segundo os elementos constantes dos seus livros de escrituração, assim como deverão abater-se as importâncias que o sócio porventura lhe dever, sem prejuízo, contudo, das convenções especiais que sejam aplicáveis ao caso.

6 — O disposto nos números anteriores não prejudica o exercício do direito conferido no § 3.º do artigo 42 da Lei de 11 de Abril de 1901.

7.º

A assembleia geral dos sócios, excepto nos casos em que a lei prescreva formalidades especiais de convocação, será convocada por meio de carta registada, dirigida ao sócio com a antecedência mínima de cinco dias antes daquele em que a reunião deve ter lugar.

§ único. Em relação a sócios residentes no estrangeiro, a convocatória deverá ser expedida, também por carta registada e correio aéreo, com a antecedência de vinte dias.

8.º

São da exclusiva competência da assembleia geral, para além das atribuições que a lei lhe confere, todas as decisões que respeitem a:

- Alienação de quaisquer bens imóveis;
- Participação no capital de outras sociedades ou na criação de novas empresas;
- Aumento do capital social e respectivas condições;
- Aprovação das contas e aplicação dos resultados;

- e) Fusão ou incorporação da Sociedade;
 f) Modificação do pacto social;
 g) Designação dos membros do conselho de gerência e fixação do seu número dentro dos limites dos estatutos.

9.º

A administração da Sociedade, bem como a sua representação, activa e passivamente, em juízo e fora dele, é exercida pela gerência designada e destituída pela assembleia geral, que poderá dispensá-la de caução e fixará o valor da remuneração pelo exercício das funções.

A assembleia geral poderá nomear gerentes elementos estranhos à Sociedade.

10.º

1 — À gerência compete exercer a gestão normal da Sociedade, em ordem à realização do seu objecto social.

2 — A Sociedade pode nomear e exonerar directores e constituir mandatários, sócios ou não, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 256.º do Código Comercial ou para quaisquer outros fins, podendo fixar-lhes o âmbito e duração do mandato.

11.º

1 — A Sociedade ficará obrigada nas condições seguintes:

a) No tocante a actos cuja prática tiver sido especialmente delegada, quer por procuração quer em acta, pela assinatura do respectivo mandatário;

b) No tocante a actos de mero expediente, pela assinatura de qualquer gerente ou director;

c) Nos restantes actos e em geral quanto à representação, activa e passiva, em juízo e fora dele, pelas assinaturas conjuntas de dois gerentes ou um gerente e um mandatário ou de dois mandatários com poderes bastantes.

2 — Fica expressamente vedado aos gerentes ou a qualquer dos mandatários obrigar a Sociedade em quaisquer negócios ou contratos estranhos ao seu fim social, designadamente fianças, abonações, letras de favor e actos semelhantes.

12.º

A Sociedade poderá adquirir quotas próprias ou participar por qualquer forma no capital de outras sociedades.

13.º

Sendo eleita ou designada para o desempenho das funções de gerência uma pessoa colectiva, esta será representada no exercício do cargo pela pessoa que indicar ou a quem legalmente couber a representação.

14.º

É da exclusiva competência da assembleia geral extraordinária que for convocada para se ocupar da dissolução e liquidação da Sociedade nomear liquidatários e estabelecer o procedimento a tomar nos termos da legislação em vigor.

Vai conforme o original.

12.º Cartório Notarial de Lisboa, 5 de Abril de 1979. — A Ajudante, *Ilda Meireles Lopes de Carvalho Esteves*. 1-0-6708

TECNITEAM — ENGENHARIA APLICADA, L.^{DA}

Certifico que, por escritura de 4 de Junho de 1979, lavrada de fl. 93 a fl. 95 do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-F do 21.º Cartório Notarial de Lisboa, a cargo da notária licenciada Lidia Pereira Nunes de Meneses, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação Tecniteam — Engenharia Aplicada, L.^{da}, tem a sua sede na Rua de S. João da Mata, 76, 1.º, em Lisboa, freguesia de Santos-o-Velho, ficando autorizada a gerência a transferi-la ou deslocá-la se assim o julgar conveniente.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem hoje o seu início e durará por tempo indeterminado.

ARTIGO 3.º

O objecto da sociedade é a prestação de serviços de consultoria a empresas no domínio da engenharia aplicada, organização e gestão geral de empresas, da realização de estudos económicos, financeiros, técnicos e tecnológicos, podendo, contudo, dedicar-se a qualquer outro ramo de actividade em que os sócios acordem e não dependa de autorização especial.

ARTIGO 4.º

O capital social é de 150 000\$, está integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de três quotas de 50 000\$ cada uma, pertencendo uma a cada sócio. Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que aprovadas em assembleia geral pela totalidade do capital social.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas, no todo ou em parte, entre sócios ou a favor de terceiros depende da opção, em primeiro lugar, da sociedade e, em segundo lugar, dos restantes sócios, os quais, se for mais do que um a preferir, licitarão entre si a quota a ceder.

ARTIGO 6.º

A gerência da sociedade, dispensada de caução e com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral por uma maioria de votos correspondente a dois terços do capital social, será exercida por um ou mais gerentes, que para tanto serão nomeados em assembleia geral.

§ 1.º A gerência terá os mais amplos poderes para conduzir os negócios da sociedade e a ela compete representá-la em juízo e fora dele.

§ 2.º Os gerentes ou gerente poderão delegar, total ou parcialmente, os seus poderes em terceiras pessoas, mediante prévia autorização da assembleia geral.

§ 3.º A sociedade poderá constituir mandatários para o exercício de certos actos, mediante prévia autorização da assembleia geral.

§ 4.º Para obrigar a sociedade nos respectivos actos e contratos será bastante a assinatura de um dos gerentes, enquanto a assembleia geral de outro modo não deliberar.

§ 5.º É expressamente proibido aos gerentes obrigar a sociedade por actos e documentos que a ela sejam estranhos, nomeadamente letras de favor e fianças, sob pena de responderem para com ela pelos prejuízos que lhe causarem e que infringirem o estipulado.

ARTIGO 7.º

Nenhum sócio, por si, associado com outrem ou por interposta pessoa, poderá exercer actividade idêntica à que for explorada pela sociedade, sob pena de a sua quota ser amortizada pelo respectivo valor nominal, salvo se obtiver prévia autorização por escrito da sociedade.

ARTIGO 8.º

No caso de falecimento de qualquer sócio, se os herdeiros preferirem retirar-se da sociedade, será a sua quota amortizada pelo valor resultante do balanço a fazer especialmente para o efeito, com a sua assistência ou de um representante.

ARTIGO 9.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota penhorada em processo judicial.

ARTIGO 10.º

Salvo os casos em que a lei disponha de outro modo, as assembleias gerais serão convocadas por meio de cartas registadas, enviadas aos sócios com oito dias de antecedência.

Para constar se passou a presente certidão de teor parcial e de narrativa parcial, que vai conforme ao original, no qual nada há em contrário ou além do que se certifica.

21.º Cartório Notarial de Lisboa, 6 de Junho de 1979. — A Ajudante, *Lucinda dos Santos Alves Pereira*. 1-0-6703

CONSTRUÇÕES FERNANDO M. SILVA, L.^{DA}

Certifico que, por escritura de 7 de Junho de 1979, lavrada de fl. 39 v.º a fl. 42 do livro de notas para escrituras diversas n.º 283-A do 1.º Cartório da Secretaria Notarial de Almada, a cargo do notário licenciado José Manuel Cabral de Matos Oliveira, foi constituída entre Fernando Maria da Silva e Esmeralda Rosa Bernardo da Silva uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a denominação Construções Fernando M. Silva, L.^{da}, tem a sua sede na Avenida do Infante Santo, 413, rés-do-chão, esquerdo, no Laranjeiro, freguesia da Cova da Piedade, concelho de Almada, e a sua duração é por tempo indeterminado.

§ único. Por simples deliberação da assembleia geral, a sede social poderá ser deslocada dentro da mesma localidade.

2.º

O seu objecto é a indústria de construção civil e a compra e venda de imóveis, podendo entretanto dedicar-se a outra actividade de comercial ou industrial em que os sócios acordem.

3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 350 000\$ e corresponde à soma das quotas dos sócios, do seguinte modo: Fernando Maria da Silva com uma quota de 200 000\$, e Esmeralda Rosa Bernardo da Silva com uma quota de 150 000\$.

4.º

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, mediante as condições estabelecidas por deliberação a tomar em assembleia geral.

5.º

São livres entre sócios as cessões de quotas, carecendo, porém, do consentimento da sociedade a cessão de quotas a favor de estranhos.

6.º

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos casos seguintes:

- a) Insolvência ou falência do sócio titular;
- b) Arresto, arrolamento ou penhora da quota;
- c) Venda ou adjudicação judiciais.

§ 1.º A amortização será realizada pelo valor da quota, determinado pelo último balanço aprovado, a qual será paga em cinco prestações trimestrais e iguais.

§ 2.º Considera-se realizada a amortização com o depósito, efectuado na Caixa Geral de Depósitos, à ordem de quem de direito, da primeira prestação correspondente ao valor da quota apurado nos termos determinados no parágrafo anterior.

7.º

Todos os sócios são gerentes, com dispensa de caução e com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, bastando a assinatura de qualquer deles para obrigar a sociedade.

§ único. É expressamente vedado aos gerentes obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor ou quaisquer actos ou contratos a ela estranhos.

8.º

No caso de falecimento de qualquer sócio, os seus herdeiros, que escolherão um que a todos represente enquanto a quota se achar indivisa, poderão continuar na sociedade ou sair dela, mediante o recebimento de tudo o que pelo último balanço se verificar pertencer-lhes.

É certidão que fiz extrair e está conforme, e declaro que na parte omitida nada há em contrário ou além do que se narra e transcreve.

Secretaria Notarial de Almada, 20 de Junho de 1979. — A Ajudante, *Maria Benvinda Estêvão Dias*. 1-0-6712

PSI — PROJECTOS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS, L.^{DA}

Certifico que, por escritura de 11 de Maio do corrente ano, lavrada de fl. 11 a fl. 12 v.º do livro de notas n.º 41-D do 14.º Cartório Notarial de Lisboa, a cargo do licenciado Domingos Rodrigues Gomes, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, nos termos e condições constantes dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a denominação Psi — Projectos e Equipamentos Industriais, L.^{da}, tem a sua sede e domicílio nas Mercês, Rua B, lote 24, 1.º, direito, freguesia de Rio de Mouro, concelho de Sintra, tem o seu início hoje e durará por tempo indeterminado.

2.º

O objecto da sociedade consiste na elaboração de projectos para a indústria, no comércio geral, na importação e exportação e ainda no comércio de representações, comissões e consignações, nacionais e estrangeiras, podendo, porém, vir a dedicar-se a qualquer outra actividade comercial ou industrial em que os sócios acordem.

3.º

O capital social é de 80 000\$, está integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de duas quotas: uma de 65 000\$, pertencente à sócia Maria do Céu Fernandes de Carvalho e Sou-

sa, e outra de 15 000\$, pertencente ao sócio Fernando Artur de Barros Vasconcelos de Carvalho.

4.º

A cessão de quotas a favor de estranhos fica dependente do consentimento da sociedade.

5.º

A gerência social, dispensada de caução e com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, pertence a ambos os sócios, que desde já ficam nomeados gerentes, sendo suficiente a assinatura de qualquer deles para a sociedade se considerar validamente obrigada.

§ 1.º Qualquer dos gerentes poderá delegar em quem entender todos ou parte dos seus poderes de gerência, mediante as respectivas procurações, e a sociedade pode constituir mandatários nos termos e para os efeitos do artigo 256.º do Código Comercial.

§ 2.º É expressamente vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos à sua actividade, tais como fianças, subfianças, letras de favor, abonações e outros semelhantes.

6.º

Quando a lei não exigir outras formalidades, as reuniões da assembleia geral serão convocadas por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com a antecedência mínima de oito dias.

7.º

Por falecimento ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade subsiste com os sobreviventes ou capazes e os herdeiros dos falecidos ou representante legal do interdito, devendo aqueles nomear de entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a quota se mantiver indivisa.

Está conforme ao original, nada havendo na sua parte omitida em contrário ou além do que neste extracto se narra e transcreve.

14.º Cartório Notarial de Lisboa, 22 de Maio de 1979. — O Terceiro-Ajudante, *Maria de Lurdes de Sousa*. 1-0-6714

J. RIBEIRO & C.^A, L.^{DA}

Certifico, narrativamente, que, por escritura de 12 de Junho de 1979, exarada de fl. 94 a fl. 96 do livro de escrituras diversas n.º 51-C do 2.º Cartório da Secretaria Notarial da Covilhã, a cargo da notária licenciada Maria Salomé Ferro Tavares Alçada Baptista, entre João Pereira Ribeiro, Carlos Alberto Meireles Venâncio, Pedro Buxo Roque e José da Purificação Nascimento Fonseca foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual passará a reger-se nos termos constantes dos seguintes artigos:

1.º

A sociedade adopta a firma J. Ribeiro & C.^a, L.^{da}, vai ter a sua sede na Avenida de Viriato, 144 e 146, freguesia de Tortosendo, deste concelho, durará por tempo indeterminado e tem o seu início no dia de hoje.

2.º

O seu objecto é o comércio de louças, plásticos, cutelarias, materiais de construção e seus derivados.

3.º

O capital social, inteiramente realizado, em dinheiro, é de 500 000\$ e corresponde à soma de quatro quotas iguais, de 125 000\$ cada uma, uma de cada sócio.

4.º

A gerência da sociedade, dispensada de caução e com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, será exercida por todos os sócios, que desde já ficam nomeados gerentes, mas a sociedade só se obriga com a intervenção de dois gerentes.

§ único. Os actos de mero expediente podem ser assinados por qualquer dos gerentes.

5.º

A gerência fica desde já autorizada a comprar ou vender veículos automóveis.

6.º

A divisão e cessão de quotas entre os sócios é livre, mas a estranhos depende do consentimento dos outros sócios, que poderão usar do direito de preferência. Se estes o não quiserem utilizar, o mesmo será deferido à sociedade.

§ 1.º O direito de preferência tanto pela sociedade como pelos sócios terá de ser exercido no prazo de um mês a contar do rece-

bimento da carta registada com aviso de recepção, na qual se comunicará o provável cedente e o valor da quota a ceder.

§ 2.º Se mais de um sócio quiser usar desse direito de preferência, a quota será rateada na proporção das que já possuem.

7.º

A sociedade poderá constituir mandatários nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 256.º do Código Comercial, e qualquer gerente poderá delegar os seus poderes de gerência em outro gerente, sócio ou estranho.

8.º

Quando a lei não exija outras formalidades, as assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas, dirigidas aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias, o que poderá ser substituído pela assinatura dos sócios na respectiva convocatória.

9.º

A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

a) Nos casos de arresto, penhora ou qualquer outro procedimento judicial ou fiscal;

b) No caso de ser preterido o que se dispõe no artigo 6.º e seus parágrafos;

c) No caso de os representantes do falecido não quererem continuar na sociedade, nomeando um representante legal de entre os herdeiros, que a todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

§ único. O valor da amortização será o que resultar de um balanço especial a que se procederá para o efeito, valor esse que será pago em quatro prestações trimestrais iguais, garantidas por letras com fiador idóneo, se for exigido, acrescidas de juro da taxa de desconto do Banco de Portugal, salvo o direito de antecipação.

10.º

Fica proibido aos sócios obrigar a sociedade em letras de favor, nomeadamente fianças, abonações e outras responsabilidades similares, sob pena de multa, a favor da sociedade, igual ao dobro do valor da obrigação assumida.

Está conforme ao original, no qual nada há em contrário ou além do que se narra e transcreve.

Secretaria Notarial da Covilhã, 19 de Junho de 1979. — O Primeiro-Ajudante, *Maria Astrigilda da Graça Mendes Roberto*.

1-0-6725

PROPECUÁRIA — PRODUTOS PARA PECUÁRIA, L.ª

Certifico que, por escritura de hoje, lavrada de fl. 3 a fl. 4 v.º do livro n.º 90-A do Cartório Notarial da Batalha, Pedro Nunes Rodrigues de Freitas e a Dr.ª Maria Isabel Cabral Moreira Padrão constituíram entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a denominação Propecuária — Produtos para Pecuária, L.ª, tem a sede na vila, freguesia e concelho da Batalha, na Travessa de Álvaro Sampaio, e durará por tempo indeterminado, a partir de hoje.

2.º

O objecto social é a compra e venda de suplementos alimentares para animais, artigos de veterinária e outros destinados à lavoura, podendo explorar qualquer outra actividade comercial ou industrial, dentro dos limites legais.

3.º

O capital social, integralmente já realizado em dinheiro, é de 200 000\$ e representa-se por duas quotas iguais, de 100 000\$, uma de cada sócio.

4.º

1 — A administração e a gerência da sociedade pertencem a ambos os sócios, desde já nomeados gerentes, sem caução e com ou sem remuneração, conforme deliberação da assembleia geral.

2 — Para obrigar validamente a sociedade basta a assinatura de qualquer um dos gerentes.

3 — Pode a sociedade conferir a estranho poderes de gerência e pode qualquer gerente delegar em outro sócio ou em estranho os seus poderes de gerência e de representação social, mas neste último caso deve obter o prévio consentimento da sociedade.

4 — Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais e nomeadamente em abonações, fianças e letras de favor.

5.º

As assembleias gerais, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades, serão convocadas por cartas registadas, dirigidas aos sócios com a antecedência mínima de cinco dias.

Está conforme o original.

Cartório Notarial da Batalha, 19 de Junho de 1979. — O Notário, *Ramiro Ferreira das Neves*.

1-0-6722

BENTO & ARRAIANO, L.ª

Certifico, narrativamente, que, por escritura de 12 de Junho de 1979, exarada de fl. 34 a fl. 35 v.º do livro n.º 12-D do 2.º Cartório da Secretaria Notarial da Covilhã, a cargo da notária licenciada Maria Salomé Ferro Tavares Alçada Baptista, entre Carlos Alberto Arraiano e Mário Orlando César Bento dos Santos foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual passará a reger-se nos termos constantes dos seguintes artigos:

1.º

A sociedade adopta a firma Bento & Arraiano, L.ª, vai ter a sua sede na Rua de D. Sancho I, 8, 1.º, direito, freguesia de Santa Maria, desta cidade da Covilhã, durará por tempo indeterminado e já teve o seu início em 1 de Junho corrente.

2.º

O seu objecto é o exercício da actividade grossista de bebidas, frutas e produtos hortícolas.

3.º

O capital social, inteiramente realizado em dinheiro, é de 240 000\$ e corresponde à soma de duas quotas iguais, de 120 000\$ cada uma, uma de cada sócio.

4.º

A gerência da sociedade, dispensada de caução e com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, fica confiada a ambos os sócios, que desde já ficam nomeados gerentes, sendo necessárias as assinaturas de dois gerentes para obrigar a sociedade, excepto nos assuntos de mero expediente, em que bastará a assinatura de um só.

5.º

A gerência fica desde já autorizada a comprar ou vender veículos automóveis.

6.º

A divisão e cessão de quotas entre os sócios é livre, mas a estranho depende do consentimento da sociedade, que poderá usar do direito de preferência. Se esta o não quiser utilizar, o mesmo será deferido aos sócios.

7.º

A sociedade poderá constituir mandatários nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 256.º do Código Comercial e qualquer gerente poderá delegar os seus poderes de gerência em outro gerente, sócio ou estranho.

8.º

Quando a lei não exija outras formalidades, as assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas, dirigidas aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias, o que poderá ser substituído, na respectiva convocatória, pela assinatura dos sócios.

9.º

A sociedade pode amortizar quotas nos casos de arresto, penhora ou qualquer outro procedimento judicial ou fiscal ou ainda quando for preterido o que dispõe o artigo 6.º

§ único. O valor da amortização será o que resultar de um balanço a que para esse fim se procederá.

Está conforme ao original, no qual nada há em contrário ou além do que se narra e transcreve.

Secretaria Notarial da Covilhã, 22 de Junho de 1979. — O Primeiro Ajudante, *Maria Astrigilda da Graça Mendes Roberto*.

1-0-6722

MANUEL RICARDO M. DA SILVA & C.ª, L.ª

Certifico que, por escritura lavrada no dia 1 deste mês, de fl. 117 a fl. 118 v.º do livro n.º 58-A de notas para escrituras diversas do 2.º Cartório da Secretaria Notarial de Loulé, em que os sócios da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que gira sob a firma de Manuel Ricardo M. da Silva & C.ª, L.ª, resolveram aumentar o capital social da mesma, subcrevendo os sócios Manuel Ricardo Mendes da Silva e Julieta Guerreiro a quantia de 350 000\$ cada um, pelo que o artigo 3.º e os n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 6.º passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e noutros valores constantes da escrituração respectiva, é de 900 000\$ e foi subscrito pelos sócios Manuel Ricardo Mendes da Silva e Julieta Guerreiro, com uma quota do valor de 350 000\$ cada um, e Valter José Domingos da Piedade e Eunice Clara Guerreiro da Silva, com uma quota do valor de 100 000\$ para cada um.

ARTIGO 6.º

1 — A gerência da sociedade, dispensada de caução, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, são conferidas a todos os sócios, que desde já ficam nomeados gerentes.

2 — Para obrigar validamente a sociedade basta a assinatura de qualquer dos sócios Manuel Ricardo Mendes da Silva ou Julieta Guerreiro ou qualquer da dos restantes conjuntamente com qualquer daquelas assinaturas.

3 — Os sócios não poderão delegar os seus poderes de gerência em pessoas estranhas à sociedade.

Está conforme.

Secretaria Notarial de Loulé, 8 de Junho de 1979. — O Terceiro-Ajudante, *Maria de Fátima Guerreiro Rodrigues*. 1-0-6731

MULTIMODA — CONFECÇÕES E NOVIDADES, L.ª

Certifico que, por escritura de 23 de Maio de 1978, exarada a fl. 36 do livro n.º 54-A do 8.º Cartório Notarial do Porto, a cargo da notária licenciada Isabel Carmália Ferreira, após cessão de quotas, foi alterado o corpo do artigo 5.º do pacto da sociedade Multimoda — Confeccções e Novidades, L.ª, com sede no Porto, que ficou assim redigido:

ARTIGO 5.º

A gerência, com dispensa de caução e com ou sem remuneração, conforme venha a ser deliberado, fica a cargo de ambos os sócios, bastando a intervenção de qualquer deles para validamente representar e obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

Está conforme o original.

8.º Cartório Notarial do Porto, 24 de Maio de 1978. — O Ajudante, *José Maria Pereira*. 1-6-705

ARMANDO DA CUNHA, L.ª

Certifico que, por escritura de 17 de Abril de 1979, lavrada a fls. 18 v.º e seguintes do livro de escrituras diversas n.º 197-A do Cartório Notarial de Felgueiras, a cargo do notário licenciado José de Barros, Mário Novais de Moura Guedes, residente no lugar de Assento, freguesia de Várzea, deste concelho de Felgueiras, dividiu em quatro novas quotas a de 375 000\$ que possuía na sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada Armando da Cunha, L.ª, com sede na Rua de Rodrigues Sampaio, 160 a 168, cave, da cidade do Porto, constituída por escritura de 13 de Julho de 1978, lavrada de fl. 1 v.º a fl. 4 do livro de escrituras diversas n.º 78-B deste Cartório.

Dessa divisão resultaram uma quota de 187 250\$, que cedeu a D. Maria Raquel Machado da Silva Moura; uma quota de 84 500\$, que cedeu a Horácio Lopes dos Reis; outra quota de 84 500\$, que cedeu a António José Novais de Moura Guedes, e uma quota de 18 750\$, que cedeu a António Fernando Moura Dias de Azevedo;

Que a partir da data daquela escritura de 17 de Abril o anterior sócio da referida sociedade, Armando da Cunha Felgueiras, e os ditos D. Maria Raquel Machado da Silva Moura, Horácio Lopes dos Reis, António José Novais de Moura Guedes e António Fernando Moura Dias de Azevedo ficaram a ser os únicos sócios

da referida sociedade Armando da Cunha, L.ª, pelo que resolveu alterar os poderes de gerência, dando nova redacção ao artigo 3.º do pacto social constante da escritura de constituição dessa sociedade, o qual, acrescido de um § único, passa a ter a seguinte redacção:

3.º

Todos os actuais sócios ficam nomeados gerentes, dispensados de caução e com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.

§ único. Para obrigar a sociedade em juízo e fora dele, incluindo a sua vinculação em actos e contratos que envolvam responsabilidade, basta a assinatura ou intervenção de dois gerentes.

Está em conformidade com o original.

Cartório Notarial de Felgueiras, 27 de Abril de 1979. — O Segundo-Ajudante, *Artur de Carvalho*. 1-6-707

SILVA & MARTINS, L.ª

Certifico que, por escritura de 1 do corrente mês, lavrada no Cartório Notarial de Paços de Ferreira, e exarada de fl. 74 v.º a fl. 77 do livro de escrituras diversas n.º 124-A, Carlos Ângelo Couceiro Ferreira Neves cedeu a quota que possuía na sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada Silva, Martins e Neves, L.ª, com sede na freguesia de Raimonda, deste concelho, no valor nominal de 210 000\$, por igual preço, ao também sócio da referida sociedade Fernando Martins da Silva, com todos os direitos e obrigações, renunciando, em consequência, às funções de gerente.

Pela mesma escritura foram alterados os artigos 1.º, 3.º e 4.º e seus parágrafos dos estatutos, os quais ficarão a ter a seguinte nova redacção:

1.º

A sociedade adopta a firma Silva & Martins, L.ª, tem a sua sede na freguesia de Raimonda, concelho de Paços de Ferreira, e durará por tempo indeterminado.

3.º

O capital social é de 700 000\$, integralmente realizado e representado por duas quotas, sendo uma de 455 000\$, pertencente ao sócio Fernando Martins da Silva, e outra de 245 000\$, pertencente à sócia Filomena da Conceição da Guia Martins.

4.º

A gerência, dispensada de caução, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, será exercida pelos dois sócios, que ficam desde já nomeados gerentes.

§ 1.º A sociedade obriga-se pela assinatura de um dos gerentes.

§ 2.º A sociedade não poderá ser obrigada em fianças, abonações ou outros actos alheios à sociedade.

§ 3.º Os gerentes poderão comprar, vender e trocar viaturas automóveis, podendo proceder aos competentes registos nas conservatórias.

§ 4.º Poderão ainda os gerentes, mediante procuração bastante, constituir mandatários que os representem em todos os actos relativos à vida da empresa.

Está conforme o original.

Cartório Notarial de Paços de Ferreira, 11 de Junho de 1979. — O Ajudante, *Hermínio Pinto Gomes da Silva*. 1-6-709

MORAIS, OLIVEIRA & MAIA, L.ª

Certifico que, por escritura de 17 do corrente mês, lavrada de fl. 32 v.º a fl. 35 do livro de escrituras diversas n.º 109-B do 6.º Cartório Notarial do Porto, a cargo da notária licenciada Judite das Neves Rodrigues, foi alterado o pacto da sociedade em epígrafe, que tem sede nesta cidade, quanto aos seus artigos 5.º e 8.º, que passaram a ter a seguinte redacção:

5.º

A gerência social, dispensada de caução, fica afecta aos sócios António Manuel Lima Morais, Alcino da Silva Maia, Jaime Elpidio da Costa Maia e Manuel Ângelo Gomes Henriques Morais.

§ 1.º Os sócios António Manuel Lima Morais e Alcino da Silva Maia serão os superiores orientadores de todos os assuntos comerciais e a essa orientação social terão de se sub-

meter todos os restantes sócios, que deverão dedicar à sociedade todos os seus zelos, competência e assiduidade.

§ 2.º Será suficiente a assinatura de um dos gerentes para obrigar a sociedade.

§ 3.º É expressamente proibido aos gerentes assinar letras de favor, fianças, abonações e, em geral, documentos estranhos aos negócios sociais, respondendo o contraventor, individualmente, pelas obrigações que, assim, tiver assumido.

8.º

Por falecimento ou interdição de qualquer sócio, a sociedade subsistirá entre os sobreviventes ou capazes e os herdeiros do falecido, representados só por um, ou o representante legal do interdito, se nela quiserem ficar.

§ único. Se os mesmos herdeiros ou representante não quiserem ficar na sociedade, receberão o que se apurar pertencer-lhes pelo último balanço aprovado com a valorização do prédio social até ao seu preço de custo, e o respectivo pagamento será feito, salvo o direito de antecipação, no prazo de cinco anos, em prestações anuais e iguais, com o juro igual à taxa de desconto do Banco de Portugal, acrescido de 2 %.

Está em conformidade com o original.

6.º Cartório Notarial do Porto, 21 de Maio de 1979. — A Ajudante, *Maria José da Mota Ribeiro*. 1-6-708

CUNHA & FERREIRA, L.^{DA}

Faço público que, por escritura de 28 de Maio último, exarada de fl. 34 a fl. 35 v.º do livro n.º 163-E das notas do 16.º Cartório Notarial de Lisboa, a cargo do notário licenciado Fernando Lopes Correia Semedo, Américo Correia dos Santos dividiu a quota do valor nominal de 82 000\$ que possuía na sociedade em epígrafe em duas novas quotas, sendo uma de 50 000\$, que cedeu a José Delfim Chumbo, e outra de 32 000\$, que cedeu a Severino Fontes Rosa; ainda o mesmo Américo Correia dos Santos cedeu a outra quota, do valor nominal de 18 000\$, que na mesma sociedade possuía ao já referido Severino Fontes Rosa, apartando-se da sociedade.

Pela mesma escritura foram alterados os artigos 2.º e 4.º do respectivo pacto, aos quais foi dada a seguinte redacção:

2.º

O capital social é de 100 000\$, está integralmente realizado em dinheiro e nos diversos valores do activo constantes da respectiva escrita, e corresponde à soma de duas quotas iguais, de 50 000\$, pertencendo uma a cada sócio.

4.º

A gerência, dispensada de caução e com ou sem remuneração, conforme deliberação social, pertence a ambos os sócios, sendo sempre necessária a intervenção e assinatura de ambos os gerentes para obrigar validamente a sociedade.

Está conforme, nada havendo que modifique, condicione ou restrinja a parte transcrita.

16.º Cartório Notarial de Lisboa, 8 de Junho de 1979. — O Segundo-Ajudante, *José Manuel de Sousa*. 4-0-1860

O MONARCA — SOCIEDADE DE ACTIVIDADES HOTELEIRAS, L.^{DA}

Certifico que, por escritura de 21 de Novembro de 1974, lavrada de fl. 138 a fl. 140 do livro de notas de escrituras diversas n.º 584-E do Cartório Notarial de Oeiras, a cargo do notário Manuel Vicente Faria, António Antunes Gaspar dividiu a quota de 50 000\$ que possuía na sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada O Monarca — Sociedade de Actividades Hoteleiras, L.^{da}, com sede na Avenida de Pangim, 10-A, na Reboleira, freguesia da Amadora, concelho de Oeiras, em duas novas quotas, sendo uma de 30 000\$, que concedeu a Floriano da Costa Cardoso, e outra de 20 000\$, que cedeu a Adelino da Costa Cardoso, e Armindo Antunes Gaspar dividiu também a quota de 50 000\$ que possuía na indicada sociedade em três novas quotas, sendo uma de 30 000\$, que cedeu a Adrião Polónio de Carvalho, uma de 10 000\$, que cedeu a Adelino da Costa Cardoso, e outra de 10 000\$, que cedeu a Manuel da Costa Cardoso, saindo os cedentes da sobredita sociedade e exonerando-se da gerência que nela exerceram.

Os cessionários, como únicos sócios que ficaram sendo da sobredita sociedade, deliberaram: unificar as quotas do sócio Adelino da Costa Cardoso, pelo que ficou só com uma, no valor de

30 000\$; nomearem-se mutuamente gerentes, e alterar o artigo 3.º do respectivo pacto social, que passou a ter a redacção seguinte:

3.º

O capital social é de 100 000\$, está integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma das quotas dos sócios, que são as seguintes: uma de 30 000\$, pertencente ao sócio Floriano da Costa Cardoso; uma de 30 000\$, pertencente ao sócio Adelino da Costa Cardoso; uma de 30 000\$, pertencente ao sócio Adrião Polónio de Carvalho, e uma de 10 000\$, pertencente ao sócio Manuel da Costa Cardoso.

Está conforme com o original, no qual nada há em contrário ou além do que se narra ou transcreve.

Cartório Notarial de Oeiras, 23 de Novembro de 1974. — O Terceiro-Ajudante, *Eulália Pontes Caetano Gonçalves Cação*. 1-0-6743

SOCIEDADE AGRÍCOLA DO VALE DA PINTA, L.^{DA}

Certifico que, por escritura de 7 de Junho de 1979, lavrada a fls. 40 e seguintes do livro de notas n.º 116-A do Cartório Notarial de Sobral de Monte Agraço, a cargo do notário interino licenciado Alfredo Leal Franco, foram alterados os artigos 1.º e 3.º do pacto social da Sociedade Agrícola do Vale da Pinta, L.^{da}, que teve a sua sede na Quinta da Providência, freguesia de Vale da Pinta, do concelho do Cartaxo, os quais passaram a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação Sociedade Agrícola do Vale da Pinta, L.^{da}, tem a sua sede na Rua de Portugal, 2, 2.º, direito, na cidade de Faro, podendo mudar para outro local por simples deliberação da assembleia geral, contando o seu início desde 28 de Maio de 1974 e por período indeterminado.

ARTIGO 3.º

O capital social é de 600 000\$, que já deu entrada na caixa social e corresponde à soma de quatro quotas: duas de 200 000\$ e duas de 100 000\$.

A ex-sócia Graciete Batalha Leitão Lopes renunciou ao cargo de gerente da referida Sociedade.

Na parte omitida da presente escritura nada há em contrário ou além do que neste extracto se narra ou transcreve.

Cartório Notarial de Sobral de Monte Agraço, 11 de Junho de 1979. — O Segundo-Ajudante, *José Luciano de Oliveira Gonçalves Basto*. 1-0-6745

PROENÇA & FERREIRA, L.^{DA}

Certifico que, por escritura de 6 de Junho de 1979, lavrada de fl. 36 a fl. 37 do livro de notas para escrituras diversas n.º 501-E do Cartório Notarial de Loures, Leonel de Almeida Proença cedeu a sua quota de 25 000\$ a José Henrique Jorge Cunha Rosa e Silda dos Santos Fernandes da Encarnação Proença cedeu a sua quota de 25 000\$ a Orlando Henriques Cunha Rosa, quotas que possuíam na sociedade em epígrafe, com sede na Rua de D. Nuno Álvares Pereira, 11-B, na vila e freguesia de Odivelas, deste concelho de Loures, tendo ambos saído da sociedade, renunciando à gerência que nela exerciam, e autorizado que o seu apelido «Proença» continue a fazer parte da firma social.

É certidão parcial que fiz extrair do original, ao qual vai conforme, e declaro que na parte omitida nada há que esta amplie, restrinja, modifique ou condicione.

Cartório Notarial de Loures, 6 de Junho de 1979. — A Ajudante, *Maria Teresa Chasso Guerreiro Casaleiro dos Santos*. 1-0-6750

SÉRGIO LEAL HENRIQUES, L.^{DA}

Certifico, narrativamente, que, por escritura de 23 de Abril de 1979, lavrada de fl. 75 v.º a fl. 77 v.º do livro de notas para escrituras diversas n.º 52-F do 11.º Cartório Notarial de Lisboa, a sociedade em epígrafe, com sede no Largo da Igreja, letras JJB, na povoação e freguesia da Póvoa de Santo Adrião, concelho de Loures, reforçou o seu capital social com a quantia de 200 000\$, subscrita pelo sócio Silvino Fontes Leal Henriques, 50 000\$, e por João José Marques Diogo Vicente, com 150 000\$, sendo admitido como novo sócio, passando a ser de 600 000\$ o

respectivo capital social, e alterou o pacto social tão-somente quanto ao corpo do artigo 3.º, quanto ao artigo 4.º e quanto ao artigo 5.º e seus §§ 1.º e 2.º, que passaram a ter a seguinte redacção:

3.º

O capital da sociedade é de 600 000\$, está inteiramente realizado em dinheiro e nos demais valores constantes da escrituração, e divide-se nas seguintes quotas, assim possuídas pelos sócios: Sérgio Leal Henriques, 270 000\$; Silvino Fontes Leal Henriques, 150 000\$; João José Marques Diogo Vicente, 150 000\$, e Sérgio António Garcia, 30 000\$.

4.º

A cessão de quotas a estranhos depende sempre do consentimento da sociedade e de quem mais for sócio, a quem fica reservado o direito de preferência na sua aquisição, por esta ordem e pelo valor do último balanço aprovado para o efeito.

5.º

A gerência, dispensada de caução e remunerada ou não, como se deliberar, compete a todos os sócios, que são nomeados gerentes.

§ 1.º Excepto nos actos de mero expediente, em que basta a intervenção de um gerente, a sociedade fica obrigada com a intervenção conjunta de dois gerentes, que assinarão sempre da seguinte forma e em conjunto: Sérgio Leal Henriques com Sérgio António Garcia ou com João José Marques Diogo Vicente, e Silvino Fontes Leal Henriques com Sérgio António Garcia ou com João José Marques Diogo Vicente.

§ 2.º Os gerentes podem comprar e vender veículos automóveis e podem delegar os seus poderes mesmo em pessoa estranha à sociedade, mas sempre com a anuência dos demais sócios, podendo também a própria sociedade constituir mandatários para os fins do artigo 256.º do Código Comercial.

Está conforme.

11.º Cartório Notarial de Lisboa, 7 de Maio de 1979. — O Ajudante, *Isidoro de Jesus Aires*. 1-0-6758

SAPATARIA JOANINHA, L.^{DA}

Certifico que, por escritura hoje lavrada no Cartório Notarial de Estremoz, de fl. 135 v.º a fl. 136 v.º do livro de notas n.º 43-B, foi dissolvida a sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada com a denominação Sapataria Joaninha, L.^{da}, que tinha a sua sede na Rua Sete, lote 116, em Queluz Ocidental, concelho de Sintra;

Que, na liquidação e partilha operadas na mesma escritura, todo o activo foi adjudicado à ex-sócia Joana Marcelino Cabral da Silva, em cuja posse ficou toda a documentação, tendo ficado inteiramente saldadas entre os ex-sócios todas as contas relativas à dissolvida sociedade.

Cartório Notarial de Estremoz, 7 de Junho de 1979. — O Ajudante, *Francisco da Graça Curado de Matos*. 1-0-6753

MIRANDA & FERNANDES, L.^{DA}

Certifico que de fl. 86 a fl. 87 v.º do livro de notas n.º 159-D, do 3.º Cartório Notarial do Porto, a cargo do notário José Cabral de Matos, se encontra exarada, com data de 7 de Junho corrente, uma escritura pela qual foi mudada a sede da sociedade por quotas sob a firma Miranda & Fernandes, L.^{da}, com sede na Rua de Delfim Ferreira, 500, 3.º, sala 6, desta cidade, para a Rua do Padre Cid, 272, da freguesia de Gulpilhares, do concelho de Vila Nova de Gaia, tendo ficado neste sentido alterado o corpo do artigo 1.º do respectivo pacto, que ficou a ter a seguinte redacção:

1.º

A sociedade adopta a firma Miranda & Fernandes, L.^{da}, tem a sua sede na Rua do Padre Cid, 272, da freguesia de Gulpilhares, do concelho de Vila Nova de Gaia, podendo suprimir e criar filiais, sucursais, armazéns ou agências onde entender conveniente, e durará por tempo indeterminado, a contar de 23 de Março do corrente ano.

Está conforme, e certifico que na parte omitida da referida escritura nada há em contrário ou além do que aqui se narra e transcreve.

3.º Cartório Notarial do Porto, 8 de Junho de 1979. — O Ajudante, *Albino Cardoso*. 1-6-694

BRASPOR — TURISMO E VIAGENS EXPRESSO, L.^{DA}

Sede no Porto

Certifico que, por escritura de 18 de Junho corrente, exarada a fl. 68 do livro n.º 469-C das notas do 2.º Cartório Notarial do Porto, ao pacto regulador da sociedade comercial por quotas denominada Braspor — Viagens e Turismo, L.^{da}, foram feitas as seguintes alterações:

a) O n.º 1 do artigo 1.º ficou assim redigido:

1.º

1 — A sociedade passa a adoptar a denominação de Braspor — Turismo e Viagens Expresso, L.^{da}, e continua a ter a sua sede na Rua de Ceuta, 47, freguesia da Vitória, desta cidade.

b) O artigo 4.º, em consequência das cessões de quotas oportunamente operadas, passou a ter a seguinte redacção:

4.º

1 — O capital social é de 3 000 000\$, dividido em oito quotas, sendo duas de 1 200 000\$ cada uma e três de 100 000\$ cada uma, no montante de 2 700 000\$, pertencentes ao sócio Adélio Silvério Afonso Veiga, e três de 100 000\$ cada uma, pertencentes a cada um dos sócios Casimira Natália Seixas, Rita de Jesus Costa e Silva e José Manuel Coelho.

2 — A sociedade poderá exigir aos sócios prestações suplementares de capital nas condições deliberadas em assembleia geral.

c) Ao n.º 1 do artigo 5.º foi dada a seguinte nova redacção:

5.º

1 — A administração geral da sociedade será exercida pelo sócio Adélio Silvério Afonso Veiga, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

d) Ao artigo 6.º foi acrescentado um n.º 3, assim redigido:

6.º

3 — O sócio Adélio Silvério Afonso Veiga pode dividir e ceder as suas quotas a estranhos, livremente, sem se sujeitar ao estipulado no número anterior.

e) Ao artigo 9.º foi dada a nova seguinte redacção:

9.º

1 — No caso de falecimento de um sócio, os seus herdeiros exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota se achar indivisa. A sociedade reserva-se, porém, o direito de amortizar as quotas dos sócios falecidos, dando conhecimento da sua resolução dentro dos trinta dias seguintes à data em que tiver conhecimento do falecimento e pelo respectivo valor nominal.

2 — A amortização será feita pela importância que o sócio haja desembolsado, acrescida da correspondente parte no fundo de reserva, e o pagamento a efectuar a contar da data em que tiver sido comunicada aos herdeiros a decisão de amortização, em três prestações semestrais e sucessivas.

f) A este artigo 9.º foi introduzido um n.º 3, assim redigido:

9.º

3 — O estipulado nos números anteriores não produz efeito em relação ao sócio Adélio Silvério Afonso Veiga.

Está conforme.

2.º Cartório Notarial do Porto, 19 de Junho de 1979. — O Ajudante, *Júlio Brandão de Sousa Costa*. 1-6-697

MACIDEL — SOCIEDADE DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO, L.^{DA}

Certifico que de fl. 97 a fl. 100 v.º do livro de notas n.º 158-D, do 3.º Cartório Notarial do Porto, a cargo do notário José Cabral de Matos, se encontra exarada, com data de 18 de Abril corrente, uma escritura pela qual foram substituídos o artigo 3.º e o corpo do artigo 8.º do pacto da sociedade por quotas deno-

minada Macidel — Sociedade de Importação e Exportação, L.^{da}, com sede na Rua do Almada, 254, 3.º, desta cidade, que passaram a ter a seguinte redacção:

3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e outros valores, é de 600 000\$, sendo de 300 000\$ a quota de cada um dos sócios José Manuel dos Santos Andrade e Luis Alberto Antunes Borlido.

8.º

A gerência da sociedade, dispensada de caução, é exercida por ambos os sócios, que desde já ficam nomeados gerentes, com a remuneração e atribuições a fixar em assembleia geral.

Está conforme, e certifico que na parte omitida da referida escritura nada há em contrário ou além do que aqui se narra ou transcreve.

3.º Cartório Notarial do Porto, 19 de Abril de 1979. — O Ajudante, *Albino Cardoso*. 1-3-2746

KALUNGA — COMÉRCIO E INDÚSTRIA ALIMENTAR, L.^{DA}

Certifico que, por escritura de 20 de Fevereiro de 1979, lavrada a fls. 121 v.º e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 353-B do Cartório Notarial da Moita, os sócios alteraram o artigo 2.º e respectivo parágrafo do pacto social que rege a sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada Kalunga — Comércio e Indústria Alimentar, L.^{da}, com sede na Rua de Afonso de Albuquerque, 36, no Barreiro, ao qual foi dada e seguinte redacção:

ARTIGO 2.º

A sociedade tem a sua sede na Rua do Padre António Vieira, 5, no Barreiro, e o seu complexo fabril na Rua de Guerra Junqueiro, 15 e 17, na Baixa da Banheira, Moita.

§ único. A sede e a secção comercial e industrial podem ser transferidas para qualquer outro local mediante deliberação dos sócios, a qual poderá criar por sua iniciativa agências, filiais e sucursais com o fim de melhor serem aproveitadas as potencialidades da empresa visando a sua expansão.

Está conforme.

Cartório Notarial da Moita, 20 de Fevereiro de 1979. — O Segundo-Ajudante, Interino, *Maria Amélia Cruz Gomes*. 4-0-1874

TAXIS SEVERINO, L.^{DA}

Certifico que, por escritura de 3 de Junho de 1976, lavrada de fl. 5 v.º a fl. 7 v.º do livro de escrituras diversas n.º 93-B do 6.º Cartório Notarial do Porto, a cargo da notária licenciada Judite das Neves Rodrigues, Roberta de Jesus Severino, Zeferino Adriano da Mota Severino, Maria do Céu Ferraz Cardoso Severino, Maria Natália Cardoso Severino Santos, e marido, Albino da Silva Santos, José Manuel Cardoso Severino e Dinora Maria Cardoso Severino, pelas cessões que fizeram das quotas que possuíam na sociedade em epígrafe, que tem sede nesta cidade, desligaram-se da mesma, mas autorizaram que a denominação social continue sem alteração.

Está conforme.

6.º Cartório Notarial do Porto, 18 de Junho de 1979. — A Ajudante, *Maria José da Mota Ribeiro*. 1-6-701

INSTITUTO DE S. BERNARDO — COOPERATIVA DE ENSINO E CULTURA, S. C. R. L.

Sede: Alcobaca

Certifico que, por escritura de 7 de Junho de 1979, lavrada de fl. 95 a fl. 97 v.º do respectivo livro de notas n.º 23-D do 2.º Cartório da Secretaria Notarial de Alcobaca, a cargo do notário licenciado Vitor Manuel Mendes Morão, foram alterados o artigo 4.º, o § 2.º do artigo 14.º, o artigo 15.º, o corpo do artigo 18.º, o n.º 6 do artigo 26.º, o artigo 27.º e o n.º 6 do artigo 29.º, ao qual foi aditado um novo número, que será o 11, da sociedade em epígrafe, artigos, parágrafos e números que terão a seguinte redacção:

ARTIGO 4.º

A sociedade tem por objecto o ensino básico e secundário.

ARTIGO 14.º

§ 2.º No caso de saída voluntária, o sócio só terá direito ao reembolso do capital subscrito se tiver essa qualidade há, pelo menos, um ano.

ARTIGO 15.º

Perdem a qualidade de sócios:

- 1) Com direito a reembolso do capital os que requeiram e obtenham a demissão nas condições estatutárias;
- 2) Sem direito a reembolso do capital os que por expulsão, sob proposta da direcção, e por actos, omissões ou palavras que prejudiquem a Cooperativa, sendo instituído o respectivo processo de inquérito a enviar à assembleia geral para discutir e julgar.

ARTIGO 18.º

A mesa da assembleia geral compõe-se de um presidente, de um vice-presidente, um 1.º secretário e um 2.º secretário, sendo obrigatoriamente o presidente e o vice-presidente sócios docentes.

ARTIGO 26.º

6 — Deliberação sobre a dissolução da sociedade. Neste caso, os haveres terão o seguinte destino prioritariamente:

- a) Pagamento dos ordenados em atraso a docentes e não docentes;
- b) Pagamento aos credores;
- c) Distribuição pelos sócios, proporcionalmente à sua quota remanescente.

ARTIGO 27.º

A direcção é composta por um presidente, um vice-presidente, um secretário e um tesoureiro, os quais terão de ser obrigatoriamente sócios docentes.

ARTIGO 29.º

6 — Propor o director pedagógico ao Ministério respectivo.

- a) Compete ao director pedagógico:
 - 1) A direcção pedagógica;
 - 2) Propor à direcção os professores a contratar, quando caso disso.

11 — Fica vedado à direcção obrigar a sociedade em actos e contratos que lhe não digam respeito, tais como fianças, abonações, letras de favor e outros semelhantes.

Está conforme. Declara-se que na parte omitida nada há que amplie, restrinja, modifique ou condicione a parte transcrita.

Secretaria Notarial de Alcobaca, 18 de Junho de 1979. — O Ajudante, *Joaquim Canha Carolino da Silva*. **-195

AUTO REPARADORA DE ESTEVÃO BOAL & FERREIRA, L.^{DA}

Certifico que, por escritura de 20 do corrente mês e ano, lavrada a fl. 24 do livro n.º 168-A do Cartório Notarial do Seixal, a cargo do notário licenciado Filipe Pires da Fonseca, foi dissolvida a sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede no Caminho n.º 1015, Vinha Grande, freguesia de Arrentela, concelho do Seixal, Auto Reparadora de Estevão Boal & Ferreira, L.^{da}, cujas contas sociais foram prestadas na sobredita data, não havendo activo nem passivo ou bens a partilhar.

A referida sociedade, com o capital social de 60 000\$, foi constituída neste Cartório por escritura de 22 de Março de 1978, lavrada a fl. 2 do livro de notas n.º 286-B.

Decalara-se que na parte omitida da referida escritura nada há que amplie, restrinja, modifique ou condicione a parte extractada.

Cartório Notarial do Seixal, 25 de Junho de 1979. — A Ajudante, *Maria Manuela de Sousa Eusébio Pereira dos Reis*.

1-0-6772

ORLUCO — ORGANIZAÇÃO LUSITANA DE COMÉRCIO E INDÚSTRIA, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO, L.^{DA}

Certifico que, por escritura de 4 do corrente mês, lavrada a fl. 97 do livro n.º 99-D do 15.º Cartório Notarial de Lisboa, a cargo do notário licenciado Aurélio Assis Ferreira, Fernando Reis Marques, João Pimenta Rocha, Luís Alves Vaz e Tomás Pinto Gomes, únicos e actuais sócios de Orluco — Organização Lusita-

na de Comércio, L.^{da}, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede nesta cidade, acordaram em substituir a actual denominação pela de Orluc. — Organização Lusitana de Comércio e Indústria, Importação e Exportação, L.^{da}, ficando, assim, parcialmente alterado o artigo 1.º do pacto social somente na parte em que á designação da sociedade se refere.

É certidão de narrativa que está conforme o original, nada havendo em contrário ou além dele.

15.º Cartório Notarial de Lisboa, 6 de Junho de 1979. — A Ajudante, *Artemísia da Conceição Milheiro*. 1-0-6773

MUNDET & C.^a, L.^{da}

Certifico que, por escritura de 19 de Junho de 1979, lavrada nas notas do 20.º Cartório Notarial de Lisboa, no livro n.º 28-H, de fl. 34 v.º a fl. 35 v.º, D. Paula Mundet e Dr. António Miguel Teles da Silva, como gerentes e em representação da sociedade em epigrafe, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede no Seixal, alteraram o artigo 6.º do pacto, nos termos seguintes:

ARTIGO 6.º

A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por um conselho de gerência a eleger trienalmente em assembleia geral, composto de três a cinco membros, com dispensa de caução.

§ 1.º A sociedade obriga-se:

a) Plenamente pela assinatura em conjunto de dois gerentes, sendo um deles, pelo menos, designado em assembleia geral dos sócios; não é obrigatório o uso da firma social;

b) Pela assinatura de quaisquer mandatários nos limites dos poderes que, para tanto, lhes tenham sido conferidos em procuração.

§ 2.º Nos actos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer dos gerentes ou mandatários que para tal tenham poderes.

§ 3.º É expressamente proibido aos gerentes usar a firma e obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios sociais, designadamente por via de fianças, empréstimos ou pela intervenção, em qualquer qualidade, em letras de favor.

Para constar se passou a presente certidão de narrativa parcial e de teor parcial, que vai conforme o original, no qual nada há em contrário ou além do que se certifica.

20.º Cartório Notarial de Lisboa, 20 de Junho de 1979. — A Ajudante, *Joaquina Rita Gião de Rodrigues Falcato*. 1-0-6779

DIAS & ALMEIDA, L.^{da}

Certifico que, por escritura de 20 de Junho de 1979, exarada de fl. 52 v.º a fl. 54 do livro n.º 72-B de escrituras diversas do Cartório Notarial de Albergaria-a-Velha, foi pelos únicos sócios, António Ferreira Nadais, residente no lugar de Albergaria-a-Nova, freguesia da Branca, deste concelho de Albergaria-a-Velha, e Joaquim Augusto Ferreira Nadais, residente no lugar da Barroca, dita freguesia da Branca, ambos casados, dissolvida a sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada com a firma Dias & Almeida, L.^{da}, e sede no lugar da Estrada, referida freguesia da Branca, a qual não possuía qualquer activo nem passivo, pelo que não tinha haveres a liquidar nem bens móveis ou imóveis a partilhar;

Que todos os livros de escrituração da sociedade ficam em poder do ex-sócio António Ferreira Nadais, e qualquer daqueles fica autorizado a praticar os necessários actos de publicação e registo.

Está conforme o original.

Cartório Notarial de Albergaria-a-Velha, 21 de Junho de 1979. — O Segundo-Ajudante, *Daniel Gomes Coutinho*. 1-1-2069

NINA, FISTEUS & OLIVEIRA, L.^{da}

Certifico que no dia 20 de Abril de 1979, de fl. 95 v.º a fl. 97 v.º do livro n.º 1279-B das notas do 5.º Cartório Notarial do Porto, a cargo da notária licenciada Lídia Crispiniano Fontes, foi lavrada uma escritura pela qual se procedeu ao seguinte:

a) Américo Abel Nunes Fisteus dividiu a quota de 125 000\$ que possuía no capital da sociedade por quotas de responsabilidade limitada sob a firma Nina, Fisteus & Oliveira, L.^{da}, com sede na Rua dos Clérigos, 64, freguesia da Vitória, da cidade do Por-

to, em duas, sendo uma de 115 000\$, que cedeu ao seu consócio Camilo Pires de Almeida Fazendeiro, e outra de 10 000\$, que cedeu ao seu consócio Rui Manuel Mota Pereira Nina, ficando, assim, o cedente inteiramente desligado da sociedade, bem como da sua gerência, sem quaisquer direitos ou obrigações com uma ou outra relacionados, tendo, porém, autorizado a continuação da mesma firma social;

b) As quotas que cada um dos sócios possuía no capital social foram devidamente unificadas, passando, por isso, o sócio Rui Manuel Mota Pereira Nina a possuir uma só quota de 760 000\$ e o sócio Camilo Pires Almeida Fazendeiro, uma quota de 240 000\$;

c) O pacto social foi parcialmente alterado, passando os artigos 4.º e 8.º e o § 1.º do mesmo artigo 8.º a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 4.º

O capital social, inteiramente realizado, em dinheiro, é de 1 000 000\$, dele pertencendo ao sócio Rui Manuel Mota Pereira Nina uma quota de 760 000\$ e ao sócio Camilo Pires Almeida Fazendeiro uma quota de 240 000\$.

ARTIGO 8.º

A administração e a gerência de todos os negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por ambos os sócios, que entre si e de comum acordo distribuirão os respectivos serviços, sendo a gerência exercida com dispensa de caução e remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral.

§ 1.º Tanto os documentos de simples e mero expediente, como todos aqueles que envolvam obrigações ou responsabilidades para a sociedade, tais como actos, contratos, letras, livranças, cheques e semelhantes, poderão ser assinados por um dos sócios, indistintamente.

Está conforme.

5.º Cartório Notarial do Porto, 1 de Junho de 1979. — O Ajudante, *Tito da Silva Evangelista*. 1-6-698

DOGEL — PRODUTOS DE HIGIENE, L.^{da}

Certifico que, por escritura de 14 de Fevereiro de 1979, lavrada de fl. 3 v.º a fl. 6 v.º do livro n.º 432-A das notas do 2.º Cartório Notarial do Porto, ao pacto regulador da sociedade comercial por quotas sob a denominação em epigrafe foram feitas as seguintes alterações:

A) O artigo 4.º, unificadas as quotas dos sócios Serafim da Silva e Sousa e António de Magalhães Ferreira, passou a ter a seguinte redacção:

4.º

O capital social, integralmente realizado, é de 600 000\$ e dele pertence uma quota de 300 000\$ ao sócio Serafim da Silva e Sousa, outra de 150 000\$ ao sócio António de Magalhães Ferreira, outra de 90 000\$ ao sócio Manuel de Almeida Osório e outra de 60 000\$ à sócia Alda Maria de Almeida Lopes.

B) Ao corpo do artigo 7.º foi dada a seguinte nova redacção:

7.º

A gerência, dispensada de caução e com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, pertence a todos os sócios, sendo necessária a intervenção conjunta de, pelo menos, dois deles, eleitos em assembleia geral, para obrigar validamente a sociedade em todos os seus actos e contratos e para a representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente; para os actos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer deles.

C) A redacção do artigo 10.º foi também substituída pela seguinte:

10.º

Anualmente será dado um balanço, com data de 31 de Dezembro, devendo os lucros líquidos nele apurados, depois de retirados os valores a amortizar de acordo com a deliberação da assembleia geral, ser divididos na proporção das partes sociais.

Está conforme.

2.º Cartório Notarial do Porto, 19 de Fevereiro de 1979. — O Ajudante, *Jaime Lopes*. 1-3-2792

CARVALHO & SAMPAIO, L.^{DA}

Certifico, narrativamente, que, por escritura de 18 de Junho do corrente ano, lavrada no Cartório Notarial de Marco de Canaveses, a cargo do notário licenciado António Gomes Teixeira, e exarada de fl. 63 v.º a fl. 65 do livro de notas para escrituras diversas n.º 93-A, Adão de Oliveira Sampaio, solteiro, maior, residente no lugar da Estradinha, freguesia de Telões, concelho de Amarante, cedeu a quota que possuía na sociedade Carvalho & Sampaio, L.^{da}, com sede no lugar da Aldeia Nova, freguesia de Vila Caiz, concelho de Amarante, a José Azevedo Teixeira Fíles, casado, residente no lugar de Vale do Infante, freguesia de Gatão, concelho de Amarante, renunciando, em consequência, às funções de gerente e autorizando que o seu nome continue a fazer parte da firma social.

Está conforme ao original, o que certifico, nada havendo na parte omitida em contrário ou além do que se narra ou transcreve.

Cartório Notarial de Marco de Canaveses, 18 de Junho de 1979. — O Notário, *António Gomes Teixeira*. 1-0-6645

JOAQUIM DA ASSUNÇÃO LIMA, L.^{DA}

Certifico que, por escritura de 20 do corrente, lavrada de fl. 70 a fl. 71 do livro de escrituras diversas n.º 22-D do 2.º Cartório da Secretaria Notarial de Cascais, os sócios Joaquim Francisco da Assunção Lima, Carmina Lourenço Duarte Lima, Henrique Manuel Duarte Lima, Fernando Manuel Duarte Lima e Maria Filomena Duarte Lima, da sociedade em epigrafe, alteraram o artigo 2.º e o corpo do artigo 6.º do pacto social, que passaram a ter a seguinte redacção:

2.º

O objecto social é a angariação e corretagem de seguros.

6.º

A gerência, dispensada de caução e com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado, pertence a todos os sócios, que desde já ficam nomeados gerentes, mas para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do sócio Joaquim Francisco da Assunção Lima ou a da sócia Carmina Lourenço Duarte Lima conjuntamente com qualquer dos restantes sócios.

Subsistem os seus parágrafos.

É certidão parcial que fiz extrair e vai conforme à parte transcrita, e declaro que nada há em contrário ou além do que nela se narra e transcreve.

Secretaria Notarial de Cascais, 21 de Junho de 1979. — A Ajudante, *Mariana Amália Caeiro Guerra*. 1-0-6676

COLÉGIO LUSITANO, L.^{DA}

Certifico que, por escritura de 6 de Junho corrente, lavrada de fl. 95 a fl. 96 do livro n.º 120-A de escrituras diversas do 1.º Cartório Notarial do Porto, a cargo do notário Dr. Domingos Portela, a sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Colégio Lusitano, L.^{da}, com sede no Porto, na Rua de Vieira Portuense, 155, foi dissolvida e como tal declarada, não possuindo quaisquer bens no seu activo.

Extraída em conformidade com o original.

1.º Cartório Notarial do Porto, 8 de Junho de 1979. — O Ajudante, *João Maurício de Matos Gouveia*. 1-1-2028

TÁXIS SILVA & GONÇALVES, L.^{DA}

Certifico que, por escritura de 9 de Fevereiro de 1979, lavrada de fl. 28 v.º a fl. 30 do livro de notas n.º 646-E, do Cartório Notarial de Oeiras, foram efectuados os seguintes actos relativos à sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Táxis Silva & Gonçalves, L.^{da}, com sede no Bairro de S. José, Rua de S. João, lote 100, em Cascais:

a) O sócio Francisco António Martins Chapelas cedeu a Mário Cândido de Oliveira a quota do valor nominal de 45 000\$, saiu da sociedade e exonerou-se da gerência que nela tem exercido;

b) A sócia Maria de Lurdes Capote da Silva Chapelas dividiu a sua quota de 55 000\$ em duas novas quotas, uma de 50 000\$, que cedeu também a Mário Cândido de Oliveira, e uma de 5000\$, que cedeu a Helone Maria Rocha de Oliveira, tendo igualmente saído da sociedade, exonerando-se da gerência que nela tem vindo a exercer;

- c) Foi nomeado gerente o sócio Mário Cândido de Oliveira;
d) Foram unificadas as quotas adquiridas pelo mesmo sócio, que ficaram a constituir uma só de 95 000\$;
e) Foi alterada a redacção dos artigos 1.º e 3.º do respectivo pacto, que passou a ser a seguinte:

1.º

A sociedade continua a adoptar a denominação de Táxis Silva & Gonçalves, L.^{da}, tem a sua sede na Avenida da Dinamarca, lote B, no Estoril, concelho de Cascais, e durará por tempo indeterminado, a contar da data da sua constituição.

3.º

O capital social é de 100 000\$, está integralmente realizado, em dinheiro e nos diversos valores constantes da escrita social, e corresponde à soma das seguintes quotas: uma de 95 000\$, pertencente ao sócio Mário Cândido de Oliveira, e uma de 5000\$, pertencente à sócia Helone Maria Rocha de Oliveira.

Está conforme com o original, no qual nada há em contrário ou além do que se narra ou transcreve.

Cartório Notarial de Oeiras, 10 de Fevereiro de 1979. — O Primeiro-Ajudante, *José Coelho Monserrate*. 1-0-6681

CHARCUTARIA PEROLA DA VENDA NOVA, L.^{DA}

Certifico que, por escritura de 31 de Maio findo, lavrada de fl. 80 v.º a fl. 82 v.º do livro n.º 138-C de escrituras diversas do 2.º Cartório Notarial de Lisboa, a cargo do notário licenciado António Lopes Fernandes Costa, os sócios que ficaram sendo da sociedade Abreu & Maurício, L.^{da}, com sede na Amadora, concelho de Oeiras, Belmiro da Cruz Dias Fernandes e António Nunes, deliberaram substituir a actual firma pela denominação de Charcutaria Perola da Venda Nova, L.^{da}, e alterar parcialmente o respectivo pacto, substituindo os artigos 1.º e 5.º, respectivamente, pelos seguintes:

1.º

A sociedade passa a adoptar a denominação de Charcutaria Perola da Venda Nova, L.^{da}, continua a ter sede e estabelecimento na Venda Nova, freguesia da Amadora, do concelho de Oeiras, na Rua do Vice-Amirante Azevedo Coutinho, 7-D, e durará por tempo indeterminado.

5.º

A gerência, dispensada de caução e com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, fica a cargo dos dois sócios, sendo necessárias, para obrigar a sociedade em todos os seus actos ou contratos, as assinaturas de ambos os gerentes, em conjunto.

Vai conforme.

2.º Cartório Notarial de Lisboa, 1 de Junho de 1979. — A Ajudante, *Maria José Caldeira da Silva*. 1-0-6682

REGESSEL — REPRESENTAÇÃO GERAL DE SEGUROS, L.^{DA}

Certifico que, por escritura de 27 de Abril do ano corrente, exarada de fl. 66 v.º a fl. 70 do livro de notas n.º 14-D do 1.º Cartório da Secretaria Notarial de Torres Vedras, a cargo do licenciado Armando José Lourenço de Almeida, o sócio da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada Regessel — Representação Geral de Seguros, L.^{da}, com sede nesta cidade, na Praça do Município, 4, 1.º, freguesia de S. Pedro, José Júlio Montês Antunes, dividiu a sua quota do valor nominal de 100 000\$ em duas quotas iguais, de 50 000\$ cada uma, de que cedeu uma a Maria Fernanda Vieira Antunes dos Santos e outra a Maria de Lurdes Pintéus Simões Cardana, afastando-se, assim, da sociedade e renunciando aos seus poderes de gerência.

Em consequência desta cessão, foram alterados os artigos 3.º e 6.º do respectivo pacto social, que passaram a ter a seguinte redacção:

3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 300 000\$ e corresponde à soma das quotas dos sócios, que são: uma do valor nominal de 50 000\$, do sócio Maria Fernanda Vieira Antunes dos Santos; uma do valor nominal de 50 000\$, do sócio Maria de Lurdes Pintéus Simões Cardana; uma do valor nominal de 100 000\$, do sócio Joaquim Gomes dos Santos, e outra do valor nominal de 100 000\$, do sócio Virgílio Augusto Cardana.

6.º

A gerência da sociedade, dispensada de caução e com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, compete unicamente aos sócios Joaquim Gomes dos Santos e Virgílio Augusto Cardana, sendo necessária a intervenção e assinatura de ambos para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos; os actos de mero expediente poderão ser praticados e assinados por um só deles.

Está conforme.

Na parte omitida nada há além ou em contrário que altere, prejudique, condicione ou modifique a parte transcrita.

Secretaria Notarial de Torres Vedras, 28 de Abril de 1979. — O Terceiro-Ajudante, *Maria de Fátima Galdes Sobreiro Trindade Manco*. 1-1-2033

ÁLVARO, FERREIRA & BARBEDO, L.^{DA}

Certifico que, por escritura de 21 de Março de 1979, exarada de fl. 73 v.º a fl. 75 do livro de notas n.º 103-B do 2.º Cartório da Secretaria Notarial de Oliveira de Azeméis, a cargo da notária licenciada Maria Benilde Proença de Carvalho, foi alterado o pacto da sociedade Álvaro, Ferreira & Barbedo, L.^{da}, com sede e estabelecimento no lugar de Ponte de Cavaleiros, freguesia de Santiago de Riba-Ul, deste concelho de Oliveira de Azeméis, em virtude de o sócio Anastácio Gomes da Silva Ferreira ter cedido toda a sua quota à própria sociedade, desligando-se inteiramente de todos os direitos sociais, renunciando às suas atribuições de gerente e autorizando a continuação do uso da mesma firma, em consequência do que os sócios actuais deliberaram alterar o artigo 3.º do pacto social, que passou a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 3.º

O capital social é de 60 000\$, integralmente realizado em dinheiro, e corresponde à soma de três quotas de 20 000\$ cada uma, sendo uma do sócio Álvaro dos Santos Silva, outra do sócio Fernando António Lima Barbedo e outra, de 20 000\$, da própria sociedade.

Está conforme, e declaro que na parte omitida nada há que amplie, restrinja, modifique ou condicione a parte transcrita.

Secretaria Notarial de Oliveira de Azeméis, 8 de Junho de 1979. — O Ajudante, *João de Oliveira Ramalho*. 1-1-2035

F. F. COSTA SANTOS & C.^A, L.^{DA}

Certifico que, por escritura de 23 de Março de 1979, exarada de fl. 84 a fl. 85 do livro de notas n.º 103-B do 2.º Cartório da Secretaria Notarial de Oliveira de Azeméis, a cargo da notária licenciada Maria Benilde Proença de Carvalho, foi dissolvida por acordo dos sócios, Fernando Ferreira da Costa Santos e Amadeu Ribeiro Santos, a sociedade por quotas que existia sob a firma F. F. Costa Santos & C.^a, L.^{da}, com sede e estabelecimento no lugar de Carregosa de Cima, freguesia de Carregosa, deste concelho de Oliveira de Azeméis, tendo naquele acto procedido à respectiva partilha pela forma seguinte:

a) Todo o activo, incluindo qualquer viatura, fica adjudicado ao sócio Fernando Ferreira da Costa Santos, no valor de 60 000\$, com obrigação de pagar todo o passivo, podendo promover todos os actos de publicação e registo;

b) Ao outro sócio, Amadeu Ribeiro dos Santos, fica a pertencer a quantia de 30 000\$, em dinheiro, a qual declara já ter recebido do primeiro outorgante, a quem confere quitação, nada mais tendo a exigir.

Está conforme, e declaro que na parte omitida nada há que amplie, restrinja, modifique ou condicione a parte transcrita.

Secretaria Notarial de Oliveira de Azeméis, 8 de Junho de 1979. — O Ajudante, *João de Oliveira Ramalho*. 1-1-2037

FERREIRA & SOUSA ROSA, L.^{DA}

Certifico que, por escritura lavrada no Cartório Notarial de Sobral de Monte Agraço, a cargo do licenciado Alfredo Leal Franco, notário interino do concelho, de fl. 34 a fl. 35 v.º do livro de notas n.º 116-A, no dia 5 de Junho de 1979, foi elevado o capital da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada Ferreira & Sousa Rosa, L.^{da}, com sede em Santa Cruz, freguesia da Silveira, do concelho de Torres Vedras, de 495 000\$

para 1 150 000\$, cujo aumento, de 655 000\$ foi subscrito da seguinte maneira: a quantia de 327 500\$ é subscrita por cada um dos sócios José Augusto Ferreira e Fernando Sousa Rosa.

Por esta mesma escritura foi alterado parcialmente o pacto social da referida sociedade quanto ao seu artigo 3.º, eliminando-se os §§ 1.º, 2.º e 3.º do mesmo artigo 3.º, que passou a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 3.º

O capital social é de 1 150 000\$, integralmente realizado, em dinheiro, constituído por duas quotas iguais, no valor nominal cada uma de 575 000\$, pertencendo cada uma a cada sócio.

Na parte omitida da presente escritura nada há em contrário ou além do que neste extracto se narra ou transcreve.

Cartório Notarial de Sobral de Monte Agraço, 13 de Junho de 1979. — O Segundo-Ajudante, *José Luciano de Oliveira Gonçalves Basto*. 1-1-2023

SÁ TINOCO & RIBEIROS, L.^{DA}

Certifico que, por escritura de hoje, lavrada de fl. 64 v.º a fl. 65 v.º do livro de escrituras diversas n.º 102-B do 2.º Cartório da Secretaria Notarial de Vila Nova de Famalicão, a cargo do notário licenciado Ângelo César Palha de Macedo Monteiro, foi dissolvida a sociedade em epigrafe, que tinha a sua sede no lugar de Fragosa, ou Paranho da Areia, da freguesia de A Ver-o-Mar, do concelho da Póvoa de Varzim, a referida sociedade não tem presentemente quaisquer bens, nem activo nem passivo a partilhar, pelo que, de mútuo acordo, a dão também por liquidada.

Está conforme e confere com o original na parte transcrita.

Secretaria Notarial de Vila Nova de Famalicão, 31 de Maio de 1979. — A Ajudante, *Maria Alice de Oliveira Veloso*. 1-1-2021

ANTÓNIO DOS SANTOS BONIFÁCIO & FILHOS, L.^{DA}

Certifico que, por escritura de aclaração, rectificação e dissolução, com a data de hoje, lavrada no Cartório Notarial de Vila Flor, a cargo da licenciada Maria Filomena Donas Boto Saraiva de Aguiar Pinto Ferreira, e exarada de fl. 84 v.º a fl. 87 v.º do livro de notas para escrituras diversas n.º 27-A, foi dissolvida a sociedade comercial por quotas António dos Santos Bonifácio & Filhos, L.^{da}, com sede na vila, freguesia e concelho de Vila Flor;

Que na mesma escritura todo o activo e passivo foi adjudicado ao ex-sócio António dos Santos Bonifácio, casado, sob o regime da comunhão geral de bens, com Maria do Céu Hortelão, residente em Vila Flor.

Está conforme.

Cartório Notarial de Vila Flor, 20 de Junho de 1979. — A Ajudante, *Maria de Fátima Meireles*. 1-3-2714

FERNANDO & COSTA, L.^{DA}

Certifico que, por escritura lavrada no Cartório Notarial de Loures em 10 de Abril deste ano, de fl. 24 v.º a fl. 26 v.º do livro de notas para escrituras diversas n.º 500-C, Amílcar dos Santos Costa dividiu a sua quota de 25 000\$ que possuía na sociedade em epigrafe, com sede na Rua de Manuel Morais, Vivença José Joaquim, Bairro de Santiago, freguesia de Camarate, deste concelho, em duas quotas dos valores de 10 000\$ e 15 000\$, que cedeu, respectivamente, a Manuel Fernando de Jesus Bernardo e a Edialedda da Mata Mota Bernardo, tendo assim saído da ajudada sociedade, renunciado à gerência que nela exercia e autorizado que o seu apelido «Costa» continue fazendo parte da firma social.

Pela mesma escritura foi alterado o respectivo pacto social, parcialmente, substituindo os artigos 3.º e 4.º, que passaram a ter a seguinte redacção:

3.º

O capital social, integralmente realizado, em dinheiro e outros valores sociais, é de 50 000\$ e corresponde à soma de duas quotas, sendo uma do valor de 35 000\$, pertencente ao sócio Manuel Fernando de Jesus Bernardo, e outra do valor nominal de 15 000\$, da sócia Edialedda da Mata Mota Bernardo.

4.º

A gerência, dispensada de caução e com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, pertence

exclusivamente ao sócio Manuel Fernando de Jesus Bernardo, que desde já fica nomeado gerente, sendo necessária e suficiente a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade em todos os seus actos e contratos.

É certidão parcial que fiz extrair do original, o qual vai conforme na parte transcrita, e declara-se que na omitida nada há que amplie, restrinja, modifique ou a condicione.

Cartório Notarial de Loures, 12 de Abril de 1979. — A Ajudante, *Maria do Carmo Branca Mugeiro Fernandes de Azevedo*.
1-0-6669

CARLOS, ACÁCIO & HUMBERTO, L.^{DA}

Certifico que, por escritura de 19 de Junho do corrente ano, exarada de fl. 21 v.º a fl. 22 v.º do livro n.º 3-C de notas para escrituras diversas do Cartório Notarial de Olhão, Carlos Celestino Catarina, solteiro, maior, residente em Olhão, sócio da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada Carlos, Acácio & Humberto, L.^{da}, com sede em Olhão, cedeu a sua quota de valor nominal de 50 000\$ por igual valor à própria sociedade, renunciou às funções de gerente e autorizou que o seu nome continue a fazer parte da firma social.

Mais certifico que, em consequência desta cessão, alteraram os artigos 3.º e 4.º do pacto social, os quais passaram a ter a seguinte nova redacção:

3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100 000\$ e corresponde à soma de duas quotas iguais, de 50 000\$, pertencendo uma à própria sociedade e a outra ao sócio Acácio Miguel da Costa.

4.º

A gerência, dispensada de caução e com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, pertence ao sócio Acácio Miguel da Costa, que continua nomeado gerente. Para a sociedade ficar validamente obrigada é suficiente a assinatura de um gerente.

Está conforme.

Cartório Notarial de Olhão, 21 de Junho de 1979. — O Ajudante, *António Gomes Relógio Júnior*.
1-3-2715

PORCOFRA — SOCIEDADE AGRO-PECUÁRIA DA QUINTA DE SÃO FERNANDO, L.^{DA}

Certidão de teor da escritura exarada de fl. 41 v.º a fl. 43 do livro de notas para escrituras diversas n.º 103 do Cartório Notarial do Entroncamento.

No dia 28 de Fevereiro de 1979, neste Cartório Notarial do Entroncamento, perante mim, licenciado Manuel José Marques Montargil, notário, compareceram como outorgantes:

1.º Manuel António Borrega Nabeiro, casado, natural da freguesia de Nossa Senhora da Expectação, concelho de Campo Maior, residente habitualmente na Avenida de S. Pedro, Campo Maior;

2.º Carlos Manuel Borrega Nabeiro, casado, natural da freguesia de Nossa Senhora da Expectação, referida, residente habitualmente na Avenida de António Sardinha, torre 3, 1.º-D, Cidade Jardim, Elvas;

3.º José Manuel Filipe Moreira de Oliveira, casado, natural da freguesia de Pinheiro Grande, concelho da Chamusca, residente habitualmente na Estrada do Cardal, lugar de Moita, freguesia de Atalaia, concelho de Vila Nova da Barquinha;

4.º Carlos Alberto Filipe Moreira de Oliveira, casado, natural da dita freguesia de Pinheiro Grande, residente habitualmente na Rua Projectada, à Rua do Engenheiro Henrique Gomes da Silva, 1.º, direito, Entroncamento.

Todos na qualidade de únicos sócios e em representação de Porcofra — Sociedade Agro-Pecuária da Quinta de São Fernando, L.^{da}, com sede nesta vila, freguesia e concelho do Entroncamento, constituída por escritura pública exarada em 16 de Novembro de 1976, a fl. 22 do livro n.º 98-B deste Cartório, tendo verificado a qualidade e os poderes necessários para este acto por conhecimento pessoal, tendo do mesmo modo verificado as identidades.

Disseram:

Que a sua representada possui um capital social de 300 000\$, possuindo cada um uma quota no valor nominal de 75 000\$;

Que, pela presente escritura, desejam aumentar o capital social para 4 000 000\$, estando o aumento de 3 700 000\$ totalmente subscrito e entrado na caixa social;

Que o referido aumento é subscrito em partes iguais por todos os sócios, cada um com 925 000\$;

Que desejam alterar o pacto social no tocante aos artigos 5.º, 7.º, 8.º e 9.º:

5.º

O capital social é de 4 000 000\$, inteiramente realizado, entrado na caixa social, e correspondente à soma de quatro quotas iguais, de 1 000 000\$ cada uma.

7.º

No caso de alguma quota ser penhorada, arrestada ou sujeita a qualquer procedimento judicial, a sociedade poderá adquiri-la pelo seu valor nominal em cinco prestações anuais.

8.º

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer sócio, cabendo aos respectivos herdeiros nomear um que a todos represente perante a sociedade enquanto se mantiver indivisa a quota.

9.º

Para que a sociedade fique validamente obrigada é necessário que os actos e documentos sejam assinados por dois sócios, obrigatoriamente um Borrega Nabeiro e outro Moreira de Oliveira.

§ único. Os actos de mero expediente podem ser assinados por qualquer sócio.

Assim o disseram e outorgaram.

Adverti os outorgantes da obrigatoriedade de registo no prazo de três meses.

Esta escritura foi lida aos outorgantes e feita a explicação do seu conteúdo em voz alta e na presença simultânea de todos.

Manuel António Borrega Nabeiro — Carlos Manuel Borrega Nabeiro — José Manuel Filipe Moreira de Oliveira — Carlos Alberto Filipe Moreira de Oliveira. — O Notário, Manuel José Marques Montargil.

É certidão que extrai e vai conforme o original.

Cartório Notarial do Entroncamento, 7 de Março de 1979. — O Ajudante, *Fernando Horácio Henriques Bernardo*.
1-1-2016

SARDOGRÍCOLA — SOCIEDADE AGRÍCOLA DO SARDOAL, L.^{DA}

Certifico, narrativamente, que, por escritura hoje lavrada de fl. 33 a fl. 34 do livro de notas para escrituras diversas n.º 81-B do 1.º Cartório da Secretaria Notarial de Santo Tirso, a cargo do notário licenciado José António Pereira Serra, foi alterado o § 1.º do artigo 7.º do pacto da sociedade Sardogrícola — Sociedade Agrícola do Sardeal, L.^{da}, com sede na freguesia de Abade do Neiva, concelho de Barcelos, constituída por escritura de 23 de Julho de 1975, lavrada a fl. 69 do livro de notas n.º 89-A do 2.º Cartório desta Secretaria;

Que aquele § 1.º passou a ter a redacção seguinte:

7.º

§ 1.º É suficiente a intervenção indistinta de qualquer dos gerentes para obrigar a Sociedade.

Está conforme ao original.

Secretaria Notarial de Santo Tirso, 4 de Junho de 1979. — O Ajudante, *David Rodrigues Guedes*.
1-1-2043

CERÂMICA DE S. VICENTE, L.^{DA}

Certifico que, por escritura lavrada em 31 de Maio corrente, de fl. 93 a fl. 94 do livro de notas para escrituras diversas n.º 72-D do 3.º Cartório Notarial de Lisboa, a cargo do notário licenciado António Manuel Rodrigues Espanha, foi dissolvida, a partir desta data, a sociedade supra, com sede em Lisboa, e partilhado entre os sócios o activo social, ficando o ex-sócio Nicolau Rodrigues de Almeida depositário, pelo prazo legal, de todos os livros e documentos da sociedade.

Está conforme.

3.º Cartório Notarial de Lisboa, 31 de Maio de 1979. — A Ajudante, *Paula Vieira Azevedo*.
4-0-1853

RIBAVERDE — SOCIEDADE AGRÍCOLA, S. A. R. L.

Relatório e contas do exercício de 1976

Relatório do conselho de administração

Srs. Accionistas. — De acordo com as disposições legais e estatutárias, estamos a apresentar o relatório e contas referentes ao exercício de 1976.

Solveu-se a actividade da empresa no campo pecuário, aliás já muito diminuta.

A conta «Resultados» apresenta um saldo negativo de 8188\$, que propomos passe para a conta «Resultados dos exercícios».

Lisboa, 30 de Março de 1977. — O Conselho de Administração: *Manuel Joaquim Macara — Mário Legrand Pereira de Moura.*

Balço em 31 de Dezembro de 1976

ACTIVO

Disponível:		
Caixa	3 717\$90	
Depósitos à ordem	219 227\$20	222 945\$10
Realizável:		
Devedores e credores diversos		1 419 260\$40
Imobilizações:		
Imobilizações incorpóreas ..	25 504\$00	
Imobilizações corpóreas ...	3 388 138\$50	
Outras imobilizações	250 000\$00	
Imobilizações em curso ...	41 287\$50	
	3 704 930\$00	
Amortizações	— 70 280\$00	3 634 650\$00
		<u>5 276 855\$50</u>

PASSIVO

Exigível:

Devedores e credores diversos	4 454 200\$00
-------------------------------------	---------------

Situação líquida

Capital	1 000 000\$00
Prejuízo de exercícios anteriores	— 169 156\$50
	<u>830 843\$50</u>

Resultados do exercício:

Prejuízo do exercício	— 8 188\$00	822 655\$50
		<u>5 276 855\$50</u>

A Administração: *Manuel Joaquim Macara — Mário Legrand Pereira de Moura.* — O Técnico de Contas, *Manuel Joaquim Macara.*

Desenvolvimento da conta «Ganhos e perdas» em 31 de Dezembro de 1976

RECEITAS

Rendas	87 100\$00
--------------	------------

DESPESAS

Gastos com conservação e reparação	1 640\$00
Comunicações, transportes e estadas	55 837\$50
Serviços e fornecimentos	12 035\$20
Seguros	5 345\$10
Gastos financeiros	27\$50
Amortizações	15 942\$00
Outros gastos de gestão	4 460\$70
	<u>95 288\$00</u>
Prejuízo do exercício	<u>8 188\$00</u>

O Conselho de Administração: *Manuel Joaquim Macara — Mário Legrand Pereira de Moura.* — O Técnico de Contas, *Manuel Joaquim Macara.*

Designação	Quantidades	Valor nominal	Valor de aquisição	Valor de balanço	
				Unitário	Total
Acções:					
Cisul — Companhia Industrial de Cimentos do Sul, S. A. R. L.	250	1 000\$00	1 000\$00	1 000\$00	250 000\$00

A Administração: *Manuel Joaquim Macara — Mário Legrand Pereira de Moura.* — O Técnico de Contas, *Manuel Joaquim Macara.*

Parecer do fiscal único

Dando cumprimento às disposições legais e estatutárias, foi com frequência que participei em várias reuniões de trabalho e examinei todos os livros e registos contabilísticos, os quais sempre encontrei em perfeita ordem.

Analizados em pormenor o relatório do conselho de administração, balanço e contas referentes ao exercício de 1976, tenho a honra de propor que seja aprovado o relatório, balanço e contas respeitantes ao exercício de 1976.

Lisboa, 30 de Março de 1977. — O Fiscal Único, *Francisco da Costa Reis.* 1-3-1169

RIBAVERDE — SOCIEDADE AGRÍCOLA, S. A. R. L.

Relatório e contas do exercício de 1977

Relatório do conselho de administração

Srs. Accionistas. — De acordo com as disposições legais e estatutárias, estamos a apresentar o relatório e contas referentes ao exercício de 1977.

A actividade da empresa reduziu-se à prestação de serviços e às receitas de rendas do imobilizado corpóreo.

A conta «Resultados» apresenta um saldo negativo de 237 628\$60, que propomos passe para a conta «Resultados dos exercícios».

Lisboa, 30 de Outubro de 1978 — O Conselho de Administração: *Manuel Joaquim Macara — Mário Legrand Pereira de Moura.*

Balço em 31 de Dezembro de 1977

ACTIVO

Disponível:

Caixa	1 354\$90
Depósitos à ordem	285 410\$60
	<u>286 765\$50</u>

Realizável:

Devedores e credores diversos	1 419 260\$40
-------------------------------------	---------------

Imobilizações:

Imobilizações incorpóreas ..	25 504\$00
Imobilizações corpóreas ...	3 388 138\$50
Outras imobilizações	250 000\$00

Imobilizações em curso ...	41 287\$50	
	3 704 930\$00	
Amortizações	— 71 729\$00	3 633 201\$00
		<u>5 339 226\$90</u>

**Desenvolvimento da conta «Ganhos e perdas»
em 31 de Dezembro de 1977**

RECEITAS

Rendas	77 050\$00
--------------	------------

DESPEASAS

Comunicações, transportes e es- tadas	55 358\$00	
Serviços e fornecimentos	10 286\$00	
Gastos de conservação e repa- ração	26 035\$80	
Amortizações	1 449\$00	
Impostos	18 999\$80	
Serviços e trabalhos presta- dos	202 550\$00	314 678\$60
Prejuízo do exercício		<u>237 628\$60</u>

PASSIVO

Exigível:	
Devedores e credores diversos	4 754 200\$00

Situação líquida

Capital	1 000 000\$00	
Prejuízo de exercícios anteriores	— 177 344\$50	
	822 655\$50	
Resultados do exercício:		
Prejuízo do exercício	— 237 628\$60	585 026\$90
		<u>5 339 226\$90</u>

A Administração: *Manuel Joaquim Macara — Mário Legrand Pereira de Moura.* — O Técnico de Contas, *Manuel Joaquim Macara.*

O Conselho de Administração: *Manuel Joaquim Macara — Mário Legrand Pereira de Moura.* — O Técnico de Contas, *Manuel Joaquim Macara.*

Designação	Quantidades	Valor nominal	Valor de aquisição	Valor de balanço	
				Unitário	Total
Acções:					
Cisul — Companhia Industrial de Cimentos do Sul, S. A. R. L.	250	1 000\$00	1 000\$00	1 000\$00	250 000\$00

A Administração: *Manuel Joaquim Macara — Mário Legrand Pereira de Moura.* — O Técnico de Contas, *Manuel Joaquim Macara.*

Parócer do fiscal único

Dando cumprimento às disposições legais e estatutárias, foi com frequência que participei em várias reuniões de trabalho e examinei todos os livros e registos contabilísticos, os quais sempre encontrei em perfeita ordem.

Analisados em pormenor o relatório do conselho de administração, balanço e contas referentes ao exercício de 1977, tenho a honra de propor que sejam aprovados o relatório, balanço e contas respeitantes ao exercício de 1977.

Lisboa, 30 de Outubro de 1978. — O Fiscal Único, *Francisco da Costa Reis.* 1-3-1168

GLASOFAN — REVESTIMENTOS PLÁSTICOS, S. A. R. L.

Avenida de Gomes Pereira, 54-A — Lisboa

Srs. Accionistas. — No prosseguimento da luta empreendida para recuperação da nossa empresa, encontrámos pelo caminho muitos escolhos, que com persistência vamos contornando. Na realidade, a maior dificuldade com que lutamos é, sem dúvida, a liquidação dos juros que temos de pagar à banca (510 contos neste exercício), para além das amortizações exigidas, o que para uma pequena empresa é bastante significativo.

No campo da produção adquirimos uma nova máquina para fabrico de embalagens e outras duas para fabricos auxiliares desta secção, assim como uma nova guilhotina, que nos vão permitir encarar com maior segurança a concorrência ao nosso sector fabril.

Apesar das inúmeras dificuldades, conseguimos terminar o exercício com um lucro de 211 739\$10, que propomos seja destinado à amortização da conta «Resultados transitados».

Lisboa, 20 de Março de 1979. — A Administração: *Avelino José Guerra Branco — Charles Albert Delmar Lindley — Robyn Mc Gregor Ward.* — O Técnico de Contas, *Domingos Peres Correia.*

Balanço analítico em 31 de Dezembro de 1978

ACTIVO

Código das contas		Activo bruto	Provisões, amortizações e reintegrações	Activo líquido
	Disponibilidades:			
11	Caixa	10 172\$20		10 172\$20
12	Depósitos à ordem	67 615\$70		67 615\$70
		<u>77 787\$90</u>		<u>77 787\$90</u>
	Créditos a curto prazo:			
211 — 216	Clientes, c/ gerais	1 224 093\$80	36 729\$70	1 187 364\$10
213	Clientes, c/ letras e outros títulos a receber	30 988\$00	929\$60	30 058\$40
26	Outros devedores	49 390\$90	1 481\$70	47 909\$20
	Clientes, c/ letras descontadas	—	49 808\$00	— 49 808\$00
		<u>1 304 472\$70</u>	<u>88 949\$00</u>	<u>1 215 523\$70</u>

	Activo bruto	Provisões, amortizações e reintegrações	Activo líquido	
Existências:				
33	Produtos acabados e semiacabados	473 047\$40	18 921\$00	454 126\$40
36	Matérias-primas e subsidiárias	1 279 380\$20	50 091\$00	1 229 289\$20
		<u>1 752 427\$60</u>	<u>69 012\$00</u>	<u>1 683 415\$60</u>
Imobilizações corpóreas:				
422	Edifícios e outras construções	506 909\$10	169 818\$40	337 090\$70
423	Equipamentos básicos, outras máquinas e instalações	1 506 487\$50	599 787\$00	906 700\$50
424	Ferramentas e utensílios	129 362\$30	102 537\$00	26 825\$30
425	Material de carga e transp.	68 233\$90	51 175\$50	17 058\$40
426	Equipamento administrativo e social e mobiliário diverso	180 605\$90	91 513\$30	89 092\$60
		<u>2 391 598\$70</u>	<u>1 014 831\$20</u>	<u>1 376 767\$50</u>
Imobilizações incorpóreas:				
431	Traspasse	150 000\$00	45 000\$00	105 000\$00
Imobilizações em curso:				
441	Obras em curso	20 070\$00	-	20 070\$00
	<i>Total do activo</i>	<u>5 696 356\$90</u>	<u>1 217 792\$20</u>	<u>4 478 564\$70</u>
Contas de ordem:				
0	Cientes, c/ letras descontadas	415 068\$20		415 068\$20

PASSIVO

Código das contas		Passivo e situação líquida
Débitos a curto prazo:		
22	Fornecedores	1 692 255\$20
23	Empréstimos concedidos e obtidos	1 766 328\$00
24	Sector público estatal	1 697 143\$20
26	Outros devedores e credores	596 459\$20
	<i>Total do passivo</i>	<u>5 752 185\$60</u>
Situação líquida		
52	Capital social	200 000\$00
Reservas:		
551	Reserva geral	33 624\$00
552	Reserva legal	20 926\$40
		<u>54 550\$40</u>
Resultados transitados:		
591	Resultados de 1973	(246 446\$70)
593	Resultados de 1975	(718 825\$70)
594	Resultados de 1976	(774 638\$00)
		<u>(1 739 910\$40)</u>
Resultados líquidos:		
88	Resultados correntes do exercício	(58 766\$20)
	Resultados extraordinários do exercício	238 055\$00
	Resultados do exercício anterior	32 450\$30
	<i>Resultado antes dos impostos</i>	<u>211 739\$10</u>
	<i>Total do passivo e da situação líquida</i>	<u>4 478 564\$70</u>
Contas de ordem:		
0	Responsabilidades por letras descontadas	415 068\$20

Demonstração dos resultados líquidos do exercício de 1978

Código das contas				
	Existências iniciais:			
36	Matérias-primas		<u>760 150\$90</u>	
36	Compras:			
	Matérias-primas		<u>3 363 103\$70</u>	
	Existências finais:			
36	Matérias-primas		<u>- 1 279 380\$20</u>	
61	Custo das existências vendidas e consumidas:			
612	Matérias-primas		2 843 874\$40	
63	Fornecimentos e serviços de terceiros	974 897\$00		
641	Impostos indirectos	<u>51 525\$40</u>	<u>1 026 422\$40</u>	3 870 296\$80
65	Despesas com o pessoal	4 871 001\$00		
66	Despesas financeiras	854 186\$40		
67	Outras despesas e encargos	<u>48 012\$60</u>	5 773 200\$00	
68	Amortizações do exercício	352 479\$00		
69	Provisões do exercício	<u>70 589\$20</u>	<u>423 068\$20</u>	6 196 268\$20
				<u>10 066 565\$00</u>
	Resultados correntes do exercício			<u>- 58 766\$20</u>
				10 007 798\$80

		Deduções em vendas		
71	Vendas:			
712	Produtos acabados	<u>9 922 312\$20</u>	<u>160 921\$30</u>	9 761 390\$90
72	Prestações de serviços			<u>17 300\$00</u>
				9 778 690\$90
	Variação de produções:			
	Existências finais			216 678\$20
33	Produtos acabados			<u>9 995 369\$10</u>
				12 429\$70
76	Receitas financeiras correntes			<u>10 007 798\$80</u>

Lisboa, 20 de Março de 1979. — A Administração: *Avelino José Guerra Branco* — *Charles Albert Delmar Lindley* — *Robin Mc Gregor Ward*. — O Técnico de Contas, *Domingos Peres Correia*.

Anexo ao balanço e à demonstração de resultados

1 — A participação do capital social é a seguinte:

Avelino José Guerra Branco — 49 %.
Charles Albert Delmar Lindley — 25,5 %.
Robin Mc Gregor Ward — 25,5 %.

2 — Valor total das compras efectuadas directamente do estrangeiro — 127 761\$00.

3 — O critério valorimétrico das existências adoptado foi como habitualmente o de preço médio de custo.

4 — O saldo de clientes de cobrança duvidosa é de 6877\$60.

Não existem outras contas de cobrança duvidosa.

5 — O saldo da conta «Imposto de transacções» em 31 de Dezembro de 1978 é de 29 451\$. O valor liquidado no ano de 1978 foi de 141 145\$.

6 — Desdobramento da conta «Ordenados e encargos respectivos»:

Remunerações de corpos gerentes	361 928\$40
Remunerações do pessoal	3 325 817\$70
Remunerações adicionais	129 498\$50
Encargos sobre remunerações	918 563\$30
Outras despesas com o pessoal	135 193\$10
	<u>4 871 001\$00</u>

7 — Movimento das contas da situação líquida:

Contas	Saldo inicial	Movimento no exercício	Saldo final
52 — Capital social	200 000\$00	-\$-	200 000\$00
55 — Reservas legais e estatutárias	54 550\$40	-\$-	54 550\$40
59 — Resultados transitados	3 883 700\$50	2 143 790\$10	1 739 910\$40
88 — Resultados líquidos	-\$-	211 739\$10	211 739\$10

8 — Movimento das contas de provisões ocorridas no exercício:

Contas	Saldo inicial	Constituição ou reforço	Utilização	Reposição anulação	Saldo final
29 — Provisão para cobranças duvidosas	54 954\$80	42 238\$20	- \$ -	8 244\$00	88 949\$00
39 — Provisões para depreciação de existências	40 661\$00	28 352\$00	- \$ -	- \$ -	69 012\$00

9 — Responsabilidade por letras descontadas — 415 068\$20.

Lisboa, 20 de Março de 1979. — A Administração: *Avelino José Guerra Branco* — *Charles Albert Delmar Lindley* — *Robin Mc Gregor Ward*. — O Técnico de Contas, *Domingos Peres Correia*.

Parecer do conselho fiscal

Srs. Accionistas. — Pelas atribuições que nos são inerentes, seguimos cuidadosamente ao longo do ano a exactidão e arrumo dos lançamentos e documentos que encontrámos sempre em ordem.

Podemos afirmar que o relatório, balanço e contas expressam a situação e se encontram baseados nos princípios legais e estatutários.

É, pois, nosso parecer que devem ser aprovados e que a proposta da administração deve ser considerada.

Lisboa, 20 de Março de 1979. — O Presidente do Conselho Fiscal: *Manuel d'Orey Bobone* — *Tristão Máximo de Laperouse Stucky de Quay* — *Francisco de Gusmão Correia Arouca*. — O Técnico de Contas, *Domingos Peres Correia*. 1-3-1179

SENAL — SOCIEDADE NACIONAL DE PROMOÇÃO DE EMPRESAS, S. A. R. L.

Relatório do conselho de administração

Srs. Accionistas. — De harmonia com a lei e os estatutos, temos a honra de submeter à vossa apreciação o relatório, balanço e contas relativos ao exercício de 1977.

Durante este exercício, como é do conhecimento geral, manteve-se praticamente inactivo o mercado de títulos, razão por que a actividade da nossa Sociedade neste campo foi nula.

Para evitar a liquidação da Sociedade e por decisão da assembleia geral então realizada, foram vendidas quarenta mil acções, aos accionistas que as quiseram adquirir.

A venda foi efectuada ao valor real apurado, o que em relação ao valor nominal contabilizado motivou um prejuízo de 2 870 000\$.

Dada a situação económica da Sociedade, os actuais corpos gerentes continuaram a prestar a sua colaboração graciosa, pelo que as despesas foram limitadas ao mínimo possível, tendo atingido a verba de 332 686\$60. Assim, a conta «Lucros e perdas» apresenta um valor negativo de 3 328 514\$, que propomos transite para o exercício seguinte.

Por tudo o exposto, procura a Senal, como empresa prestadora de serviços, alargar o seu campo de actividades, obtendo soluções que tornem possível o seu futuro, esperando também que as comutações político-económicas que se vêm operando no País permitam recuperar a nossa situação passiva e dar satisfação aos interesses dos nossos accionistas.

Lisboa, 13 de Fevereiro de 1978. — O Conselho de Administração: *José Fráguas Lucas*, presidente — *José Luís de Sousa Reis* — *Pedro Floriano de Lima Dargent*.

Balanço analítico em 31 de Dezembro de 1977**ACTIVO**

	Activo bruto	Provisões, amortizações e reintegrações	Activo líquido
Disponibilidades:			
Caixa	169\$20		169\$20
Depósitos à ordem	12 327\$30		12 327\$30
	<u>12 496\$50</u>		<u>12 496\$50</u>
Créditos a curto prazo:			
Accionistas, c/ gerais	251 248\$00		251 248\$00
Créditos a médio e longo prazos:			
Sector público estatal	500\$00	-\$-	500\$00
Depósitos a prazo	42 900\$00	-\$-	42 900\$00
Clientes, c/ letras	60 000\$00	-\$-	60 000\$00
Outros devedores	2 323 161\$10	860 876\$10	1 462 285\$00
	<u>2 426 561\$10</u>	<u>860 876\$10</u>	<u>1 565 685\$00</u>
Imobilizações financeiras:			
Participações capital noutras empresas	49 954 305\$00		49 954 305\$00
Participações capital própria empresa	9 991 000\$00		9 991 000\$00
	<u>59 945 305\$00</u>		<u>59 945 305\$00</u>
Imobilizações corpóreas:			
Equipamento administrativo	402 239\$70	214 754\$20	187 485\$50
Imobilizações incorpóreas:			
Gastos de instalação e expansão	738 738\$90	542 621\$30	196 117\$60
<i>Total de provisões</i>		<u>860 876\$10</u>	
<i>Total de amortizações e reintegrações</i>		<u>757 375\$50</u>	
Total do activo	<u>63 776 589\$20</u>	<u>1 618 251\$60</u>	<u>62 158 337\$60</u>

PASSIVO

		Passivo e situação líquida
Débitos a curto prazo:		
Sector público estatal		4 875\$00
Débitos a médio e longo prazos:		
Fornecedores, c/ letras a pagar		28 500 000\$00
Accionistas, c/ gerais		86 606\$70
Outros credores, c/ gerais		41 456\$50
		<u>28 628 063\$20</u>
<i>Total do passivo</i>		<u>28 632 938\$20</u>
Situação líquida		
Capital e prestações suplementares:		
Capital social		50 000 000\$00
Reservas:		
Reserva legal		500 000\$00
Resultados transitados:		
Exercício de 1973 a 1975		— 13 168 987\$70
Exercício de 1976		— 477 098\$90
		<u>— 13 646 086\$60</u>
Resultados líquidos:		
Resultados correntes do exercício		— 413 043\$00
Resultados extraordinários do exercício		— 2 850 313\$00
Resultados de exercícios anteriores		— 65 158\$00
		<u>— 3 328 514\$00</u>
<i>Total da situação líquida</i>		<u>33 525 399\$40</u>
<i>Total do passivo e da situação líquida</i>		<u>62 158 337\$60</u>

O Conselho de Administração: José Fráguas Lucas, presidente — José Luis de Sousa Reis — Pedro Floriano Lima Brito Dargent. — O Técnico de Contas, Fernando Martins Videira.

Demonstração dos resultados líquidos — Exercício de 1977

DÉBITOS			
Fornecimentos e serviços de terceiros		293 888\$30	
Despesas financeiras	38 298\$30		
Amortizações e reintegrações do exercício	84 465\$40	122 763\$70	
			416 652\$00
Perdas extraordinárias do exercício	2 870 500\$00		
Perdas de exercício anteriores	171 880\$00	3 042 380\$00	
Resultados líquidos		— 3 328 514\$00	
			<u>130 518\$00</u>
CRÉDITOS			
Receitas financeiras correntes			3 609\$00
Ganhos extraordinários do exercício	20 187\$00		
Ganhos de exercícios anteriores	106 722\$00	126 909\$00	
			<u>130 518\$00</u>

Inventário das participações financeiras em 31 de Dezembro de 1977

Designação	Quantidade	Valor nominal	Preço médio de compra	Cotação na Bolsa	Valor de balanço		Valor total de aquisição
					Unitário	Total	
Acções Senal	99 910	100\$00	100\$00	-\$	100\$00	9 991 000\$00	9 991 000\$00
Acções Interbam	49 580	100\$00	100\$00	-\$	100\$00	4 958 000\$00	4 958 000\$00
Acções Imaviz	4 714	1 000\$00	968\$40	-\$	968\$40	4 564 905\$00	4 564 905\$00
Acções Açoreana	220		120\$00	-\$	120\$00	26 400\$00	26 400\$00
Acções Secil	135		3 000\$00	-\$	3 000\$00	405 000\$00	405 000\$00
Acções Chromolit	40 000	1 000\$00	1 000\$00	-\$	1 000\$00	40 000 000\$00	40 000 000\$00
	194 559	—	—	—	—	59 945 305\$00	59 945 305\$00

Relatório do conselho fiscal

Srs. Accionistas. — Nos termos da lei e dos estatutos, vem este conselho apresentar o seu parecer sobre o relatório, balanço e contas apresentados pelo conselho de administração relativos ao exercício de 1977.

Durante o exercício, apesar de a actividade da empresa se encontrar praticamente suspensa, examinámos periodicamente a contabilidade, os livros e demais documentos em que a mesma se apoia, tendo encontrado sempre tudo em perfeita ordem, de acordo com a legislação em vigor, excluindo os critérios valorimétricos utilizados.

Assim, vimos propor:

- 1.º Que aproveis o relatório, balanço e contas referentes ao exercício de 1977;
- 2.º Que aos resultados do exercício seja dada a aplicação proposta pelo conselho de administração;
- 3.º Que sejam testemunhados os agradecimentos ao conselho de administração pela colaboração graciosa dispensada à Sociedade.

Lisboa, 15 de Fevereiro de 1978. — O Conselho Fiscal: *João Carlos Ferreira*, presidente — *Onofre da Silva Gomes* — *António Augusto Martins*. 1-3-788

INVECO — SOCIEDADE DE INVESTIMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS, S. A. R. L.

São João da Madeira

Relatório do conselho de administração

Srs. Accionistas. — Durante o exercício de 1977, a que este relatório diz respeito, o movimento desta Sociedade foi praticamente nulo, como poderão verificar pela análise das contas apresentadas.

É negativo o resultado apurado no fim do exercício e resulta principalmente do saldo transitado dos anos anteriores.

S. João da Madeira, 30 de Março de 1978. — O Conselho de Administração: *Maria Manuela Vasconcelos Rodrigues da Silva* — *Maria Teresa Rodrigues da Silva* — *Vasco Nicolau da Costa Gomes Ferreira* — *Ana Maria Rodrigues da Silva*.

Balanço em 31 de Dezembro de 1977

aprovado em assembleia geral de 30 de Março de 1978

Disponibilidades:

ACTIVO

Caixa	1 052\$50	
Depósitos à ordem	118 763\$40	119 815\$90

Inventário das participações financeiras do exercício de 1977

Empresas	Número de acções	Valor nominal	Valor de aquisição	Valor de balanço
Messa — Máquinas de Escrever, S. A. R. L.	8 500	100\$00	100\$00	850 000\$00
Comportel — Comp.ª Port. de Elevadores, S. A. R. L.	50	1 000\$00	1 000\$00	50 000\$00
Total				900 000\$00

Parecer do conselho fiscal

No cumprimento dos preceitos legais e estatutários, procedemos a exame regular das contas da Sociedade, que se encontram em ordem.

São perfeitamente adequados os critérios valorimétricos adoptados.

COMISSÃO ADMINISTRATIVA PARA AS EMPRESAS TURÍSTICAS DO ALGARVE

Rua de José Estêvão, 3-A — Faro

Extracto da acta n.º 52/76

Aos 5 de Julho de 1976 reuniu a Comissão Administrativa para as Empresas Turísticas do Algarve nas suas instalações, na Rua de José Estêvão, 3-A, em Faro, com a presença dos vogais *Horácio*

Créditos a longo prazo:

Outros devedores 22 500\$00

Imobilizações:

Imobilizações financeiras .. 900 000\$00
Imobilizações corpóreas ... 202 397\$60

1 102 397\$60

Amortizações e reintegrações — 1 429\$20 1 100 968\$40

Total do activo 1 243 284\$30

PASSIVO**Situação líquida**

Capital, reservas e resultados transitados:

Capital social 1 300 000\$00
Reservas legais e estatutárias 288\$22
Resultados transitados — 55 574\$72 1 244 713\$50

Resultados apurados no exercício:

Resultados líquidos — 1 429\$20

Total da situação líquida 1 243 284\$30

Total do passivo e situação líquida 1 243 284\$30

O Conselho de Administração: *Maria Manuela Vasconcelos Rodrigues da Silva* — *Maria Teresa Rodrigues da Silva* — *Ana Maria Rodrigues da Silva* — *Vasco Nicolau da Costa Gomes Ferreira*. — O Técnico de Contas, *Maria Virginia de Pinho e Silva*.

Movimento da conta «Resultados líquidos» do exercício de 1977

Prejuízo apurado no ano anterior 55 574\$72

Prejuízos apurados no exercício:

Resultados correntes do exerc. 1 429\$20

Resultados de ex. anteriores 55 574\$72

57 003\$92

Prejuízo líquido apurado no exercício 57 003\$92

Temos a honra de propor que sejam aprovados o relatório, o balanço e as contas apresentados pelo conselho de administração.

S. João da Madeira, 30 de Março de 1978. — O Conselho Fiscal: *Celso Onofre Salgueiro da Silva* — *Marilda Guimarães e Matos da Silva*. 1-3-373

Machado, Cabral de Matos e Guedes Vidal, que deliberou o seguinte:

2 — Empresas:

2.1 — Navotel — Empreendimentos Turísticos, S. A. R. L.:

Foram aprovadas as contas da Navotel — Empreendimentos Turísticos, S. A. R. L., referentes ao exercício de 1975, que nesta data vão ser remetidas para Lisboa, para efeitos de publicação no *Diário da República*.

A Comissão Administrativa: *Horácio Machado* — *Guedes Vidal* — *Cabral de Matos*.

Balanço geral em 1975

ACTIVO	
Disponível:	
Bancos	11 930\$60
Realizável:	
Acções em carteira	14 910 000\$00
Exigível:	
Devedores e credores	1 335 445\$15
Particip. em sociedades	9 500 000\$00
	10 835 445\$15
Imobilizado:	
Hotel dos Navegadores	26 003 809\$60
Apart-hotel	857 190\$20
	26 860 999\$80
	52 618 375\$55
PASSIVO	
Exigível a curto prazo:	
Letras a pagar	5 255 381\$70
Exigível a longo prazo:	
Livranças a pagar	4 660 000\$00
Contas a liquidar	9 204 646\$50
Deved. e credores	18 766 738\$36
	32 631 384\$86
Situação líquida:	
Capital	25 000 000\$00
Perdas e lucros:	
Res. exer. anterior	6 539 144\$67
Result. exercício	3 729 246\$34
	— 10 268 391\$01
	14 731 608\$99
	52 618 375\$55

Monte Gordo, 31 de Dezembro de 1975. — Pelo Conselho de Administração, a Comissão Administrativa para as Empresas Turísticas do Algarve: *Horácio Machado — Guedes Vidal.* — O Técnico de Contas, *Manuel da Conceição Rosa.*

Mapa de lucros e perdas

DÉBITO	
Despesas gerais:	
Saldo desta conta	11 313\$00
Juros e descontos:	
Saldo desta conta	292 933\$30
Hotel dos Navegadores:	
Result. exercício de 1975	3 425 000\$04
	3 729 246\$34

CRÉDITO

Prejuízo do exercício	3 729 246\$34
-----------------------------	---------------

Monte Gordo, 31 de Dezembro de 1975. — Pelo Conselho de Administração, a Comissão Administrativa para as Empresas Turísticas do Algarve: *Horácio Machado — Guedes Vidal.* — O Técnico de Contas, *Manuel da Conceição Rosa.*

Extracto da acta n.º 53/76

Aos 16 de Julho de 1976 reuniu nas suas instalações, na Rua de José Estêvão, 3-A, em Faro, a Comissão Administrativa para as Empresas Turísticas do Algarve, com a presença dos vogais Cabral de Matos e Guedes Vidal, que deliberou:

.....

2 — Empresas:

2.2 — Salvor — Sociedade de Investimento Hoteleiro,

S. A. R. L.:

Foram aprovadas as contas da Salvor — Sociedade de Investimento Hoteleiro, S. A. R. L., referentes ao exercício de 1975, que nesta data vão ser remetidas para Lisboa, para efeitos de publicação no *Diário da República.*

A Comissão Administrativa: *Cabral de Matos — Guedes Vidal.*

Balanço em 31 de Dezembro de 1975

ACTIVO	
Disponível:	
Caixa	1 289 548\$30
Bancos	8 264 786\$63
	9 554 334\$93
Realizável:	
Existências	8 167 760\$58
Devedores diversos	11 526 418\$07
Letras a receber	11 354 174\$00
	31 048 352\$65
Imobilizado:	
Terrenos	62 515 108\$10
Hotel Alvor Praia	276 843 016\$94
Reintegrações	(—) 45 554 750\$65
	231 288 266\$29

Hotel Levante	36 984 259\$49		
Reintegrações	(—) 4 282 076\$60	32 702 182\$89	
Estação de Serv. Club Pess.	8 731 846\$17		
Reintegrações	(—) 698 551\$80	8 033 294\$37	
Restaur. Praia da Rocha	1 057 859\$86		
Reintegrações	(—) 84 628\$80	973 231\$06	
Equipamento administ. (sede)	701 445\$20		
Reintegrações	(—) 397 121\$90	304 323\$30	
Complemento H. A. Praia	72 865 764\$90		
Reintegrações	(—) 2 977 039\$50	69 888 725\$40	
Outras imobilizações	4 747 894\$85		
Reintegrações	(—) 1 118 400\$50	3 629 494\$35	
Imobilizações incorpóreas	1 254 874\$90		
Reintegrações	(—) 836 499\$60	418 375\$30	
Obras novas (em construção) — Hotel Avis		148 256 088\$20	558 009 089\$26
Participações financeiras			48 224 000\$00
Transitório — Contas de ligação			443 835\$94
			<u>647 279 612\$78</u>

Situação líquida passiva

Lucros e perdas:			
Saldo do exercício de 1974		83 270 831\$75	
Saldo do exercício de 1975		119 707 063\$90	202 977 895\$65
			<u>850 257 508\$43</u>
Contas de ordem:			
Garantias estatutárias		750 000\$00	
Garantias prestadas por terceiros		9 198 614\$70	
Credores por garantias prestadas		236 073 520\$80	246 022 135\$50
			<u>1 096 279 643\$93</u>

PASSIVO

Exigível a curto prazo:			
Credores diversos			138 427 751\$93
Letras a pagar			21 362 210\$30
Credores por financiamentos:			
Financiamentos bancários	102 934 780\$20		
Caixa Geral de Depósitos	3 481 430\$40		
Caixa Nacional de Crédito	2 436 841\$80		
Fundo de Turismo	1 112 734\$40	109 965 786\$80	
Empréstimo ext. do Banco Totta & Açores — Londres		43 546 140\$00	153 511 926\$80
Exigível a médio e longo prazos:			
Credores por financiamentos:			
Caixa Geral de Depósitos	68 877 904\$40		
Caixa Nacional de Crédito	37 271 902\$00		
Fundo de Turismo	19 312 083\$30	125 461 889\$70	
Empréstimos externos:			
Banco Totta & Açores — Londres	100 000 000\$00		
First National City Bank	57 842 820\$00	157 842 820\$00	283 304 709\$70
Provisões:			
Para flutuações de câmbios			70 361 643\$10
Transitório:			
Conta de ligação			1 731\$30

Situação líquida activa

Capital e reservas:			
Capital social			150 000 000\$00
Reserva legal			1 451 000\$00
Reservas livres			31 836 535\$30
			<u>850 257 508\$43</u>
Contas de ordem:			
Credores por garantias estatutárias		750 000\$00	
Credores por garantias prestadas		9 198 614\$70	
Garantias prestadas a terceiros		236 073 520\$80	246 022 135\$50
			<u>1 096 279 643\$93</u>

Desenvolvimento da conta «Lucros e perdas» — 1975

DÉBITO

Encargos gerais de administração:

Encargos c/ o pessoal:

Remunerações do pessoal	744 896\$90	
Alojamento, alimentação e transporte	138 523\$30	
Encargos patronais obrigatórios	131 990\$90	
Outros encargos c/ o pessoal	203 673\$50	1 219 084\$60

Publicidade e promoção	102 669\$20	
Gastos notariais e contencioso	1 887\$00	
Seguro do imobilizado	370 357\$40	
Contribuições e impostos	3 368 855\$60	
Gastos e encargos diversos	435 423\$00	
Amortizações e reintegrações	834 186\$30	
Provisões	23 834 454\$00	
Encargos financeiros	45 151 080\$90	

Resultados da exploração de 1975:

Hotel Alvor Praia	40 542 777\$10	
Hotel Levante	4 042 539\$50	44 585 316\$60

Resultados de exercícios findos

Saldo desta conta em 31 de Dezembro de 1974

203 174 146\$35

CRÉDITO

Receitas diversas:

Rendas	196 250\$70	
--------------	-------------	--

Resultados:

Saldo do exercício de 1974	83 270 831\$75	
Saldo do exercício	119 707 063\$90	202 977 895\$65
		203 174 146\$35

A Comissão Administrativa: *Horácio Machado — Guedes Vidal.* — O Técnico de Contas, *Joaquim Ferreira de Oliveira.*

Desenvolvimento da conta «Exploração» — 1975

CUSTOS

Custos das vendas

Remunerações e encargos c/ o pessoal:

Ordenados e salários	23 767 240\$50	
Gratificações e sub. férias	5 359 149\$20	
Pessoal eventual e serviço extraordinário	186 813\$20	
Alimentação, alojamento e transportes	4 081 846\$50	
Encargos patronais obrigatórios	6 261 117\$60	
Outros encargos	757 602\$10	40 413 769\$10

Publicidade e promoção	1 294 699\$10	
Descontos e comissões	624 863\$95	
Conservação e manutenção	1 254 460\$70	
Água, luz e aquecimento	2 944 322\$20	
Música e diversões	482 328\$80	
Encargos e despesas de gestão	995 429\$30	
Encargos departamentais diversos	1 249 868\$40	
Amortizações e reintegrações	19 710 847\$50	
	79 305 119\$95	

PROVEITOS

Vendas:

Consumos	17 660 471\$90	
Ocupação — Quartos	13 293 172\$60	
Diversos	3 557 750\$60	
Outras receitas	208 408\$25	34 719 803\$35

Prejuízo

44 585 316\$60

79 305 119\$95

A Comissão Administrativa: *Cabral de Matos — Guedes Vidal.* — O Técnico de Contas, *Joaquim Ferreira de Oliveira.*

Inventário das participações financeiras em 31 de Dezembro de 1975

Designação	Quantidade	Valor nominal	Valor de compra	Cotação na Bolsa	Valor de balanço		Valor total de aquisição
					Unitário	Total	
Acções:							
Sointal — Sociedade de Iniciações Turísticas Algarvias, S. A. R. L.	42 624	1 000\$00	1 000\$00	-\$	1 000\$00	42 624 000\$00	42 624 000\$00
Centurial — Companhia de Empreendimentos Turísticos, S. A. R. L.	2 100	1 000\$00	1 000\$00	-\$	1 000\$00	2 100 000\$00	2 100 000\$00
Restaubar — Bares e Restaurantes, S. A. R. L.	3 500	1 000\$00	1 000\$00	-\$	1 000\$00	3 500 000\$00	3 500 000\$00
Total							48 224 000\$00

A Comissão Administrativa: *Cabral de Matos — Guedes Vidal.* — O Técnico de Contas, *Joaquim Ferreira de Oliveira.*

1-3-3289

**SOCIEDADE ANTUNES IRMÃOS
COM. IND. E PROPRIEDADES, S. A. R. L.**

Rua de Coelho da Rocha, 16, 1.º, esquerdo — Lisboa

Relatório do conselho de administração

Srs. *Accionistas.* — Em cumprimento da lei e do estabelecido nos nossos estatutos, vimos submeter à apreciação de VV. Ex.ªs o relatório e contas referentes ao exercício de 1977.

Conforme se verifica pela conta de exploração, a actividade da empresa foi satisfatória, conduzindo a um resultado positivo, que

traduz o esforço desenvolvido por todos durante o exercício em apreço.

O critério valorimétrico das participações financeiras, que aumentaram para 1 978 454\$35, foi o mesmo dos anos anteriores (preço de custo).

Quanto ao resultado apurado, de 2 394 117\$27, propomos a sua transferência para as seguintes contas:

Fundo de reserva legal	119 706\$00
Reserva livre	2 274 411\$27

Lisboa, 5 de Julho de 1978. — O Conselho de Administração:
L. Borges Gomes, presidente — *Virgílio Silva* — *João Silva*.

Balço analítico em 31 de Dezembro de 1977

ACTIVO

Código das contas		Activo bruto	Amortizações e reintegrações	Activo líquido
Disponibilidades:				
11	Caixa	5 000\$00		5 000\$00
12	Depósitos à ordem	174 701\$80		174 701\$80
		<u>179 701\$80</u>		<u>179 701\$80</u>
Existências:				
32	Mercadorias	3 950 816\$60		3 950 816\$60
Créditos a médio e longo prazo:				
234	Outros empréstimos concedidos	390 000\$00		390 000\$00
258	Associadas, c/ gerais	708 107\$35		708 107\$35
269	Outros devedores	2 550\$00		2 550\$00
		<u>1 100 657\$35</u>		<u>1 100 657\$35</u>
Imobilizações financeiras:				
411	Participações de capital em associadas	1 560 000\$00		1 560 000\$00
412	Participações de capital noutras empresas	13 500\$00		13 500\$00
419	Outras imobilizações financeiras	404 954\$35		404 954\$35
		<u>1 978 454\$35</u>		<u>1 978 454\$35</u>
Imobilizações corpóreas:				
422	Edifícios e outras construções	731 135\$60	94 056\$50	637 079\$10
425	Material de carga e transporte	567 809\$80	516 190\$40	51 619\$40
426	Equipamento administrativo e social e mobiliário diverso	26 800\$00	-\$-	26 800\$00
		<u>1 325 745\$40</u>	<u>610 246\$90</u>	<u>715 498\$50</u>
Imobilizações incorpóreas:				
433	Gastos de instalação e expansão	17 631\$80	17 631\$80	-\$-
	Total de amortizações e reintegrações		<u>627 878\$70</u>	
	Total do activo			7 925 128\$60

PASSIVO

Código das contas		Passivo e situação líquida
Débitos a médio e longo prazo:		
236	Empréstimos de sócios	1 065 297\$90
Situação líquida		
521	Capital	2 500 000\$00
Reservas:		
556	Reserva legal	140 118\$00
58	Reservas livres	1 825 595\$43
		<u>1 965 713\$43</u>
88	Resultados líquidos:	
	Resultados correntes do exercício	1 008 263\$82
	Resultados extraordinários do exercício	1 378 142\$35
	Resultados de exercícios anteriores	7 711\$10
		<u>2 394 117\$27</u>
	Total da situação líquida	6 859 830\$70
	Total do passivo e da situação líquida	7 925 128\$60

O Conselho de Administração: L. Borges Gomes, presidente — Virgílio Silva — João Silva. — O Técnico de Contas, Constantino Capito Borges.

Demonstração dos resultados líquidos do exercício de 1977

Código das contas		Deduções em compras		
Existências iniciais:				
32	Mercadorias		2 385 098\$78	
	Mercadorias (imóveis)		2 995 688\$20	
			<u>5 380 786\$98</u>	
Compras:				
611	Mercadorias	10 472 696\$60	71 998\$60	10 400 698\$00
	Mercadorias (imóveis)	955 128\$40	-	955 128\$40
		<u>11 427 825\$00</u>	<u>71 998\$60</u>	<u>11 355 826\$40</u>
Existências finais:				
32	Mercadorias		-	
	Mercadorias (imóveis)		- 3 950 816\$60	
			<u>- 3 950 816\$60</u>	
Custo das existências vendidas e consumidas:				
	Mercadorias	12 785 796\$78		
	Mercadorias (imóveis)	-		12 785 796\$78
63	Fornecimentos e serviços de terceiros	513 564\$40		
641	Impostos — Indirectos	63 747\$20		577 311\$60
				<u>13 363 108\$38</u>
642	Impostos — Directos	150 621\$00		
65	Despesas com o pessoal	828 175\$00		
66	Despesas financeiras	224 881\$50		
67	Outras despesas e encargos	20 357\$00		1 224 034\$50
68	Amortizações e reintegrações do exercício		72 978\$30	1 297 012\$80
	Resultados líquidos			<u>2 394 117\$27</u>
				<u>17 054 238\$45</u>

		Deduções em vendas	
71	Vendas de mercadorias e produtos:		
711	Mercadorias	16 181 675\$15	689 181\$05
			15 492 494\$10
75	Receitas suplementares		175 890\$90
82	Ganhos extraordinários do exercício		1 378 142\$35
83	Ganhos de exercícios anteriores		7 711\$10
			<u>1 385 853\$45</u>
			<u>17 054 238\$45</u>

O Conselho de Administração: *L. Borges Gomes*, presidente — *Virgílio Silva* — *João Silva*. — O Técnico de Contas, *Constantino Capito Borges*.

Anexo ao balanço e à administração de resultados

(Mencionam-se apenas as notas com as quais existe relação afirmativa.)

5 — Créditos a médio e longo prazo em relação à associada Linhares & Gomes, L.ª:

Associadas, c/c 708 107\$35

Imobilizações financeiras:

Participação de capital na associada Filtécnica — Sociedade Técnica de Transformação de Plásticos, L.ª — Cacém 850 000\$00
Participação de capital na associada Linhares & Gomes, L.ª — Lisboa 710 000\$00
1 560 000\$00

6 — Débitos a médio e longo prazo em relação a pessoas singulares participantes em pelo menos 10 % do capital social:

Luisa Borges Gomes Antunes Silva 1 065 297\$90

Imobilizações financeiras:

Participação de capital na Sociedade Agrícola da Portela da Ajuda, L.ª — Lisboa .. 13 500\$00

Outras imobilizações financeiras:

Na Sociedade Agrícola da Portela da Ajuda, L.ª — Lisboa 404 954\$35
418 454\$35

8 — O critério valorimétrico das existências adoptado foi o preço de custo (preço de factura mais despesas acessórias).

12 — Desdobramento das despesas com o pessoal:

Remunerações dos corpos gerentes 30 000\$00
Ordenados e salários 671 151\$10
Encargos sobre remunerações 116 596\$90
Outras despesas com o pessoal 10 427\$00

828 175\$00

23 — Relação nominal das quotas de capital em sociedades — Inventário das participações financeiras em 31 de Dezembro de 1977

Designação	Quantidade	Valor nominal	Preço médio de compra	Cotação na Bolsa	Valor de balanço		Diferenças		
					Unitário	Total	Valor total de aquisição	Flutuação de valores	Perdas levadas a resultados
Participações financeiras:									
Quotas:									
Sociedade Agrícola da Portela da Ajuda, L. ^{da}	1	13 500\$00	13 500\$00	-\$	13 500\$00	13 500\$00	13 500\$00	-\$	-\$
Linhares & Gomes, L. ^{da}	1	710 000\$00	710 000\$00	-\$	710 000\$00	710 000\$00	710 000\$00	-\$	-\$
Filtécnica — Sociedade Técnica de Transformação de Plásticos, L. ^{da}	1	850 000\$00	850 000\$00	-\$	850 000\$00	850 000\$00	850 000\$00	-\$	-\$
Suprimentos:									
Sociedade Agrícola da Portela da Ajuda, L. ^{da}	1	404 954\$35	404 954\$35	-\$	404 954\$35	404 954\$35	404 954\$35	-\$	-\$
	4	—	—	—	—	1 978 454\$35	1 978 454\$35	-\$	-\$

O critério valorimétrico das participações financeiras adoptado foi o do preço de custo.

24 — Movimentos das contas da situação líquida ocorridos no exercício:

Contas	Saldo inicial	Movimento no exercício	Saldo final
52 — Capital social	2 500 000\$00	—	2 500 000\$00
55 — Reserva legal	80 557\$38	59 560\$62	140 118\$00
58 — Reservas livres	818 811\$59	1 006 783\$84	1 825 595\$43
88 — Resultados líquidos	—	2 394 117\$27	2 394 117\$27

25 — Movimentos das contas de provisões ocorridos no exercício:

Contas	Saldo inicial	Constituição ou reforço	Utilização	Reposição e anulação	Saldo final
29 — Provisões para cobranças duvidosas e outros riscos e encargos	115 148\$00	-\$	581\$30	114 566\$70	-\$
39 — Provisões para depreciação de existências	238 500\$00	-\$	-\$	238 500\$00	-\$

26 — Garantias prestadas:

Cauções prestadas 17 760\$00

O Conselho de Administração: *L. Borges Gomes*, presidente — *Virgílio Silva* — *João Silva*. — O Técnico de Contas, *Constantino Capitão Borges*.

Parecer do conselho fiscal

Ex. mos Srs. Accionistas. — Em conformidade com as leis vigentes e com os nossos estatutos, vimos apresentar o nosso parecer sobre o relatório, balanço e contas relativos ao exercício findo em 31 de Dezembro de 1977.

As contas foram examinadas com todo o cuidado e rigor e, porque estão de acordo com as normas legais vigentes e dão completa satisfação às disposições estatutárias e, ainda, porque correspondem à verdade de todo o acontecido durante o exerci-

cio, aqui se expressa o nosso completo acordo com as citadas contas.

Mais uma vez tivemos oportunidade de registar a boa ordem, arrumação e completa explicação das contas e dos resultados apresentados.

Os critérios valorimétricos aplicados foram os tradicionais da empresa, os quais se enquadram nos seus princípios de contabilidade.

Em consequência do exposto, somos de parecer que:

- 1.º Aproveis o relatório, balanço e contas referentes ao exercício de 1977, apresentados pelo conselho de administração.
- 2.º Aproveis a proposta de aplicação dos resultados do exercício.

Lisboa, 17 de Julho de 1978. — O Conselho Fiscal, *José Alberto Sá Nunes*.
1-3-3463

BELCHIOR

FÁBRICA DE EQUIPAMENTOS MECANO-VIDREIROS, S. A. R. L.

MARINHA GRANDE

Relatório do conselho de administração

Srs. Accionistas. — De acordo com as disposições legais e estatutárias, vimos apresentar a VV. Ex.ª o balanço e contas da nossa sociedade referentes ao exercício de 1977.

Este exercício iniciou-se sob fortes reservas, resultantes de uma estagnação de mercado, que esteve na origem das grandes dificuldades vividas nos exercícios anteriores e que provocaram uma enorme erosão nos recursos preexistentes.

A esses factores adicionaram-se os efeitos negativos da má conjuntura económica, de características bem conhecidas. As taxas de juro atingiram valores inoportáveis para a indústria e, colhendo as empresas numa fase de crescente descapitalização, foram um pesadíssimo encargo para as actividades produtivas, das quais, afinal, depende a necessária recuperação económica do País. Por outro lado, verificou-se uma crescente dificuldade de aprovisionamento de materiais, quer devido à instabilidade dos preços quer pelas constantes roturas de *stock* nos fornecedores e não cumprimento de prazos de entrega.

Neste contexto inflacionário, os encargos com pessoal teriam inevitavelmente de subir, cifrando-se em 25% o acréscimo da conta respectiva, sem variação sensível no número de colaboradores. Gostaria a administração que esse aumento traduzisse uma real melhoria de nível de vida dos seus colaboradores, o que não parece verificar-se.

Entretanto, a partir do 2.º trimestre de 1977 verificou-se uma reanimação no mercado, em resultado da retoma dos investimentos na indústria vidreira, em grande parte tornados necessários pela sua suspensão anterior. Constituinte este ramo industrial o nosso principal mercado, foi possível estabilizar a nossa própria actividade, que na última parte do ano veio a atingir uma quase normalidade.

Simultaneamente a sociedade encetou uma acção de reorganização interna, sendo neste domínio de salientar o apoio que nos foi

prestado pela delegação de Coimbra do Instituto de Apoio às Pequenas e Médias Empresas Industriais, tendo-se procedido ao re-complementamento dos quadros superiores e iniciado diversas acções de reestruturação económico-financeira, que deverão incluir o aumento de capital, que se espera possa vir a ter lugar em 1978, de acordo com as conclusões do estudo elaborado por gabinete da especialidade.

No entanto, a situação futura não deixa de justificar uma profunda reflexão sobre a política técnico-comercial a seguir.

Na conjuntura económica actual e esperada, não se afigura fácil que a indústria vidreira leve o seu esforço de investimento para além do que se encontra programado a curto prazo. A nossa especialização na construção de máquinas e equipamentos para este sector faz com que ele continue a exigir um acompanhamento muito atento, mantendo ao seu dispor a mais actualizada tecnologia internacional, através da nossa colaboração com organizações de nível mundial, das quais destacamos a Cobelcomex e a Schaberger, aliadas à nossa longa experiência neste domínio.

Assim, dadas as limitações esperadas neste mercado, torna-se necessário complementá-lo quer com linhas de fabrico destinadas a outros sectores industriais quer aumentando o volume de exportações. Ambas as soluções, já normalmente por nós adoptadas, carecem, porém, de ser intensificadas, com vista a possibilitar a obtenção do volume de transacções indispensável à natural estabilidade e desejável crescimento da empresa.

Com este fim efectuámos, mais intensamente no 2.º semestre do ano, os indispensáveis contactos internacionais, com vista a tornar significativo o nosso volume de exportações. Este nosso objectivo não deixa de estar dependente da situação sócio-económica do nosso país no contexto internacional, bem como de serem atingidos níveis de produtividade que permitam a obtenção de preços concorrenciais nos mercados externos.

No que respeita à prestação de serviços a outros ramos de indústria, estão igualmente a ser encetadas prospecções de mercado com vista a melhor podermos avaliar a viabilidade deste objectivo.

Para finalizar, cumpre-nos referir não ter sido ainda possível compensar as perdas anteriores nem rentabilizar minimamente os capitais investidos. É-nos, no entanto, grato apresentar um resulta-

do positivo de 111 893\$50, que se espera seja o primeiro passo para a estabilização e relançamento da empresa.

Propomos que o resultado líquido de 111 893\$50 seja transferido para a conta «Resultados» de anos anteriores.

Srs. Accionistas. — Queremos endereçar a todos os verdadeiros colaboradores da empresa o nosso reconhecimento pelo esforço que puseram no desempenho das suas funções, esperando que se

atinjam brevemente níveis de produtividade que possibilitem efectivamente competir nos mercados interno e externo.

Aos dignísimos membros do nosso conselho fiscal agradecemos a valiosa colaboração dada durante o exercício.

Marinha Grande, 30 de Janeiro de 1978. — O Conselho de Administração: Presidente, Nicolau Ferreira Belchior. — Vogais: Maria Helena Neves Ferreira Freire Belchior — Guilhermina Ferreira Belchior.

Balanço analítico do exercício de 1977

ACTIVO

	Activo bruto	Provisões, amortizações e reintegrações	Activo líquido
Disponibilidades:			
Caixa	167 800\$40		167 800\$40
Depósitos à ordem	497 408\$20		497 408\$20
	<u>665 208 \$60</u>		<u>665 208\$60</u>
Créditos a curto prazo:			
Clientes, c/ gerais	8 953 892\$70	1 182 030\$30	7 771 862\$40
Fornecedores, c/c	126 748\$70	5 069\$70	121 679\$00
Outros devedores	150 741\$00	6 029\$00	144 712\$00
	<u>9 231 382\$40</u>	<u>1 193 129\$00</u>	<u>8 038 253\$40</u>
Existências:			
Merçadorias	3 899 187\$10	389 917\$10	3 509 270\$00
Produtos acabados e semiacabados	1 177 955\$90	117 795\$90	1 060 160\$00
Produtos e trabalhos em curso	15 392 170\$00	- \$-	15 392 170\$00
Matérias-primas, subsidiárias e de consumo	5 952 612\$50	595 262\$50	5 357 350\$00
	<u>26 421 925\$50</u>	<u>1 102 975\$50</u>	<u>25 318 950\$00</u>
Imobilizações corpóreas:			
Terrenos e recursos naturais	833 958\$20	- \$-	833 958\$20
Equipamentos básicos e outras instalações	38 000\$00	9 500\$00	28 500\$00
Ferramentas e utensílios	74 853\$00	32 810\$30	42 042\$70
Material de carga e transporte	1 976\$40	197\$40	1 779\$00
Equipamento administrativo e social e mobiliário diverso	129 753\$90	23 302\$40	106 451\$50
	<u>1 078 541\$50</u>	<u>65 810\$10</u>	<u>1 012 731\$40</u>
Imobilizações incorpóreas:			
Gastos de instalação e expansão	251 132\$00	83 711\$00	167 421\$00
		<u>2 296 104\$50</u>	
		<u>149 521\$10</u>	
Total do activo	37 648 190\$00	2 445 625\$60	35 202 564\$40

PASSIVO

	Passivo e situação líquida
Débitos a curto prazo:	
Clientes, c/c	116 482\$70
Adiantamentos de clientes	8 446 058\$10
Fornecedores, c/ gerais	4 593 425\$20
Fornecedores, c/ letras e outros títulos a pagar	8 007 470\$50
Empréstimos bancários	6 169 392\$80
Sector público estatal	718 258\$00
Accionistas, c/ gerais	3 990 171\$70
Outros credores, c/ gerais	3 042 034\$90
Provisões para riscos e encargos	451 000\$00
	<u>35 534 293\$90</u>
Débitos a médio e longo prazos:	
Sector público estatal	980 742\$00
Total do passivo	36 515 035\$90
Situação líquida	
Capital e prestações suplementares:	
Capital social	<u>1 600 000\$00</u>

	Passivo e situação líquida
Resultados transitados:	
Exercício de 1975	(648 291\$89)
Exercício de 1976	(2 376 073\$11)
	<u>(3 024 365\$00)</u>
Resultados líquidos:	
Resultados correntes do exercício	459 780\$70
Resultados extraordinários do exercício	(509\$80)
Resultados de exercícios anteriores	(347 377\$40)
	<u>111 893\$50</u>
<i>Resultados antes dos impostos</i>	
	111 893\$50
Resultados líquidos depois dos impostos	<u>111 893\$50</u>
	<u>(1 312 471\$50)</u>
<i>Total da situação líquida</i>	
	(1 312 471\$50)
<i>Total do passivo e da situação líquida</i>	
	<u>35 202 564\$40</u>

Demonstração dos resultados líquidos do exercício de 1977

Existências iniciais:			
Mercadorias		2 769 107\$30	
Matérias-primas, subsidiárias e de consumo		3 107 996\$10	
		<u>5 877 103\$40</u>	
Compras:			
Mercadorias		8 472 794\$60	
Matérias-primas, subsidiárias e de consumo		22 049 583\$40	
		<u>30 522 378\$00</u>	
Existências finais:			
Mercadorias		3 899 187\$10	
Matérias-primas, subsidiárias e de consumo		5 952 612\$50	
		<u>9 851 799\$60</u>	
Custos das existências, vendidas e consumidas:			
Mercadorias	7 342 714\$80		
Matérias-primas, subsidiárias e de consumo	19 204 967\$00	26 547 681\$80	
Subcontratos	665 280\$10		
Fornecimentos e serviços de terceiros	3 305 287\$10		
Impostos — Indirectos	107 789\$90	4 078 357\$10	30 626 038\$90
Despesas com pessoal	14 665 477\$50		
Despesas financeiras	4 491 996\$80		
Outras despesas e encargos	71 565\$30	19 229 039\$60	
Amortizações e reintegrações do exercício	122 167\$00		
Provisões do exercício	1 956 188\$10	2 078 355\$10	21 307 394\$70
			<u>51 933 433\$60</u>
Perdas extraordinárias do exercício		20 000\$03	
Perdas dos exercícios anteriores		347 377\$40	367 377\$70
Resultados líquidos			<u>111 893\$50</u>
			<u>52 412 704\$80</u>
Vendas de mercadorias e produtos:			
Mercadorias	7 897 723\$00		
Produtos acabados e semiacabados	31 351 047\$20		
Subprodutos, desperdícios e refugos	54 105\$50		
	<u>39 302 875\$70</u>		
Deduções em vendas	(2 573 016\$20)	36 729 859\$50	
Prestações de serviços	2 112 537\$30		
Deduções em prestações de serviços	(87\$00)	2 112 450\$30	38 842 309\$80
Variação de produções:			
Existências finais:			
Produtos acabados e semiacabados	1 177 955\$90		
Produtos e trabalhos em curso	15 392 170\$00	16 570 125\$90	
Existências iniciais:			
Produtos acabados e semiacabados	(986 696\$60)		
Produtos e trabalhos em curso	(5 181 453\$90)	(6 168 150\$50)	

Aumento — Redução dos produtos:

Produtos acabados e semiacabados	191 259\$30	
Produtos e trabalhos em curso	10 210 716\$10	10 401 975\$40
Receitas financeiras correntes	3 015 423\$40	
Outras receitas	133 505\$70	3 148 929\$10
Ganhos extraordinários do exercício		52 393 214\$30
		19 490\$50
		<u>52 412 704\$80</u>

Anexo ao balanço e à demonstração de resultados

1 — Débitos e créditos globais com o estrangeiro:	
N/ débitos	2 153 905\$40
N/ créditos	1 161 918\$30
2 — Valores globais das compras e das vendas feitas directamente ao estrangeiro:	
Compra de matérias-primas e materiais	2 824 634\$90
Venda de mercadorias e produtos acabados	2 248 792\$00
3 — Elementos relativos a accionistas participantes com mais de 10 % no capital social:	
Engenheiro Nicolau Ferreira Belchior:	
N/ débitos a curto prazo:	
C/ accionistas	(a) 3 990 171\$70
Outras contas	1 647 529\$10
	<u>5 637 700\$80</u>
(a) Destinado à incorporação no capital social.	
4 — Critérios de valorização de existências, idênticos aos do ano anterior, como segue:	
Mercadorias e matérias-primas, subsidiárias e de consumo — ao último preço de compra;	

Produtos acabados e semiacabados, produtos e trabalhos em curso — ao custo de produção, incluindo materiais, maquinaria, mão-de-obra e encargos indirectos.

5 — Imposto de transacções:	
Saldo em 31 de Dezembro de 1977	114 372\$60
Imposto liquidado durante 1977	841 838\$50
6 — Despesas com pessoal:	
Remunerações de corpos gerentes	273 819\$00
Ordenados e salários	11 398 622\$80
Remunerações adicionais	186 904\$40
Encargos sobre remunerações	2 494 863\$40
Outras despesas com o pessoal	311 267\$90
	<u>14 665 477\$50</u>
7 — Participações superiores a 10 % no capital social:	
Engenheiro Nicolau Ferreira Belchior	700 000\$00
Dr.ª Maria Helena Neves Ferreira Freire Belchior	500 000\$00
Guilhermina Ferreira Belchior	240 000\$00
8 — Movimento das contas de situação líquida:	

	Saldo anterior	Saldo dos movimentos do exercício	Saldo final
Resultados líquidos	-\$-	111 893\$50	111 893\$50
Resultados transitados	(641 291\$89)	(2 376 073\$11)	(3 024 365\$00)

9 — Movimentos das contas de provisões:

	Saldo inicial	Constituição do reforço	Utilização — Método directo	Saldo final
Provisões para cobranças duvidosas e outros riscos e encargos	203 829\$60		623\$50	1 644 129\$00
Provisões para depreciações de existências	587 710\$30	515 265\$20	-\$-	1 102 975\$50
	<u>791 539\$90</u>	<u>1 956 188\$10</u>	<u>623\$50</u>	<u>2 747 104\$50</u>

10 — Responsabilidades por outros compromissos assumidos:

Responsabilidade por letras descontadas	<u>20 596 842\$90</u>
---	-----------------------

Parecer do conselho fiscal

Srs. Accionistas. — Dando cumprimento às disposições legais e estatutárias aplicáveis, vem o conselho fiscal submeter à vossa apreciação o seu parecer sobre o relatório e contas respeitante ao exercício findo em 31 de Dezembro de 1977.

Em primeiro lugar, manifestamos o nosso total acordo com a análise efectuada pelo conselho de administração no seu relatório, o qual julgamos elucidar suficientemente sobre os aspectos mais relevantes da vida da empresa, pelo que julgamos dispensável um desenvolvimento aprofundado das matérias ali versadas.

Cumprido, no entanto, sublinhar o esforço considerável desenvolvido pelos colaboradores da empresa durante o exercício findo, que, aproveitando uma melhoria na conjuntura em que esta unidade económica se encontra inserida, permitiu inflectir o sinal na preocupante erosão que a sociedade vinha sofrendo nos últimos dois exercícios e que havia merecido expressa referência do conselho fiscal no seu parecer de 23 de Março de 1977.

Assim, é com natural satisfação que registamos melhorias sensíveis em vários aspectos, nomeadamente no que respeita a produtividade, volume de vendas e resultados alcançados, muito embora

se considere que ainda há um longo caminho a percorrer no sentido de um indispensável equilíbrio, pelo que se torna necessário dar continuidade às acções encetadas, norteadas por princípios de prudente gestão.

O balanço e contas que vos são apresentados traduzem com exactidão a actividade da empresa durante o exercício e a sua situação em 31 de Dezembro de 1977, considerando-se que foram respeitados os preceitos legais aplicáveis e os critérios valorimétricos adequados.

Nestes termos, o conselho fiscal propõe-vos:

- 1.º Que aproveis o relatório, balanço e contas apresentados pelo conselho de administração;
- 2.º Que ao saldo apresentado seja dada a aplicação proposta;
- 3.º Que seja louvado o conselho de administração e os seus colaboradores pela dedicação e entusiasmo com que desempenharam as suas funções.

Marinha Grande, 11 de Fevereiro de 1978. — O Conselho Fiscal: Presidente, *Luis Frederico Redondo Lopes*. — Vogais: *José Gomes Vargas* — *Manuel Rodrigues dos Santos*. 1-3-1178

**COMPANHIA DE PESQUISAS MINEIRAS DE ANGOLA
(PEMA), S. A. R. L.**

Capital: 1 800 000\$

**Relatório do conselho de administração e parecer
do conselho fiscal relativos ao exercício de 1978**

Srs. Accionistas. — Vimos apresentar-vos o relatório da gerência da nossa Companhia durante o seu 66.º exercício, o do ano de 1978, e submeter à vossa apreciação o balanço referido a 31 de Dezembro desse ano.

Actividades

Manteve-se suspensa, durante o exercício, a actividade industrial da nossa Companhia, por não se ter apresentado ainda oportunidade favorável para a fazer interessar em novos empreendimentos mineiros.

Como consequência da tomada pela Petrinvest, S. A., de parte importante do capital da nossa Companhia, facto a que fizemos referência no relatório que vos apresentámos no ano passado, tivemos, já no exercício a que nos estamos reportando, a possibilidade de iniciar a nossa colaboração como prestadora de serviços a empresas estrangeiras em cujo capital aquela sociedade *holding* participa.

Essa colaboração tem consistido fundamentalmente na selecção, recrutamento e apoio de pessoal técnico português destinado a servir em tais empresas, bem como na prestação da assistência técnica de que careçam para a procura e escolha de equipamentos ou para a orientação e acompanhamento de operações geológicas e mineiras.

Balanço

Junto a este relatório encontrareis os mapas do balanço analítico, da demonstração dos resultados líquidos e respectivos anexos referidos a 31 de Dezembro de 1978.

O exercício de que estamos tratando fechou com o lucro de 521 891\$50.

Propõe-vos o vosso conselho de administração que dele seja deduzida a importância de 5%, ou seja, 26 094\$60, destinada ao fundo de reserva legal, e que o restante, 495 796\$90, seja incorporado no fundo de reserva especial.

Corpos gerentes

Em conformidade com o disposto no artigo 8.º dos estatutos, terminam em curto prazo os seus mandatos os administradores a seguir indicados: Banco Nacional Ultramarino e engenheiro João Carlos de Sequeira Varejão.

Tereis, pois, de providenciar quanto à sua substituição, ou reeleição, ao abrigo do estipulado no mesmo artigo.

Cumprimos o dever de agradecer ao conselho fiscal e ao pessoal que conosco trabalhou durante o exercício a sua eficaz colaboração.

Lisboa, 1 de Março de 1979. — O Conselho de Administração: *Duarte Gustavo Nogueira Soares Cardoso* — Banco Nacional Ultramarino, representado por *Alexandre José Silva Dias* — *Albert E. Thiele* — *João Carlos de Sequeira Varejão* — *Carlos Krus Abeçasis* — *Mário Augusto de Paiva Neto*.

Balanço analítico em 31 de Dezembro de 1978

Código das contas	ACTIVO		
	Disponibilidades:		
11	Caixa	16 160\$00	
12	Depósitos à ordem	264 142\$50	280 302\$50
	Créditos a curto prazo:		
14	Depósitos a prazo	6 814 356\$80	
26	Outros devedores	1 257 882\$20	8 072 239\$00
	Existências:		
33	Produtos acabados e semiacabados		8 452\$26
	Imobilizações financeiras:		
41	Participação de capital noutras empresas		934 970\$86
			<u>9 295 964\$62</u>
01	Contas extrapatrimoniais:		
	Depósitos de acções em garantia de administração		1 350\$00
			<u>1 350\$00</u>
Código das contas	PASSIVO		
	Débitos a curto prazo:		
24	Sector público estatal	21 327\$70	
26	Outros credores	448 763\$40	470 091\$10
	Capital:		
52	Capital social	1 800 000\$00	
	Reservas:		
55	Reserva legal	287 453\$98	
58	Reserva livre	6 216 528\$04	6 503 982\$02
	Resultados líquidos:		
81	Resultados correntes do exercício	533 038\$50	
83	Resultados de exercícios anteriores	— 11 147\$00	521 891\$50
			<u>8 825 873\$52</u>
02	Contas extrapatrimoniais:		
	Depositantes de acções em garantia de administração		1 350\$00
			<u>9 295 964\$62</u>

Lisboa, 1 de Março de 1979. — O Presidente do Conselho de Administração, *Duarte Gustavo Nogueira Soares Cardoso*. — O Técnico de Contas, *Hélder Jaime Antunes Martins*.

Demonstração dos resultados líquidos em 31 de Dezembro de 1978		
Código das contas		
63	Fornecimentos e serviços de terceiros	122 969\$20
64	Impostos indirectos	850\$00
65	Despesas com o pessoal	419 626\$50
66	Despesas financeiras	1 824\$80
67	Outras despesas e encargos	109 913\$20
83	Perdas de exercícios anteriores	11 747\$00
88	Resultados líquidos	521 891\$50
		<u>1 188 822\$20</u>
75	Receitas suplementares	48 000\$00
77	Receitas de aplicações financeiras	1 140 222\$20
83	Ganhos de exercícios anteriores	600\$00
		<u>1 188 822\$20</u>

Lisboa, 1 de Março de 1979. — O Presidente do Conselho de Administração, *Duarte Gustavo Nogueira Soares Cardoso*. — O Técnico de Contas, *Hélder Jaime Antunes Martins*.

Anexo ao balanço e à demonstração de resultados em 31 de Dezembro de 1978

2 — Participações estrangeiras no capital social:

	Número de acções	Valor nominal
Petrinvest, S. A.	199 900	899 550\$00
Société Générale de Belgique	53 947	242 761\$50

	Número de acções	Valor nominal
Sibeka	18 644	83 898\$00
Diversos — americanos	19 627	88 321\$50
	<u>292 118</u>	<u>1 314 531\$00</u>

3 — Imobilizações financeiras que representam relações com o estrangeiro:

	Número de acções	Valor nominal
Companhia de Diamantes de Angola	1 997	924 970\$86

10 — Débitos a pessoal:

Remunerações a pagar	3 880\$00
--------------------------------	-----------

12 — Desdobramento das despesas com o pessoal:

Ordenados e salários	332 000\$00
Remunerações adicionais	38 430\$00
Encargos sobre remunerações	49 196\$50
	<u>419 626\$50</u>

21 — Participação no capital social das pessoas colectivas que detenham entre 10 % e 25 % do capital e das pessoas singulares que detenham, pelo menos, 10 %:

	Número de acções	Valor nominal	Porcentagem
Société Générale de Belgique	53 947	242 761\$50	13,49

24 — Movimento das contas de situação líquida:

	Saldo inicial	Movimento do exercício	Saldo final
Capital social	1 800 000\$00	-\$-	1 800 000\$00
Reserva legal	129 308\$81	158 145\$17	287 453\$98
Reserva livre	3 211 769\$81	3 004 758\$23	6 216 528\$04
Resultados líquidos	-\$-	521 891\$50	521 891\$50
	<u>5 141 078\$62</u>	<u>3 684 794\$90</u>	<u>8 825 873\$52</u>

Inventário das participações financeiras e outras aplicações em valores mobiliários em 31 de Dezembro de 1978

Designação	Quantidade	Valor nominal	Preço médio de compra	Cotação na Bolsa	Valor de balanço		Valor total de aquisição
					Unitário	Total	
2 — Outras aplicações:							
2.1 — Títulos nacionais:							
2.1.3 — Acções:							
Sociedade de Informática e de Organização de Empresas, S. A. R. L.	10	10 000\$00	1 000\$00	-\$-	1 000\$00	10 000\$00	10 000\$00
2.1.9 — Soma	10	10 000\$00	—	—	—	10 000\$00	10 000\$00
2.2 — Títulos estrangeiros:							
2.2.3 — Acções:							
Companhia de Diamantes de Angola, S. A. R. L.	1 997	998 500\$00	463\$18	-\$-	463\$18	924 970\$86	924 970\$86
2.2.9 — Soma	1 997	998 500\$00	—	—	—	924 970\$86	924 970\$86
3 — Total geral	2 007	1 008 500\$00	—	—	—	934 970\$86	934 970\$86

Lisboa, 1 de Março de 1979. — O Presidente do Conselho de Administração, *Duarte Gustavo Nogueira Soares Cardoso*. — O Técnico de Contas, *Hélder Jaime Antunes Martins*.

Parecer do conselho fiscal

Srs. Accionistas. — No desempenho das nossas funções, examinámos, durante o exercício que findou em 31 de Dezembro de 1978, a contabilidade da Companhia, cujos livros, lançamentos e documentos encontrámos sempre em boa ordem e em conformidade com a lei e os estatutos.

Além disso, verificámos os critérios de valorimetria dos bens do activo, que foram os do custo de aquisição, já adoptados nos anos anteriores.

Terminam em curto prazo os seus mandatos os membros deste conselho, Srs. Augusto Lourenço, engenheiro José Miguel dos Santos Dias e Dr. Ricardo Manuel Gomes de Figueiredo, pelo que tereis de vos pronunciar sobre a sua substituição.

Considerando o balanço e a conta «Resultados líquidos» devidamente elaborados e dando satisfação às disposições legais e estatutárias, temos a honra de vos propor:

- 1.º Que aproveis o relatório, contas e balanço respeitantes ao exercício de 1978 tal como vos são apresentados;

- 2.º Que do saldo da conta «Resultados líquidos», que é de 521 891\$50, seja separada a quantia de 26 094\$60 para ser levada ao fundo de reserva legal;
- 3.º Que a importância restante, de 495 796\$90, seja incorporada no fundo de reserva especial;
- 4.º Que deis um voto de louvor ao vosso conselho de administração pela competência e zelo com que desempenhou as suas funções;
- 5.º Que providencieis sobre a substituição ou reeleição dos dois membros do conselho de administração que terminam o seu mandato;
- 6.º Que providencieis, igualmente, sobre a substituição dos membros do conselho fiscal que cessam as suas funções.

Lisboa, 8 de Março de 1979. — O Conselho Fiscal: *Augusto Lourenço*, presidente — *José Miguel dos Santos Dias* — *Ricardo Manuel Gomes de Figueiredo*.
1-3-1369

SOCIEDADE PORTUGUESA DE AUTOMÓVEIS, S. A. R. L.

Relatório do conselho de administração

Srs. Accionistas. — Submetemos à vossa apreciação o relatório e as contas referentes ao exercício de 1978.

Como podemos constatar pelos números que apresentamos, estávamos dentro da razão quando no relatório do exercício transacto mostrámos optimismo numa possível recuperação, pois que, embora o prejuízo deste exercício seja semelhante ao do ano anterior, temos de considerar que houve aumentos para pes-

soal, pela entrada em vigor de novos contratos colectivos de trabalho.

Justifica-se este resultado, tal como o havíamos previsto, numa maior comercialização de peças sobressalentes, num maior aproveitamento do sector oficial e ainda numa constante preocupação na redução de encargos.

Estamos certos de que, se nos for possível manter esta linha de rumo, não obstante as dificuldades cada vez maiores que o nosso negócio atravessa, o futuro exercício será efectivamente positivo.

Lisboa, 9 de Março de 1979. — O Conselho de Administração: *Sociedade Comercial Guérin, S. A. R. L.*, representada por *José Duarte Ramos Jorge*, presidente — *José Manuel da Silveira Machado* — *Maria de Lourdes de Sousa Telles Solano Viana*.

Balanço analítico em 31 de Dezembro de 1978**ACTIVO**

	Activo bruto	Provisões, amortizações e reintegrações	Activo líquido
Disponibilidades:			
Caixa	530 995\$50		530 995\$50
Depósitos à ordem	2 050 658\$69		2 050 658\$69
Fundos fixos	3 000\$00		3 000\$00
	<u>2 584 654\$19</u>		<u>2 584 654\$19</u>
Créditos a curto prazo:			
Clientes, c/c	1 812 338\$10		1 812 338\$10
Clientes, c/ letras e outros títulos a receber	79 614\$90		79 614\$90
Clientes duvidosos	2 922 641\$60		2 922 641\$60
Provisão para créditos de cobrança duvidosa	- \$-	277 202\$90	(277 202\$90)
	<u>4 814 594\$60</u>	<u>277 202\$90</u>	<u>4 537 391\$70</u>
Existências:			
Mercadorias	7 502 123\$93		7 502 123\$93
Imobilizações financeiras:			
Participações de capital para a empresa	350 000\$00		350 000\$00
Imobilizações corpóreas:			
Equipamentos oficiais privativos	420 778\$50	176 194\$26	244 584\$24
Equipamento administrativo, social e mobiliário diverso	571 693\$58	447 724\$43	123 969\$15
	<u>992 472\$08</u>	<u>623 918\$69</u>	<u>368 553\$39</u>
Imobilizações incorpóreas:			
Obras de beneficiação	947 480\$02	576 707\$36	370 772\$66
		<u>277 202\$90</u>	
<i>Total de provisões</i>			
		<u>1 200 626\$05</u>	
<i>Total de amortizações</i>			
<i>Total do activo</i>	17 191 324\$82	1 477 828\$95	15 713 495\$87

PASSIVO

	Passivo e situação líquida
Débitos a curto prazo:	
Cientes, c/ adiantamentos	2 325 010\$00
Fornecedores	3 327 268\$90
Fornecedores, c/ letras e outros títulos a pagar	439 584\$20
Firmas associadas, c/ fornecedores	5 056 892\$28
Estado e entidades oficiais	5 878 258\$80
Accionistas, c/ dividendos	83 774\$10
Devedores e credores diversos	103 047\$79
Total do passivo	17 213 836\$07
Situação líquida	
Capital:	
Capital social	1 500 000\$00
Reservas:	
Reserva legal	3 400 000\$00
Fundo para novas instalações	2 590 000\$00
Fundo para ampliação da sede	3 500 000\$00
Outras reservas	2 283 153\$33
Resultados transitados de exercícios anteriores:	11 773 153\$33
Ano de 1973	2 449 897\$68
Ano de 1974	2 647 397\$04
Ano de 1975	5 516 873\$32
Ano de 1976	3 797 288\$69
Ano de 1977	184 446\$47
Resultados líquidos	(177 590\$33)
Total da situação líquida	(1 500 340\$20)
Total do passivo e da situação líquida	15 713 495\$87

O Conselho de Administração: Sociedade Comercial Guérin, S. A. R. L., representada por José Duarte Ramos Jorge, presidente — José Manuel da Silveira Machado — Maria de Lourdes de Sousa Telles Solano Viana. — O Técnico de Contas, Aurélio Borges da Horta e Silva.

Demonstração de resultados líquidos

Existências iniciais:	
Mercadorias	9 740 139\$31
Compras:	
Mercadorias	37 141 341\$47
	46 881 480\$78
Existências finais	7 502 123\$93
Custo das existências vendidas e consumidas ...	39 379 356\$85
Subcontratos, fornecimentos e serviços de terceiros	2 966 982\$00
Impostos indirectos	230 370\$30
Impostos directos	1 189\$00
Despesas com o pessoal	10 803 742\$40
Despesas financeiras	1 919 618\$60
Outras despesas e encargos	127 501\$60
Amortizações e reintegrações do exercício	236 073\$05
	55 664 833\$80
Resultado do exercício (prejuízo)	(— 177 590\$33)
	55 487 243\$47

Vendas de mercadorias e produtos	54 032 941\$37
Vendas e serviços secundários	30 733\$20
Receitas financeiras	1 372 943\$00
Outras receitas	50 625\$90
	55 487 243\$47

Parecer do conselho fiscal

Srs. Accionistas. — Em cumprimento das obrigações legais e estatutárias, o conselho fiscal acompanhou com assiduidade o trabalho do conselho de administração e examinou cuidadosamente o relatório, balanço e contas por este elaborados.

Tendo encontrado tudo na melhor ordem, temos a honra de propor:

- 1.º Que aprovei o relatório, balanço e contas referentes ao exercício de 1978;
- 2.º Que procedais ao preenchimento dos lugares vagos nos corpos gerentes;
- 3.º Que delibereis sobre qualquer outro assunto que caiba na ordem dos trabalhos.

Lisboa, 9 de Março de 1979. — Pelo Conselho Fiscal, Maria Benedita da Costa Campos Palma de Vilhena. 1-3-2667

**ISOGNOM — ELECTRICIDADE E METALO-MECÂNICA,
S. A. R. L.**

Rua de Trás, lugar do Rio, Nogueira — Maia

Relatório do conselho de administração

Exercício de 1976

Como é nosso dever, vimos apresentar o relatório e contas do exercício findo em 31 de Dezembro de 1976, que submetemos ao critério e apreciação da assembleia geral.

O que a actividade da nossa organização e de como se movimentaram os diversos sectores que constituem o conjunto patrimonial fornecem-nos uma imagem exacta os balanços e contas aqui apresentados.

Foi com bastante agrado e satisfação que procedemos à transferência das nossas instalações para a nova unidade fabril,

tecnologicamente bem apetrechada, capaz de assegurar um volume de produção compatível com as reais necessidades do nosso sector de vendas.

Contudo, tal mudança de instalações, bem como a fase inicial de estruturação, veio afectar o nosso ritmo de produção, originando um prejuízo de 3 296 492\$75.

Estamos certos de que num futuro muito próximo tal saldo da conta de resultados do exercício será facilmente recuperado, pelo que propomos a sua transferência para a conta de resultados transitados.

Conselho fiscal — Os nossos agradecimentos pela forma como fomos coadjuvados no desempenho das nossas funções.

Mesa da assembleia geral — As nossas cordiais saudações.

Terminando, manifestamos a todos os empregados e colaboradores o nosso apreço e amizade.

Maia, 7 de Fevereiro de 1977. — O Conselho de Administração, José Edmundo Santos Vicente, presidente. 1-3-3608

Balanço em 31 de Dezembro de 1976

ACTIVO

Disponibilidades:			
Caixa			178 567\$90
Créditos a curto prazo:			
Clientes			1 186 045\$30
Existências:			
Produtos acabados e semiacabados		1 332 690\$00	
Matérias-primas, subsidiárias e de consumo		1 794 560\$00	
		3 127 250\$00	
Provisão para desvalorização		— 165 810\$00	2 961 440\$00
Imobilizações:			
Maquinismos	1 846 806\$90		
Reintegrações	— 508 789\$35	1 338 017\$55	
Fer. e utensílios industriais	238 191\$30		
Reintegrações	— 116 992\$80	121 198\$50	
Móveis e utensílios	224 404\$80		
Reintegrações	— 47 192\$80	177 212\$00	
Primeiro estabelecimento:			
Instalações	150 681\$50		
Reintegrações	— 69 783\$80	80 897\$70	
Novas instalações:			
Edifício	5 900 825\$55		
Reintegrações	— 236 033\$00	5 664 792\$55	
Imobilizações incorpóreas	6 734\$10		
Amortizações	— 2 244\$50	4 489\$60	7 386 607\$90
			<u>11 712 661\$10</u>

PASSIVO

Débitos a curto prazo:			
Bancos		183 829\$40	
Fornecedores		4 637 534\$20	
Devedores e credores diversos		433 036\$02	
Empréstimos bancários		819 000\$00	
Letras a pagar		5 659 350\$10	
Imposto de transacções		366 776\$00	12 099 525\$72
<i>Total passivo</i>			<u>12 099 525\$72</u>

Situação líquida activa

Capital, reservas e resultados:			
Capital		2 500 000\$00	
Fundo de reserva legal		91 694\$00	
Fundo de reserva para novas instalações		317 934\$23	
Resultado do exercício		— 3 296 492\$85	386 864\$62
			<u>11 712 661\$10</u>

A Administração, Presidente, José Edmundo Santos Vicente. — O Técnico de Contas, Mário Milheiro de Oliveira.

Demonstração da conta «Resultados Líquidos»

DÉBITO	
Existência armazéns industriais	7 099 558\$80
Existência produtos em curso de fabrico	672 070\$10
	7 771 628\$90
Existências finais	3 127 250\$00
	4 644 378\$90
Resultados financeiros	545 213\$30
Despesas gerais	2 021 750\$45
Contribuições e impostos	155 312\$40
Despesas vendas	55 941\$80
Laboração	3 449 641\$84
	6 227 859\$79
Reintegrações e amortizações exercício	584 153\$00
	11 456 391\$69
CRÉDITO	
Vendas	7 839 044\$00
Resultados acidentais	158 143\$14
Provisões p/ dev. duvidosos	162 711\$70
Resultados do exercício	3 296 492\$85
	11 456 391\$69

A Administração, Presidente, *José Edmundo Santos Vicente*. — O Técnico de Contas, *Mário Milheiro de Oliveira*.

Relatório e parecer do conselho fiscal do exercício de 1976

Ex.^{mas} Srs. Accionistas. — No cumprimento da lei, vem o conselho fiscal emitir o seu parecer relativo ao relatório, balanço e contas do exercício findo em 31 de Dezembro de 1976.

Durante o citado período acompanhámos com o maior interesse a evolução dos negócios da Sociedade e examinámos periodicamente os livros e restantes elementos de contabilidade, encontrando tudo sempre na melhor ordem e tendo-nos sido sempre prestados as provas ou esclarecimentos solicitados à Ex.^{ma} Administração.

Por consequência, o conselho fiscal pode assegurar da exactidão do relatório do conselho de administração, bem como do balanço e contas.

O critério valorimétrico utilizado no balanço foi o preço de custo, tal como tem sido adoptado em anos anteriores, reflectindo uma correcta avaliação do património e resultados.

Assim, as contas apresentadas traduzem a expressão da contabilidade e, por isso, somos de parecer:

- Que aproveis o relatório, balanço e contas referentes ao exercício findo;
- Que aproveis igualmente a sua proposta quanto ao saldo do exercício;
- Que seja ainda aprovada uma nota de louvor ao conselho de administração pela forma criteriosa como tem defendido os interesses da empresa.

Maia, 25 de Fevereiro de 1977. — O Conselho Fiscal, *José Luis Mesquita de Araújo*. 1-3-3608

UMBELINO, FERNANDES & PERES, L.^{DA}

Certifico que, por escritura de 26 de Junho corrente, exarada de fl. 89 v.º a fl. 90 v.º do livro para escrituras diversas n.º 40-D do 1.º Cartório da Secretaria Notarial de Coimbra, perante o notário do 2.º Cartório, Jaime Mendonça Teixeira, por o notário deste Cartório ter atingido o limite de idade, D. Maria Isabel Dias Soares Umbelino, sócia da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que gira sob a firma Umbelino, Fernandes & Peres, L.^{da}, com sede e estabelecimento no lugar do Espírito Santo das Touregas, freguesia de S. Martinho do Bispo, deste concelho, cedeu a quota que possuía no capital da dita sociedade, mas autorizou que o seu apelido «Umbelino» continue a fazer parte da firma social.

Está conforme.

Secretaria Notarial de Coimbra, 28 de Junho de 1979. — A Ajudante, *Fernanda Pedro Duarte Saraiva*. 1-3-2945

FONSECA, FLORES & FLORES, L.^{DA}

Certifico que, de fl. 56 a fl. 60 v.º do livro de notas n.º 391-C do 3.º Cartório Notarial do Porto, a cargo do notário José Cabral de Matos, se encontra exarada, com data de 3 de Julho corrente, uma escritura pela qual foram substituídos os artigos 3.º, 4.º e o corpo do artigo 5.º do pacto da sociedade por quotas sob a firma Fonseca, Flores & Flores, L.^{da}, com sede na Rua de Barros Lima, 810, desta cidade, que ficaram a ter a seguinte redacção:

3.º

O capital social, integralmente realizado, em dinheiro, é de 1 500 000\$, sendo de 675 000\$ a quota do sócio Manuel Cristóvão da Cunha Lima Brandão, de 337 500\$ a quota de cada um dos sócios Dr. José Júlio Santos Soares e Dr. Paulo Jorge Albuquerque Soares e de 150 000\$ a do sócio Claudino José Barbosa.

4.º

Poderão ser exigíveis aos sócios prestações suplementares de capital e poderão os sócios fazer à sociedade os suprimentos de que esta venha a carecer, nos termos que forem acordados em assembleia geral.

5.º

A gerência e a administração da sociedade ficam a cargo dos quatro sócios, que desde já são nomeados gerentes, com dispensa de caução e com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.

Está conforme, e certifico que na parte omitida da referida escritura nada há em contrário ou além do que aqui se narra ou transcreve.

3.º Cartório Notarial do Porto, 4 de Julho de 1979. — O Ajudante, *Carlos Oswaldo da Cunha Fernandes*. 1-3-2937

ARCIMAR

ARTIGOS DE CIMENTO E MOSAICOS DE AGLOMERADOS, S. A. R. L.

Rua do Crasto, Valadares — Vila Nova de Gaia

Assembleia geral extraordinária

De harmonia com o artigo 16.º dos estatutos, convoco os Srs. Accionistas da Arcimar — Artigos de Cimento e Mosaicos de Aglomerados, S. A. R. L., para reunirem em assembleia geral extraordinária, na sede social, à Rua do Crasto, em Valadares, às 17 horas do dia 28 de Julho de 1979, com a seguinte

Ordem de trabalhos

- 1.º Análise da situação económica e financeira da empresa e medidas a tomar;
- 2.º Deliberar acerca do pedido de demissão do administrador Sr. António de Castro Silva Poças.

Na eventualidade de falta de accionistas que permitam o seu funcionamento legal, fica desde já feita convocatória para a realização de nova assembleia, a qual terá lugar no dia 25 de Agosto de 1979, à mesma hora e no mesmo local.

Porto, 10 de Julho de 1979. — O Presidente da Assembleia Geral, *João Marcelo Gonçalves dos Santos*. 1-6-780

TEXTIL ANTÓNIO DE OLIVEIRA BORGES, S. A. R. L.

Sede: Rua de 9 de Abril, 839-843 — Porto

CONVOCATÓRIA

São convocados os Srs. Accionistas a reunirem-se em assembleia geral ordinária, na sede social, no dia 30 de Julho de 1979, pelas 17 horas, a fim de com a seguinte

Ordem do dia

- 1.º Discutir, aprovar ou modificar o relatório e contas referentes ao exercício de 1978, bem como o respectivo parecer do conselho fiscal;
- 2.º Tratar de outro qualquer assunto de interesse para a sociedade.

Porto, 13 de Julho de 1979. — O Presidente da Assembleia Geral, *Alberto Ferreira da Silva*. 1-6-782

ASSOCIAÇÃO DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE LAGOS

AVISO

Concurso público para adjudicação da obra de construção do seu quartel-sede

Torna-se público que se encontra aberto concurso, pelo prazo de vinte dias, contados do dia seguinte ao da publicação deste anúncio no *Diário da República*, para arrematação da empreitada da obra em epígrafe.

Base de licitação — 12 700\$.

Depósito provisório — 317 500\$.

Alvará exigido aos concorrentes — 1.ª subcategoria da I categoria e classe correspondente ao valor da proposta.

O projecto, programa de concurso e caderno de encargos poderão ser consultados, todos os dias úteis, dentro das horas de expediente, na secretaria da Associação dos Bombeiros Voluntários de Lagos, na Rua de Silva Lopes, da mesma cidade.

A abertura das propostas terá lugar na sala de reuniões da mesma Associação, pelas 19 horas da primeira sexta-feira após o termo do prazo fixado neste aviso.

Associação dos Bombeiros Voluntários de Lagos, 10 de Julho de 1979. — O Presidente, *Joaquim Lima da Luz Casca*. 1-1-2249

GRANOMAR**COMPANHIA PORTUGUESA DE NAVIOS, S. A. R. L.**

Sede: Largo do Corpo Santo, 21, 2.º — 1200 Lisboa

Assembleia geral ordinária

CONVOCATÓRIA

Nos termos do artigo 179.º do Código Comercial, convoco os Srs. Accionistas desta empresa a reunirem-se em assembleia geral ordinária, na sede social, no dia 14 de Agosto de 1979, pelas 16 horas, com a seguinte ordem de trabalhos:

Preencher uma vaga verificada no conselho fiscal.

Lisboa, 14 de Julho de 1979. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Jorge M. de Moraes Gomes Barbosa*. 1-0-7433

EMPRESA DE TRÁFEGO E ESTIVA, S. A. R. L.

Sede: Largo do Corpo Santo, 21, 2.º — 1200 Lisboa

Assembleia geral ordinária

CONVOCATÓRIA

Nos termos do artigo 179.º do Código Comercial, convoco os Srs. Accionistas desta Empresa a reunirem-se em assembleia geral ordinária, na sede social, no dia 14 de Agosto de 1979, pelas 15 horas, com a seguinte ordem de trabalhos:

Preencher uma vaga verificada no conselho fiscal.

Lisboa, 12 de Julho de 1979. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Afonso Rodrigues Queiró*. 1-0-7434

ATLANTICA — COMPANHIA PORTUGUESA DE PESCA

CONVOCATÓRIA

Nos termos dos artigos 12.º e 14.º dos estatutos, é convocada a assembleia geral extraordinária desta Companhia para o dia 3 de Agosto, pelas 15 horas, na sede, na Rua de S. Paulo, 111, 2.º, com a seguinte ordem:

Aumento de capital de 4 000 000\$ para 10 000 000\$, correspondente a 6000 acções a emitir, destinadas exclusivamente aos accionistas.

Não havendo número legal de accionistas, fica desde já convocada segunda reunião, no mesmo local, para as 15 horas do dia 20 do referido mês, com qualquer número.

Lisboa, 17 de Julho de 1979. — O Presidente da Assembleia Geral, *Eduardo Kol de Carvalho*. 1-0-7427

NAVEX**EMPRESA PORTUGUESA DE NAVEGAÇÃO, S. A. R. L.**

Sede: Largo do Corpo Santo, 28, 2.º — Lisboa

CONVOCATÓRIA

Assembleia geral ordinária

Nos termos do artigo 179.º do Código Comercial, convoco os Srs. Accionistas desta Empresa a reunirem-se em assembleia geral ordinária, na sede social, no dia 14 de Agosto de 1979, pelas 14 horas, com a seguinte ordem de trabalhos:

1) Preencher uma vaga verificada no conselho fiscal.

Lisboa, 14 de Julho de 1979. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Jorge M. de Moraes Gomes Barbosa*. 1-0-7431

ALCARGO**SOCIEDADES REUNIDAS ALVES DE CARVALHO, S. A. R. L.**

Sede: Largo do Corpo Santo, 21, 3.º — Lisboa

CONVOCATÓRIA

Assembleia geral ordinária

Nos termos do artigo 179.º do Código Comercial, convoco os Srs. Accionistas desta empresa a reunirem-se em assembleia geral ordinária, na sede social, no dia 14 de Agosto de 1979, pelas 17 horas, com a seguinte ordem de trabalhos:

1) Preencher uma vaga verificada no conselho fiscal.

Lisboa, 14 de Julho de 1979. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Jorge M. de Moraes Gomes Barbosa*. 1-0-7432

GAZINA — SOCIEDADE CONSTRUTORA DE APARELHOS PARA COMBUSTIVEIS, S. A. R. L.

Assembleia geral extraordinária

CONVOCATÓRIA

Convoco os Srs. Accionistas a reunirem em assembleia geral extraordinária no dia 26 de Julho de 1979, pelas 10 horas, na sede da Sociedade, na Rua de Latino Coelho, 4, na Venda Nova, com a seguinte ordem de trabalhos:

- 1) Constituição do conselho de administração;
- 2) Análise da situação da empresa.

Venda Nova, 6 de Julho de 1979. — O Presidente da Assembleia Geral, Instituto das Participações do Estado, E. P., representado por *Eduardo Cruz Gomes Cardoso*. 1-0-7455

METALEX — METAIS E EQUIPAMENTOS, S. A. R. L.

Assembleia geral ordinária

CONVOCATÓRIA

Convoco os Srs. Accionistas a reunirem em assembleia geral ordinária no dia 26 de Julho de 1979, pelas 11 horas, na sede da sociedade, na Rua de Latino Coelho, 4, na Venda Nova, com a seguinte ordem de trabalhos:

- 1) Discutir, modificar ou aprovar o relatório e contas do conselho de administração e o parecer do conselho fiscal relativos ao exercício de 1978;
- 2) Preenchimento dos lugares vagos nos corpos sociais.

Venda Nova, 6 de Julho de 1979. — O Presidente da Assembleia Geral, Instituto das Participações do Estado, E. P., representado por *Eduardo Cruz Gomes Cardoso*. 1-0-7456

Rectificação Na súmula do certificado de constituição do pacto social da sociedade Socurte — Sociedade de Cortumes ao Sul do Tejo, L.ª, inserto a p. 2521 do *Diário da República*, 3.ª série, n.º 53, de 5 de Março de 1979, onde se lê: «Arménio Patrício», deve ler-se: «Américo Patrício.»

**